



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2745—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA	1
PRESIDÊNCIA	2
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	3
DIRETORIA GERAL	4
TRIBUNAL PLENO	5
1ª CÂMARA CÍVEL	5
2ª CÂMARA CÍVEL	19
1ª CÂMARA CRIMINAL	24
2ª CÂMARA CRIMINAL	27
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	29
PRECATÓRIOS	30
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	30
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL	30
1ª TURMA RECURSAL	31
2ª TURMA RECURSAL	31
ESMAT	33
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	36

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Pauta

Pauta nº 015/2011
8ª Sessão Extraordinária
11/10/2011

Serão julgados, em Sessão Extraordinária pelo Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos onze (11) dias do mês de outubro de dois mil e onze (2011), terça-feira, às dez horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias quer extraordinárias, os seguintes processos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

FEITOS A SEREM JULGADOS:

- 01. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4011410**
REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
VITALICIANDO: JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: VITALICIAMENTO
- 02. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4011610**
REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
VITALICIANDO: ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO
ASSUNTO: VITALICIAMENTO
- 03. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4011710**
REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
VITALICIANDO: MARCELO ELISEU ROSTIROLLA
ASSUNTO: VITALICIAMENTO
- 04. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4011810**
REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
VITALICIANDO: JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JÚNIOR
ASSUNTO: VITALICIAMENTO
- 05. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4011910**
REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
VITALICIANDO: KEYLA SUELY SILVA DA SILVA

ASSUNTO: VITALICIAMENTO

06. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4012010
REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
VITALICIANDO: LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA
ASSUNTO: VITALICIAMENTO

07. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4012210
REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
VITALICIANDO: JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO
ASSUNTO: VITALICIAMENTO

08. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4012410
REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
VITALICIANDO: WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA
ASSUNTO: VITALICIAMENTO

09. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4012610
REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
VITALICIANDO: JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR
ASSUNTO: VITALICIAMENTO

10. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4012810
REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
VITALICIANDO: VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA
ASSUNTO: VITALICIAMENTO

11. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4012910
REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
VITALICIANDO: FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA
ASSUNTO: VITALICIAMENTO

12. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4013110
REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
VITALICIANDO: VANDRÉ MARQUES E SILVA
ASSUNTO: VITALICIAMENTO

13. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4013610
REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
VITALICIANDO: ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA
ASSUNTO: VITALICIAMENTO

14. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4013710
REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
VITALICIANDO: GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI
ASSUNTO: VITALICIAMENTO

15. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4013910
REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
VITALICIANDO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA
ASSUNTO: VITALICIAMENTO

16. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4014010
REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
VITALICIANDO: HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS
ASSUNTO: VITALICIAMENTO

17. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4014410
REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
VITALICIANDO: EMANUELA DA CUNHA GOMES
ASSUNTO: VITALICIAMENTO

18. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4014510
REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
VITALICIANDO: JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO
ASSUNTO: VITALICIAMENTO

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 10 dias do mês de outubro de 2011. Rita de Cácia Abreu de Aguiar-Secretária.

PRESIDÊNCIA
Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 450/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a pedido do Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO, a partir desta data, **MIRIAN CAROLINA ABRAHÃO FANCK**, para o cargo de provimento em comissão de **Assistente de Gabinete de Desembargador**, com lotação em seu gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 451/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte, e

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Tribunal Pleno, na 12ª Sessão Ordinária Administrativa do dia 6 de outubro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONVOCAR** a Juíza de Direito **SILVANA MARIA PARFENIUK**, titular da Vara de Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir o Desembargador **BERNARDINO LIMA LUZ**, no período de 17 de outubro de 2011 a 16 de novembro de 2011, em razão do gozo de suas férias referentes à 1ª etapa do ano de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 452/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **exonerar**, a partir desta data, **MARIANA RUFO SOARES SILVA**, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO TJ**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 453/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a pedido da Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, convocada em Substituição, a partir desta data, **RAQUEL CRISTINA RIBEIRO COIMBRO COELHO**, para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO TJ**, com lotação no Gabinete do Desembargador Liberato Póvoa.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Decisão

REFERÊNCIA: PA 43368 (11/0098713-1)
REQUERENTE: COMARCA DE DIANÓPOLIS
REQUERIDO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO TJ/TO
ASSUNTO: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DESTINADA AO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE DIANÓPOLIS

DECISÃO/2011

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral nº 1003/2011 (fls. 114/117), com o qual anuiu o Despacho n.º 1051/2001, da Controladoria Interna (fl. 118), bem como existindo disponibilidade orçamentária (fls. 21/22), e, no exercício das atribuições legais a mim conferidas, **RATIFICO a dispensa de**

licitação, reconhecida por meio do Despacho nº 1635/2011, exarado pelo Diretor-Geral nos autos em epígrafe, com fulcro no inciso V do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação da empresa JOSINETE BARBOSA MILHOMEM, inscrita no CNPJ nº 04.126.326/0001-10, para fornecimento de alimentação para 15 (quinze) sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Dianópolis, neste exercício, no valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, em favor da empresa mencionada, no valor da contratação.

Após, à Diretoria Financeira, para emissão da nota de empenho e, finalmente, à Diretoria Administrativa, para as demais providências pertinentes, com a urgência que o caso requer.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 10 de outubro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 434/2011

Dispõe sobre a escala de revezamento de plantão dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no período compreendido de 14/10/2011 a 30/12/2011, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Resolução nº 9/2010, deste Tribunal, publicada no Diário da Justiça nº 2414, de 07 de maio de 2010;

Considerando a necessidade de dar ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará nos períodos de plantão, notadamente em face das recentes designações de Juízes para substituir na segunda instância;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a escala de Plantão relativa ao 2º Grau de Jurisdição, conforme tabela integrante do anexo único desta Portaria.

Art. 2º. O Desembargador que não puder comparecer ao plantão será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto e da Presidência do Tribunal, para que se dê a indispensável publicidade.

Art. 3º A critério da Presidência, a escala de plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Parágrafo único. Se não houver tempo hábil para publicação e comunicações ordinárias, a alteração será divulgada apenas no site do Tribunal de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de outubro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

ANEXO ÚNICO

TABELA DE ESCALA

JUÍZA ADELINA MARIA GURAK, em substituição ao Des. CARLOS SOUZA	De 18:00 horas do dia 14/10/2011 até 8:00 horas do dia 21/10/2011
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO, em substituição ao Des. LIBERATO PÓVOA	De 18:00 horas do dia 21/10/2011 até 18:00 horas do dia 28/10/2011
DES. ANTÔNIO FÉLIX	De 18:00 horas do dia 28/10/2011 até 8:00 horas do dia 4/11/2011
JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER, em substituição ao Des. AMADO CILTON	De 18:00 horas do dia 4/11/2011 até 8:00 horas do dia 11/11/2011
DES. MOURA FILHO	De 18:00 horas do dia 11/11/2011 até 8:00 horas do dia 18/11/2011
DES. DANIEL NEGRY	De 18:00 horas do dia 18/11/2011 até 8:00 horas do dia 25/11/2011
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, em substituição a Des. WILLAMARA LEILA	De 18:00 horas do dia 25/11/2011 até 8:00 horas do dia 2/12/2011
DES. LUIZ GADOTTI	De 18:00 horas do dia 2/12/2011 até 8:00 horas do dia 9/12/2011
DES. MARCO VILLAS BOAS	De 18:00 horas do dia 9/12/2011 até 8:00 horas do dia 16/12/2011
DESA. JACQUELINE ADORNO	De 18:00 horas do dia 16/12/2011 até 8:00 horas do dia 20/12/2011
JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER, em substituição ao Des. AMADO CILTON	De 8:00 horas do dia 20/12/2011 até 8:00 horas do dia 23/12/2011
DES. BERNARDINO LIMA LUZ	De 8:00 horas do dia 23/12/2011 até 8:00 horas do dia 30/12/2011
JUÍZA ADELINA MARIA GURAK, em	De 8:00 horas do dia 30/12/2011

substituição ao Des. CARLOS SOUZA	até 8:00 horas do dia 06/01/2012
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO, em substituição ao Des. LIBERATO PÓVOA	De 8:00 horas do dia 06/01/2012 até 18:00 horas do dia 13/01/2012
DES. ANTÔNIO FÉLIX	De 18:00 horas do dia 13/01/2012 até 8:00 horas do dia 20/01/2012
JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER, em substituição ao Des. AMADO CILTON	De 18:00 horas do dia 20/01/2012 até 8:00 horas do dia 27/01/2012
DES. MOURA FILHO	De 18:00 horas do dia 27/01/2012 até 8:00 horas do dia 3/02/2012
DES. DANIEL NEGRY	De 18:00 horas do dia 3/02/2012 até 8:00 horas do dia 10/02/2012
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, em substituição a Des. WILLAMARA LEILA	De 18:00 horas do dia 10/02/2012 até 8:00 horas do dia 17/02/2012
DES. LUIZ GADOTTI	De 18:00 horas do dia 17/02/2012 até 8:00 horas do dia 24/02/2012
DES. MARCO VILLAS BOAS	De 18:00 horas do dia 24/02/2012 até 8:00 horas do dia 2/03/2012
DESA. JACQUELINE ADORNO	De 18:00 horas do dia 2/03/2012 até 8:00 horas do dia 9/03/2012
DES. BERNARDINO LIMA LUZ	De 8:00 horas do dia 9/03/2012 até 8:00 horas do dia 16/03/2012

PORTARIA Nº 435/2011-GAPRE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido nos Autos PA-43696/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos servidores abaixo, sob a Presidência do primeiro:

- Emanuel Galvão Veloso, matricula 187335
- Wagner William Voltolini, matricula 292635
- Valdeir Gomes de Santana, matricula 161067

Parágrafo primeiro: Ficam designados os servidores Paula Jorge Catalan Maia, matricula 352649 e Antonio Araújo Costa Filho, matricula 157641, como suplentes.

Parágrafo segundo: A comissão terá a responsabilidade de realizar e acompanhar a baixa dos bens inservíveis dos registros patrimoniais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos da Portaria nº 145/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, 07 de outubro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 436/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno,

Considerando o contido na Portaria nº 410/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738, de 29 de setembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a partir de 13 de outubro de 2011, o Juiz Substituto GERSON FERNANDES AZEVEDO, para responder pela 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins.

Art. 2º. Revogar, a partir desta data, a Portaria nº 503/2009, publicada no Diário da Justiça nº 2314, de 18 de novembro do ano de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 437/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o contido nas Portarias nº 23/2009 e 365/2009, publicadas nos Diários da Justiça nº 2115, de 16/1/2009, e 2249 de 7/8/2009, bem como o requerimento do Magistrado;

RESOLVE:

Conceder férias ao Juiz Substituto MARCELO LAURITO PARO, respondendo pela Comarca de 2ª Entrância de Natividade, referentes à 1ª etapa do ano de 2008, no período de 21/11/2011 a 20/12/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Carta

AVISO Nº 10/2011 - SEC

Processo nº 3825540/2011

A Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco, Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos Senhores Juízes de Direito Diretores do Foro do Estado de Goiás, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça da Federação e do Distrito Federal, aos notários, registradores e público em geral, a ocorrência do extravio de 50 (cinquenta) selos Padrão-série 0136B001051 a 0136B001100, ocorrido na Escrivania do Crime e das Fazendas Públicas da Comarca de Caçu-GO.

Registre-se e publique-se.

Goiânia, 31 de agosto de 2011.

Desª. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça

Edital

EDITAL Nº. 13/2011-CGJUS

A Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargadora Ângela Prudente, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, na Comarca de Itacajá/TO, nos dias 17 a 19 de outubro do corrente ano, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 09h do dia 17/10/2011 e encerramento previsto para o dia 19/10/2011.

Assim, CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais, o Juiz de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca.

Na oportunidade CONVIDA, para participar dos trabalhos, Representante do Ministério Público da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como, os jurisdicionados em geral.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (2011).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora-Geral da Justiça

Portaria

PORTARIA N º. 76 /2011-CGJUS

A Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar os servidores efetivos abaixo relacionados, nos setores indicados, para desempenharem as atividades inerentes aos respectivos cargos:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	SETOR
Adriana Santana Sales	150760	Técnico Judiciário de 2ª Instância	Seção de Registro, Controle e Cadastro
Kênia Cristina de Oliveira	167343	Técnico Judiciário de 2ª Instância	Gabinete do Corregedor- Geral
Raelza Ferreira Lopes	99624	Técnico Judiciário de 2ª Instância	Divisão de Normas, Procedimentos Judiciais e Administrativos

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis (6) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e onze (2011).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora-Geral da Justiça

PORTARIA Nº. 77/2011-CGJUS

Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Itacajá/TO.

A Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 072/2011/CGJUS, que alterou o calendário anual de Correições para o ano de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de 1ª entrância de Itacajá/TO, a se realizar nos dias 17 a 19 de outubro do ano de 2011, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão executados pela Corregedora Geral da Justiça, Desembargadora Ângela Prudente, com auxílio da Juíza Auxiliar, Drª. Flávia Afini Bovo e dos servidores: Afonso Alves da Silva Júnior, Eduardo Pereira Duarte, Flávio Leali Ribeiro, Saint Clair Soares, Vinícius Rodrigues de Sousa, Gizelson Monteiro de Moura, Neuzília Rodrigues Santos, Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak e Cláudio Souza Rabelo.

Art. 3º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (2011).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora-Geral da Justiça

Errata

ERRATA

De ordem da Corregedoria Geral de Justiça, através da presente errata, **Retifico** o relatório do movimento forense publicado pela **CGJ**, no Diário da Justiça nº 2741, circulado em 04/10/2011 referente ao mês de agosto/2011 da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi onde se lê Nilson Afonso da Silva leia-se Odete Batista Dias de Almeida.

Seção de Estatística, Palmas/TO aos 10 de outubro de 2011.

Pablo Araujo Macedo
Chefe de Serviço

DIRETORIA GERAL
Portarias

PORTARIA Nº 1067/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42767/2011 (11/0094870-5), resolve **conceder** ao Juiz **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 575,92 (quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), por seus deslocamentos à Comarca de Arapoema, para atuar nas atividades judiciais como substituto automático, nos dias 14, 15, 17, 21, 22, 28 e 29/03/11.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 11 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1068/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Memorandos nº 143/2011/CEI e nº 162/2011/CEI, nos autos PA 43752/11, resolve **conceder** à Servidora **LUCIANA FAGUNDES BASTOS DE CARVALHO, Coordenadora do Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio - CEI, matrícula nº 352557**, o pagamento de 04 (quatro) e ½ (meia) diárias, bem como adicional de embarque/desembarque, por seu deslocamento à São Paulo-SP, com a finalidade de participar do “Congresso Internacional de Brinquedotecas”, a ser realizado no período de 11 a 15.10.2011, com saída no dia 11.10 e retorno no dia 15.10.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 11 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1068/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Memorandos nº 143/2011/CEI e nº 162/2011/CEI, nos autos PA 43752/11, resolve **conceder** à Servidora **LUCIANA FAGUNDES BASTOS DE CARVALHO, Coordenadora do Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio - CEI, matrícula nº 352557**, o pagamento de 04 (quatro) e ½ (meia) diárias, bem como adicional de embarque/desembarque, por seu deslocamento à São Paulo-SP, com a finalidade de participar do “Congresso Internacional de Brinquedotecas”, a ser realizado no período de 11 a 15.10.2011, com saída no dia 11.10 e retorno no dia 15.10.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 11 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1068/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Memorandos nº 143/2011/CEI e nº 162/2011/CEI, nos autos PA 43752/11, resolve **conceder** à Servidora **LUCIANA FAGUNDES BASTOS DE CARVALHO, Coordenadora do Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio - CEI, matrícula nº 352557**, o pagamento de 04 (quatro) e ½ (meia) diárias, bem como adicional de embarque/desembarque, por seu deslocamento à São Paulo-SP, com a finalidade de participar do “Congresso Internacional de Brinquedotecas”, a ser realizado no período de 11 a 15.10.2011, com saída no dia 11.10 e retorno no dia 15.10.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 11 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1068/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Memorandos nº 143/2011/CEI e nº 162/2011/CEI, nos autos PA 43752/11, resolve **conceder** à Servidora **LUCIANA FAGUNDES BASTOS DE CARVALHO, Coordenadora do Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio - CEI, matrícula nº 352557**, o pagamento de 04 (quatro) e ½ (meia) diárias, bem como adicional de embarque/desembarque, por seu deslocamento à São Paulo-SP, com a finalidade de participar do “Congresso Internacional de Brinquedotecas”, a ser realizado no período de 11 a 15.10.2011, com saída no dia 11.10 e retorno no dia 15.10.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 11 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1068/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Memorandos nº 143/2011/CEI e nº 162/2011/CEI, nos autos PA 43752/11, resolve **conceder** à Servidora **LUCIANA FAGUNDES BASTOS DE CARVALHO, Coordenadora do Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio - CEI, matrícula nº 352557**, o pagamento de 04 (quatro) e ½ (meia) diárias, bem como adicional de embarque/desembarque, por seu deslocamento à São Paulo-SP, com a finalidade de participar do “Congresso Internacional de Brinquedotecas”, a ser realizado no período de 11 a 15.10.2011, com saída no dia 11.10 e retorno no dia 15.10.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 11 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1066/2011

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº. 157/2011, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa MBS Distribuidora Comercial Ltda, visando à aquisição de mesas e cadeiras plásticas para o Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio;

RESOLVE:	
Art. 1º. Designar a servidora Luciana Fagundes Bastos de Carvalho, como gestora do contrato nº. 157/2011, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.	
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
Publique-se.	
GABINETE DA DIRETORIA GERAL , em Palmas/TO, aos11 dias do mês de outubro do ano de 2011.	
José Machado dos Santos Diretoria Geral	
PORTARIA Nº 1065/2011-DIGER	
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA , no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43575/2011 (11/0099851-6), resolve conceder ao Juiz JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR , o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 1.378,16 (um mil, trezentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos), por seus deslocamentos à Comarca de Tocantinópolis, para atuar nas atividades judiciais como substituto automático, nos dias 16/08, 18/08, 23/08, 25/08, 30/08, 01/09, 06/09, 08/09, 13/09, 15/09, 20/09, 22/09, 27/09, e 29/09/11.	
Publique-se.	
GABINETE DA DIRETORIA-GERAL , Palmas, 11 de outubro de 2011.	
José Machado dos Santos Diretor Geral	
PORTARIA Nº 1064/2011-DIGER	
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA , no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos autos PA 43575/11 (11/0099851-6), resolve conceder ao Magistrado JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR , o pagamento de 11 (onze) diárias e ½ (meia), no valor de R\$ 2.415,00 (dois mil e quatrocentos e quinze reais), por seus deslocamentos à Comarca de Tocantinópolis, para atuar nas atividades judiciais como substituto automático, nos dias 29, 30 e 31/08; 05 e 06/09; 12, 13 e 14/09; 19, 20 e 21/09; 26, 27 e 28/09/2011.	
Publique-se.	
GABINETE DA DIRETORIA GERAL , Palmas, 11 de outubro de 2011.	
José Machado do Santos Diretor Geral	
PORTARIA Nº 1063/2011-DIGER	
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA , no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 277/2011, resolve conceder ao servidor EVERTON PEREIRA DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 1ª INSTÂNCIA - C13, Matrícula 138842 , o pagamento de 9,50 (nove e meia) diárias por seu deslocamento à Porto Nacional, Novo Acordo, Ponte Alta, Araguacema, Pium, Cristalândia, Paraíso do Tocantins, Tocantínia, Miracema e Miranorte, no período de 10/10/2011 a 19/10/2011, ante as determinações da Portaria nº 429/2011-GAPRE, que designou o referido servidor para auxiliar a Comissão Especial de Inventário dos bens doados pelo CNJ.	
Publique-se.	
GABINETE DA DIRETORIA GERAL , Palmas, 10 de outubro de 2011.	
José Machado do Santos Diretor Geral	
TRIBUNAL PLENO SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA <u>Intimação de Acórdão</u>	
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4826/11 (11/0093216-7) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: FLORISVARDO TAVARES SOUSA ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA IMPETRADO: SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO)	
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL – PERÍODO DE LICENÇA PARA ESTUDO – AUSÊNCIA DO INTERSTÍCIO DE TRÊS ANOS DE EFETIVO EXRCÍCIO NA REFERÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 13, § 1º, INCISO II, ALÍNEA C, DA LEI ESTADUAL 1533/2004 – AFASTAMENTO PARA ESTUDO - ORDEM DENEGADA. O profissional do magistério para fazer jus às progressões vertical e horizontal deve “cumprir o interstício de três anos de efetivo exercício na referência em que se encontre” e obter “nas três últimas, duas avaliações de desempenho iguais ou acima da média da classe a que pertença” e o período de licença para estudo não é computado para fins desse	
interstício. Não atendidos esses requisitos, correto o ato da autoridade que negou a progressão, inexistindo direito líquido e certo a ser amparado pelo mandado de segurança. Ordem denegada. ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno, acolhendo o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, em conhecer do writ por próprio e tempestivo, mas DENEGAR a ordem mandamental por inexistir direito líquido e certo a amparar a pretensão da Impetrante, sem custas e honorários advocatícios, nos termos do voto do Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO). Acompanharam o voto do relator, os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, BERNARDINO LIMA LUZ e ÂNGELA PRUDENTE, e os Juizes ADELINA GURAK (em substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA), CÉLIA REGINA RÉGIS (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA), EURÍPEDES LAMOUNIER (em substituição ao Desembargador AMADO CILTON), GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY) e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição a Desembargadora WILLAMARA LEILA). Compareceu o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça. ACÓRDÃO de 15 de setembro de 2011.	
1ª CÂMARA CÍVEL SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA <u>Intimação de Acórdão</u>	
AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 12.860/11. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 86/90 (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0013.1836-0 DA 1ª VARA CÍVEL) AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO ADVOGADO: PEDRO DONIZETE BIAZOTTO E OUTRO AGRAVADA: MARIA DA CRUZ VENCESLENCO ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO QUE NÃO CONHECE DO APELO POR IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS. RECONSIDERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MUNICÍPIO REPRESENTADO POR ADVOGADO. NECESSIDADE DE PROCURAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não trazendo o agravante nenhum elemento novo capaz de sustentar a pleiteada reconsideração da decisão que não conheceu do apelo por irregularidade na representação do Apelante, deve ser improvido o Agravo Regimental. 2. A dispensa de instrumento de procuração para entes municipais se dá quando os procuradores estejam investidos na condição de servidores municipais, por se presumir conhecido o mandato. 3. Agravo Regimental rejeitado. ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO nº. 12.860/11, onde figuram, como Agravante, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL -TO e, como Agravado, MARIA DA CRUZ VENCESLENCO. Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente Agravo Regimental, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão combatida por seus próprios e jurídicos fundamentos.Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ.O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 28º sessão, realizada no dia 27/07/2011. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011.	
AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 12.841/11. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 85/89 – (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0013.1833-5 DA 1ª VARA CÍVEL) AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL TO ADVOGADOS: PEDRO DONIZETE BIAZOTTO E OUTRO AGRAVADA: MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO CARVALHO ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO QUE NÃO CONHECE DO APELO POR IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS. RECONSIDERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MUNICÍPIO REPRESENTADO POR ADVOGADO. NECESSIDADE DE PROCURAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não trazendo o agravante nenhum elemento novo capaz de sustentar a pleiteada reconsideração da decisão que não conheceu do apelo por irregularidade na representação do Apelante, deve ser improvido o Agravo Regimental. 2. A dispensa de instrumento de procuração para entes municipais se dá quando os procuradores estejam investidos na condição de servidores municipais, por se presumir conhecido o mandato. 3. Agravo Regimental rejeitado. ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO nº. 12.841/11, onde figuram, como Agravante, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL TO e, como Agravado, MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO CARVALHO.Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente Agravo Regimental, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão combatida por seus próprios e jurídicos fundamentos.Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ.O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 28º sessão, realizada no dia 27/07/2011. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011.	

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 12875/11.
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 85/89 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0013.1828-9 DA 1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO: PEDRO DONIZETE BIAZOTTO E OUTRO
AGRAVADA: ROSIVANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO QUE NÃO CONHECE DO APELO POR IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS. RECONSIDERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MUNICÍPIO REPRESENTADO POR ADVOGADO. NECESSIDADE DE PROCURAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não trazendo o agravante nenhum elemento novo capaz de sustentar a pleiteada reconsideração da decisão que não conheceu do apelo por irregularidade na representação do Apelante, deve ser improvido o Agravo Regimental. 2. A dispensa de instrumento de procuração para entes municipais se dá quando os procuradores estejam investidos na condição de servidores municipais, por se presumir conhecido o mandato. 3. Agravo Regimental rejeitado.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO nº. 12.875/11, onde figuram, como Agravante, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL TO e, como Agravado, ROSIVANE PEREIRA DA SILVA. Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente Agravo Regimental, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão combatida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 28ª sessão, realizada no dia 27/07/2011. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 12.870/11.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 95/99 (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0013.1829-7 DA 1ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO: PEDRO DONIZETE BIAZOTTO E OUTRO
AGRAVADA: VERA LÚCIA ALVES DE SOUSA
ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO QUE NÃO CONHECE DO APELO POR IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS. RECONSIDERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MUNICÍPIO REPRESENTADO POR ADVOGADO. NECESSIDADE DE PROCURAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não trazendo o agravante nenhum elemento novo capaz de sustentar a pleiteada reconsideração da decisão que não conheceu do apelo por irregularidade na representação do Apelante, deve ser improvido o Agravo Regimental. 2. A dispensa de instrumento de procuração para entes municipais se dá quando os procuradores estejam investidos na condição de servidores municipais, por se presumir conhecido o mandato. 3. Agravo Regimental rejeitado.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO nº. 12.870/11, onde figuram, como Agravante, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL TO e, como Agravado, VERA LÚCIA ALVES DE SOUSA.Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente Agravo Regimental, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão combatida por seus próprios e jurídicos fundamentos.Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ.O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 28ª sessão, realizada no dia 27/07/2011. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7266/07.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 166/168 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 576-6/04 DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.
EMBARGADO: CLEOMY MACENO BOTELHO
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – PRONUNCIAMENTO ACERCA DE TODOS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS – INEXISTÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO DESNECESSIDADE – CORREÇÃO MONETÁRIA – DATA DO ARBITRAMTNEO - EMBARGOS PARCIALMENTE PROVIDOS. 1 – Para expressar sua convicção, o órgão judicial não precisa aduzir comentários sobre todos os pontos levantados pela parte quando já tenha motivado suficientemente sua decisão. A decisão judicial não deve se prestar como um verdadeiro questionário às partes. 2 – O prequestionamento da matéria está relacionado ao debate da questão posta em juízo, e não ao preceito legal invocado. 3 - A correção monetária, em dano moral, deve incidir a partir da data do seu arbitramento, abte o que dispõe a Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça. 4 – Embargos parcialmente providos
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL nº. 7.266/07, onde figuram, como Embargante, ESTADO DO TOCANTINS e, como Embargado, CLEOMY MACENO BOTELHO. Sob a Presidência do Sr Desembargador AMADO CILTON, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos presentes Embargos, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, alterando

o julgado somente no que tange ao termo a quo de incidência da correção monetária, para determinar que o item número três consignado como “A verba indenizatória fixada a título de dano moral deve ser majorada, corrigindo-se monetariamente a partir da data do efetivo prejuízo, inalterando os juros de mora ali fixados, assim como o percentual fixado a título de honorários advocatícios”, passe a ter a seguinte redação: “ A verba indenizatória fixada a título de dano moral deve ser majorada, corrigindo-se monetariamente a partir da data do arbitramento inalterando os juros de mora ali fixados, assim como o percentual fixado a título de honorários advocatícios.” Assim, as conclusões decisivas ficam adequadas á essência daquele julgado. Isto posto, o referido Acórdão, devidamente corrigido, deverá ser novamente publicado, passando a dele constar a correta expressão acima, abrindo-se, então, novo prazo para que as partes caso queiram, apresentem recursos. Votaram, acompanhando a Relatora, o Desembargador AMADO CILTON e o Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 15ª sessão, realizada no dia 27/04/2011. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 12.842/11.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 93/97 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0013.0445-8 DA 1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO: PEDRO DONIZETE BIAZOTTO E OUTRO
AGRAVADA: ALBETIZA DOS SANTOS LEITE
ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO QUE NÃO CONHECE DO APELO POR IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS. RECONSIDERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MUNICÍPIO REPRESENTADO POR ADVOGADO. NECESSIDADE DE PROCURAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não trazendo o agravante nenhum elemento novo capaz de sustentar a pleiteada reconsideração da decisão que não conheceu do apelo por irregularidade na representação do Apelante, deve ser improvido o Agravo Regimental. 2. A dispensa de instrumento de procuração para entes municipais se dá quando os procuradores estejam investidos na condição de servidores municipais, por se presumir conhecido o mandato. 3. Agravo Regimental rejeitado.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO nº. 12.842/11, onde figuram, como Agravante, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL TO e, como Agravado, ALBETIZA DOS SANTOS LEITE. Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente Agravo Regimental, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão combatida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 28ª sessão, realizada no dia 27/07/2011. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011

APELAÇÃO Nº 8997/09.
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERÊNCIA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 16313-5/08 – 2ª VARA CÍVEL.
APELANTE: IPARATYH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA.
APELADO: CÉZAR AUGUSTO CALDAS SOUZA LEÃO.
ADVOGADOS: ROBERTO LACERDA CORREIA, RODRIGO COELHO e OUTROS.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. DENUNCIACÃO DA LIDE A TERCEIRO. NÃO CABIMENTO. COBRANÇA INDEVIDA DE DÉBITO QUITADO. DANO MORAL EVIDENCIADO. DEVER DE INDENIZAR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1 - Não merece acolhida o pedido de denúnciação da lide a empregado da empresa, tendo em vista que a ocorrência de falhas administrativas é um risco que deve ser assumido por aqueles que exercem atividade lucrativa, uma vez que sua responsabilidade por danos causados aos consumidores é objetiva. 2 - A cobrança de débito já quitado traduz ofensa à imagem e à reputação de pessoa física adimplente, hábil a ensejar a respectiva indenização por dano moral. 3 – Recurso improvido, com manutenção da sentença.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº. 8.997/09, onde figuram, como Apelante, IPARATYH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e, como Apelado, CÉZAR AUGUSTO CALDAS SOUZA LEÃO. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a bem elaborada decisão do MM. Juiz monocrático, ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON. Ausência justificada do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 33ª sessão, realizada no dia 14/09/2011. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 12.876/11.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 85/89 –(RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0013.0087-8 DA 1ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO
ADVOGADO: PEDRO DONIZETE BIAZOTTO E OUTRO
AGRAVADA: EDNA DOS REIS SILVA NUNES
ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO QUE NÃO CONHECE DO APELO POR IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS. RECONSIDERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MUNICÍPIO REPRESENTADO POR ADVOGADO. NECESSIDADE DE PROCURAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não trazendo o agravante nenhum elemento novo capaz de sustentar a pleiteada reconsideração da decisão que não conheceu do apelo por irregularidade na representação do Apelante, deve ser improvido o Agravo Regimental. 2. A dispensa de instrumento de procuração para entes municipais se dá quando os procuradores estejam investidos na condição de servidores municipais, por se presumir conhecido o mandato. 3. Agravo Regimental rejeitado.

ACÓRDÃO:Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO nº. 12.876/11, onde figuram, como Agravante, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL TO e, como Agravado, EDNA DOS REIS SILVA NUNES.Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente Agravo Regimental, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão combatida por seus próprios e jurídicos fundamentos.Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ.O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 28ª sessão, realizada no dia 27/07/2011. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8757 / 09.
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 240/241 – (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS Nº. 73044-0/06).
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DO ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.
EMBARGADOS: LUCIANO DA SILVA FREITAS e GILZÊNIO RODRIGUES SOARES.
ADVOGADOS: WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS e OUTRO
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE – ACLARATÓRIOS PARA ACESSO ÀS VIAS SUPERIORES – EFEITOS MODIFICATIVOS PRETENDIDOS – IMPOSSIBILIDADE. 1. A simples alegação da existência de excludente de responsabilidade ou causa de justificação não exime os agentes do Estado e em consequência o próprio ente federado de responsabilização civil. 2. O estrito cumprimento do dever legal deve ser temperado caso a caso, sendo que abusos ou excessos geram o desaparecimento da blindagem legal da atuação estatal. 3. A autoridade policial deteve os acusados sob o argumento de terem tentado contra patrimônio alheio sem que se colhesse da vítima a assinatura em seu suposto depoimento. 4. Ao manter em cárcere por mais de um mês os então acusados, que não portavam nenhum histórico delitivo e por crime inexistente, vez que a suposta vítima negou a tentativa de assalto, o Estado excedeu em seu direito de exercer a pacificação social, causando prejuízos profissionais, familiares, pessoais e materiais aos mesmos. 5. Embargos de declaração conhecidos e providos em parte apenas para aclarar o julgado com o esclarecimento expresso de ponto questionado, para fins de eventual ascensão ao Tribunal “ad quem”. 6. Manutenção do julgado. 7. Efeitos modificativos não aplicados.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.757 / 09, onde figuram, como Embargante, ESTADO DO TOCANTINS e, como Embargados, LUCIANO DA SILVA FREITAS e OUTROS. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos Embargos de Declaração, para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO apenas para esclarecer expressamente fração do julgado, não aplicando, contudo, o efeito infringente perseguido pelo Embargante. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 34ª sessão, realizada no dia 21/09/2011. Palmas-TO, 23 de setembro de 2011

REEXAME NECESSÁRIO – REENEC 1647/09.
ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS / TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, PREVENTIVO, COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 3.282/04 – VARA CÍVEL).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
IMPETRANTE: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
IMPETRADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA/TO
PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO: ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: PROCESSO CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. INADMISSIBILIDADE. OFENSA AO ART. 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - A sentença ora posta a reexame concedeu a segurança pleiteada, determinando que a impugnação administrativa fosse conhecida pelo órgão responsável, independentemente de depósito prévio. 2 - A Constituição Federal de 1988 traz em seu art. 5º, inciso LV, as garantias constitucionais que regem o devido processo legal, consubstanciadas nos princípios da ampla defesa e do contraditório. 3 – É evidente que a exigência de depósito prévio como condição de admissibilidade de recurso voluntário não se enquadra nos princípios que dão ao direito de defesa o perfil de amplitude e abrangência, configurando-se como cerceamento de defesa qualquer ato restritivo dessas garantias. 4 - Nego-lhe provimento, mantendo incólume a sentença de primeiro grau.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de REEXAME NECESSÁRIO – REENEC Nº. 1.647/09, onde figuram, como Impetrante, LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA e, como Impetrado, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA/TO. Sob a Presidência

do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu da remessa obrigatória, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 34ª sessão, realizada no dia 21/09/2011. Palmas-TO, 23 de setembro de 2011.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.545 / 09.
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS / TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.521/07 – 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.
IMPETRANTE: JOSEPH RIBAMAR MADEIRA - (FÊNIX PRODUTOS E SERVIÇOS).
ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ.
IMPETRADO: CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – CONTENCIOSO DO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: TRIBUTÁRIO. DEPÓSITO PRÉVIO DE 30% DO VALOR DA EXAÇÃO. CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA INCONSTITUCIONAL. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência de depósito prévio como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo. 2. O Supremo Tribunal Federal, em 28.03.2007, ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1.976/DF, declarou inconstitucional o artigo 33, § 2º, do Decreto 70.235/72 que continha exigência desta natureza. 3. Precedentes citados: STF - Tribunal Pleno, RE nº 389.383/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 29.06.2007, p. 31; STF - 2ª T., RE-AgR nº 504.288/BA, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 29.06.2007, p. 128. 4. Reexame Necessário conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de REEXAME NECESSÁRIO – REENEC Nº. 1.545/09, onde figuram, como Impetrante, JOSEPH RIBAMAR MADEIRA - (FÊNIX PRODUTOS E SERVIÇOS) e, como Impetrado, CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – CONTENCIOSO DO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do Reexame Necessário, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 34ª sessão, realizada no dia 21/09/2011. Palmas-TO, 23 de setembro de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 12.908/11.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 83/87 –(RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0013.0452-0 DA 1ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL -TO
ADVOGADOS: PEDRO DONIZETE BIAZOTTO e OUTRO
AGRAVADA: VERA LÚCIA COELHO SANTOS
ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO QUE NÃO CONHECE DO APELO POR IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS. RECONSIDERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MUNICÍPIO REPRESENTADO POR ADVOGADO. NECESSIDADE DE PROCURAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não trazendo o agravante nenhum elemento novo capaz de sustentar a pleiteada reconsideração da decisão que não conheceu do apelo por irregularidade na representação do Apelante, deve ser improvido o Agravo Regimental. 2. A dispensa de instrumento de procuração para entes municipais se dá quando os procuradores estejam investidos na condição de servidores municipais, por se presumir conhecido o mandato. 3. Agravo Regimental rejeitado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO nº. 12.908/11, onde figuram, como Agravante, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL TO e, como Agravado, VERA LÚCIA COELHO SANTOS.Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente Agravo Regimental, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão combatida por seus próprios e jurídicos fundamentos.Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ.O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 28ª sessão, realizada no dia 27/07/2011. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011.

REEXAME NECESSÁRIO – REENEC – 1705/10.
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26814-8/09 – DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
IMPETRANTES: KLENNYA REJANE PEREIRA DE OLIVEIRA e OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO.
IMPETRADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS, EDUCON – SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA e EADCON.
PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ALVARES ROCHA.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: PROCESSO CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PARTICIPAÇÃO NAS AVALIAÇÕES SEMESTRAIS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO IMPETRADAS. NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DA MATRÍCULA REGULAR DO ALUNO IMPETRANTE. RECURSO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1- A sentença ora posta a reexame julgou parcialmente procedente o pedido inicial para assegurar o direito de participação nas avaliações semestrais apenas a um dos Impetrantes, ante a comprovação de estar regularmente matriculado nas instituições de ensino impetradas. 2 – Comprovada a matrícula regular na instituição de ensino, resta demonstrado que o mandamus merece prosperar, porquanto além da verificação do requisito (direito líquido e certo), também se depara com a ilegalidade na conduta da autoridade inquinada coatora. 3 Nego-lhe provimento, mantendo incólume a sentença de primeiro grau.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de REEXAME NECESSÁRIO – REENEC Nº. 1.705/10, onde figuram, como Impetrantes, KLENNYA REJANE PEREIRA DE OLIVEIRA e OUTROS e, como Impetrados, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS e OUTROS. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu da remessa obrigatória, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 34º sessão, realizada no dia 21/09/2011. Palmas-TO, 23 de setembro de 2011

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 12.843/11.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 84/89 –(RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2010.0000.5057-0 DA 1ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL TO
ADVOGADOS: PEDRO DONIZETE BIAZOTTO E OUTRO
AGRAVADA: MARIA MARCINA NERES DA SILVA
ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO QUE NÃO CONHECE DO APELO POR IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS. RECONSIDERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MUNICÍPIO REPRESENTADO POR ADVOGADO. NECESSIDADE DE PROCURAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não trazendo o agravante nenhum elemento novo capaz de sustentar a pleiteada reconsideração da decisão que não conheceu do apelo por irregularidade na representação do Apelante, deve ser improvido o Agravo Regimental. 2. A dispensa de instrumento de procuração para entes municipais se dá quando os procuradores estejam investidos na condição de servidores municipais, por se presumir conhecido o mandato. 3. Agravo Regimental rejeitado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO nº. 12.843/11, onde figuram, como Agravante, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO e, como Agravado, MARIA MARCINA NERES DA SILVA.Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente Agravo Regimental, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão combatida por seus próprios e jurídicos fundamentos.Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ.O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 28ª sessão, realizada no dia 27/07/2011. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – DGJ 2790/09.
ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ / TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 84380-6/06 – ÚNICA VARA).
REMETENTE: JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ.
IMPETRANTE: EUMAR DUALIBE BARBOSA.
ADVOGADO: RAIMUNDO FIDÉLIS OLIVEIRA BARROS.
IMPETRADO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ – TO.
ADVOGADA: KARLANE PEREIRA RODRIGUES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO EM DESFAVOR DE PREFEIRO MUNICIPAL PARA DETERMINAR QUE SE PROCEDA O PAGAMENTO DE VERBA REMUNERATÓRIA A QUE FAZ JUS O VICE-PREFEITO. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA REJEITADA. MÉRITO. EXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA DE PRÉVIO PROCESSO ADMINISTRATIVO. 1 - O Mandado de Segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de ação de cobrança; entretanto, assegura-se, por meio deste o pagamento de valores a contar da data do ajuizamento da ação consoante estabelecido na sentença monocrática. 2 – É ilegal e arbitrária a suspensão do pagamento da verba remuneratória do Vice-Prefeito pela autoridade coatora, o Prefeito Municipal de Xambioá, cujos vencimentos foram fixados através de Decreto Legislativo, sem a instauração de processo administrativo, pois não foi assegurada ao Impetrante a possibilidade de defesa efetiva e prévia. 3 – Remessa obrigatória IMPROVIDA.

ACÓRDÃO : Vistos e discutidos os presentes autos de DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – DGJ 2.790/09, onde figuram, como Impetrante, EUMAR DUALIBE BARBOSA e, como Impetrado, MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ – TO. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu da remessa obrigatória, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 34º sessão, realizada no dia 21/09/2011. Palmas-TO, 23 de setembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 8892/ 09.
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.
REFERÊNCIA: AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 8730-5/09 – DA VARA CÍVEL.
APELANTE: NELSON DOS SANTOS PIMENTEL.
ADVOGADO: JACY BRITO FARIA.
APELADO: ESPÓLIO DE JOSÉ RIBEIRO ISAÍAS.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO. CERTIDÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO. NECESSIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1- A juntada da certidão de registro dos imóveis que fazem divisa com o imóvel usucapiendo é imprescindível para comprovar quem são os verdadeiros proprietários dos imóveis lindeiros. 2 - Correta se revela a decisão que julga extinto o processo com pedido de usucapião, que, depois de ofertar diversas oportunidades ao requerente para juntada da certidão de registro dos imóveis dos confrontantes do imóvel usucapiendo, não o fez. 3 – Recurso improvido, com manutenção da sentença.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº. 8.892/09, onde figuram, como Apelante, NELSON DOS SANTOS PIMENTEL e, como Apelado, ESPÓLIO DE JOSÉ RIBEIRO ISAÍAS. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença recorrida. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON. Ausência justificada do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 33ª sessão, realizada no dia 14/09/2011. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011.

APELAÇÃO 10052/09.
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS / TO.
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 26008-0/05 DA 4ª VARA CÍVEL.
APELANTE: EDITORA GLOBO S/A.
ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA e OUTROS.
APELADO: RICARDO MATEUS DE LIMA.
ADVOGADOS: GERMIRO MORETTI e AMILTON DE PAULA BERNARDO.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DE ASSINATURA DE REVISTA – AUSÊNCIA DE CONSENTIMENTO – CONDUTA ILÍCITA - COBRANÇA INDEVIDA – INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – DANOS MORAL E MATERIAL CARACTERIZADOS – CULPA DEMOSTRADA – DEVER DE INDENIZAR. 1 – A renovação automática contrato de assinatura de periódico sem o prévio consentimento do consumidor configura conduta ilícita da editora. 2 – A cobrança decorrente de renovação assinatura no cartão de crédito fornecido no contrato original, dando injusta causa à inscrição nos cadastros de inadimplentes causa dano moral e material, gera o dever de indenizar. 3 – Recurso ao qual se nega provimento para manter a decisão de primeiro grau.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO nº. 10.052/09, onde figuram, como Apelante, EDITORA GLOBO S/A e, como Apelado, RICARDO MATEUS DE LIMA. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão fustigada pelo seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON. Ausência justificada do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 33ª sessão, realizada no dia 14/09/2011. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2.804/09.
ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ / TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO SEGURANÇA Nº 38490-5/2008 – ÚNICA VARA).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBIOÁ / TO.
IMPETRANTE: MINERADORA BANBUZINHO LTDA – ME.
ADVOGADO: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS.
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBIOÁ – TO.
ADVOGADA: KARLANE PEREIRA RODRIGUES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – COBRANÇA ABUSIVA DE TRIBUTOS CONFIGURADA – ILEGALIDADE - SEGURANÇA MANTIDA. 1 - Afigura-se ilegal e abusiva a a cobrança de tributos pelo Município, se em desacordo com os valores previamente estabelecidos em Lei Complementar Municipal - Código Tributário Municipal. 2 - O decreto municipal não tem o condão de alterar a lei, podendo tão somente regulamentá-lo. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. 3 - Sentença mantida em reexame necessário.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO nº. 2.804/09, onde figuram, como Impetrante, MINERADORA BANBUZINHO LTDA – ME e, como Impetrado, PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBIOÁ – TO. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, manteve a decisão de primeiro grau na íntegra e NEGOU PROVIMENTO à remessa. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 34º sessão, realizada no dia 21/09/2011. Palmas-TO, 23 de setembro de 2011.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1671/10.
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS / TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 830/97 – VARA CÍVEL).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL.
IMPETRANTE: MARINHO E MURAD LTDA
ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL REGIONAL DE TOCANTINOPÓLIS-TO.
PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEDIDA RESTRITIVA PARA O PAGAMENTO DE TRIBUTOS. SÚMULA Nº 323 DO STF. ILEGALIDADE. ORDEM CONCEDIDA. 1. O Supremo Tribunal Federal entende que o Fisco não pode estabelecer qualquer tipo de sanção ou impedimento para o contribuinte que esteja em débito, como forma obliqua de coagir ao pagamento de eventuais débitos tributários, sumulando a questão. 2. Se isso acontecer, o direito líquido e certo do contribuinte será ferido pelo ato ilegal e arbitrário da autoridade, que com abuso de poder, pretender coagi-lo ao pagamento de pretensas obrigações tributárias, em vez de utilizar as vias judiciais, através da Execução Fiscal, único instrumento válido de que poderia dispor para a consecução de seu intuito. 3. Diante da caracterização do ato há que se reconhecer a ilegalidade da apreensão, razão pela qual, deve ser confirmada a decisão de primeiro grau que concedeu a segurança pleiteada. 4. Reexame Necessário conhecido e improvido.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de REEXAME NECESSÁRIO – REENEC Nº. 1.671/10, onde figuram, como Impetrante, MARINHO E MURAD LTDA e, como Impetrado, DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL REGIONAL DE TOCANTINOPÓLIS-TO. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do Reexame Necessário, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 34ª sessão, realizada no dia 21/09/2011. Palmas-TO, 23 de setembro de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 12.861/11.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 88/92 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0013.1892-0 DA 1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO: PEDRO DONIZETE BIAZOTTO E OUTRO
AGRAVADA: DENICE ALVES DA COSTA ASSIS
ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO QUE NÃO CONHECE DO APELO POR IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS. RECONSIDERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MUNICÍPIO REPRESENTADO POR ADVOGADO. NECESSIDADE DE PROCURAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não trazendo o agravante nenhum elemento novo capaz de sustentar a pleiteada reconsideração da decisão que não conheceu do apelo por irregularidade na representação do Apelante, deve ser improvido o Agravo Regimental. 2. A dispensa de instrumento de procuração para entes municipais se dá quando os procuradores estejam investidos na condição de servidores municipais, por se presumir conhecido o mandato. 3. Agravo Regimental rejeitado.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO nº. 12.861/11, onde figuram, como Agravante, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO e, como Agravado, DENICE ALVES DA COSTA ASSIS. Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente Agravo Regimental, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão combatida por seus próprios e jurídicos fundamentos.Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 28ª sessão, realizada no dia 27/07/2011. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 12.840/11.
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 88/92 – (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2010.0000.5052-9 DA 1ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO
ADVOGADO: PEDRO DONIZETE BIAZOTTO E OUTRO.
AGRAVADA: VANDA PEREIRA DA SILVA BATISTA.
ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO QUE NÃO CONHECE DO APELO POR IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS. RECONSIDERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MUNICÍPIO REPRESENTADO POR ADVOGADO. NECESSIDADE DE PROCURAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não trazendo o agravante nenhum elemento novo capaz de sustentar a pleiteada reconsideração da decisão que não conheceu do apelo por irregularidade na representação do Apelante, deve ser improvido o Agravo Regimental. 2. A dispensa de instrumento de procuração para entes municipais se dá quando os procuradores estejam investidos na condição de servidores municipais, por se presumir conhecido o mandato. 3. Agravo Regimental rejeitado.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO nº. 12.840/11, onde figuram, como Agravante, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO e, como Agravado, VANDA PEREIRA DA SILVA BATISTA.Sob a

Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente Agravo Regimental, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão combatida por seus próprios e jurídicos fundamentos.Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ.O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 28ª sessão, realizada no dia 27/07/2011. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 12.881/11.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 86/90 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0013.1911-0 DA 1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL TO
ADVOGADO: PEDRO DONIZETE BIAZOTTO E OUTRO
AGRAVADA: NILVANDA BUENO FERNANDES
ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO QUE NÃO CONHECE DO APELO POR IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS. RECONSIDERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MUNICÍPIO REPRESENTADO POR ADVOGADO. NECESSIDADE DE PROCURAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não trazendo o agravante nenhum elemento novo capaz de sustentar a pleiteada reconsideração da decisão que não conheceu do apelo por irregularidade na representação do Apelante, deve ser improvido o Agravo Regimental. 2. A dispensa de instrumento de procuração para entes municipais se dá quando os procuradores estejam investidos na condição de servidores municipais, por se presumir conhecido o mandato. 3. Agravo Regimental rejeitado.

ACÓRDÃO:Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO nº. 12.881/11, onde figuram, como Agravante, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO e, como Agravado, NILVANDA BUENO FERNANDES.Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente Agravo Regimental, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão combatida por seus próprios e jurídicos fundamentos.Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ.O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 28ª sessão, realizada no dia 27/07/2011.Palmas-TO, 22 de setembro de 2011

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 12.886/11.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 81/85 – (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2010.0000.5061-8 DA 1ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO: PEDRO DONIZETE BIAZOTTO E OUTRO
AGRAVADA: PALOMA ANDRÉIA SANTOS DE MACEDO
ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO QUE NÃO CONHECE DO APELO POR IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS. RECONSIDERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MUNICÍPIO REPRESENTADO POR ADVOGADO. NECESSIDADE DE PROCURAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não trazendo o agravante nenhum elemento novo capaz de sustentar a pleiteada reconsideração da decisão que não conheceu do apelo por irregularidade na representação do Apelante, deve ser improvido o Agravo Regimental. 2. A dispensa de instrumento de procuração para entes municipais se dá quando os procuradores estejam investidos na condição de servidores municipais, por se presumir conhecido o mandato. 3. Agravo Regimental rejeitado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO nº. 12.886/11, onde figuram, como Agravante, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO e, como Agravado, PALOMA ANDRÉIA SANTOS DE MACEDO.Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente Agravo Regimental, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão combatida por seus próprios e jurídicos fundamentos.Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ.O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 28ª sessão, realizada no dia 27/07/2011. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 12.910/11.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 81/85 –(RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2010.0000.5054-5 DA 1ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL TO
ADVOGADO: PEDRO DONIZETE BIAZOTTO E OUTRO
AGRAVADA: MARINEIDES GONÇALVES GUIMARÃES
ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO QUE NÃO CONHECE DO APELO POR IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS. RECONSIDERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MUNICÍPIO REPRESENTADO POR ADVOGADO. NECESSIDADE DE PROCURAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não trazendo o agravante nenhum elemento novo capaz de sustentar a pleiteada reconsideração da decisão que não conheceu do apelo por irregularidade na representação do Apelante, deve ser improvido o Agravo Regimental. 2. A dispensa de instrumento de procuração para entes municipais se dá quando os procuradores estejam

investidos na condição de servidores municipais, por se presumir conhecido o mandato. 3. Agravo Regimental rejeitado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO nº. 12.910/11, onde figuram, como Agravante, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO e, como Agravado, MARINEIDES GONÇALVES GUIMARÃES.Sob a Presidência do Exmo. Des.BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente Agravo Regimental, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão combatida por seus próprios e jurídicos fundamentos.Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ.O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 28ª sessão, realizada no dia 27/07/2011.Palmas-TO, 22 de setembro de 2011

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 12.884/11.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 85/89 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0013.0090-8 DA 1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO: PEDRO DONIZETE BIAZOTTO E OUTRO
AGRAVADA: SANDRA SULINO DA SILVA
ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO QUE NÃO CONHECE DO APELO POR IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS. RECONSIDERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MUNICÍPIO REPRESENTADO POR ADVOGADO. NECESSIDADE DE PROCURAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não trazendo o agravante nenhum elemento novo capaz de sustentar a pleiteada reconsideração da decisão que não conheceu do apelo por irregularidade na representação do Apelante, deve ser improvido o Agravo Regimental. 2. A dispensa de instrumento de procuração para entes municipais se dá quando os procuradores estejam investidos na condição de servidores municipais, por se presumir conhecido o mandato. 3. Agravo Regimental rejeitado.

ACÓRDÃO:Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO nº. 12.884/11, onde figuram, como Agravante, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO e, como Agravado, SANDRA SULINO DA SILVA.Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente Agravo Regimental, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão combatida por seus próprios e jurídicos fundamentos.Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ.O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 28ª sessão, realizada no dia 27/07/2011. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 12.838/11.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 82/86 –(RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2010.0000.5041-3 DA 1ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO: PEDRO DONIZETE BIAZOTTO E OUTRO
AGRAVADA: JACILENE HELIODORA DE AMORIM BARROS
ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO QUE NÃO CONHECE DO APELO POR IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS. RECONSIDERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MUNICÍPIO REPRESENTADO POR ADVOGADO. NECESSIDADE DE PROCURAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não trazendo o agravante nenhum elemento novo capaz de sustentar a pleiteada reconsideração da decisão que não conheceu do apelo por irregularidade na representação do Apelante, deve ser improvido o Agravo Regimental. 2. A dispensa de instrumento de procuração para entes municipais se dá quando os procuradores estejam investidos na condição de servidores municipais, por se presumir conhecido o mandato. 3. Agravo Regimental rejeitado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO nº. 12.838/11, onde figuram, como Agravante, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO e, como Agravado, JACILENE HELIODORA DE AMORIM BARROS.Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente Agravo Regimental, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão combatida por seus próprios e jurídicos fundamentos.Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ.O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 28ª sessão, realizada no dia 27/07/2011.Palmas-TO, 22 de setembro de 2011

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 12.866/11.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 85/89 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0013.1901-3 DA 1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO
ADVOGADOS: PEDRO DONIZETE BIAZOTTO E OUTRO
AGRAVADA: GISELLE PAZ MAGALHÃES
ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO QUE NÃO CONHECE DO APELO POR IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE

ELEMENTOS NOVOS. RECONSIDERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MUNICÍPIO REPRESENTADO POR ADVOGADO. NECESSIDADE DE PROCURAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não trazendo o agravante nenhum elemento novo capaz de sustentar a pleiteada reconsideração da decisão que não conheceu do apelo por irregularidade na representação do Apelante, deve ser improvido o Agravo Regimental. 2. A dispensa de instrumento de procuração para entes municipais se dá quando os procuradores estejam investidos na condição de servidores municipais, por se presumir conhecido o *mandato*. 3. Agravo Regimental rejeitado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO nº. 12.866/11, onde figuram, como Agravante, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO e, como Agravado, GISELLE PAZ MAGALHÃES.Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente Agravo Regimental, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão combatida por seus próprios e jurídicos fundamentos.Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 28ª sessão, realizada no dia 27/07/2011.Palmas-TO, 22 de setembro de 2011

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 12.873/11.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 83/87 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0013.1897-1 DA 1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO: PEDRO DONIZETE BIAZOTTO E OUTRO
AGRAVADA: ROSIMAR RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO QUE NÃO CONHECE DO APELO POR IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS. RECONSIDERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MUNICÍPIO REPRESENTADO POR ADVOGADO. NECESSIDADE DE PROCURAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não trazendo o agravante nenhum elemento novo capaz de sustentar a pleiteada reconsideração da decisão que não conheceu do apelo por irregularidade na representação do Apelante, deve ser improvido o Agravo Regimental. 2. A dispensa de instrumento de procuração para entes municipais se dá quando os procuradores estejam investidos na condição de servidores municipais, por se presumir conhecido o mandato. 3. Agravo Regimental rejeitado.

ACÓRDÃO:Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO nº. 12.873/11, onde figuram, como Agravante, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO e, como Agravado, ROSIMAR RODRIGUES MOREIRA.Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente Agravo Regimental, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão combatida por seus próprios e jurídicos fundamentos.Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ.O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 28ª sessão, realizada no dia 27/07/2011. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 12.865/11.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 95/99 –(RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0013.0073-8 DA 1ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO: PEDRO DONIZETE BIAZOTTO E OUTRO
AGRAVADA: ELIZABETE SANTANA DA SILVA
ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO QUE NÃO CONHECE DO APELO POR IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS. RECONSIDERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MUNICÍPIO REPRESENTADO POR ADVOGADO. NECESSIDADE DE PROCURAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não trazendo o agravante nenhum elemento novo capaz de sustentar a pleiteada reconsideração da decisão que não conheceu do apelo por irregularidade na representação do Apelante, deve ser improvido o Agravo Regimental. 2. A dispensa de instrumento de procuração para entes municipais se dá quando os procuradores estejam investidos na condição de servidores municipais, por se presumir conhecido o mandato. 3. Agravo Regimental rejeitado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO nº. 12.865/11, onde figuram, como Agravante, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO e, como Agravado, ELIZABETE SANTANA DA SILVA.Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente Agravo Regimental, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão combatida por seus próprios e jurídicos fundamentos.Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 28ª sessão, realizada no dia 27/07/2011. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 12.868/11.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 81/85 – (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2010.0000.5048-0 DA 1ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO: PEDRO DONIZETE BIAZOTTO E OUTRO
AGRAVADA: ROSENILDE OLIVEIRA DE SOUSA VARGAS
ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO QUE NÃO CONHECE DO APELO POR IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS. RECONSIDERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MUNICÍPIO REPRESENTADO POR ADVOGADO. NECESSIDADE DE PROCURAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não trazendo o agravante nenhum elemento novo capaz de sustentar a pleiteada reconsideração da decisão que não conheceu do apelo por irregularidade na representação do Apelante, deve ser improvido o Agravo Regimental. 2. A dispensa de instrumento de procuração para entes municipais se dá quando os procuradores estejam investidos na condição de servidores municipais, por se presumir conhecido o mandato. 3. Agravo Regimental rejeitado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO nº. 12.868/11, onde figuram, como Agravante, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO e, como Agravado, ROSENILDE OLIVEIRA DE SOUSA VARGAS.Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente Agravo Regimental, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão combatida por seus próprios e jurídicos fundamentos.Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ.O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 28ª sessão, realizada no dia 27/07/2011.Palmas-TO, 22 de setembro de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 12.885/11.
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 81/85 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2010.0000.5044-8 DA 1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO: PEDRO DONIZETE BIAZOTTO E OUTRO
AGRAVADA: TEREZINHA ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO QUE NÃO CONHECE DO APELO POR IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS. RECONSIDERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MUNICÍPIO REPRESENTADO POR ADVOGADO. NECESSIDADE DE PROCURAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não trazendo o agravante nenhum elemento novo capaz de sustentar a pleiteada reconsideração da decisão que não conheceu do apelo por irregularidade na representação do Apelante, deve ser improvido o Agravo Regimental. 2. A dispensa de instrumento de procuração para entes municipais se dá quando os procuradores estejam investidos na condição de servidores municipais, por se presumir conhecido o mandato. 3. Agravo Regimental rejeitado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO nº. 12.885/11, onde figuram, como Agravante, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO e, como Agravado, TEREZINHA ARAÚJO DOS SANTOS.Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente Agravo Regimental, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão combatida por seus próprios e jurídicos fundamentos.Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 28ª sessão, realizada no dia 27/07/2011. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 12.879/11.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 88/92 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0013.1838-6 DA 1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO
ADVOGADO: PEDRO DONIZETE BIAZOTTO E OUTRO
AGRAVADA: RAIMUNDA BORGES BRITO
ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO QUE NÃO CONHECE DO APELO POR IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS. RECONSIDERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MUNICÍPIO REPRESENTADO POR ADVOGADO. NECESSIDADE DE PROCURAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não trazendo o agravante nenhum elemento novo capaz de sustentar a pleiteada reconsideração da decisão que não conheceu do apelo por irregularidade na representação do Apelante, deve ser improvido o Agravo Regimental. 2. A dispensa de instrumento de procuração para entes municipais se dá quando os procuradores estejam investidos na condição de servidores municipais, por se presumir conhecido o mandato. 3. Agravo Regimental rejeitado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO nº. 12.879/11, onde figuram, como Agravante, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO e, como Agravado, RAIMUNDA BORGES BRITO.Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente Agravo Regimental, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão combatida por seus próprios e jurídicos fundamentos.Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o

Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ.O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 28ª sessão, realizada no dia 27/07/2011. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 12.891/11
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 85/89 –(RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2010.0000.5063-4 DA 1ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL TO
ADVOGADO: PEDRO DONIZETE BIAZOTTO E OUTRO
AGRAVADA: DIANA MELQUIADES DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO QUE NÃO CONHECE DO APELO POR IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS. RECONSIDERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MUNICÍPIO REPRESENTADO POR ADVOGADO. NECESSIDADE DE PROCURAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não trazendo o agravante nenhum elemento novo capaz de sustentar a pleiteada reconsideração da decisão que não conheceu do apelo por irregularidade na representação do Apelante, deve ser improvido o Agravo Regimental. 2. A dispensa de instrumento de procuração para entes municipais se dá quando os procuradores estejam investidos na condição de servidores municipais, por se presumir conhecido o mandato. 3. Agravo Regimental rejeitado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO nº. 12.891/11, onde figuram, como Agravante, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO e, como Agravado, DIANA MELQUIADES DE SOUZA CARVALHO.Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente Agravo Regimental, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão combatida por seus próprios e jurídicos fundamentos.Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ.O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 28ª sessão, realizada no dia 27/07/2011. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 12.871/11.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 73/77 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0013.0091-6 DA 1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL -TO
ADVOGADO: PEDRO DONIZETE BIAZOTTO E OUTRO
AGRAVADA: LAURILENE BATISTA DA SILVA
ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO QUE NÃO CONHECE DO APELO POR IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS. RECONSIDERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MUNICÍPIO REPRESENTADO POR ADVOGADO. NECESSIDADE DE PROCURAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não trazendo o agravante nenhum elemento novo capaz de sustentar a pleiteada reconsideração da decisão que não conheceu do apelo por irregularidade na representação do Apelante, deve ser improvido o Agravo Regimental. 2. A dispensa de instrumento de procuração para entes municipais se dá quando os procuradores estejam investidos na condição de servidores municipais, por se presumir conhecido o mandato. 3. Agravo Regimental rejeitado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO nº. 12.871/11, onde figuram, como Agravante, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO e, como Agravado, LAURILENE BATISTA DA SILVA.Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente Agravo Regimental, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão combatida por seus próprios e jurídicos fundamentos.Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ.O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 28ª sessão, realizada no dia 27/07/2011. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 12.894/11
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 93/97 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0013.0093-2 DA 1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO
ADVOGADO: PEDRO DONIZETE BIAZOTTO E OUTRO
AGRAVADA: MARIA DAS MERCÊS ALVES DE AMORIM
ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO QUE NÃO CONHECE DO APELO POR IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS. RECONSIDERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MUNICÍPIO REPRESENTADO POR ADVOGADO. NECESSIDADE DE PROCURAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não trazendo o agravante nenhum elemento novo capaz de sustentar a pleiteada reconsideração da decisão que não conheceu do apelo por irregularidade na representação do Apelante, deve ser improvido o Agravo Regimental. 2. A dispensa de instrumento de procuração para entes municipais se dá quando os procuradores estejam investidos na condição de servidores municipais, por se presumir conhecido o mandato. 3. Agravo Regimental rejeitado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO nº. 12.894/11, onde figuram, como Agravante, MUNICÍPIO DE PORTO

NACIONAL - TO e, como Agravado, MARIA DAS MERCÊS ALVES DE AMORIM. Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente Agravo Regimental, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão combatida por seus próprios e jurídicos fundamentos.Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ.O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 28ª sessão, realizada no dia 27/07/2011. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 12.888/11.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 91/95 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0013.0098-3 DA 1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO: PEDRO DONIZETE BIAZOTTO E OUTRO
AGRAVADA: MARIA BADIA NUNES MARTINS
ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO QUE NÃO CONHECE DO APELO POR IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS. RECONSIDERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MUNICÍPIO REPRESENTADO POR ADVOGADO. NECESSIDADE DE PROCURAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não trazendo o agravante nenhum elemento novo capaz de sustentar a pleiteada reconsideração da decisão que não conheceu do apelo por irregularidade na representação do Apelante, deve ser improvido o Agravo Regimental. 2. A dispensa de instrumento de procuração para entes municipais se dá quando os procuradores estejam investidos na condição de servidores municipais, por se presumir conhecido o mandato. 3. Agravo Regimental rejeitado.

ACÓRDÃO:Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO nº. 12.888/11, onde figuram, como Agravante, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO e, como Agravado, MARIA BADIA NUNES MARTINS.Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente Agravo Regimental, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão combatida por seus próprios e jurídicos fundamentos.Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ.O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 28ª sessão, realizada no dia 27/07/2011.Palmas-TO, 22 de setembro de 2011

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 12.839/11
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 78/82 –(RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0013.0447-4 DA 1ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO: PEDRO DONIZETE BIAZOTTO E OUTRO
AGRAVADO: RODRIGO GOMES DA SILVA
ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO QUE NÃO CONHECE DO APELO POR IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS. RECONSIDERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MUNICÍPIO REPRESENTADO POR ADVOGADO. NECESSIDADE DE PROCURAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não trazendo o agravante nenhum elemento novo capaz de sustentar a pleiteada reconsideração da decisão que não conheceu do apelo por irregularidade na representação do Apelante, deve ser improvido o Agravo Regimental. 2. A dispensa de instrumento de procuração para entes municipais se dá quando os procuradores estejam investidos na condição de servidores municipais, por se presumir conhecido o mandato. 3. Agravo Regimental rejeitado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO nº. 12.839/11, onde figuram, como Agravante, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO e, como Agravado, RODRIGO GOMES DA SILVA.Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente Agravo Regimental, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão combatida por seus próprios e jurídicos fundamentos.Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ.O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 28ª sessão, realizada no dia 27/07/2011.Palmas-TO, 22 de setembro de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 12.864/11.
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 83/87 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0013.1899-8 DA 1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO: PEDRO DONIZETE BIAZOTTO E OUTRO
AGRAVADO: JOSÉ PEDRO FERREIRA MENDES
ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO QUE NÃO CONHECE DO APELO POR IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS. RECONSIDERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MUNICÍPIO REPRESENTADO POR ADVOGADO. NECESSIDADE DE PROCURAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não trazendo o agravante nenhum elemento novo capaz de sustentar a pleiteada reconsideração da decisão que não conheceu do apelo por irregularidade na representação do Apelante, deve ser improvido o Agravo Regimental. 2. A dispensa de

instrumento de procuração para entes municipais se dá quando os procuradores estejam investidos na condição de servidores municipais, por se presumir conhecido o mandato. 3. Agravo Regimental rejeitado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO nº. 12.864/11, onde figuram, como Agravante, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO e, como Agravado, JOSÉ PEDRO FERREIRA MENDES. Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente Agravo Regimental, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão combatida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 28ª sessão, realizada no dia 27/07/2011. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 12.864/11.
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 83/87 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0013.1899-8 DA 1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO: PEDRO DONIZETE BIAZOTTO E OUTRO
AGRAVADO: JOSÉ PEDRO FERREIRA MENDES
ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO QUE NÃO CONHECE DO APELO POR IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS. RECONSIDERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MUNICÍPIO REPRESENTADO POR ADVOGADO. NECESSIDADE DE PROCURAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não trazendo o agravante nenhum elemento novo capaz de sustentar a pleiteada reconsideração da decisão que não conheceu do apelo por irregularidade na representação do Apelante, deve ser improvido o Agravo Regimental. 2. A dispensa de instrumento de procuração para entes municipais se dá quando os procuradores estejam investidos na condição de servidores municipais, por se presumir conhecido o mandato. 3. Agravo Regimental rejeitado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO nº. 12.864/11, onde figuram, como Agravante, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO e, como Agravado, JOSÉ PEDRO FERREIRA MENDES. Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente Agravo Regimental, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão combatida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 28ª sessão, realizada no dia 27/07/2011. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 12.887/11.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 87/91 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0013.0075-4 DA 1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL TO
ADVOGADO: PEDRO DONIZETE BIAZOTTO E OUTRO
AGRAVADA: MARIA DE NAZARÉ BATISTA GLÓRIA
ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO QUE NÃO CONHECE DO APELO POR IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS. RECONSIDERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MUNICÍPIO REPRESENTADO POR ADVOGADO. NECESSIDADE DE PROCURAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não trazendo o agravante nenhum elemento novo capaz de sustentar a pleiteada reconsideração da decisão que não conheceu do apelo por irregularidade na representação do Apelante, deve ser improvido o Agravo Regimental. 2. A dispensa de instrumento de procuração para entes municipais se dá quando os procuradores estejam investidos na condição de servidores municipais, por se presumir conhecido o mandato. 3. Agravo Regimental rejeitado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO nº. 12.887/11, onde figuram, como Agravante, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO e, como Agravado, MARIA DE NAZARÉ BATISTA GLÓRIA.Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente Agravo Regimental, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão combatida por seus próprios e jurídicos fundamentos.Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ.O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 28ª sessão, realizada no dia 27/07/2011. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 12912/11.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 86/90 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0013.1907-2 DA 1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO: PEDRO DONIZETE BIAZOTTO E OUTRO
AGRAVADA: ZILDA DE CERQUEIRA SALES FONSECA
ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO QUE NÃO CONHECE DO APELO POR IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE

ELEMENTOS NOVOS. RECONSIDERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MUNICÍPIO REPRESENTADO POR ADVOGADO. NECESSIDADE DE PROCURAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não trazendo o agravante nenhum elemento novo capaz de sustentar a pleiteada reconsideração da decisão que não conheceu do apelo por irregularidade na representação do Apelante, deve ser improvido o Agravo Regimental. 2. A dispensa de instrumento de procuração para entes municipais se dá quando os procuradores estejam investidos na condição de servidores municipais, por se presumir conhecido o mandato. 3. Agravo Regimental rejeitado.

ACÓRDÃO:Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO nº. 12.912/11, onde figuram, como Agravante, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO e, como Agravado, ZILDA DE CERQUEIRA SALES FONSECA.Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente Agravo Regimental, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão combatida por seus próprios e jurídicos fundamentos.Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ.O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 28º sessão, realizada no dia 27/07/2011. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 12912/11.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 86/90 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0013.1907-2 DA 1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO: PEDRO DONIZETE BIAZOTTO E OUTRO
AGRAVADA: ZILDA DE CERQUEIRA SALES FONSECA
ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO QUE NÃO CONHECE DO APELO POR IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS. RECONSIDERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MUNICÍPIO REPRESENTADO POR ADVOGADO. NECESSIDADE DE PROCURAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não trazendo o agravante nenhum elemento novo capaz de sustentar a pleiteada reconsideração da decisão que não conheceu do apelo por irregularidade na representação do Apelante, deve ser improvido o Agravo Regimental. 2. A dispensa de instrumento de procuração para entes municipais se dá quando os procuradores estejam investidos na condição de servidores municipais, por se presumir conhecido o mandato. 3. Agravo Regimental rejeitado.

ACÓRDÃO:Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO nº. 12.912/11, onde figuram, como Agravante, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO e, como Agravado, ZILDA DE CERQUEIRA SALES FONSECA. Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente Agravo Regimental, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão combatida por seus próprios e jurídicos fundamentos.Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ.O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 28º sessão, realizada no dia 27/07/2011. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 12.907/11.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 84/88 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0013.1831-9 DA 1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL TO
ADVOGADO: PEDRO DONIZETE BIAZOTTO E OUTRO
AGRAVADA: SUELI RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO QUE NÃO CONHECE DO APELO POR IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS. RECONSIDERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MUNICÍPIO REPRESENTADO POR ADVOGADO. NECESSIDADE DE PROCURAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não trazendo o agravante nenhum elemento novo capaz de sustentar a pleiteada reconsideração da decisão que não conheceu do apelo por irregularidade na representação do Apelante, deve ser improvido o Agravo Regimental. 2. A dispensa de instrumento de procuração para entes municipais se dá quando os procuradores estejam investidos na condição de servidores municipais, por se presumir conhecido o mandato. 3. Agravo Regimental rejeitado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO nº. 12.907/11, onde figuram, como Agravante, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO e, como Agravado, SUELI RIBEIRO DA COSTA. Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente Agravo Regimental, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão combatida por seus próprios e jurídicos fundamentos.Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ.O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 28º sessão, realizada no dia 27/07/2011. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 13764/11
PROCESSO Nº 11/0095196-0
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0006.5972-4/0
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
APELADO: WALNER CARDOZO FERREIRA
ADVOGADO: WALNER CARDOZO FERREIRA
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO. COBRANÇA DE HONORÁRIOS. ADVOGADO DESIGNADO PARA ATUAR COMO DEFENSOR DATIVO. A certidão exarada pela escrivã judicial dando monta sobre a quantidade e discriminando os processos em que o recorrido foi designado para atuar como defensor nomeado, além da cópia dos termos de audiência, tornam indubitosa a conclusão de que efetivamente o autor/recorrido prestou serviços de advogado dativo perante a Comarca de Aurora do Tocantins. É justa a pretensão da parte autora/apelada de cobrar os honorários em razão de sua atuação como Defensor Dativo nomeado, pois não pode o Estado locupletar-se do trabalho desempenhado por advogado que acode a designação feita por magistrado para a defesa de réu pobre, de molde a ensinar e viabilizar a distribuição da justiça. Recurso conhecido, porém improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 21.09.2011, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DO RECURSO de apelação posto que próprio e tempestivo, mas nos mérito NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter intacta a sentença a quo, nos termos do voto do Relator, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição. Com o relator votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e Juíza ADELINA GURAK. Representando a Procuradora Geral de Justiça compareceu a Exma. Sra. ELIANE MARCIANO IRES, Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 26 de setembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 13812/11
ORIGEM: COMARCA DE PIUM-TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2007.0009.6602-7/0
APELANTE: VALDEMIR RABELO DE PONTES
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA E OUTRO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO. PLEITO INDENIZATÓRIO PROPOSTO EM FACE DO ESTADO DO TOCANTINS. MOROSIDADE DA JUSTIÇA. OMISSÃO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. NÃO COMPROVAÇÃO DO DANO. SENTENÇA A QUO MANTIDA. A morosidade emprestada pela Justiça no julgamento da ação de indenização por danos materiais em acidente de trânsito nº 1105/96, em que o recorrente figura como autor, carece de demonstração da efetiva existência de dano para ensinar o dever reparatório do ente estatal. Não demonstrado o dano decorrente da demora na prestação jurisdicional, não se mostra cabível a reparação civil. Recurso conhecido, porém improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 21.09.2011, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação, por próprio e tempestivo, mas no mérito NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter intacta a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição. Com o relator votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e Juíza ADELINA GURAK. Representando a Procuradora Geral de Justiça compareceu a Exma. Sra. ELIANE MARCIANO IRES, Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 26 de setembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 12541/11
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO – 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 20092-0/07
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTORA DE JUSTIÇA: WERUSCA REZENDE FUSO
APELADO: R.N.V.M.
DEF. PÚBLICA: FILOMENA AIRES GOMES NETA
PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: AÇÃO DE ALIMENTOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 267, III, CPC. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL PARA MANIFESTAÇÃO ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. NULIDADE. ART. 246 DO CPC. PRELIMINAR ACOLHIDA PARA ANULAR A SENTENÇA MONOCRÁTICA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA ORDINÁRIA PARA A CORRETA OBSERVÂNCIA DA NORMA PROCESSUAL CIVIL. NÃO INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NAS CAUSAS EM QUE ESTA É OBRIGATÓRIA – IN CASU, CAUSA QUE ENVOLVE INTERESSE DE MENOR –, ACARRETA A NULIDADE DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 246 DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, ACOLHENDO-SE A PRELIMINAR DE NULIDADE SUSCITADA.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 21.09.2011, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolheu a preliminar suscitada no recurso e anulou a sentença a quo, a fim de que seja corretamente observado o rito processual previsto no Código de Processo Civil, com a intimação do membro do Ministério Público para que este se manifeste no feito na qualidade de custos legis, nos termos do voto do Relator, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição. Com o relator votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e Juíza ADELINA GURAK. Representando a Procuradora Geral de Justiça compareceu a Exma. Sra. ELIANE MARCIANO PIRES. Palmas –TO, 26 de setembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8543/09
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS -TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 71862-7/07, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: JOAQUIM RODRIGUES COELHO
ADVOGADO: JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: AGRIPINA MOREIRA
PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DECLARATORIA. PRELIMINAR INCONSTITUCIONALIDADE LEI ESTADUAL. NÃO RECONHECIMENTO DA INCONSTITUCIONALIDADE. AUMENTO DE VENCIMENTOS. NÃO PROVIMENTO. Em preliminar requer o autor o reconhecimento da inconstitucionalidade do § 3º, art. 3º da Lei 1.206/01 que implementou o subsídio como forma de remuneração, por estar em confronto com art. 37, X da Constituição Federal. A tese não merece acolhimento, pois não houve qualquer perda salarial, e a previsão do referido dispositivo trata da reestruturação da carreira buscando equidade de tratamento para servidores integrantes desse plano, enquanto o inciso X do artigo 37 da Carta Magna trata da revisão geral anual. A suspensão de aumento salarial do servidor até a efetiva equiparação salarial em relação aos demais servidores não se mostra irregular, na medida em que visa unicamente a reestruturação do plano de cargos e salários dos servidores, atribuindo-lhes tratamento equitativo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL – AC 8543/09, figurando como apelante JOAQUIM RODRIGUES COELHO e como apelado o ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 25ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 06 de julho de 2011, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DO RECURSO, posto que próprio e tempestivo, mas no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo-se intacta a sentença de 1º grau. Votaram os Excelentíssimos senhores, Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, relator do acórdão, Desembargador Bernardino Luz e a Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak. A 4ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, PRELIMINARMENTE, não vislumbrou, na espécie normativa (§ 3º da Lei 1.206/01) nenhuma incompatibilidade com o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, por entender que o dispositivo atacado não trata do assunto revisão geral anual, e sim reestruturação de carreira. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 29 de setembro de 2011.

APELAÇÃO N.º 14254 (11/0097362-9)
ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS – VARA ÚNICA
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N.º 28864-5/09
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PRO. ESTADO: FABIANA DA SILVA BARREIRA
APELADO: JOSENILDA FARIAS ARAÚJO
ADVOGADOS: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS E OUTROS
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA – CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO – EXERCÍCIO DE CARGO PURAMENTE COMISSONADO – SENTENÇA CONDENATÓRIA – PROVIMENTO PARCIAL DO APELO – FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS – ARTIGO 20 DO CPC – SUCUMBÊNCIA MANTIDA. É devido o FGTS no período em que a recorrida foi contratada para exercício do cargo de professora auxiliar, tendo sido a contratação considerada nula ante a não comprovação da necessidade de contratação temporária. Contudo, no período em que restou demonstrada a ocupação de cargo em comissão, deve ser afastada a condenação para recolhimento de FGTS, eis que, nesse tempo, o vínculo é estatutário. O fato de o processo versar sobre matéria trabalhista não afasta a obrigação da sucumbência. Valor da verba honorária fixada com razoabilidade e de acordo com as regras do § 3º, do art. 20 do CPC. Apelo parcialmente provido para afastar da condenação o período em que a recorrida exerceu cargo meramente comissionado.

ACÓRDÃO: No dia 24 de agosto de 2011, sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, conheceu e deu PROVIMENTO PARCIAL ao recurso manejado, para excluir da sentença o recolhimento do FGTS referente ao período em que a recorrida ocupou cargo em comissão (a partir de 01/02/2003) devendo o valor a ser apurado em liquidação, na forma determinada pela sentença. A Exma. Juíza ADELINA GURAK acompanhou o voto do relator. O Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, proferiu voto oral no sentido de dar provimento ao recurso para determinar a exclusão total da obrigação do Estado de pagar o FGTS. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Sra. Procuradora ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 26 de setembro de 2011.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA – 1908/11
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO Nº 12.586-0/10 DEA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO
SUSCITADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO
PROCURADOR. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER
JUIZ CONVOCADO: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA – AÇÃO DE CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO – LEI 6.515/77 – PREVENÇÃO – AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL. Conforme disposto no parágrafo único do artigo 35 da Lei 6.515/77 o pedido de conversão da separação judicial em divórcio deverá ser apensado aos autos da ação de separação judicial. Desta forma, sem maiores dificuldades tenho que deva a ação de conversão de separação em divórcio ser conhecida e julgada pelo mesmo Juízo que

processou a ação de separação judicial. Conflito conhecido, para determinar a competência da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas (Juízo Suscitado).
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Conflito de Competência nº 1908/11, em que figuram como suscitante o Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões na Comarca de Palmas - TO e suscitado o Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões na Comarca de Palmas - TO. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 33ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 14 de setembro de 2011, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente conflito negativo e, abraçou o parecer ministerial para determinar a 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas (Juízo Suscitado) como sendo competente ao processamento da ação intentada, determino que sejam os autos de imediato remetidos ao juízo ora designado para seu devido processamento, tudo em conformidade com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juízes Helvécio de Brito Maia Neto, Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Ausência justificada do Desembargador Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 22 de setembro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9374/09
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 365/366 (AÇÃO DE FALÊNCIA Nº 001/04 DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIA E CONCORDATAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA /TO)
EMBARGANTES: JÚLIO CEZAR EDUARDO E WANDERLEY EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR
EMBARGADO: ADEMIR KHOTE – MASSA FALIDA FRIGOTINS
ADVOGADO: RODRIGO MORAES LEME
EMBARGADO: BERTIN LTDA
ADVOGADA: TAIS STERCHELE ALCEDO
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER
JUIZ CONVOCADO: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

EMENTA: EMBRAGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – OMISSÃO – NÃO EVIDENCIADA – PRETENSÃO DE REEXAME DA INTERPRETAÇÃO JURÍDICA – IMPROCEDENTE. O artigo 535 do Código de Processo Civil, que dispõe acerca dos embargos declaratórios estabelece como hipóteses para tal: omissão, contradição ou obscuridade na decisão prolatada. Não pode o embargante utilizar deste meio de impugnação como forma de se insurgir quanto à matéria de fundo, tendo esta sido devidamente debatida no acórdão embargado. Embargos declaratórios NÃO providos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 9374/09, em que figuram como embargantes Júlio Cezar Eduardo e Wanderley Eduardo da Silva e como 1º embargado Ademir Khote – Massa Falida Frigotins e 2º embargado Bertin Ltda. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 33ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 14 de setembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração para negar-lhes provimento, tudo em conformidade com o relatório/voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juízes Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak. O Desembargador Bernardino Lima Luz deixou de votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 22 de setembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 13168/11
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3247/03 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROC. MUNICÍPIO: PATRÍCIA PEREIRA BARRETO
APELADA: DAMAR JOSÉ DE SOUZA
RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. ART. 174 DO CTN. EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 106/STJ. PREVALÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL SOBRE A LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos do art. 174 do CTN, a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. À época em que foi proferido o despacho ordenando a citação do devedor (antes da LC n. 118/05), somente a citação pessoal interrompia a prescrição, na forma do inciso I do parágrafo único do referido dispositivo legal. Assim, não tendo ocorrido qualquer das causas interruptivas da prescrição após a constituição definitiva do crédito, correta a extinção da execução fiscal em face da ocorrência da prescrição do crédito. 2. A orientação da súmula nº 106 do STJ, relativa à decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 3. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 4º, do CPC, de modo que não se efetuando a citação no prazo haver-se-á por não interrompida a prescrição. 4. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de Direito Tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar; daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de lei complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e no mérito, negou-lhe provimento, ao que manteve a sentença recorrida em todos os seus termos. na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 27/07/2011. VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora Excelentíssimos Senhores, Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a

Excelentíssima Senhora Dra. Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 04 de agosto de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8778/09

ORIGEM: TRIBUNAL DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS 343/344(AÇÃO DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO BANCÁRIO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS MAIS LUCROS CESSANTES Nº. 3645/06 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS)
EMBARGANTE: DONALD FENNER WINSLOW
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
EMBARGADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI
RELATORA: Juíza ADELINA GURAK

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESTITUIÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE BLOQUEADOS. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS PONTOS A SEREM PREQUESTIONADOS. INDEFERIMENTO. DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES. MANIFESTAÇÃO NOS LIMITES DA MATÉRIA IMPUGNADA. CONTRADIÇÃO NÃO CONSTATADA. INVIABILIDADE DE REEXAME DA CAUSA. TERMO INICIAL DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. VERIFICADA OMISSÃO. PARCIAL PROVIMENTO. 1. A ausência de indicação pelo embargante dos dispositivos tidos por violados na seara do acórdão embargado, para o fim de obter prequestionamento da matéria, impõe o seu indeferimento de plano. 2. A manifestação de forma clara e fundamentada, nos limites da matéria impugnada, assim como determina o ordenamento jurídico retratado no brocardo jurídico “tantum devolutum quantum appellatum”, ilide a alegada omissão de pontos que não foram objeto da apelação. 3. É incabível a oposição de embargos de declaração no intuito de rever a análise da matéria fática sobre pontos já examinados. 4. Omissão do acórdão no tocante ao termo inicial dos juros moratórios e correção monetária. Tratando-se de responsabilidade contratual, os juros moratórios incidem a partir da citação - art. 219 do CPC e art. 405 do CC, e, a correção monetária a partir do efetivo prejuízo - Súmula 43 do STJ, qual seja, na data em que se deu o bloqueio indevido do valor. 5. Embargos de declaração a que se dá parcial provimento.
ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, CONHECEU dos Embargos de Declaração, dando-lhe parcial provimento, tão somente para fixar o termo inicial da incidência dos juros moratórios a partir da citação, nos termos dos artigos 219 do CPC e 405 do CC, e, da correção monetária, a partir da data em que se efetivou indevidamente o bloqueio do valor ora a ser restituído pelo banco embargado – Súmula 43, do STJ, nos termos do voto da relatora, na 1ª Sessão Extrordinária Judicial realizada no dia 22/09/2011. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK – relatora para o acórdão. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça.Palmas - TO, 29 de setembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11605/11 – PRIORIDADE (SEGREDO DE JUSTIÇA)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 12676-4/06 DA 1ª VARA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE : L. C. F.
ADVOGADOS: GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL E OUTROS
AGRAVADAS : V. V. S. F. E V. V. S. F.
ADVOGADOS: HUGO BARBOSA MOURA E OUTRA
PROM DE JUSTIÇA EM SUBT: ERION DE PAIVA MAIA
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER
JUIZ CONVOCADO: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – MATÉRIAS NÃO ENFRENTADAS PELO JUÍZO SINGULAR – NÃO CONHECIMENTO – EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE – ORDEM PÚBLICA – INÉRCIA PODER JUDICIÁRIO – CITAÇÃO - PRESCRIÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA – RECURSO CONHECIO E IMPROVIDO. 1. Não se conhece de matérias que além de não terem sido enfrentadas pelo juízo singular, não podem ser objeto da exceção de pré-executividade, onde se discute matéria de ordem pública ou aquelas que podem implicar na modificação ou extinção do direito do exequente, desde que comprovados de plano. 2. Se a demora da citação se deu, inclusive, devido a morosidade do Judiciário, a interrupção da prescrição deve retroagir à data da propositura da demanda, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 219 do CPC. Recurso conhecido e não provido.
ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 11605/11, em que figuram como agravante L. C. F. e como agravado V. V. S. F. e V. V. S. F..Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 1ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 22 de setembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste.Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak.Ausência justificada do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto.Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 28 de setembro de 2011.(Acordão recebido em 29.09.2011)
AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 11284/11- PRIORIDADE (SEGREDO DE JUSTIÇA)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:(AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS Nº 10.9130-0/10 DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA SUCESSÕES INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PORTO NACIONAL –TO)
AGRAVANTE: E. R. B.
ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO
AGRAVADAS:V. O. B. E B. O. B. REPRESENTADAS POR SUA GENITORA G. N. DE O.
ADVOGADAS: LILIAN AB-JAUDI BRANDÃO E OUTRA
PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER
JUIZ CONVOCADO: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO – CIVIL - ALIMENTOS - REVISIONAL – MAJORAÇÃO - SITUAÇÃO FINANCEIRA – MUDANÇA – COMPROVAÇÃO – NECESSIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Se não ficar comprovada a mudança na situação financeira do alimentante ou do alimentado, não há que se falar, em juízo perfunctório de convencimento, no aumento do encargo alimentar. Recurso conhecido e provido.
AC Ó R D Â O:Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 11284/11, em que figuram como agravante E. R. B. e como agravadas V. O. B. e B. O. representadas por sua genitora G. N. de O.Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 1ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 22 de setembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente para acompanhar a Douta Procuradoria Geral de Justiça no sentido de dar provimento, indeferindo a medida liminar concedida junto a primeira instância, tudo em conformidade com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste.Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak.Ausência justificada do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto.Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires.Palmas – TO, 28 de setembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 10.867/10.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL Nº 4386/99 DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: MERECIANA MENDES SOARES.
ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS.
APELADO: INVESTCO S/A.
ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR e OUTROS.
RELATOR: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – USUCAPIÃO ESPECIAL RURAL – POSSE ININTERRUPTA – MORADIA – PRODUTIVIDADE - ANIMUS DE DONO – POSSE DE ÁREA INCONTROVERSA – PERÍCIA – COMPROVAÇÃO - PROVIMENTO. 1 – Havendo nos autos prova de que a Requerente, não sendo proprietária de outro imóvel rural ou urbano, detém a posse, por período superior a cinco anos área rural inferior a 50 hectares, nela produzindo frutos necessários à subsistência familiar, impõe-se o reconhecimento da usucapião. 2 – Recurso parcialmente provido para conceder à apelante o domínio tão somente da parte do imóvel que restou incontroversa por meio da perícia judicial.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 10.867/10, onde figuram, como Apelante, MERECIANA MENDES SOARES e, como Apelado, INVESTCO S/A.Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para reformar em parte a sentença de primeiro grau, a fim de conceder à Apelante, em face do reconhecimento da usucapião, o título do domínio de parte do imóvel descrito na inicial, mas precisamente os 4,9115 hectares, especificados no mapa de fl. 185 e memorial descritivo de fl. 186, invertendo o ônus da sucumbência e determinando que as medidas subseqüentes tendentes à outorga do título respectivo sejam tomadas pelo Juízo “a quo”.
Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Desembargador BERNARDINO LUZ.O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON.Ausência justificada do Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 1º sessão extraordinária judicial, realizada no dia 22/09/2011. Palmas-TO, 28 de setembro de 2011.

APELAÇÃO AP 9.051/09

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 58983-3/08, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO).
APELANTE: LUSIA NONATO REIS.
DEFENSOR PÚBLICO: FABRICIO SILVA BRITO.
APELADO: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO – FENASEG.
ADVOGADA: KLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA.
RELATORA:JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: CIVIL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. GRAU DE INVALIDEZ. IRRELEVANTE. SALÁRIO MÍNIMO COMO REFERÊNCIA. POSSIBILIDADE. LEI Nº 6.194/74. 1. Comprovada a invalidez permanente do sentido olfativo decorrente de acidente com veículo automotor, pertinente é a indenização pela via do DPVAT, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 6.194/74. 2. A Lei nº 6.194/74, que rege a matéria, não faz qualquer distinção acerca do grau de incapacidade para efeito de pagamento da indenização, apenas referindo-se a invalidez permanente. 3. Consoante jurisprudência do STJ, tratando-se de pagamento de indenização de Seguro DPVAT, conforme a redação original da Lei n.º 6.197/74, os 40 (quarenta) salários mínimos devidos são aqueles vigentes na data do sinistro. 4. Apelação Cível conhecida e provida.
ACÓRDÃO:Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 9.051/09, onde figuram, como Apelante, LUSIA NONATO REIS e, como Apelado, FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO – FENASEG. Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto, e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO para reformar a sentença de piso, e condenar a Apelada ao pagamento a título de indenização de seguro CPVAT à Apelante o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), devidamente corrigidos a partir da condenação e acrescidos de juros de 1% ao mês, contados da ocorrência do evento danoso, dos quais devem ser deduzidos eventuais pagamentos administrativos realizados.Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON.Ausência justificada do Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi

julgado na 1º sessão extraordinária judicial, realizada no dia 22/09/2011. Palmas-TO, 28 de setembro de 2011.(Acordão recebido em 29.09.2011)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.090/08.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 340/341 (AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO C/C NULIDADE DE CLÁUSULAS ABUSIVAS Nº 2688/06 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARA DE GURUPI).
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO e OUTRO.
APELADOS: REGINO JÁCOME DE SOUZA e IRAÍ PARRIÃO JÁCOME.
ADVOGADA: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA - PRONUNCIAMENTO ACERCA DE TODAS AS TESES INVOCADAS – MATÉRIA DEBATIDA EM PLENÁRIO – CONTRADIÇÃO – PRETENSÃO ATENDIDA EM PARTE MÍNIMA - RESPONSABILIDADE INTEGRAL PELAS DESPESAS E HONORÁRIOS. 1 – Para expressar sua convicção, o órgão judicial não precisa aduzir comentários sobre todos os pontos levantados pela parte quando já tenha motivado suficientemente sua decisão, de modo que não há omissão a ser sanada. 2 – Por outro lado, é contraditório o acórdão que, embora reconheça que uma das partes decaiu de parcela ínfima do pedido, condena a ao pagamento de despesas e honorários advocatícios. 3- Dá-se parcial provimento aos embargos para que os autores/Apelados suportem integralmente as despesas do processo e honorários advocatícios.
ACÓRDÃO:Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8.090/08, onde figuram, como Apelante, BANCO DA AMAZÔNIA S/A e, como Apelados, REGINO JÁCOME DE SOUZA e OUTRO.Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO aos Embargos de Declaração para modificar a distribuição das despesas do processo e honorários advocatícios que deverão ser suportados integralmente pelos Embargados/Apelados, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 21 do CPC.Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ. Ausência justificada do Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 1º sessão extraordinária judicial, realizada no dia 22/09/2011.Palmas-TO, 28 de setembro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.148/09.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 227/228 (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 48.961-0/07 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO).
EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO.
EMBARGADO: REGINO JÁCOME DE SOUZA NETO.
ADVOGADA: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – MOMENTO DE RETOMADA DO CURSO DO PROCESSO EXECUTIVO – POSSIBILIDADE DE AVIAMENTO DE RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO. 1. Ao estabelecer que a suspensão do processo executivo deve se dar até o “encerramento definitivo, pelo trânsito em julgado das ações de rito ordinário”, o voto embargado incorreu em contradição com a norma processual civil invocada. 2. Conforme reza o art. 497 do CPC, os recursos especial e extraordinário não impedem a execução da sentença, de modo que é impróprio delimitar o retorno do curso da ação executiva apenas quando ocorre o trânsito em julgado das ações. 3. Embargos de declaração conhecidos e providos apenas no sentido de considerar possível a cessação da suspensão da execução quando não mais couber recurso com efeito suspensivo, suprimindo a condição do trânsito em julgado.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10.148/09, onde figuram, como Embargante, BANCO DA AMAZÔNIA S/A e, como Embargado, REGINO JÁCOME DE SOUZA NETO.Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos Embargos de Declaração, para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, apenas no sentido de considerar possível a cessação da suspensão da execução, quando não mais couber recurso com efeito suspensivo.Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ. Ausência justificada do Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 1º sessão extraordinária judicial, realizada no dia 22/09/2011. Palmas-TO, 28 de setembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.302/08.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 14382-2/05 DA 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETTO.
ADVOGADOS: HOMERO BARRETO JÚNIOR e ADRIANO GUINZELLI.
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS: LINDINALVO LIMA LUZ, ADRIANA MAURA DE TOLEDO L. PALLAORO e OUTROS.
RELATOR: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO – CARTÃO DE CRÉDITO – TAXA DE JUROS – LIMITAÇÃO – NÃO INCIDÊNCIA – CAPITALIZAÇÃO DE JUROS – INEXISTÊNCIA – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – LEGALIDADE – JUROS E MULTA MORATÓRIA – PREVISÃO CONTRATUAL – CADASTRO DE INADIMPLENTES – INSCRIÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. 1 – As instituições financeiras não estão sujeitas à limitação da taxa de juros a 12% (doze por cento) ao ano após a revogação do § 3º do

artigo 192 da Constituição Federal pela EC 40, de 29.05.03, e a sua instituição no contrato, não indica abusividade se dentro dos padrões de mercado. 2 – É inadmissível a capitalização mensal de juros, mostrando inviável, neste particular o apelo, porquanto não comprovada. 3 – A comissão de permanência poderá ser cobrada após o vencimento da dívida, desde que pactuada e não cumulada com juros remuneratórios e moratórios, contudo, deve ser afastada, se não prevista no contrato, e, de igual modo, não cobrada, como no presente caso. 4 – Deve ser julgado improcedente o pedido de não inscrição do devedor no cadastro de inadimplentes sem que ao menos seja depositado pelo autor o valor que entenda incontroverso. 5 – Recurso improvido para manter a sentença inalterada.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8.302/08, onde figuram, como Apelante, ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETTO e, como Apelado, BANCO DO BRASIL S/A.Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de 1ª grau inalterada.Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK.Ausência justificada do Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ deixou de votar por motivo de impedimento. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 1º sessão extraordinária judicial, realizada no dia 22/09/2011. Palmas-TO, 28 de setembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.228/08.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERÊNCIA: (AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 81425-3/06 – 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
PROCURADORA FEDERAL: MARIA CAROLINA ROSA.
APELADO: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO LIMA.
ADVOGADOS: KARINE KURYLO CÂMARA e OUTRO.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PREVIDENCIÁRIO – ACIDENTE DE TRABALHO – INCAPACIDADE PERMANENTE PARA AS ATIVIDADES LABORAIS - AUXÍLIO-DOENÇA – IMPOSSIBILIDADE – JUROS MORATÓRIOS DE 12% AO ANO QUANDO SE TRATAR DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. 1 – Para a concessão dos benefícios previdenciários deve-se considerar os aspectos sócio-econômicos, profissionais e culturais do segurado, levando em conta as atividades para quais está apto a trabalhar. 2 – Se as circunstâncias do caso concreto, extraídas do Laudo Técnico Pericial, em consonância com as condições pessoais do beneficiário, apontam a incapacidade laboral, dificultando o seu retorno ao mercado de trabalho em face das limitações decorrentes de acidente de trabalho, faz juz à concessão de aposentadoria por invalidez. 3 – Conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, os juros moratórios devem ser fixados em 12% ao ano quando se tratar de benefício previdenciário. 4 – Recurso improvido.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8.228/08, onde figuram, como Apelante INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e, como Apelado, FRANCISCO DA CONCEIÇÃO LIMA.Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a bem elaborada decisão do MM. Juiz monocrático, ante os fundamentos adrede alinhavados.Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Desembargador BERNARDINO LUZ. Ausência justificada do Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 1º sessão extraordinária judicial, realizada no dia 22/09/2011. Palmas-TO, 28 de setembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 12380/10 – PRIORIDADE.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 76674-5/07 – 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: MANOEL MARQUES OLIVEIRA SEGATO.
ADVOGADOS: KARINE KURYLO CÂMARA e OUTRO.
APELADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
PROCURADOR FEDERAL: CLÁUDIO PERET DIAS.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PREVIDENCIÁRIO – AUXÍLIO-ACIDENTE – SEQUELAS DECORRENTES DE ACIDENTE – CAPACIDADE PARA O TRABALHO – 1 - O segurado que, submetido à perícia médica judicial, embora possua sequelas decorrentes de acidente, não apresenta incapacidade laborativa, não faz juz ao benefício do auxílio-acidente. 2 - Recurso improvido.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 12.380/10, onde figuram, como Apelante MANOEL MARQUES OLIVEIRA SEGATO e, como Apelado, INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo “in totum” a sentença recorrida. Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Desembargador BERNARDINO LUZ. Ausência justificada do Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 1º sessão extraordinária judicial, realizada no dia 22/09/2011. Palmas-TO, 28 de setembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8504/09

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE:(AÇÃO DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE N. 2996/97 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
APELANTE: MARIA VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ
APELADO: BENEDITO BARTOLOMEU VIEIRA
ADVOGADO: CÍCERO AYRES FILHO
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REMOÇÃO DE INVENTARIANTE. QUESTÃO PRELIMINAR. DECLARAÇÃO DE INÉPCIA. VÍCIO SANÁVEL. ART. 284 DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA OPORTUNIZAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO. 1. Nos termos do art. 284 do CPC, o indeferimento da petição inicial por uma das causas do art. 295 do mesmo diploma, reclama a concessão de prévia oportunidade de emenda pelo autor, para regularização do vício formal sanável detectado, a fim de não dificultar o julgamento do mérito. 2. A ausência dessa determinação impõe o retorno dos autos à origem, face a nulidade da sentença proferida, e dos demais atos, a partir da citação. 3. Recurso Provido. **ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Exmo. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, votou pelo provimento deste recurso de apelação, para o efeito de anular a sentença, determinando o retorno dos autos à instância originária e saneamento do processo, desde o despacho inicial, e seus posteriores efeitos, nos termos do voto da relatora, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial realizada no dia 22/09/2011. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK – relatora para o acórdão. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça.Palmas - TO, 29 de setembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8574
ORIGEM: COMARCA DE GUARAI
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 77814-8/08 – DA ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: BV FINANCEIRA
ADVOGADO: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA, HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO E OUTRO
APELADO: NILDOMAR SOARES DA SILVA
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO. SENTENÇA QUE INDEFERE A INICIAL POR FALTA DE AUTENTICAÇÃO DAS PROCURAÇÕES E SUBSTABELECIMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL. PRESUNÇÃO, JURIS TANTUM, DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS. APELAÇÃO PROVIDA. Não pode o juiz exigir, para as petições iniciais, requisitos não previstos em lei, pelo que, não pode indeferir a inicial ao fundamento de que as cópias das procurações e substabelecimentos que instruem a inicial carecem de autenticação. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.Documentos que tais presumem-se verdadeiros se a parte adversa, no tempo devido, não lhes impugnar a autenticidade. Inteligência do art. 372, do CPC.Sentença monocrática cassada, determinando-se o retorno dos autos ao Juízo de origem, para o regular processamento do feito.Recurso de apelação conhecido e provido. **ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª. Turma Julgadora da 1ª. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO ao recurso para cassar a respeitável sentença e determinar que os autos retornem à instância originária para o seu regular processamento, nos termos do voto da Juíza Adelina Gurak, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial realizada no dia 22/9/2011 VOTARAM:Exma. Sr. Juíza ADELINA GURAK – relatora para o acórdão. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS;Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER.Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Sra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas - TO, 29 de setembro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7.786/07.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 118/119 (AÇÃO DE EMBARGO JUDICIAL Nº 27827-0 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS).
EMBARGANTE: CLEMILDA ALVES DE ARAÚJO.
ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE PALMAS.
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – PRONUNCIAMENTO ACERCA DE DOCUMENTOS – MATÉRIA DEBATIDA - PREQUESTIONAMENTO DESNECESSIDADE. 1 – Para expressar sua convicção, o órgão judicial não precisa aduzir comentários sobre todos os pontos levantados pela parte quando já tenha motivado suficientemente sua decisão, mesmo porque, a decisão judicial não deve se prestar como um verdadeiro questionário às partes. 2 – O prequestionamento da matéria está relacionado ao debate da questão posta em juízo, e não ao preceito legal invocado. 3- Nega-se provimento aos embargos. **ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 7.786/07, onde figuram, como Embargante, CLEMILDA ALVES DE ARAÚJO e, como Embargado, MUNICÍPIO DE PALMAS.Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos presentes embargos, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO, mantendo inalterado o julgado.Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ. Ausência justificada do Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 1ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 22/09/2011.Palmas-TO, 28 de setembro de 2011.

APELAÇÃO Nº. 9.087/09.
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – Nº 3.7315-4/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS).
APELANTE: TN COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA e OUTRA.
APELADO:CICLOVIA DISTRIBUIDORA IMPORTADORA DE PEÇAS PARA BICICLETAS E MOTOS LTDA.
ADVOGADOS: AMARANTO TEODORO MAIA e OUTRO.

RELATORA:JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - MANUTENÇÃO INDEVIDA DE PROTESTO APÓS PAGAMENTO DOS DÉBITOS - DANO MORAL PRESUMIDO - OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE NA FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - RECURSO PROVIDO EM PARTE. I. O pagamento realizado um dia após o recebimento da notificação tem, automaticamente, o condão de fazer sobrestar os efeitos do protesto, cabendo ao credor comunicar ao respectivo Cartório. II. Ao receber o valor correspondente, via depósito em conta, presume-se que informou os dados bancários ao devedor, que de outra forma não teria acesso aos mesmos. III. A manutenção injustificada do protesto faz nascer a pretensão reparatória ao lesado. IV. Dano moral presumido. V. Para a fixação do quantum a ser arbitrado em sede de indenização, deve o magistrado primar pela razoabilidade e proporcionalidade. VI. Apelação Cível conhecida e provida em parte.

ACÓRDÃO:Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 9.087/09, onde figuram, como Apelante, TN COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e, como Apelado, CICLOVIA DISTRIBUIDORA IMPORTADORA DE PEÇAS PARA BICICLETAS E MOTOS LTDA.Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para manter a sentença de primeiro grau em todos os seus termos, com exceção do valor arbitrado em sede de danos morais, que reduziu para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK.A 2ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares argüidas.Ausência justificada do Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.O Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ deixou de votar por motivo de impedimento.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 1ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 22/09/2011.Palmas-TO, 28 de setembro de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº11.915/10
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TACANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS 142/148(AÇÃO DE EMBARGOS. À EXECUÇÃO Nº110671-2/08 – 2ª VARA DOS. FEITOS DAS. FAZENDAS.E REGISTROS. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
APENSO: (EXECUÇÃO FISCAL Nº 23644/03)
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR
AGRAVADO: E.C.P. DA SILVA AGUIAR
DEF. PÚBL: CLEITON MARTINS DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

E M E N T A: CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. CABIMENTO. CITAÇÃO DO DEVEDOR. PRESCRIÇÃO. DEMONORA NÃO ATRIBUÍVEL JUDICIÁRIO. 1) É cabível a interposição de agravo regimental contra decisão que nega seguimento a recurso, nos casos do art. 557. 2) O julgamento monocrático encontra amparo na legislação processual civil, e possibilita maior celeridade à atividade jurisdicional, de modo que recurso manifestamente inadmissível, prejudicado, ou em confronto à súmula, ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, pode ser julgado monocraticamente, pelo Relator. 3) O STJ pacificou o entendimento de que os processos, cuja inicial for recebida antes da alteração efetuada pela Lei Complementar nº118/2005, continuam sendo regidos pela redação original do artigo 174, inciso I, do CTN, que elencava, como causa interruptiva da prescrição, a citação pessoal do devedor. 4) Quando a ausência de citação do executado se deu em decorrência da inércia da própria Exequente, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. 5) Recurso improvido. **ACÓRDÃO:** Acordaram os componentes a 5ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO ao presente agravo regimental, mantendo hígida a decisão de fls.142/148, mantendo intacta a sentença sob açoite. Votaram com o Relator, as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Regis.Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires.Palmas, 22 de SETEMBRO de 2011.(ACORDÃO RECEBIDO EM 29.09.2011)

APELAÇÃO AP-13354/11
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: (AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº20652-5- 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: PAULO ROBERTO MANTOVANI EVOLA
ADVOGADO: ÂNGELA ISSA HAONAT E OUTRO
APELADO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS: LEANDRO ROGERES LORENZI E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

E M E N T A: CIVIL- REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAS - TALONÁRIO DE CHEQUES EXTRAVIADO - UTILIZAÇÃO FRAUDULENTA POR TERCEIRO - REGISTRO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA - AUSENCIA DE INSCRIÇÃO DO NOME NOS ORGAOS DE PROTEÇÃO AO CREDITO - DANO MATERIAL NÃO COMPROVADO. 1) O simples fato de comparecer à Delegacia de Polícia e registrar ocorrência, não enseja abalo moral capaz de gerar o dever de indenizar. 2) A ausência de inscrição do nome do apelante em órgão de proteção ao crédito, descaracteriza o alegado constrangimento. 3) Dano material é objetivo, exigindo prova de lesão concreta no patrimônio do interessado. 4) Dano moral não caracterizado e material não provado. 5) Recurso improvido. **ACÓRDÃO:** Acordaram os componentes a 5ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, conhecer do recurso, porém NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo intacta a sentença sob açoite. Votaram com o Relator, as Juízas

Adelina Gurak e Célia Regina Regis.Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires.Palmas, 22 de SETEMBRO de 2011.(Acordão recebido em 29.09.2011)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO Nº 10303/09
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 270/271(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 533/04 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE)
EMBARGANTE: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS
ADVOGADOS: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES, MILTON MARTINS MELLO E OUTROS
EMBARGADO: MAURO SALVADOR DIAS DA SILVA
ADVOGADOS: MÁRCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES E OUTROS
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AÇÃO REPARATÓRIA. DANOS MORAIS – CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA – TERMO INICIAL – DATA DA DECISÃO QUE FIXOU A INDENIZAÇÃO (APLICAÇÃO, RESPECTIVAMENTE, DA SÚMULA 362 DO STJ E DO NOVEL ENTENDIMENTO DA 4ª TURMA JULGADORA DO STJ – Rêsp 903.258/RS – REL. MIN. ISABEL GALLOTTI – D.J. 21/06/11). DANOS MATERIAIS – CORREÇÃO MONETÁRIA – DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43 DO STJ). JUROS DE MORA – CITAÇÃO DO DEMANDADO. Tratando-se de indenização por danos morais, tanto a correção monetária, quanto os juros de mora, devem partir da data da decisão que arbitrou o valor definitivo da compensação à vítima, posto que a atualização monetária se encontra embutida no quantum fixado. A mesma data serve de início aos juros de mora, não se aplicando a retroatividade à data da ofensa, como previsto na Súmula 54 do STJ, eis que o valor não era conhecido pelo ofensor, que, portanto, não pode ser considerado em mora até o arbitramento (Precedentes recentes da 4ª Turma).No que tange à indenização por danos materiais, a correção monetária segue o ditame da Súmula 43 do STJ, partindo da data do efetivo prejuízo. No que tange aos danos materiais, na hipótese, devem incidir desde a citação, quando o obrigado foi instado à recompor o patrimônio da vítima.Embargos conhecidos e providos em parte.
ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação nº 10303/09, em que figuram como embargante Furnas Centrais Elétricas e com embargado Mauro Salvador Dias da Silva.Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 1ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 22 de setembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos manejados e deu-lhes provimento parcial para fixar os juros de mora desde a citação para os danos materiais e desde o arbitramento (sentença) para os danos morais, servindo a data de efetivo prejuízo como início de incidência da correção monetária para indenização por danos materiais e a da sentença atacada como termo a quo para a indenização por danos morais, tudo em conformidade com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste.Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak.Ausência justificada do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto.Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires.Palmas – TO, 28 de setembro de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 12498/10 – 10/0090490-0 – SEGREDO DE JUSTIÇA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 146/147(AÇÃO DE RECOLHIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 65984-0/08 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE: L. P. R. P.
ADVOGADOS: DENISE MARTINS SUCENA PIRES E . ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
AGRAVADO: C. H. D. DE L. E S.
ADVOGADO: ISAÍAS GASEL ROSMAN
PROCURADOR. DE JUSTIÇA:LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – RECURSO DE APELAÇÃO – SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE TRANSAÇÃO ENTRE AS PARTES – INVIABILIDADE.Aforado o pedido de homologação de transação, é defeso às partes, por ausência de sucumbência, pretender desfazer os termos do ajuste por meio de recurso de apelação, sob a alegação de discordância de seu conteúdo. Entabulado o acordo, não se admite o arrependimento posterior de seus protagonistas, mesmo se manifestado antes da sentença homologatória.Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental na Apelação nº 12498/10, em que figuram como agravante L. P. R. P. e como agravado C. H. D. DE L. E S.Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 1ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 22 de setembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve na íntegra a decisão atacada, tudo em conformidade com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste.Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. Ausência justificada do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto.Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires.Palmas – TO, 28 de setembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 13359/11 – 11/0094143 – PRIORIDADE SEGREDO DE JUSTIÇA
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA DE CASAMENTO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
APELANTE: A. L. X. M.
ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
APELADA: S. C. L. P.
ADVOGADOS: MESSIAS GERALDO PONTES E OUTRA
PROCURADOR. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

EMENTA:PROCESSUAL CIVIL E FAMÍLIA – ANULAÇÃO DE CASAMENTO – MUDANÇA COMPORTAMENTAL DE UM DOS CÔNJUGES APÓS O MATRIMÔNIO –

IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO – PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.A mera mudança de comportamento de um dos cônjuges após o matrimônio não autoriza o pedido de cancelamento do ato pelo nubente insatisfeito com as posturas de seu par, visto que a hipótese não evidencia erro de pessoa.Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 13359/11, em que figuram como apelante A. L. X. M. e como apelada S. C. L. P..Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 1ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 22 de setembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão atacada, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste.Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak.Ausência justificada do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto.Sustentação oral por parte do advogado do apelante, Dr. Renato Pereira Mota.Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires.Palmas – TO, 28 de setembro de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 13759/11
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 179/181 (AÇÃO DE REVISÃO DE CLAÚSULA CONTRATUAIS Nº 107438-1/08, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE: PET CENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA
ADVOGADA: PATRÍCIA AYRES MELO
AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – RECURSO DE APELAÇÃO – PRETENSÃO DE TUTELA JURISDICIONAL QUE ESBARRA EM ENUNCIADO SUMULAR – NEGATIVA DE SEGUIMENTO. Não merece censura a decisão monocrática que nega seguimento a recurso de apelo por meio do qual se pretende obter tutela vedada em enunciado sumular de Tribunal Superior, bem como que aborda matérias não albergadas na petição de ingresso.Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental na Apelação nº 13759/11, em que figuram como agravante Pet Center Com. De Produtos Veterinários Ltda e como agravado Banco Bradesco S/A.Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 1ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 22 de setembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve inalterada a decisão atacada, tudo em conformidade com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste.Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak.Ausência justificada do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto.Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires.Palmas – TO, 28 de setembro de 2011.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO Nº 9674/09
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 296/297 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS,Nº 948/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TAGUATINGA)
EMBARGANTE: CLODOALDO APARECIDO ANADÃO E VIRGILI RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO
EMBARGADO: CONSTANTINO PEREIRA FILHO
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO – REJEIÇÃO IMPERATIVA.Os embargos de declaração estão condicionados à existência de algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC, não se cogitando a modificação da decisão que não seja por reflexo natural do saneamento de omissão, obscuridade ou contradição.Embargos conhecidos e improvidos.
ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação nº 9674/09, em que figuram como embargantes Clodoaldo Aparecido Anadão e Outro e como embargado Constantino Pereira Filho.Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 1ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 22 de setembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos manejados e negou-lhe provimento, tudo em conformidade com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste.Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak.Ausência justificada do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto.Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires.Palmas – TO, 28 de setembro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 9.467/09.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 482/484 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 4099-5/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: FREDERICO CÉSAR ABINADER DUTRA
EMBARGADOS: ANTÔNIO MIGUEL ABRÃO, HAMILTON DE PAULA BERNARDO, SUELY MONTE SERRAT MUNIZ, DANIEL FERREIRA NUNES e EUCLIDES DA MOTA E SILVA.
ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – CONTRADIÇÃO – EXCESSO DE CONDENAÇÃO – PROVIMENTO PARCIAL. 1 - Para expressar sua convicção, o órgão judicial não precisa aduzir comentários sobre todos os pontos levantados pela parte quando já tenha motivado suficientemente sua decisão, mesmo porque, esta não deve se prestar como um verdadeiro questionário às partes, de

modo que não há omissão a ser sanada. 2 – Por outro lado, inexistindo na inicial pedido de condenação por danos morais e se os danos materiais requeridos foram julgados improcedentes, há que reconhecer-se a contradição no acórdão embargado, impondo-se sua correção para adequá-lo ao voto condutor em que declarou-se a sentença extra petita, para o fim de considerar provido o apelo interposto pelo embargante. 3 – Embargos de Declaração parcialmente acolhidos para que conste no acórdão o que foi veiculado no voto, abrindo-se novo prazo recursal às partes.

ACÓRDÃO:Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 9.467/09, onde figuram, como Embargante, ESTADO DO TOCANTINS e, como Embargados, ANTÔNIO MIGUEL ABRÃO e OUTROS.Sob a Presidência do Exmo. Des. AMADO CILTON, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos Embargos e DEU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, determinar que o item de número quatro transcrito como “Acolhidas às alegações expendidas pela Procuradoria de Justiça, e conhecidos os recursos, para improver ao apelo do autor e, prover, em parte, o apelo do 1º apelado, extirpando o excesso de condenação na sentença, relativo à condenação por danos morais”, passa a ter a seguinte redação: “Apelo conhecido e improvido aos primeiros apelantes, e provido o recurso do segundo Apelante, para reformar a sentença vergastada em todos os seus termos, assumindo o primeiro apelante o ônus da sucumbência”.Assim, as conclusões decisivas ficam adequadas à essência daquele julgado. Isto posto, o referido Acórdão, devidamente corrigido, deverá ser novamente publicado, passando a dele constar a correta expressão acima, abrindo-se, então, novo prazo para que as partes, caso queiram, apresentem recurso.Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Desembargado AMADO CILTON e o Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.Foi julgado na 15º sessão ordinária, realizada no dia 27/04/2011.Palmas-TO, 28 de setembro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 9.463/09
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 440/442 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 4098-7/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: FREDERICO CÉSAR ABINADER DUTRA
EMBARGADOS: SÉRGIO DELUCA, DILMA GARCIA e ANILCE MARIA BATISTA DE CASTRO.
ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATORA:JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – CONTRADIÇÃO – EXCESSO DE CONDENAÇÃO – PROVIMENTO PARCIAL. 1 - Para expressar sua convicção, o órgão judicial não precisa aduzir comentários sobre todos os pontos levantados pela parte quando já tenha motivado suficientemente sua decisão, mesmo porque, esta não deve se prestar como um verdadeiro questionário às partes, de modo que não há omissão a ser sanada. 2 – Por outro lado, inexistindo na inicial pedido de condenação por danos morais e se os danos materiais requeridos foram julgados improcedentes, há que reconhecer-se a contradição no acórdão embargado, impondo-se sua correção para adequá-lo ao voto condutor em que declarou-se a sentença extra petita, para o fim de considerar provido o apelo interposto pelo embargante. 3 – Embargos de Declaração parcialmente acolhidos para que conste no acórdão o que foi veiculado no voto, abrindo-se novo prazo recursal às partes.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 9.463/09, onde figuram, como Embargante, ESTADO DO TOCANTINS e, como Embargados, SÉRGIO DELUCA e OUTROS.Sob a Presidência do Exmo. Des. AMADO CILTON, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos Embargos e DEU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, determinar que o item de número quatro transcrito como “Acolhidas às alegações expendidas pela Procuradoria de Justiça, e conhecidos os recursos, para improver ao apelo do autor e, prover, em parte, o apelo do 1º apelado, extirpando o excesso de condenação na sentença, relativo à condenação por danos morais”, passa a ter a seguinte redação: “Apelo conhecido e improvido aos primeiros apelantes, e provido o recurso do segundo Apelante, para reformar a sentença vergastada em todos os seus termos, assumindo o primeiro apelante o ônus da sucumbência”.Assim, as conclusões decisivas ficam adequadas à essência daquele julgado. Isto posto, o referido Acórdão, devidamente corrigido, deverá ser novamente publicado, passando a dele constar a correta expressão acima, abrindo-se, então, novo prazo para que as partes, caso queiram, apresentem recurso.Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Desembargado AMADO CILTON e o Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.Foi julgado na 15º sessão ordinária, realizada no dia 27/04/2011.Palmas-TO, 28 de setembro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 9.462/09.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 455/456 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5569-0/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: FREDERICO CÉSAR ABINADER DUTRA.
EMBARGADO: ADARI GUILHERME FILHO.
ADVOGADO:HAMILTON DE PAULA BERNARDO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATORA:JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – CONTRADIÇÃO – EXCESSO DE CONDENAÇÃO – PROVIMENTO PARCIAL. 1 - Para expressar sua convicção, o órgão judicial não precisa aduzir comentários sobre todos os pontos levantados pela parte quando já tenha motivado suficientemente sua decisão, mesmo porque, esta não deve se prestar como um verdadeiro questionário às partes, de modo que não há omissão a ser sanada. 2 – Por outro lado, inexistindo na inicial pedido de condenação por danos morais e se os danos materiais requeridos foram julgados improcedentes, há que reconhecer-se a contradição no acórdão embargado, impondo-se sua correção para adequá-lo ao voto condutor em que declarou-se a sentença extra petita,

para o fim de considerar provido o apelo interposto pelo embargante. 3 – Embargos de Declaração parcialmente acolhidos para que conste no acórdão o que foi veiculado no voto, abrindo-se novo prazo recursal às partes.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 9.462/09, onde figuram, como Embargante, ESTADO DO TOCANTINS e, como Embargado, ADARI GUILHERME FILHO.Sob a Presidência do Exmo. Des. AMADO CILTON, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos Embargos e DEU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, determinar que o item de número quatro transcrito como “Acolhidas às alegações expendidas pela Procuradoria de Justiça, e conhecidos os recursos, para improver ao apelo do autor e, prover, em parte, o apelo do 1º apelado, extirpando o excesso de condenação na sentença, relativo à condenação por danos morais”, passa a ter a seguinte redação: “Apelo conhecido e improvido ao primeiro apelante, e provido o recurso do segundo Apelante, para reformar a sentença vergastada em todos os seus termos, assumindo o primeiro apelante o ônus da sucumbência”.Assim, as conclusões decisivas ficam adequadas à essência daquele julgado. Isto posto, o referido Acórdão, devidamente corrigido, deverá ser novamente publicado, passando a dele constar a correta expressão acima, abrindo-se, então, novo prazo para que as partes, caso queiram, apresentem recurso.Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Desembargado AMADO CILTON e o Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.Foi julgado na 15º sessão ordinária, realizada no dia 27/04/2011.Palmas-TO, 28 de setembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8712/09.
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE: AÇÃO REIVINDICATÓRIA N.º 99667-8/0 DA 3ª VARA CÍVEL.
APELANTE: FRANCISCA DAS CHAGAS CORREIA BARRETO PEREIRA
ADVOGADO: JOSÉ TITO DE SOUSA.
APELADOS: CRISTIANE REGINA MENDES BARRETO REBESCHINI, KALINA MENDES BARRETO, JOHN CLEDSON MENDES BARRETO, ALESSANDRA MARIA GOMES BARRETO, PAULA ANDRÉIA MENDES BARRETO E TONY CLÉBER MENDES BARRETO.
ADVOGADOS: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS e OUTROS.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: PROCESSO CIVIL – AÇÃO REIVINDICATÓRIA – INVENTÁRIO – CITAÇÃO VÁLIDA DOS HERDEIROS – TRÂMITE REGULAR – IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO PELA VIA ELEITA – USUCAPÃO DE IMÓVEL POR HEDEIRO EM COMPOSSE – IMPOSSIBILIDADE – DIREITO IGUAL AO DOS DEMAIS HERDEIROS. 1.Em se verificando que a citação dos herdeiros foi aperfeiçoada de forma válida e obedecidas as formalidades legais, não há que se discutir eventual preterimento ou injustiça na partilha dos bens se esse não atuou de forma diligente no inventário. 2.Eventual questionamento sobre a regularidade na condução do procedimento sucessório não pode ser discutido na ação reivindicatória. 3.Ao herdeiro, tendo a posse e o domínio dos bens do de cujus, ocorrendo o falecimento deste, não é dado valer-se da usucapião ordinária, pois a herança é uma universalidade de coisas, achando-se em comum os bens que a constituem. 4.Não tendo sido comprovada a posse do imóvel de maneira “determinada, certa e exclusiva, separada materialmente da compossessão”, sequer a usucapião extraordinária é possível. 5.Aberta a sucessão e permanecendo a herdeira recorrente nos imóveis reivindicados, não há dizer que tenha adquirido seu domínio em detrimento do direito dos demais herdeiros, especialmente a levar-se em conta que até a partilha, a universalidade dos bens era comum a todos. 6.Apelo conhecido e improvido.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO nº. 8.712/09, onde figuram, como Apelante, FRANCISCA DAS CHAGAS CORREIA BARRETO PEREIRA e, como Apelados, CRISTIANE REGINA MENDES BARRETO REBESCHINI e OUTROS. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso,e , no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença vergastada por seus bens lançados, próprios e jurídicos fundamentos. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON. Ausência justificada do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 33ª sessão, realizada no dia 14/09/2011. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

AÇÃO RESCISÓRIA Nº. 1673/10 (0086836-0)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO Nº 3.0369-5/09 – 2ª VFS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
REQUERENTE: F. V. DE S. B.
ADVOGADOS: JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTROS
REQUERIDOS: M. L. S.
ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO
RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Evitando desnecessária tautologia, uso transcrever o relatório já exarado às fls. 919/920, quando do juízo inicial de admissibilidade da ação, com os seguintes termos: “Trata-se de Ação Rescisória, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada por F. V. DE S. B., visando desconstituir a sentença prolatada pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, nos autos da Ação de Dissolução de Sociedade de fato nº. 30369-5/9, em cujos autos figura no pólo passivo M. L. S., nesta rescisória a ré. Na inicial o autor alega que a sentença rescindenda viola literalmente diversos dispositivos legais, ensejando a

incidência do art. 485 do CPC. Discorre sobre a tempestividade da propositura, bem como sobre o cabimento da ação, escorando-se, respectivamente nos artigos 495 e 485, ambos do CPC. No mérito, ataca a sentença impugnada sustentando ser a mesma extra petita, pois inexistia pedido de reconhecimento de dissolução de união estável na petição inicial, proposta pela ré, e, no entanto o Juiz quo deferiu o inexistente pleito. Alega também que a sentença rescindenda violou a nota inserta no art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, que veda a irretroatividade da lei, pois, segundo afirma o autor, foram incluídos imóveis, indevidamente na partilha deferida em sentença, cuja aquisição fora anterior a vigência da Lei nº. 9.278/96, assim, defende, determinou-se a incidência dos seus preceitos, mormente quanto ao conceito de “esforço comum”, com efeitos retroativos a vigência do mencionado diploma legal. Sustenta, ainda que a sentença objeto desta rescisória violou o preceito legal que disciplina o ônus probatório, pois, uma vez afastada a presunção de esforço comum, caberia a ré, autora na ação de Dissolução de Sociedade, comprovar a cooperação mútua para a formação do patrimônio indicado nos autos. Neste contexto, menciona que mesmo se admitindo a aplicabilidade dos preceitos da Lei nº. 9.278/96, ao caso da ação primeva, a presunção contidas em seu art. 5º, não é absoluta, e pode ser afastada pela prova de que a aquisição patrimonial se deu em decorrência do produto (alienação) de bens adquiridos anteriormente ao início da relação estável. Assim, assevera o autor que, o Juiz prolator da sentença objurgada, desconsiderou o fato de que ficou devidamente comprovado que a edificação constante do lote 06, Quadra nº. 90-A, na Cidade de Araguaína, Rua 13 de Maio, foi adquirido com o produto da venda de bens adquiridos anteriormente ao início da convivência do casal. No mais, argui que a sentença rescindenda contraria dispositivos legais contidos nos artigos 1.253 e 333, ambos do CPC. Afirma ser inadequada a via eleita pela ré na ação que propôs em 1º Grau, na medida em que inclui bens pertencentes a terceiros na partilha, sem a competente ação judicial para obter a anulação dos contratos de compra e venda que fundamentaram a propriedade e posse das filhas do ora autor sobre as áreas que especifica. Acusa, por fim a violação aos preceitos legais insertos nos artigos 177 e 1245, ambos do Código Civil Brasileiro, na medida em que a sentença que pretende rescindir desconsiderou a posse de terceiros estranhos à lide. Pugna pela antecipação dos efeitos da tutela pretendida, alegando estarem presentes os pressupostos do art. 273, que autorizam a medida, neste contexto, requer a suspensão dos efeitos da sentença rescindenda, e, no mérito, pugna procedência da presente Ação Rescisória, rescindindo-se a sentença proferida nos autos da Ação de dissolução de Sociedade de fato e partilha de bens – Autos nº. 2009.0003.0369-5/0, requer também: A condenação da ré ao pagamento dos ônus de sucumbência, e honorários fixados em 20%; Protesta provar o alegado através de todos os meios de provas em direito admitidos, notadamente provas documentais, com juntada de novos documentos, e, ainda, testemunhal, depoimento pessoal das partes, e periciais. Atribui à causa o valor de R\$ 208,76 (duzentos e oito reais e setenta e seis centavos), que alega ser o valor da causa inicial R\$ 100,00 devidamente corrigido pelo índice do INPC. A inicial encontra-se instruída com farta documentação, fls. 026/915.” Acrescento, ainda, que na decisão inicial restou determinada “a intimação do requerente para emendar a inicial, com a majoração do valor dado à causa, que deverá corresponder ao valor venal dos imóveis relativo ao IPTU do ano/exercício de 2010, e complementar o depósito, tudo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito, nos moldes do que determina o art. 267, I, do Código de Processo Civil.” (sic fl. 923). Posteriormente, a parte comparece aos autos comprovando a complementação do depósito judicial e das custas processuais, requerendo o prosseguimento da ação com o deferimento da liminar então pleiteada (fls. fls. 925/930). Diante de decisão proferida pela Comissão de Distribuição, Coordenação e Sistematização, os autos foram redistribuídos a esta relatoria (certidão de fls. 938). É o essencial a relatar. DECIDO. De início vislumbro que a petição inicial vem revestida dos requisitos necessários à sua admissibilidade, a ressaltar a certidão de trânsito em julgado do acórdão rescindendo e o aludido depósito do inciso II do artigo 488 do Código de Processo Civil, visto que a parte autora cumpriu a determinação de complementação consignada na decisão de fls. 919/923. Razão pela qual, dou por regularizada a exordial. No que pertine ao pleito de antecipação da tutela pretendida, entendo que não se fazem presentes os requisitos para sua concessão. O artigo 489 do Código de Processo Civil estabelece que “o ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela”. (g. n.). Tem-se, pois, que a suspensão da sentença só se torna possível em casos imprescindíveis, nos quais haja prova capaz de legitimar uma fundamentação convincente a respeito dos fatos narrados na exordial, ou seja, consistente, no sentido de prova congruente, capaz de oferecer ao julgador base suficiente de admissão provisória da existência do direito alegado pelo autor. In casu, não vislumbrei a presença de prova inequívoca que comprovasse a verossimilhança das alegações do requerente. Por outro lado, a parte também não apresentou quase nada a respeito da fase de execução de sentença, deixando de demonstrar qual a lesão que adviria com a fruição normal do feito, o que, a meu sentir, afasta, neste momento, um dos requisitos necessários à pretensão almejada liminarmente, qual seja, o fundado receio da ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação. Diante dessas considerações, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela então pretendida. Cite-se a requerida para, querendo, contestar a presente ação em prazo que fixo em 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 491 do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de outubro de 2011. Desembargador **Daniel Negry** - Relator.”

APELAÇÃO Nº 5001453-35.2011.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL NO 3.308/2003 – DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUN. : CARLOS HELVÉCIO LEITE OLIVEIRA
APELADA: ALICE CRISTINA SANTOS RECAT
ADVOGADO: NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. **MARCO VILLAS BOAS**

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento(s) no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª

CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 11 dias do mês de outubro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001063-65.2011.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO-TO
APELANTE: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
APELADO: **DOURIVAN FERREIRA DOS SANTOS**
ADVOGADO: PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC
RELATOR: Juiz **NELSON COELHO FILHO**

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento(s) no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 11 dias do mês de outubro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 14063 (11/0096586-3)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 5890/03 DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
EMBARGADO: LEAL COMÉRCIO DE ENXOVAIS LTDA
DECISÃO EMBARGADA: ACÓRDÃO DE FLS 76
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL- DECISÃO MONOCRÁTICA- PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - NEGADO PROVIMENTO. 1. É cediço que uma vez não demonstrados os pressupostos de embargabilidade (art. 535 do CPC), os embargos de declaração devem ser rejeitados, mormente porque, trata-se de recurso de efeito vinculado, ou seja, somente se processa quando presentes as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil. 2. Decorridos mais de cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e a citação do sujeito passivo, cabível o acolhimento da prescrição, não cabendo invocar a Sumula n.º 106 STJ, pois não houve demora do Judiciário no cumprimento dos atos do processo. 3. Concluo que a decisão não possui em incorreção, omissão ou contradição passível de acلامamento pela via do presente recurso, não apresentando, também, erro material ou nulidade manifesta, por estes motivos voto pela rejeição destes embargos declaratórios. 4. Negado Provimento. **ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO aos embargos, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: O Exmo. Sr. Juiz Nelson Coelho – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho). O Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal. (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 14 de setembro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 14060 (11/0096581-2)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 65449-8/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
EMBARGADO: BARRETO REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
DECISÃO EMBARGADA: ACÓRDÃO DE FLS. 96
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL- DECISÃO MONOCRÁTICA- PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - NEGADO PROVIMENTO. 1. É cediço que uma vez não demonstrados os pressupostos de embargabilidade (art. 535 do CPC), os embargos de declaração devem ser rejeitados, mormente porque, trata-se de recurso de efeito vinculado, ou seja, somente se processa quando presentes as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil. 2. Decorridos mais de cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e a citação do sujeito passivo, cabível o acolhimento da prescrição, não cabendo invocar a Sumula n.º 106 STJ, pois não houve demora do Judiciário no cumprimento dos atos do processo. 3.Concluo que a decisão não possui em incorreção, omissão ou contradição passível de acلامamento pela via do presente recurso, não apresentando, também, erro material ou nulidade manifesta, por estes motivos voto pela rejeição destes embargos declaratórios. 4.Negado Provimento. **ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO aos embargos, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: O Exmo. Sr. Juiz Nelson Coelho – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho). O Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal. (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 14 de setembro de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10871 (11/0087420-3).
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 125122-2/09, 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.
AGRAVANTE: PAULO EDEM MONTEIRO VIANA.
ADVOGADO: SAMUEL LIMA LINS E OUTROS.

AGRAVADO: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.
ADVOGADOS: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTRA
RELATOR: LUIZ GADOTTI.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. MANUTENÇÃO DO PROVIMENTO COMBATIDO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. Pretende a proibição de inscrição de seu nome junto aos cadastros de inadimplência e a autorização para realizar depósito mensal no valor de R\$ 217,32 (duzentos e dezessete reais e trinta e dois centavos), não obstante tenha contratado parcelas no importe de R\$ 584,82 (quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos). No tocante à proibição de inscrição do nome do autor nos órgãos de restrição ao crédito, o simples questionamento judicial do débito, por si só, não autoriza a concessão da tutela. Para tanto, devem estar presentes os requisitos previstos no REsp 1.061.530 – RS (2008/0119992-4), relatora Ministra Nancy Andrighi, julgado em 22.10.2008, DJ 10.03.2009, onde a abstenção da inscrição ou manutenção em cadastro de inadimplentes somente será deferida se, cumulativamente, estiverem presentes os seguintes elementos: I) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; II) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; III) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz. No caso dos autos o Agravante não logrou demonstrar o amparo jurisprudencial de sua tese. No tangente ao depósito judicial dos valores que a parte entende devidos, registro que não há qualquer óbice à prática, contudo, referidos depósitos não têm o condão de afastar a mora, configurando ato de mera conveniência, servindo apenas para indicar a boa intenção em cumprir as obrigações contratualmente assumidas. Recurso conhecido, mas, no mérito, improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Juiz de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal (em substituição ao Exmo. Des. DANIEL NEGRY) e o Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Compareceu à sessão, representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 28 de setembro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 14058 (11/0096577-4)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5113/02 DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
EMBARGADO: NOVA OPÇÃO COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
DECISÃO EMBARGADA: ACÓRDÃO DE FLS. 122 -
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL- DECISÃO MONOCRÁTICA- PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - NEGADO PROVIMENTO. 1. É cediço que uma vez não demonstrados os pressupostos de embargabilidade (art. 535 do CPC), os embargos de declaração devem ser rejeitados, mormente porque, trata-se de recurso de efeito vinculado, ou seja, somente se processa quando presentes as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil. 2. Decorridos mais de cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e a citação do sujeito passivo, cabível o acolhimento da prescrição, não cabendo invocar a Sumula n.º 106 STJ, pois não houve demora do Judiciário no cumprimento dos atos do processo. 3.Concluo que a decisão não possui em incorreção, omissão ou contradição passível de esclarecimento pela via do presente recurso, não apresentando, também, erro material ou nulidade manifesta, por estes motivos voto pela rejeição destes embargos declaratórios. 4.Negado Provimento. **ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO aos embargos, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: O Exmo. Sr. Juiz Nelson Coelho – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho). O Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal. (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 14 de setembro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11320 (11/0091132-1)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 10.6496-1/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO
EMBARGANTE/AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
EMBARGADOS/AGRAVANTE: TOMÉ CARLOS DE SOUZA E ANA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES
ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 151/152
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRELIMINAR DE COMPETÊNCIA. AFASTAMENTO RELATOR ORIGINÁRIO POR MAIS DE 30 DIAS. REGIMENTO INTERNO. ART. 57. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. MERO INCONFORMISMO. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE REFERÊNCIA EXPRESSA A TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. EMBARGOS REJEITADOS. **ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo

Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, ambos na qualidade de vogal. Compareceu à sessão, representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 10 de agosto de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 14048 (11/0096542-1)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 5812/03 - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGADO: PALMAS SOFT INFORMATICA E COMPUTADORES LTDA
DECISÃO EMBARGADA: ACÓRDÃO DE FLS. 82
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL- DECISÃO MONOCRÁTICA- PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - NEGADO PROVIMENTO. 1. É cediço que uma vez não demonstrados os pressupostos de embargabilidade (art. 535 do CPC), os embargos de declaração devem ser rejeitados, mormente porque, trata-se de recurso de efeito vinculado, ou seja, somente se processa quando presentes as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil. 2. Decorridos mais de cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e a citação do sujeito passivo, cabível o acolhimento da prescrição, não cabendo invocar a Sumula n.º 106 STJ, pois não houve demora do Judiciário no cumprimento dos atos do processo. 3.Concluo que a decisão não possui em incorreção, omissão ou contradição passível de esclarecimento pela via do presente recurso, não apresentando, também, erro material ou nulidade manifesta, por estes motivos voto pela rejeição destes embargos declaratórios. 4.Negado Provimento. **ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO aos embargos, nos termos do voto do relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: O Exmo. Sr. Juiz Nelson Coelho – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho). O Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal. (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 14 de setembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGI – 8455 (08/0066939-8)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER Nº 2008.2.3921-0, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTES: DROGARIA TAQUARALTO - ME E OUTROS
ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
AGRAVADA: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
ADVOGADO: GERALDO DE LIMA GADÊLHA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

EMENTA: Doutrina e jurisprudência admitem a fungibilidade recíproca entre a tutela antecipada e a tutela cautelar, com fulcro no art. 273, § 7º do Código de Processo Civil, incluído pela Lei nº. 10.444/02. No caso, o pedido liminar deduzido pelos Agravantes se amolda à antecipação de tutela, pois tem conteúdo idêntico ao da pretensão formulada como pedido principal. Os requisitos para a sua concessão, como é cediço, são a prova inequívoca que conduza à verossimilhança e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273 do CPC). A concorrência desleal consiste na utilização de meio ou métodos traiçoeiros, desleais, que mesmo não sendo delituosos, possibilitam aos prejudicados por seu emprego a reparação civil. A prova de que o Agravado oferece descontos em patamar superior ao praticado pelos comerciantes locais não é suficiente para demonstrar a prática de concorrência desleal. Não obstante esteja caracteriza a concorrência entre o Agravado e as Agravantes, não está evidenciada nos autos, a ponto de alicerçar uma tutela de urgência, a deslealdade dos meios utilizados. Recurso improvido. **ACORDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, ambos na qualificados de Vogal. Compareceu à sessão, representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas, 29 de junho de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS – 1621 (10/0088020-3)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 39871-5/05 – DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
EMBARGANTE/APELANTE: BRASIL TELECOM – S.A.
ADVOGADO: DAYANA ANDRADE E OUTROS
EMBARGADO/APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROCURADOR: FÁBIO BARBOSA CHAVES
ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 244/245
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. REAFIRMAÇÃO DO POSICIONAMENTO DO TRIBUNAL, exclusivamente para atender ao disposto nas Súmulas 211 do STJ e 282-356 do STF. Explicitação, para efeitos de prequestionamento, do posicionamento do tribunal, acerca da matéria embargada. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. **ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos

do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY). Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Ilmo. Sr. Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 28 de setembro de 2011.

EMBRAGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 12392 (10/0090173-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: REPRESENTAÇÃO Nº. 77785-2/10, DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE.
APENSO: BOLETIM CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº. 79598-2/10.
EMBARGANTE: M. A. DOS S.
DEF. PÚBLICO: MARIA DO CARMO COTA.
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES ABREU.
DECISÃO EMBARGADA: ACORDÃO DE FLS. 157/158
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EFEITOS INFRINGENTES – AUSÊNCIA DE ERRO MATERIAL OU MANIFESTA NULIDADE DO ACÓRDÃO – EFEITO INFRINGENTE NÃO AUTORIZADO - RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA – INTERPOSIÇÃO DEPENDENTE DA PRESENÇA DOS VÍCIOS ART. 535 DO CPC — DIREITO CONTROVERTIDO ANALISADO E DECIDIDO NO JULGADO - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO — EMBARGOS REJEITADOS. 1. - O recurso de embargos de declaração, previsto no art. 535 do CPC, tem como característica a fundamentação vinculada, vale dizer, cabe ao embargante demonstrar em qual, ou em quais hipóteses se enquadra sua pretensão. 2. – Não se considera obscuro, omisso ou contraditório, o julgado que expõe de maneira clara e objetiva toda a matéria e os fundamentos legais que serviram de suporte ao decism. 3. - Assim, não havendo no julgado, omissão, obscuridade ou contradição, vez que o julgado enfrentou o ponto fulcral da matéria que representa a controvérsia jurídica, e, portanto, suficiente para dirimir o litígio, há que se rejeitar os embargos. 4. – Não se autoriza a aplicação do efeito modificativo ou infringente aos embargos de declaração, quando não demonstrada a presença de erro material evidente ou nulidade manifesta do acórdão. Recurso rejeitado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO aos embargos, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votou com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Coelho – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho). Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 21 de setembro de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13337 (11/0093732-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 300/02, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS
APELANTES: JOSÉ TECHIO E MARCOS AURÉLIO TECHIO E JANA TECHIO
ADVOGADOS: MÁRCIO GONÇALVES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. AUMENTO DE JUROS COMPENSATÓRIOS-HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 27, § 1º, DO DECRETO-LEI N.º 3.365/41. AUMENTO. NEGADO PROVIMENTO. 1. O juiz singular condenou o Expropriante a pagar aos Expropriados a quantia de R\$ 3.421.215,33 (três milhões, quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e quinze reais e trinta e três centavos) e correção monetária, deduzidos o valor já depositado, acrescido de: a) juros compensatórios de 12% ao ano, a serem contabilizados a contar da data do laudo pericial, sobre o valor da condenação, deduzido o valor já depositado com a inicial; b) juros moratórios, estes de 6% ao ano, a serem aplicados a partir do trânsito em julgado da sentença até o efetivo pagamento; C) honorários advocatícios de 2% (dois) por cento sobre o valor da diferença entre a oferta e o preço da indenização. 2. No que se refere ao pedido de revalorização dos honorários advocatícios para que seja fixado em valor de 5% (cinco) por cento, por não ser aplicado o artigo 27, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/01/1941, alterado pela Medida Provisória nº 2.183-56 de 2001. 3. Contudo, entendo, que com base no princípio da proporcionalidade e razoabilidade, fixo os honorários advocatícios no valor de 2,5% (dois e meio por cento). 4. No que se refere ao pedido de juros compensatórios incidirem sobre a diferença de 80% do preço ofertado em juízo, ab initio, e o valor fixado na sentença. O Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento que deve ser aplicado juros compensatórios no valor de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos da Súmula 618 do STF. 5.Quanto ao pedido de elevação do valor indenizatório, com alegação de desconsideração do valor energético da área desapropriada, entendo não ser cabível reforma de tal valor, uma vez que se trata de desapropriação direta ou indireta não de busca o elemento preço, mais sim o justo valor do bem que ficou privado. 6. Conheço do presente recurso, para DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO para fixar os horários advocatícios em 2,5% (dois e meio por cento) e determinar que os juros moratórios e compensatórios sejam fixados a partir da emissão de posse.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, nos termos do voto do relator, tudo

conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: O Exmo. Sr. Juiz Nelson Coelho – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho), o qual ratificou a revisão lançada nos autos. O Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal. (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Sustentação Oral do Dr. Márcio Gonçalves – OAB/TO 2554, pelos apelantes. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 14 de setembro de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10544

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTS.
REFERENTE: AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº. 14701-1, 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO.
AGRAVANTE: FREDERICO SCHAZMANN JÚNIOR E LÍDIA SCHAZMANN.
ADVOGADO: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO E OUTROS.
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: RUDOLF SCHAITL E OUTRA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. PRETENSÃO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. COMPETÊNCIA. FORO DE ELEIÇÃO. PREVALÊNCIA. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. LEI ESPECÍFICA. AFASTA O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRODUTOR RURAL. NÃO É DESTINATÁRIO FINAL. RECURSO IMPROVIDO. A mera existência de cláusula de eleição de foro em contrato de adesão não implica em nulidade, devendo-se verificar, antes, se referida disposição contratual representa, no caso concreto, abusividade capaz de dificultar o acesso ao poder judiciário em relação à parte aderente. Embora o Código de Defesa do Consumidor se aplique às instituições financeiras (Súmula 297 do STJ), a Cédula de Produto Rural é regulada pela Lei nº. 8.929, de 22 de agosto de 1994, anterior e especial em relação à Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (CDC). Prevalece, pois, a legislação específica, como disposto na Lei de Introdução ao Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº. 4.657/42). Com efeito, não se aplicam ao presente caso as disposições da legislação do consumo, tendo em vista que se trata de capital concedido aos agravantes para aplicação em sua atividade produtiva, não figurando estes, pois, como consumidores finais do produto que lhes foi fornecido. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Juiz de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal (em substituição ao Exmo. Des. DANIEL NEGRY) e o Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Compareceu à sessão, representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 28 de setembro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11732(11/0095801-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº. 112842-0/09 – VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI.
AGRAVANTE: LUIS ROBERTO FIRMINO DA SILVA.
ADVOGADOS: WALTER OHOFUJI JÚNIOR E OUTROS.
AGRAVADO: GRACE KELLY MATOS BARBOSA.
ADVOGADO: MONOEL BONFIM FURTADO CORREIA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: A LEI N.º 9.800, de 26 DE MAIO DE 1999, QUE PERMITE ÀS PARTES A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE DADOS PARA A PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS, POSSIBILITA A ENTREGA EM JUÍZO DO QUE FOI PROTOCOLADO VIA FAC-SÍMILE DEPOIS DE SUPERADO O PRAZO DE CINCO DIAS DA DATA DO TÉRMINO DO ATO PROCESSUAL QUE FOI PRATICADO (ART. 2º). A FALTA DA JUNTADA DO DOCUMENTO ORIGINAL AOS AUTOS, DENTRO DO PRAZO LEGAL, CONSTITUI CAUSA DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NÃO CONHECEU OS EMBARGOS, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Juiz de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal (em substituição ao Exmo. Des. DANIEL NEGRY) e o Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Compareceu à sessão, representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 28 de setembro de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13341 (11/0093767-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 3998-9/04, DA 5ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APENSO: AGI - 5416 TJ-TO
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
APELADO: TEWAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
RECORRENTE: TEWAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – RECURSO ADESIVO A APELAÇÃO - PROCESSO CIVIL-TRIBUTÁRIO-ICMS-DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS- EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL-MERCADORIAS ADQUIRIDAS PARA UTILIZAÇÃO NAS OBRAS CONTRATADAS-OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. NEGADO PROVIMENTO- JUROS MORATÓRIOS-PARCIAL PROVIMENTO. 1. As empresas de construção civil (em regra, contribuintes do ISS), ao adquirirem, em outros Estados, materiais a serem empregados como insumos

nas obras que executam, não podem ser compelidas ao recolhimento de diferencial de alíquota de ICMS cobrada pelo Estado destinatário (Precedentes do Supremo Tribunal Federal: AI 242.276 AgR, Rel. Ministro Marco Aurélio, Segunda Turma, julgado em 16.10.1999, DJ 17.03.2000; AI 456.722 AgR, Rel. Ministro Eros Grau, Primeira Turma, julgado em 30.11.2004, DJ 17.12.2004). 2. Pleiteia ainda o Apelante a reforma dos índices aplicados na sentença referentes aos valores recolhidos indevidamente, utilizando o índice do INCC- Índice Nacional da Construção Civil, o mesmo não apresenta nenhuma irregularidade em sua aplicação, sendo assim não há o que ser reformada. 3. No que se refere à aplicação de juros moratórios entendo devido à aplicação de juros moratórios em 1% ao mês nos termos do artigo 161 do Código Tributário Nacional, uma vez que o percentual de 6% se refere à remuneração de verbas remuneratórias devidas aos servidores e empregados públicos. 4. No que se refere ao pedido de reforma do valor de honorários advocatícios, os mesmos foram fixados com base no artigo 20, § 3º e §4º e do Código de Processo Civil, com apreciação do juiz, observando-se os requisitos legais, não cabendo reforma quanto ao referido pedido. 5. Posto isto, conheço dos Recursos de Apelação Cível e do Recurso Adesivo à Apelação, mas NEGOU PROVIMENTO ao Recurso de Apelação Cível e DOU PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Adesivo à Apelação, para que os juros moratórios sejam fixados em 1% ao mês, nos termos do artigo 161 do Código Tributário Nacional. 6. Parcialmente Provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade conheceu dos recursos de apelação cível e do recurso adesivo à apelação, mas NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação cível e DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso à apelação, para que os juros moratórios sejam fixados em 1% ao mês, nos termos do artigo 161 do Código Tributário Nacional, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: O Exmo. Sr. Juiz Nelson Coelho – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho). O Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal. (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 14 de setembro de 2011.

Decisão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11932(11/0097885-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 36087-9/11 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE: RAIMUNDO MÁRCIO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES
AGRAVADO: BANCO BMG S/A
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO: Conforme requerido as fls. 106, retifico a decisão de fls. 94/96, no primeiro parágrafo da Decisão, onde se ler (Banco Panamericano), passará a ler (Banco BMG). Cumpra-se. Palmas - TO, 14 de setembro de 2011. Desembargador Antônio Félix - Relator .

APELAÇÃO CÍVEL Nº 10300/09(09/0079832-7)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO
APELANTE: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
ADVOGADOS: MILTON MARTINS MELLO E OUTRO
APELADO: FRANCISCO ANTÔNIO DE ABRANTES
ADVOGADOS: MÁRCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES E OUTRO
APELANTE: FRANCISCO ANTÔNIO DE ABRANTES
ADVOGADOS: MÁRCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES E OUTRO
APELADO: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
ADVOGADOS: MILTON MARTINS MELLO E OUTRO
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO: Verifica-se que na parte final do relatório determinei que a Secretaria da 2ª Câmara Cível providenciasse a retificação da capa do processo, devendo constar como 2º apelante FRANCISCO ANTÔNIO DE ABRANTES, bem como nome de seu respectivo advogado. E, ao mesmo passo, a certificação do resultado do julgamento do AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 9983, que foi interposto contra a decisão que considerou o recurso de apelação do 2º apelante, intempestivo. Tais providências foram devidamente atendidas, tendo sido certificado às fls. 298 que o Agravo de Instrumento nº 9983, ainda não foi julgado, encontrando-se em fase de apresentação de contrarrazões e informações do juízo singular. Desta forma, considerando que a matéria de fundo do Agravo de Instrumento se refere a questão prejudicial ao julgamento desta Apelação, determino o retorno dos autos a Secretaria da 2ª Câmara Cível para aguardar o julgamento do Agravo de Instrumento nº 9983. Após, volvam-me os autos conclusos. Palmas, 03 de Outubro de 2011. Juiz NELSON COELHO FILHO -Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.10082(09/0079823-8

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº. 8.3225.6/09 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA.
AGRAVADO: NILO FERREIRA.
ADVOGADOS: RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA E OUTRA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.– Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:” Cuida-se de agravo de instrumento manejado pelo BANCO BRADESCO S/A, tirado dos autos da ação de impugnação nº. 8.3225.6/09, em desfavor de NILO FERREIRA. Por haver questão

prejudicial, limita-se o relato ao delineado. Decido. Os requisitos extrínsecos de admissibilidade do recurso estão presentes, pois o agravo é tempestivo e veio acompanhado dos documentos a que se refere o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil. Contudo, no que se refere aos intrínsecos, denota-se incabível o recurso pela forma escolhida pelo Agravante. É que a lei nº. 11.187/05, alterando a redação do artigo 522 do Código de Processo Civil, restringiu o cabimento da interposição do agravo por instrumento às hipóteses em que a decisão agravada possua o condão de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que esta é recebida. Dessa forma, para que a irrisignação seja recebida por instrumento, cumpre ao agravante demonstrar que a decisão hostilizada pode causar-lhe lesão grave e de difícil reparação, o que inócorre no caso em exame. O agravante não comprovou a existência de dano grave ou de difícil reparação a justificar a interposição do agravo de instrumento. Assim, não demonstrados os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento (lesão grave e de difícil reparação), a conversão do presente recurso em agravo retido, nos moldes do inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil é medida que se impõe. Isto posto, em decisão monocrática e com amparo no art. 527, inc. II, do CPC, converto o agravo de instrumento em agravo retido e determino a remessa dos autos ao juízo de origem. Intimem-se. Palmas, 29 de setembro de 2011. Desembargador Luiz Gadotti – Relator.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1578 (05/0040693-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS Nº 1004/03, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALMAS –TO
REQUERENTES: JOÃO AMÉRICO FRANÇA VIEIRA E S/ MULHER MARIA DE FÁTIMA JOSÉ ALMEIDA VIEIRA
ADVOGADO: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
REQUERIDOS: OSMAR LIMA CINTRA E OUTROS
ADVOGADO: ADONILTON SOARES DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO:” Trata-se de pretensão de remessa dos presentes autos ao Juízo da Comarca de Almas –TO, onde fora proferida a sentença objeto da ação rescisória em epígrafe, para execução da verba de sucumbência fixada no acórdão prolatado nesta rescisória, haja vista os devedores possuírem domicílio e bens sujeitos à expropriação naquele juízo. Contudo, conforme tranqüila orientação jurisprudencial, a verba sucumbencial deve ser executada perante o juízo que a fixou, ou seja, este Tribunal de Justiça, por tratar-se de causas de sua competência originária (art. 575, I, CPC). Destarte, as providências para o cumprimento do acórdão deverão ser requeridas neste Juízo.Intime-se o interessado para, em cinco dias, requerer o que de direito. Transcorrido o prazo sem manifestação, volvam-se os autos ao arquivo”. Palmas –TO, 29 de setembro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS Presidente da 2ª Câmara Cível

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO 14284(11/0097449-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 724202-7/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS (EXECUÇÃO FISCAL (104568-5/07)
EMBARGANTE: AMERICEL S/A
ADVOGADOS: GERALDO MASCARENHAS L. C. DINIZ, HAMILTON DE PAULA BERNARDO E OUTRA.
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em vista do caráter infringente pretendido pelo embargante, necessário que seja oportunizado o devido contraditório. Assim, determino que se intime o embargado para que ofereça contra-razões ao recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”. Palmas, 04 de outubro de 2011. Desembargador Antônio Félix – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11072/10(10/0089092-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR Nº 107750-1/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE PALMAS LTDA (HOSPITAL OSWALDO CRUZ)
ADVOGADOS: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO E OUTRA
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
RELATOR : JUIZ NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:” Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto por HOSPITAL DE URGÊNCIA DE PALMAS LTDA (HOSPITAL OSWALDO CRUZ), contra decisão proferida nos autos da ação cautelar nº 2010.0010.7750-1/0, em trâmite na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, em que contende com o ESTADO DO TOCANTINS, ora agravado. Pugna o recorrente no sentido de que se conceda efeito suspensivo a este recurso a fim de que seja reformada a decisão singular de fls. 404/409-TJ (que concedeu a liminar pleiteada, determinando que a parte requerida, ora agravante, se abstenha de proceder a interrupção na prestação dos serviços aos usuários do PLANSAÚDE, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). À fl. 523 o Magistrado de primeiro grau informou que o agravante deixou de efetuar a juntada de cópia da petição do agravo e do comprovante de sua interposição dentro do trídio legal. É o relatório. DECIDO. A Lei Processual, no artigo 526 e seu parágrafo único, determina que o agravante juntará aos autos principais cópia da petição de agravo, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de inadmissibilidade do recurso. “Art. 526. O agravante, no prazo de três (3) dias, requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua

interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que argüido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo.” No caso em apreço, infere-se das informações prestadas pelo magistrado singular (fl. 523) que o agravante se desincumbiu do ônus recursal de requerer, no prazo de três (3) dias, a juntada aos autos principais, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição. Portanto, comprovado nestes autos que o agravante deixou de dar cumprimento à providência que lhe é exigida pelo art. 526, caput, do CPC, não merece ser admitido o presente agravo, motivo porque o seu seguimento há que ser negado, nos termos do parágrafo único do art. 526 c/c art. 557, ambos do CPC. A propósito, trago à colação os julgados seguintes: “Processual civil. Agravo no agravo de instrumento. Ausência de comunicação ao juízo da interposição do recurso no Tribunal. - A partir da introdução do parágrafo único ao art. 526 do CPC pela Lei 10.352/01, a ausência de comunicação ao juízo acerca da interposição de agravo de instrumento, quando o agravado tenha argüido e provado a falta, impede o conhecimento do recurso pelo Tribunal. Agravo no agravo de instrumento não provido”. “PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CPC, ART. 526. IMPOSIÇÃO LEGAL. DESCUMPRIMENTO. PRESSUPOSTO. DOUTRINA. ORIENTAÇÃO DA TURMA. RECURSO DESPROVIDO. I - A não observância do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil leva à ausência de pressuposto de admissibilidade recursal, impondo o não conhecimento do recurso. II - A providência prevista no art. 526, da juntada de cópia da petição do recurso e da relação dos documentos que o instruíram, além do comprovante da sua interposição, é fundamental no novo modelo. Caso o agravante não observe essa norma no prazo, disso tomando ciência o relator, por iniciativa do agravado ou informação do juiz, deverá ter por prejudicado o agravo, dele não conhecendo, por falta de pressuposto do seu desenvolvimento. III - Segundo Mestre Athos Gusmão Carneiro, em sede doutrinária, “a determinação legal reveste-se de caráter cogente e ostenta dupla utilidade: 1. permite ao juiz saber da existência do recurso e de seus fundamentos, facultando-lhe exercer o 'juízo de retratação', com imediata intimação das partes e comunicação ao relator (art. 529); 2. permite à parte agravada conhecer o âmbito do recurso, para que melhor possa aparelhar-se, quanto intimada (pela via postal ou pelo órgão oficial), a exercer seu direito de resposta (art. 527, III). Caso o agravante não cumpra a exigência legal, o agravado, em sua resposta, fará comunicação ao relator, que então indeferirá o agravo (art. 557)”. A par de todo o exposto, com fundamento nos artigos 526, parágrafo único, redação dada pela Lei 10.352/01, e 557, caput, primeira parte, redação de acordo com a Lei 9.756/98, ambos do Estatuto Processual Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso por inadmissível, ante a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal imposto pelo artigo 526, caput, do CPC, o que obsta a apreciação de seu mérito. **COMUNIQUE-SE**, imediatamente, o teor desta decisão ao Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO. Cumpridas as formalidades legais, **ARQUIVEM-SE** estes autos”. P.R.I.C. Palmas-TO, 03 de outubro de 2011. Juiz NELSON COELHO FILHO- Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9912/09/09/0078250-1)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 74353 DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
ADVOGADOS: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR E OUTROS
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(*) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO:” Cuida-se de embargos de declaração interposto pela agravada contra o acórdão de fls. 334/335. Tendo em vista que as matérias suscitadas pelo embargante, podem conferir aos embargos de declaração o caráter de infringência, intemem-se o embargado ESTADO DO TOCANTINS, para apresentar caso queira, as suas contrarrrazões, no prazo legal. Após, volvam-me conclusos. Publique-se. Intemem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de Outubro de 2011. Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº. 50015278920118270000
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: PAULO DIAS DA SILVA
PACIENTE: ADAILTON RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO: PAULO DIAS DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARANÁ-TO
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Relator em substituição, fica o Defensor Público nos autos acima epigrafados, INTIMADO do despacho a seguir transcrito: “Paulo Dias da Silva, advogado, devidamente qualificado nos autos, impetra o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, com fundamento no artigo 5º, LXVII, da Constituição Federal, e art. 647, e seguintes do Código de Processo Penal, em favor de Adailton Ribeiro de Lima, figurando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Comarca de Paranã – TO. Informa o impetrante que o Paciente - preso em flagrante delito no dia 14 de janeiro de 2011 - foi denunciado pelo Ministério Público sendo lhe imputada a prática dos delitos insculpidos nos artigos 157, § 2º, incisos I, II e V c/c 29 todos do Código Penal Brasileiro.Informa que, quando da instrução criminal, não fora cientificado da expedição de carta precatória à comarca de Goiânia – GO, expedida para o fim de realização de uma audiência de inquirição da principal testemunha de acusação naquela Capital, audiência esta que se realizou sem a sua presença em razão do seu desconhecimento.Ressalta que, ao proferir a sentença condenatória, o magistrado a quo negou a preliminar de nulidade relativa por ele suscitada, caracterizada pela ausência da

mencionada intimação para o ato, sendo, dessa forma, passível de nulidade a decisão de primeiro grau que condenou o Paciente à pena privativa de liberdade de 6 (seis anos). **ESTADO DO TOCANTINS TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DE DESEMBARGADOR** Impetrou o presente *writ* objetivando a expedição da ordem em caráter liminar, para que seja declarada nula a audiência realizada na Comarca de Goiânia, bem como todos os atos que dela dependeram, principalmente, a sentença condenatória. Requer seja o Paciente imediatamente colocado em liberdade com a expedição do competente alvará de soltura. Acompanham a inicial documentos de fls. 14 a 80 do anexo I e fls. 1 a 22 do anexo II. É, em síntese, o relatório.Decido. Conforme se pode verificar do sucinto relatório, o impetrante ingressou com o presente *Mandamus*, objetivando a concessão da ordem em caráter liminar, no sentido de que seja declarada nula a sentença que condenou o Paciente à pena privativa de liberdade de 06 (seis anos) de reclusão pela prática dos delitos tipificados nos artigos 157, § 2º, incisos I, II e V c/c 29 todos do Código Penal Brasileiro.*Prima facie*, em que pese as considerações do impetrante, importante destacar que, no caso em tela, as questões suscitadas não merecem ser analisadas em razão da impropriedade da via eleita para esse fim. O *habeas corpus* não é meio adequado ao questionamento de nulidade de ato processual supostamente ocorrido em processo com sentença transitada em julgado, também não é substitutivo de recurso de apelação ou de revisão criminal. É certo que as questões apontadas pelo impetrante, mais precisamente no que se refere à possibilidade de nulidade da audiência da audiência de **ESTADO DO TOCANTINS TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DE DESEMBARGADOR** inquirição da testemunha de acusação, que foi realizada na comarca de Goiânia sem que a defesa fosse formalmente intimada, e que, por efeito, ensinaria a nulidade da sentença, é matéria que, em tese, pode ser revista, todavia, para esse fim, deve ser adotada a via judicial adequada.Pelo que se colhe dos autos, a sentença transitou em julgado sem que fosse interposto recurso de apelação para o fim de reexame da matéria, também não se vislumbra, até a presente data, a interposição de revisão criminal. O *habeas corpus* é uma forma de garantir os direitos individuais previstos na Constituição; configura um meio de cessação do injusto constrangimento ao estado de liberdade de locomoção das pessoas, todavia não se presta para o fim almejado pelo impetrante, que busca, por meio desse instituto, anular um ato processual praticado na fase de instrução criminal, não reclamado pela via adequada e em tempo certo, como determina o Código de Processo Penal Brasileiro. Assim, em que pesem as argumentações expendidas pelo impetrante, por razões de natureza adjetiva específica da legislação da ação *de habeas corpus*, deixo de conhecer do presente *writ*.Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Publique-se. Intemem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2011. Juiz Gil Araújo Corrêa-Relator.”

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS - HC-7918/11 (11/0100334-8)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ARTS. 12 E 16 DA LEI DE Nº10. 826/03.
IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR.
PACIENTE: ALBERTO BARROS DINIZ.
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
E M E N T A: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. POSSE DE ARMAS COM NUMERAÇÃO ADULTERADA. LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. ANTECEDENTES. ENVOLVIMENTO EM REITERADAS CONDUTAS DELITIVAS. A prisão em flagrante por posse de armas com numeração raspada (dois revólveres calibre 38 e uma carabina calibre 38), somada à notícia, obtida por interceptações telefônicas autorizadas judicialmente, de envolvimento do paciente em múltiplos crimes contra o patrimônio, mediante apoio logístico, financeiro e fornecimento de armas e munições a quadrilha organizada, conforma satisfatória motivação ao decreto prisional preventivo, amparado na necessidade de garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. Maus antecedentes (condenação transitada em julgado e ação penal por homicídio em outro Estado da Federação) corroboram os motivos de indeferimento de liberdade provisória ao paciente preso em flagrante por posse ilegal de armas.

A C Ó R D ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7918/11, figurando como Impetrante Paulo César Monteiro Mendes Júnior, como Paciente Alberto Barros Diniz e como Impetrado o Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente writ e denegou a ordem pleiteada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, LUIZ GADOTTI - Vogal, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO) e o Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas –TO, 4 de outubro de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7922/11 (11/0100353-4)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 33, CAPUT, C/C ART.40, V, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06.
IMPETRANTE: WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA.
PACIENTE: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS BATISTA.
ADVOGADO: WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO

CARACTERIZADO. É legal a decisão que indefere a liberdade provisória a acusado preso em flagrante por transportar 766,0g (setecentos e sessenta e seis gramas) de substância vulgamente conhecida como cocaína e, no mesmo ato, decreta a prisão preventiva, quando fundamentada na necessidade de garantir a ordem pública e na conveniência da instrução criminal, bem como na vedação de concessão de liberdade provisória a acusado de praticar o crime de tráfico de drogas. A concessão de Habeas Corpus, em razão da configuração de excesso de prazo, é medida de todo excepcional, somente admitida nos casos em que a dilação (a) seja decorrência exclusiva de diligências suscitadas pela acusação; (b) resulte da inércia do próprio aparato judicial ou (c) implique ofensa ao princípio da razoabilidade. O período de oitenta e um dias para a conclusão da instrução processual, fruto de construção doutrinária e jurisprudencial, não deve ser entendido como prazo peremptório, eis que subsiste apenas como referencial para verificação do excesso, de sorte que sua superação não implica necessariamente constrangimento ilegal, podendo ser excedido com base num juízo de razoabilidade. Inexiste constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa, quando o juízo, em obediência ao princípio da razoável duração do processo, imprime o regular andamento ao feito, bem como pelo fato de a defesa contribuir para a demora no encerramento da instrução, por insistir na oitiva de testemunha da acusação que não se fez presente, além da impossibilidade de o patrono do acusado comparecer à audiência nas datas propostas pelo magistrado.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7922/11, figurando como Impetrante Wendel Araújo de Oliveira, como Paciente Carlos Roberto dos Santos Batista e como Impetrado o Juiz de Direito da 2ª da Vara Criminal da Comarca de Araguaína –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do presente writ e, no mérito, denegou a ordem pleiteada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO) e o Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas –TO, 4 de outubro de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7948/11 (11/0100561-8)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: EDUARDO RAMOS ALVES.
PACIENTE: EDUARDO RAMOS ALVES.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. PROGRESSÃO DE REGIME. REQUISITOS. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. É inviável o acolhimento do pleito de progressão de regime quando pendente a unificação de todas as penas impostas ao réu, além de inexistir comprovação do preenchimento dos requisitos necessários para o benefício, quais sejam: cumprimento de no mínimo 1/6 (um sexto) da pena no regime anterior e bom comportamento carcerário, atestado pelo diretor do estabelecimento prisional.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7948/11, figurando como Impetrante/Paciente Eduardo Ramos Alves, e como Impetrado o Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do presente writ e denegou a ordem pleiteada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO) e o Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas –TO, 4 de outubro de 2011.

APELAÇÃO - AP-13540/11 (11/0094540-4)
ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 76767-9/10 DA UNICA VARA CRIMINAL).
APENSO: (PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA Nº 63883-6/10).
T.PENAL: ART. 155, § 4º, III, (DUAS VEZES) EM CONCURSO MATERIAL NA FORMA PRECONIZADA NO ART. 69, TODOS DO CP, E ART. 155, § 5º, (DUAS VEZES) EM CONCURSO MATERIAL, NA FORMA PRECONIZADA NO ART 69, TODOS DO CP, RECONHECENDO EM SEU DESFAVOR A AGRAVANTE PREVISTA NO ART 61, I, E A ATENUANTE DESCRITA NO ART. 65, III, "D", AMBOS DO CP
APELANTE: PEDRO AURELIO MARQUEZ.
DEFEN.(ª). PÚBL.(ª).: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

EMENTA: APELAÇÃO – CRIME – ARTIGO 155, § 4º, INCISO III - § 5º - CONCURSO MATERIAL – AGRAVANTE – ARTIGO 61, I, 'E' – ATENUANTE – ARTIGO 65, III, 'D' – TODOS DO CÓDIGO PENAL - ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS – BIS IN IDEM – NÃO RECONHECIMENTO - APELO IMPROVIDO. - O uso da chave falsa/mixa para abrir e ligar os veículos, é bastante para a configuração da qualificadora “emprego de chave falsa”. - Se não usada na primeira fase da dosimetria, como circunstância judicial desfavorável, mas só na segunda fase, como agravante, nos termos do inciso I do artigo 61 do Código Penal, afasta-se a alegação de que a reincidência foi utilizada para aumentar a pena base (bis in idem). - Não prospera o descontentamento do apelo que se insurge contra a valoração das circunstâncias judiciais enumeradas pelo art. 59 do Código Penal que, criteriosamente analisadas pela decisão “a quo” para a fixação da pena-base, tem 06 delas como desfavoráveis ao recorrente, resultando na fixação da pena-base acima do mínimo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima especificados, na sessão ordinária do dia 28/06/11, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Negry, por unanimidade, acolhendo

o parecer de Cúpula Ministerial, nos termos do relatório e do voto do relator que fica como parte integrante deste, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator o Exmo. Sr. Juiz Adonias Barbosa e Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a douta Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 06 de outubro de 2011.

APELAÇÃO - AP-14396/11 (11/0098724-7)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 61712-6/09- DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI).
T. PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CPB.
APELANTE: GASPAR COSTA SOUSA.
DEFEN. PÚBL.: EDNEY VIEIRA DE MORAES.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DELVEAUX VIEIRA P. JÚNIOR (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA DO CRIME – PROVAS ROBUSTAS – DECISÃO DOS JURADOS COM BASE NAS PROVAS DOS AUTOS – CORRETA DOSIMETRIA DA PENA – APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 59 E 68 DO CÓDIGO PENAL – IMPOSSIBILIDADE DA REDUÇÃO DA PENA NO PATAMAR MÁXIMO – ITER CRIMINIS – TENTATIVA – CONSUMAÇÃO – CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS A VONTADE DO AGENTE - RECURSO IMPROVIDO – MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA. A Constituição Federal garante ao júri a soberania de seus veredictos (CF/88, art. 5º, XXXVIII, "c"), sendo certo que a cassação de sua decisão por parte do Tribunal é permitida tão somente quando ela estiver manifestamente contrária à prova dos autos (**CPP**, art. **593**, III, "d") e não quando os jurados optam por uma dentre as várias correntes de interpretação da prova possíveis. Não cabe a diminuição da pena quando as provas carreadas aos autos mostram-se suficientes para a manutenção da sentença que levou em conta tanto a primariedade (antecedentes) quanto a contribuição da vítima, com plena observância dos critérios dispostos nos arts. 59 e 68, do CP, mostrando-se adequada para a reprovação e prevenção do crime. Na hipótese de crime tentado, o réu não se beneficia da redução do limite máximo da pena, quando o iter criminis percorrido aproximou-se da sua finalização.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando-se do bem lançado parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença, nos termos do voto do Relator NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito, em substituição. O Juiz NELSON COELHO FILHO, ratificou em sessão, o relatório lançado pelo Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO. Acompanharam o voto do relator, o Desembargador LUIZ GADOTTI – Revisor (em virtude de impedimento do Juiz GIL DE ARAÚJO CORREA) e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal Substituto. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 13 de setembro de 2011.

APELAÇÃO - AP-14431/11 (11/0099594-0)
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 116675-0/10 - ÚNICA VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ART. 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11.343/06, NA MODALIDADE "TRAZER CONSIGO" C/C O § 4º, DO DISPOSITIVO LEGAL EM REFERÊNCIA.
APELANTE: DOUGLAS NASCIMENTO DE SOUZA.
DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. TRÁFICO PRIVILEGIADO. CRIME HEDIONDO. REGIME INCIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS. NÃO CABIMENTO. - A simples incidência da causa de diminuição de pena no crime de tráfico de drogas não é bastante para afastar a equiparação do tráfico de drogas aos crimes hediondos. Apesar de a lei prever a redução da reprimenda diante do preenchimento dos requisitos nela enumerados, tal não implica na desconsideração das razões que levaram o próprio texto constitucional a prever um tratamento mais rigoroso ao tráfico de drogas. Acrescente-se, também, que a vedação a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos contida no próprio § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, serve para demonstrar que a autorização para a redução da pena não afasta o caráter hediondo do crime. - Descabida a pretendida fixação do regime inicial semi-aberto ou aberto ex vi dos arts. 33, § 4º, e 44, ambos da Lei nº 11.343/2006 e art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90. - É possível, em tese, a substituição da pena no crime de tráfico, desde que estejam preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal. Evidenciado o perigo concreto da sociedade, considerando o passado e condições pessoais do requerente, o benefício não pode ser deferido.

A C Ó R D Ã O: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Desembargador LUIZ GADOTTI de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter na íntegra a sentença recorrida. O Juiz NELSON COELHO FILHO ratificou o relatório feito pelo Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO. Acompanharam o voto do Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e o Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 13 de setembro de 2011.

APELAÇÃO - AP-14442/11 (11/0099623-8)
ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 53268-0/10, DA ÚNICA VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISOS I E IV E ARTIGO 329, CAPUT, NA FORMA DO ART. 69, CAPUT, TODOS DO CP.
APELANTE: LEONARDO PINHEIRO DA SILVA.
DEFEN(ª). PÚBL.(ª): CAROLINA SILVA UNGARELLI.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. CONCURSO DE PESSOAS. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. AFASTADO. APLICAÇÃO DA PENA. REINCIDÊNCIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. MANUTENÇÃO. PENA-BASE. BIS IN IDEM. ADEQUAÇÃO. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. SEMI-ABERTO. MANUTENÇÃO. - Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o princípio da insignificância tem como vetores a mínima ofensividade da conduta do agente, a nenhuma periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica provocada. Inaplicável quanto o recorrente é propenso a prática de crimes e quando o crime foi praticado com rompimento de obstáculo, causando à vítima danos que ultrapassam o valor subtraído. - A comprovação da reincidência pode se dar por certidão com trânsito em julgado, bem como por certidão expedida pelo Cartório da Vara Criminal atestando a condenação, sem interposição de recurso de apelação. - A reincidência é uma circunstância agravante que prepondera sobre as atenuantes, com exceção daquelas que resultam dos motivos determinantes do crime ou da personalidade do agente, o que não é o caso da confissão espontânea. - A pena-base deve ser adequada, com a respectiva redução, quando a reincidência foi valorada duplamente, na fixação da pena-base e na pena provisória. - Inadequada a fixação do regime inicialmente aberto para cumprimento da pena, eis que o recorrente é reincidente.
A C Ó R D Ã O: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer o presente recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando em parte a sentença de primeiro grau excluir a circunstância judicial da reincidência na fixação da pena-base do crime de furto, alterando a reprimenda para 02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 11 (onze) dias de reclusão, em regime inicialmente semi-aberto, mantendo-se a sentença em seus demais termos. Acompanharam o voto do Relator, Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO), o Desembargador LUIZ GADOTTI e o Juiz GIL DE ARAÚJO CORREA (em substituição do Desembargador DANIEL NEGRY). Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR. Palmas-TO, 20 de setembro de 2011.

APELAÇÃO - AP-14461/11 (11/0099703-0)
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 10615-8/11 DA ÚNICA VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ART. 33, "CAPUT" DA LEI DE Nº 11.343/06.
APELANTE: ROMÁRIO GOMES CALMON.
DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CONFIGURAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA CRIME DE USUÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. BENEFÍCIO DE TRÁFICO PRIVILEGIADO. INCABÍVEL. CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME ABERTO. ÔBICE LEGAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APELO IMPROVIDO. - Restando comprovado no acervo probatório dos autos a prática delitiva do tráfico ilícito de drogas, impossível a desclassificação para o crime de usuário. - Existe óbice legal para aplicação do benefício da substituição de pena que ultrapasse 4 (quatro) anos. Inteligência do art. 44, do CP. - Além disso, a recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica e remansosa, no sentido da manutenção da prisão cautelar nos casos de tráfico de entorpecente, em razão da existência de vedação legal para a soltura do réu que pratica o crime de tráfico, o qual equipara-se a crime hediondo. - Recurso a que se nega provimento.
A C Ó R D Ã O: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, em conhecer do recurso, e no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter na íntegra a sentença de primeiro grau recorrida. Acompanharam o voto do Relator o Juiz de Direito Gil de Araújo Corrêa – Revisor e o Desembargador Luiz Gadotti – Vogal. Compareceu o Promotor de Justiça Delveaux Vieira Prudente Júnior, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 20 de setembro de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7861/11 (11/0099978-4)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 155, "CAPUT", C/ C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO C. P. B.
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PACIENTE: MARCOS GOMES DE SOUSA.
DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE – TENTATIVA DE FURTO - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA — INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES AUTORIZADORAS — NÃO COMPROVAÇÃO DE OCUPAÇÃO LÍCITA E ENDEREÇO RESIDENCIAL – REITERAÇÃO CRIMINOSA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO — INTERPRETAÇÃO SISTÊMICA DO ARTIGO 313, INCISO I, DO

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - DENEGAÇÃO DA ORDEM. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na garantia da ordem pública, na conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, bastando para tanto, a prova da existência do crime e indícios suficientes de sua autoria. Além do que restou demonstrado que o paciente já havia sido preso por receptação e também por tentativa furto, conforme constatada em seu interrogatório prestado perante a Autoridade Policial. É imperioso que, para precisar o exato alcance da nova norma, do inciso I do artigo 313 do Código de Processo Penal, da Lei 12.403/11, que alterou o Código de Processo Penal, restringindo a prisão preventiva a crimes de maior gravidade, quais sejam os "dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos", lance-se mão da interpretação sistemática, isto é, tem que se buscar a vontade da norma, entrelaçada e consonante com as demais normas e princípios do sistema. Assim, diante do fato concreto, a prisão cautelar arrostada nada tem de ilegal, porque revelaram-se presentes as condições de admissibilidade e os pressupostos (prova da existência do crime e indícios de autoria), e os fundamentos legais (garantia da ordem pública, para conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal), razão pela qual faz-se necessária a segregação cautelar do paciente.
ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer do órgão de Cúpula Ministerial, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. O Desembargador LUIZ GADOTTI – Presidente em exercício, absteve-se de votar, tendo por fundamento o artigo 664, parágrafo único do Código de Processo Penal. Acompanharam o voto proferido pelo Relator Juiz NELSON COELHO FILHO, o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – VOGAL e o Juiz GIL DE ARAÚJO CORREA – VOGAL. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, o Promotor de Justiça DELVAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR. Palmas-TO, 20 de setembro de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7841/11 (11/0099846-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 157, § 2º, I E II DO C. P. B.
IMPETRANTE: WANDERSON FERREIRA DIAS
PACIENTE: JOELTON COSTA DE SOUSA
ADVOGADO: WANDERSON FERREIRA DIAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS-TO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. MATÉRIA SUPERADA PELA PRISÃO PREVENTIVA. USO DE ALGEMAS DURANTE A AUDIÊNCIA. POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO. ORDEM DENEGADA. - Defende o impetrante que o paciente não foi cientificado da acusação que lhe era imputada na prisão em flagrante e que não existiu situação de flagrância. Com a decretação da prisão preventiva, todas as matérias referentes à prisão em flagrante restaram superadas. Assim, irrelevante a discussão sobre matérias que não estão a embasar a prisão do paciente. O réu está preso por força de decisão judicial fundamentada na garantia da aplicação da lei penal. - Não viola o teor da Súmula Vinculante nº 11 do SFT o uso de algemas quando há justificativa concreta para sua utilização. - Presentes os requisitos da prisão preventiva, em especial a necessidade de assegurar a aplicação da lei penal, eis que houve tentativa de fuga e troca de tiros com policiais, e havendo provas da existência do crime e indícios da autoria, a manutenção da prisão cautelar se impõe. - O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos.
A C Ó R D Ã O: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer ministerial, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem requestada. O Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Acompanharam o voto do relator os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MARCO VILLAS BOAS e o Juiz GIL DE ARAÚJO CORREA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR. Palmas-TO, 20 de setembro de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7848/11 (11/0099862-1)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06.
IMPETRANTE: FABRICIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: LEANDRO RIBEIRO SILVA
DEFEN. PÚBL.: FÁBRICIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. LIBERDADE PROVISÓRIA. CRIME HEDIONDO. VEDAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO. REITERAÇÃO DE PRÁTICA DELITIVA. CONDIÇÕES PESSOAIS DO PACIENTE. IRRELEVÂNCIA. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. - Existe proibição legal para a concessão de liberdade provisória em favor de sujeitos ativos do crime de tráfico ilícito de drogas, segundo artigo 44 da Lei 11.343/06, o que por si só é fundamento, a rigor de entendimento do STJ e STF, para indeferimento de requerimento de liberdade provisória. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública, eis que o paciente já responde a outro processo, portanto, acentuadamente propenso à prática delitiosa. - A primariedade, os bons antecedentes e a residência no distrito da culpa são circunstâncias que não

obstam a custódia provisória, quando ocorrentes os motivos que legitimam a constrição do acusado.

A C Ó R D Ã O: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer ministerial, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem requestada. O Desembargador LUIZ GADOTTI, absteve-se de votar tendo por fundamento o artigo 664, parágrafo único do Código de Processo Penal. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MARCO VILLAS BOAS e o Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR. Palmas-TO, 20 de setembro de 2011.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 7.254(11/0092357-5)	
IMPETRANTE	: FABRÍCIO SILVA BRITO (DEFENSOR PÚBLICO)
PACIENTE	: ELSON VIEIRA DA SILVA
DEFEN. PÚBLICO	: FABRÍCIO SILVA BRITO
IMPETRADO	: MMª. JUÍZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAL DE GURUPI/TO
RELATORA	: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 90/92, a seguir transcrita: **DECISÃO:** Trata-se de *HABEAS CORPUS*, com pedido liminar, impetrado pelo Defensor Público FABRÍCIO SILVA BRITO, em favor de ELSON VIEIRA DA SILVA, contra ato da Excelentíssima Senhora JUÍZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE GURUPI/TO. Sustenta que o reeducando sofre constrangimento ilegal, uma vez que, tendo sido a ele imposta pena privativa de liberdade a ser cumprida no regime prisional semiaberto (autos nº 2008.0000.7913-4/0), vê-se recolhido em regime fechado em cela da Colônia Agrícola – Centro de Ressocialização Social Luz da Manhã -, porque a unidade não conta com a segurança devida e não há vagas em estabelecimento apropriado no Estado, de modo que a pena é cumprida em evidente desrespeito ao princípio da dignidade humana e à legislação que regra a Execução Penal. Almeja a concessão da ordem para que seja garantida a prisão domiciliar até o surgimento de vaga em estabelecimento adequado e compatível Junta documentos de fls. 13/51. A medida liminar foi indeferida, por decisão que consta às fls. 55/58. Parecer do Ministério Público, nesta instância, fls. 76/79, opinando pelo não conhecimento do presente *Writ*. Notificada, a autoridade impetrada prestou informações às fls. 87 dos autos, esclarecendo que o reeducando progrediu ao regime aberto no dia 05/09/2011. É o relatório no essencial. **DECIDO.** A impetração é própria e preenche os requisitos legais, razão pela qual dela conheço. No caso em análise, busca o Impetrante, via do presente *Habeas Corpus*, a concessão da ordem ao reeducando ELSON para que lhe seja garantida a prisão domiciliar até o surgimento de vaga em estabelecimento adequado e compatível. Com efeito, após minuciosa análise dos presentes autos, entendo que o pleito do Impetrante resta prejudicado, ante a perda superveniente de seu objeto. É que às fls. 87, a autoridade impetrada informa que “o reeducando ELSON VIEIRA DA SILVA progrediu ao regime aberto no dia 05/09/2011, no qual aceitou todas as condições do regime, conforme termo de audiência de fls. 145/146”. Assim, observa-se dos esclarecimentos judiciais que a pretensão do Impetrante já foi sanada, portanto o motivo ensejador da presente impetração encontra-se esaurido, não havendo qualquer constrangimento ilegal a ser corrigido pela via ora manejada, operando-se, *in casu*, a superveniente perda do objeto do presente *Writ*. Logo, mister o reconhecimento da prejudicialidade do presente *Writ*, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal, que assim dispõe:“Se o Juiz ou o Tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, **julgará prejudicado o pedido**”.*Ex positis*, JULGO PREJUDICADO o presente pedido de *Habeas Corpus*, ante a perda superveniente do objeto e o esvaecimento do interesse processual.Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 07 de outubro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS Relatora.

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS Nº. 7626 (11/0097820-5)	
ORIGEM	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE	: AGNALDO ALVES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO	: MAURINA JÁCOME SANTANA
IMPETRADO	: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
RELATOR	: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO. PACIENTE JÁ CONDENADO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. ACUSADO ESTÁ SENDO INVESTIGADO EM INQUÉRITO REFERENTE AO MESMO DELITO. PRISÃO NECESSÁRIA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA. 1. Inexiste constrangimento ilegal a ser reconhecido se a prisão preventiva imposta ao paciente encontra-se devidamente justificada, especialmente para garantia da ordem pública, em razão de o paciente já estar sendo investigado em um inquérito policial que tramita na cidade de Goiânia, por delitos da mesma natureza. 2. Paciente já foi condenado na primeira instância, lhe sendo negado o direito de recorrer em liberdade por decisão devidamente fundamentada pelo juiz sentenciante. 3. O paciente não demonstrou qualquer vínculo com o distrito da culpa, razão pela qual o magistrado singular reconheceu a necessidade da prisão para assegurar a aplicação da lei penal, somando-se a tal fato todos os demais elementos dos autos. 4. Denegação da ordem.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº. 7626, figurando como Impetrante DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, como Paciente AGNALDO ALVES DA SILVA e como Impetrado o JUIZ DE DIREITO DA

4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, na 36ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 04 de outubro de 2011, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DENEGOU A ORDEM do presente habeas corpus, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte.Votaram, com o Relator, o Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, o Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER e a Juíza ADELINA GURAK.Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas/TO, 07 de outubro de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição).

APELAÇÃO Nº. 14374/11 – 11/0098599-6	
ORIGEM	: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS – TO
APELANTE	: EDUARDO DE OLIVEIRA MENDONÇA
ADVOGADO	: DR. MARCELO CLÁUDIO GOMES
APELADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA	: DRª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR	: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

APELAÇÃO RAZÕES RECURSAIS – APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA – MERA IRREGULARIDADE – CONHECIMENTO – PRELIMINAR – IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA – CAPITULAÇÃO NO ARTIGO 125 C/C ARTIGO 14, II, AMBOS DO CP, COM DETERMINAÇÃO DA LEI Nº. 11.340/06 – ALEGAÇÕES FINAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO PEDINDO A CONDENAÇÃO NO ARTIGO 129, CAPUT, DO CP – ABSOLVIÇÃO PRETENDIDA – LEGÍTIMA DEFESA ALEGADA – REDUÇÃO DA PENA CORPORAL E ISENÇÃO DA PENA DE MULTA – IMPROVIMENTO. 1 - Configura-se mera irregularidade a apresentação extemporânea das razões recursais, devendo o recurso apelatório ser conhecido. 2 - Considerando que os fatos imputados permaneceram inalterados e subsumem-se ao novo tipo penal atribuído ao apelante, não há que se falar em decisão ultra petita ou prejuízo à defesa, posto que respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa. 3 - Se o acervo probatório é forte o bastante a afastar a tese de legítima defesa sustentada pela defesa não há como acolher o pleito de absolvição, sendo a condenação de rigor. 4 - Aplicada corretamente as sanções ao tipo penal não há como reduzir a pena corporal e tampouco isentar o apenado da pena de multa. 5 - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 14374/11, da Comarca de Ponte Alta do Tocantins, onde figura como apelante Eduardo de Oliveira Mendonça e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do RI/TJ, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 36ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 04 de outubro de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença atacada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak, vogal designada. Ausência justificada do Desembargador Bernardino Luz, em razão de sessão no TRE. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas - TO, 04 de outubro de 2011. JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 14238/11 – 11/0097185-5	
ORIGEM	: COMARCA DE PALMAS-TO
EMBARGANTE	: JOÃO BATISTA PONTES
ADVOGADO	: DR. JORGE BARROS FILHO
EMBARGADO	: ACÓRDÃO DE FLS. 1848/1849
PROC. DE JUSTIÇA	: DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR	: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CRIMINAL – RECURSO INTERPOSTO COM A FINALIDADE DE ACLARAR PONTO OMISSO NO ACÓRDÃO – REJEIÇÃO. Os embargos de declaração não podem ser opostos com a finalidade de instaurar nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo julgador, isto porque o artigo 619 do Código de Processo Penal prevê a sua incidência para as hipóteses únicas de omissão, obscuridade e contradição, de sorte que, não ocorrendo nenhuma delas deverá o recurso ser rejeitado.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos de Declaração na Apelação nº. 14238/11, da Comarca de Palmas, onde figura como embargante João Batista Pontes e embargado o Acórdão de fls. 1848/1849.Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 36ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 04 de outubro de 2011, à unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos declaratórios, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste.Votaram com o relator o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e o Desembargador Bernardino Luz.Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 04 de outubro de :011. JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em substituição.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 14238/11 – 11/0097185-5	
ORIGEM	: COMARCA DE PALMAS-TO
EMBARGANTE	: JOÃO BATISTA PONTES
ADVOGADO	: DR. JORGE BARROS FILHO
EMBARGADO	: ACÓRDÃO DE FLS. 1848/1849
PROC. DE JUSTIÇA	: DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR	: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CRIMINAL – RECURSO INTERPOSTO COM A FINALIDADE DE ACLARAR PONTO OMISSO NO ACÓRDÃO – REJEIÇÃO. Os embargos de declaração não podem ser opostos com a finalidade de instaurar nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo julgador, isto porque o artigo 619 do Código de Processo Penal prevê a sua incidência para as hipóteses únicas de omissão, obscuridade e contradição, de sorte que, não ocorrendo nenhuma delas deverá o recurso ser rejeitado.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos de Declaração na Apelação nº. 14238/11, da Comarca de Palmas, onde figura como embargante João Batista Pontes e embargado o Acórdão de fls. 1848/1849.Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 36ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 04 de outubro de 2011, à unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos declaratórios, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste.Votaram com o relator o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e o Desembargador Bernardino Luz.Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 04 de outubro de :011. JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em substituição.

PETIÇÃO Nº. 1702/11 – 11/0099397-2	
ORIGEM	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE	: M. F. N.
REQUERIDO	: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
RELATOR	: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO).

PETIÇÃO – JUIZ QUE RECONHECE SER INCOMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR TODOS OS PROCEDIMENTOS CORRELACINADOS À DETERMINADA INVESTIGAÇÃO – FORO PRIVILEGIADO DE UM DOS INVESTIGADOS – AUSÊNCIA DE DENÚNCIA – RETORNO DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM PARA APRECIACÃO DO PEDIDO. 1 - Se ainda não existe o oferecimento da denúncia de modo a se saber se existe algum denunciado com foro privilegiado não há como o juiz reconhecer sua incompetência para processar e julgar todos os procedimentos correlacionados à determinada investigação policial. 2 - Remessa dos autos à origem para que o pedido seja apreciado pelo juiz.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Petição nº. 1702/11, onde figura como requerente M. F. N. e requerido o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 36ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 04 de outubro de 2011, à unanimidade de votos, em prover a presente questão de ordem para que os autos retornem à comarca de origem para que o Juiz, a quem dirigido, aprecie o pedido neles formulado, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto, Adelina Gurak, Célia Regina Régis e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 04 de outubro de 2011. JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em substituição.

HABEAS CORPUS Nº. 7936 – 11/0100471-9	
ORIGEM	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE	: DR. DEARLEY KÜHN
PACIENTES	: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN E SOUSA KÜHN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
IMPETRADO	: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA– TO
PROC. DE JUSTIÇA	: DRª. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR	: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

HABEAS CORPUS – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – MEDIDA EXCEPCIONALÍSSIMA – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 41, DO CPP – RECEBIMENTO DA DENÚNCIA – ORDEM DENEGADA. Em sede de Habeas Corpus, a concessão da ordem para trancamento de ação penal é medida excepcionalíssima, somente admitida em casos que não restaram satisfeitos os requisitos do art. 41, do Código de Processo Penal e quando restar demonstrado de plano a ausência de justa causa, a inexistência de elementos indiciários demonstrativos da autoria e da materialidade do delito ou a presença de alguma causa excludente de punibilidade. No caso em apreço, não há que se falar em ausência de justa causa para prosseguimento da ação penal. A denúncia descreveu os fatos típicos imputados às pacientes, bem assim os indícios de materialidade e autoria, requisitos suficientes ao recebimento da denúncia. Preenchido os requisitos do art. 41, do CPP, não há que se falar em trancamento da ação penal por ausência de justa causa. O habeas corpus não é o meio adequado a proceder-se ao exame de elementos probatórios objetivando concluir pela insubsistência da acusação. Ordem denegada.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 7936, onde figura como impetrante Dearley Kühn e pacientes Eunice Ferreira de Sousa Kühn e Sousa Kühn Construtora e Incorporadora Ltda.Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 36ª Sessão Ordinária Judicial realizada em 04 de outubro de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial para denegar a ordem nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste.Votaram acompanhando o relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto, Adelina Maria Gurak e Célia Regina Régis, e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires.Palmas – TO, 07 de outubro de 2011.Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em substituição

APELAÇÃO Nº. 13605 (11/0094762-8)	
ORIGEM	: COMARCA DE GURUPI – TO (2ª VARA CRIMINAL)
REFERENTE	: 'AÇÃO PENAL Nº 1489/04
T. PENAL	: ART. 217- A, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL
APELANTE	: GILBERTO SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR. WALACE PIMENTEL
APELADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROC. DE JUSTIÇA	: DRª. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR	: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

APELAÇÃO CRIMINAL: CERCEAMENTO DE DEFESA – NÃO OCORRÊNCIA – CARTA PRECATÓRIA NÃO DEVOLVIDA – TESTEMUNHA NÃO OUVIDA – SEM PREJUÍZO AO ACUSADO – INEXISTÊNCIA DE NULDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA

DEMONSTRADOS – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – INAPLICABILIDADE DO ART. 217-A, CP – FATOS ANTERIORES À LEI 12.015/09 – INCIDÊNCIA DO ART. 213, DO CP – PENA REDUZIDA. Não há que se falar em cerceamento de defesa nem em afronta ao art. 5º, LIV e LV, da CF, quando não demonstrado o dano causado pela dispensa de uma testemunha. Neste caso incidem os arts. 563, 565 e 566, do Código de Processo Penal, consagrados na máxima do "pas de nullité sans grief" (não há nulidade sem prejuízo). Não pode a defesa se beneficiar de fato a que concorreu, pois silenciou quanto às sucessivas cartas precatórias atinentes a oitiva da testemunha por ela arrolada. A MM. Juíza a quo, usando da prerrogativa que lhe é facultada pelo § 1º do art. 400, do CPP, indeferiu a oitiva da referida testemunha em razão de ter sido arrolada pela defesa com o fim único de procrastinar o andamento do feito. Fixado o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento das cartas precatórias, entretanto, após 05 (cinco) anos não foram devolvidas. Desta forma, prevê o art. 222, § 2º, do CPP, que, escoado o prazo da precatória sem a sua devolução, o feito pode ser sentenciado. "A palavra da vítima, em sede de crime de estupro ou atentado violento ao pudor, em regra, é elemento de convicção de alta importância, levando-se em conta que estes crimes, geralmente, não há testemunhas ou deixam vestígios". Materialidade delitiva e autoria comprovadas. Introdução de dedo na vagina da vítima, praticado antes e como preparação ao crime de estupro, no mesmo contexto fático, deve ser considerado como praeludia coiti, afastando a ocorrência de designios autônomos. Aplicação do princípio da consunção. Hipótese de não incidência do art. 217-A, do CP, mesmo sendo a vítima menos de 14 (quatorze) anos, tendo em vista que os fatos ocorreram antes da entrada em vigor da Lei 12.015 de 07 de agosto de 2009, época em que não vigorava o referido artigo, portanto, por ser mais gravoso ao réu, tendo em vista a previsão da pena de 08 (oito) a 15 (quinze) anos, incide o art. 213, do CP, cuja pena é de 06 (seis) a 10 (dez) anos de reclusão. Redimensionamento da pena. Recurso de apelação parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 13605, da Comarca de Gurupi-TO, onde figura como apelante Gilberto Soares de Carvalho e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 36ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 04 de outubro de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e a Juíza Adelina Gurak. Ausência do Desembargador Bernardino Luz em face de Sessão de Julgamento no TRE. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 07 de outubro de 2011. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em substituição.

APELAÇÃO Nº. 10607/10 – (10/0081278-0)	
ORIGEM	: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO
REFERENTE	: AÇÃO PENAL Nº 1558/03 DA ÚNICA VARA CRIMINAL
T. PENAL	: ART. 302, "CAPUT", E 305 CTB, EM CONCURSO
MATERIAL	
APELANTE	: OZEAS ALVES MACIEL
ADVOGADO	: DR. JOSÉ PEDRO DA SILVA
APELADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROC. DE JUSTIÇA	: DRª. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR	: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

APELAÇÃO CRIMINAL: ARTIGO 302, CAPUT, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – ABSOLVIÇÃO – COMPENSAÇÃO DE CULPAS – INCABÍVEL – PENA – FIXAÇÃO – ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – PROVIMENTO PARCIAL.1 - Não há falar-se em absolvição quando demonstrado pelo acervo probatório que o acidente, que resultou na morte da vítima, foi motivado pela imprudência do acusado. 2 - A alegação de que outrem contribuiu para o acidente não exime a responsabilidade do apelante, pois no direito penal não se admite a compensação de culpas. 3 - Evidenciado nos autos que a valoração negativa das circunstâncias do delito não restou comprovada retira-se do quantum da pena o acréscimo relativo a esta circunstância judicial. 4 - Recurso parcialmente provido, ficando a pena definitiva em 02 (dois) anos e 03 (três) meses de detenção, ao final substituída conforme estipulado na sentença.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 10607/10, da Comarca de Paraíso do Tocantins, onde figura como apelante Ozéas Alves Maciel e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do RI/TJ, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 36ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 04 de outubro de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e prover parcialmente o recurso somente para excluir da condenação o acréscimo de 03 (três) meses de detenção pertinente à análise da circunstância judicial relativa às circunstâncias do delito, ficando a pena definitiva em 02 (dois) anos e 03 (três) meses de detenção, ao final substituída conforme estipulado na sentença, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak, vogal designada. Ausência justificada do Desembargador Bernardino Luz, em razão de sessão no Tribunal Regional Eleitoral. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 04 de outubro de 2011. JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em substituição.

APELAÇÃO Nº 12633/11 (11/0090840-1)	
ORIGEM	: COMARCA DE ALVORADA - TO
APELANTE:	BENILSON ARAÚJO COSTA E VALDENIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL
APELADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA	: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR
RELATOR	: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO – SENTENÇA CONDENATÓRIA – FIXAÇÃO DAS PENAS – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – PRESCRIÇÃO RETROATIVA.

Operada a prescrição punitiva estatal pela pena em concreto, na modalidade retroativa, não se verificando qualquer causa de suspensão ou interrupção, impõe-se decretar a extinção da punibilidade aos réus.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 12633/11, da Comarca de Alvorada, onde figuram como apelantes Benilson Araújo Costa e Valdenir Rodrigues da Silva e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal na 36ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 04 de outubro de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e declarar extinta a punibilidade dos apelantes em razão da prescrição retroativa, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Helvécio Brito Maia Neto e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 04 de outubro de 2011. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator em substituição.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2653 (11/0100462-0)

ORIGEM	:	COMARCA DE PALMAS – 1ª VARA CRIMINAL
REFERENTE	:	AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 28623-7/11
TIPO PENAL	:	ART. 121, § 2º, INC. I, C/C ART. 14, II E 329 todos do CP.
RECORRENTE	:	EMERSON CLEYTON DA SILVA MATOS
ADVOGADO	:	JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

EMENTA. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – TENTATIVA DE HOMICÍDIO – INDÍCIOS DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA – DÚVIDA QUANTO AO ANIMUS NECANDI – MATÉRIA QUE DEVE SER APRECIADA PELO CONSELHO DE SENTENÇA. 1. A sentença de pronúncia não é decisão de mérito, mas de caráter meramente processual a ensejar a admissibilidade da acusação. 2. Havendo comprovação da materialidade e indícios suficientes da autoria, o réu deve ser pronunciado, salvo se existir flagrante excludente de ilicitude. 3. A questão sobre o animus do réu no momento da ação delituesa é matéria que deve ser apreciada pelo juiz natural dos crimes dolosos contra a vida que é o Tribunal do Júri. 4. Recurso em Sentido Estrito a que se nega provimento. No dia 04 de outubro 2011, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – nos termos do RI/TJ-TO, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, conheceu e NEGOU PROVIMENTO, ao recurso. Com o relator votaram as Exmos. Sras. Juízas CÉLIA REGINA RÉGIS e ADELINA GURAK. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Exma. Sra. Procuradora ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 07 de outubro de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator em substituição.

HABEAS CORPUS Nº 7929/11 (11/0100421-2)

ORIGEM	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE	:	LOURENÇO MARTINS RIBEIRO
DEF. PÚBLICO	:	LUCIANA OLIANI BRAGA
IMPETRADO	:	JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ – TO
PROC. JUSTIÇA	:	RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR	:	JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

HABEAS CORPUS – TENTATIVA DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL E RECEPÇÃO – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – GRAVIDADE DO DELITO – ACAUTELAMENTO DO MEIO SOCIAL – DENEGACÃO DA ORDEM. 1 - A enumeração dos fundamentos trazidos pelo artigo 312 do Código de Processo Penal, com a indicação precisa, mesmo que sucinta, das circunstâncias pelas quais se entendeu imprescindível a prisão: assegurar a ordem pública, assim como para garantia da aplicação da lei penal, constitui motivação adequada para a prisão preventiva, sendo irrelevante, in casu, a presença de predicados pessoais abonadores. 2 - Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 7929/11, onde figura como impetrante a Defensoria Pública do Estado do Tocantins e paciente Lourenço Martins Ribeiro. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 36ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 04 de outubro de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto, Adelina Gurak, Célia Regina Régis e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 04 de outubro de 2011. JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator em substituição

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA
Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3828 (08/0065268-1)

ORIGEM	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE	:	ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV E TCE
PROC. ESTADO	:	FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B
RECORRIDO	:	FAUSTO MAGALHÃES CRISPIM
ADVOGADO	:	ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO 2583 E OUTRO
RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 363/381 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS**

CONSTITUCIONAIS, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, 11 de outubro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4150 (09/0070924-3)

ORIGEM	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE	:	ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE SAÚDE
PROC. ESTADO	:	FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B
RECORRIDO	:	ANISIA SANTOS DE SOUZA
ADVOGADA	:	FABIANA LUIZA SILVA TAVARES – OAB/TO 3303
RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Recursos Especial e Extraordinário** de fls. 99/110 e 82/98, respectivamente, e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, 11 de outubro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12729 (11/0091034-1)

ORIGEM	:	COMARCA DE GURUPI
REFERENTE	:	(AÇÃO DE EMBARGOS À ARREMATACÃO Nº. 53392-5/09 - DA 3ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE	:	LADY FIEBIG TAUBE
ADVOGADOS	:	VALDEON ROBERTO GLÓRIA – OAB/TO 685-A
RECORRIDO	:	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS	:	RUTE SALES MEIRELLES – OAB/TO 4620 E OUTROS
RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 244/256 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, 10 de outubro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa– Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11919 (10/0088866-2)

ORIGEM	:	COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE	:	(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº. 124756-0/09 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE	:	ESTADO DO TOCANTINS – POLÍCIA MILITAR
PROC. ESTADO	:	FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B
RECORRIDO	:	MILTON LOURENÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092-A
RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 318/333 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, 10 de outubro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa– Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12955 (11/0091735-4)

ORIGEM	:	COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE	:	(AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº. 4246-3/06 – 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE	:	ESTADO DO TOCANTINS - DERTINS
PROC. ESTADO	:	MAURÍCIO F. D. MORGUETA – OAB/TO 4262
RECORRIDO	:	EMIVALDO FIRMIANO DE SOUZA
ADVOGADOS	:	ELDIMARIA ALVES DE SOUZA – OAB/GO 20580
RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 259/273 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, 10 de outubro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa– Secretário.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11819 (11/0096516-2)

ORIGEM	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE	:	(AÇÃO COMINATÓRIA Nº 40203-2/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITAGUATINS-TO)
RECORRENTE	:	JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
ADVOGADA	:	IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B
RECORRIDO	:	NOBLEINVEST ATIVIDADES RURAIS LTDA
ADVOGADO	:	GIL WANDISLLEY C. MILHOMEM – OAB/MA 5807 E OUTRO
RELATORA	:	Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 79/111 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, 10 de outubro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa– Secretário.

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA 3217 (05/0042161-7)

ORIGEM	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE	:	FERNANDO LEISER ROSA
ADVOGADOS	:	JOSÉ FERNANDO GONZALES – OAB/RS 45045
RECORRIDO	:	ESTADO DO TOCANTINS - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PROC. ESTADO	:	DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS – OAB/TO 4122-B
RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Ordinário**, de fls. 540/549 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar

CONTRARRAZÕES ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, 10 de outubro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4800 (11/0091583-1)
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR
PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B
RECORRIDO : ELIANDRO CARLOS GUALBERTO
ADVOGADO : FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA – OAB/TO 4168
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Recursos Especial e Extraordinário** de fls. 171/199 e 157/170, respectivamente, e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, 10 de outubro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO
Intimação às Partes

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1530 (07/0058536-2)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 148/99
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.
REQUERENTE: PEDRO MARTINS GONÇALVES
ADVOGADO(S): CLÓVIS TEIXEIRA LOPES E OUTROS
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de Precatório de Natureza Alimentícia, extraído da Ação de Indenização nº 148/99, tendo como requerente Pedro Martins Gonçalves e, como entidade devedora o Estado do Tocantins. Às fls. 124/125 o requerente concordou com os cálculos apresentados pela entidade devedora, o que foi homologado por despacho de fls. 127/128. Às fls. 131/132, em razão da preferência do credor em razão da idade, foi determinada a expedição de alvará para levantamento do montante legal de R\$ 16.350,00 (dezesseis mil e trezentos e cinquenta reais). Às fls. 139/140 foi apresentado o Laudo Demonstrativo de Cálculo do valor remanescente, no valor de R\$ 25.521,70 (vinte e cinco mil quinhentos e vinte e um reais e setenta centavos). Às fls. 152/153 a entidade devedora informa o erro material no presente cálculo, eis que não levou em consideração a decisão de fls. 127/128. À fl. 155 determinei a retificação do cálculo e, conseqüentemente a suspensão da expedição do respectivo alvará. Os cálculos foram retificados às fls. 158/161, concluindo pelo valor remanescente total de R\$ 20.885,27 (vinte mil oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos). Isto posto, considerando a existência de recurso já depositado pelo ente devedor junto a esta Egrégia Corte, nos termos do art. 8º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO a expedição do competente Alvará para levantamento do valor de R\$ 20.885,27 (vinte mil oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos), referente a quitação do presente precatório, que poderá ser expedido em nome do advogado com poderes para o ato e, nos termos do *caput* do art. 22, da mesma Portaria, DETERMINO à Secretaria de Precatórios que, após a comprovação do levantamento da importância, promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 10 de outubro de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 076/2011 - SRP**

Tipo: Menor Preço por item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Serviços de plotagens de adesivos e de películas nos veículos do Poder Judiciário Tocantinense.**

Data: **Dia 21 de outubro de 2011, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 07 de outubro de 2011.

Nelimar Monteiro de Figueiredo
Pregoeiro

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº. 069/2011

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através de seu Pregoeiro, comunica os possíveis interessados em participar do procedimento licitatório acima mencionado, cuja sessão está marcada para as 08 h. 30 min. do dia 11/10/2011 na sala de Licitações deste

Tribunal de Justiça, que face à impugnação do edital do referido certame, o mesmo está SUSPENSO temporariamente para adequação do Ato convocatório.

Palmas/TO, 10 de outubro de 2011.

Neilimar Monteiro de Figueiredo
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 079/2011**

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de materiais para instalação de nobreaks, material fotográfico, microfones e pins de lapela institucional para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.**

Data: **Dia 26 de outubro de 2011, às 14:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 10 de outubro de 2011.

Cleidimar Soares de Sousa Cerqueira
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 078/2011**

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de serviço de recarga de aparelho celular pré-pago de forma on-line ou através de cartão, das operadoras Oi, TIM, CLARO e VIVO para atender às necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.**

Data: **Dia 26 de outubro de 2011, às 14:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 10 de outubro de 2011.

Cleidimar Soares de Sousa Cerqueira
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 077/2011**

Tipo: Menor Preço Global

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de empresa para prestar serviços de reparos na cobertura e controle de acesso no edifício do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 25 de outubro de 2011, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 10 de outubro de 2011.

Pauline Sabará Souza
Pregoeira

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E
CONTADORIA JUDICIAL

Cálculos

RPV 1667
ORIGEM COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº. 2009.0002.3952-0
REQUISITANTE JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REQUERENTE LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG
ADVOGADO LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO
ENT. DEVEDORA MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL/TO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

INTRODUÇÃO

Por ordem da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente de Tribunal, em cumprimento ao Despacho às fls. 17 dos presentes autos, a **Divisão de Conferência e Contadoria Judicial**, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo, partindo dos valores originais dispostos nos cálculos às fls. 06/08, em conformidade ao Despacho às fls. 09.

METODOLOGIA

Para a atualização foram aplicados índices da tabela de fatores de Atualização Monetária, aprovada e aplicada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional de Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de atualização monetária de referencia para a justiça estadual (não expurgada) anexa. A atualização foi realizada a partir do vencimento dos Títulos (às fls. 06/08), até 31/08/2011, em observância ao Despacho às fls. 17.

Os Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir das datas de vencimento dos Títulos 25/11/2009, 25/12/2009 e 25/01/2010 (às fls. 06/08) até 31/08/2011, tudo nos termos do Art. 25 da Resolução n.º 006/2007, do TJTO.

Obs.,

Não foram aplicados nestes cálculos desta RPV, os parâmetros estabelecidos para Precatórios, em razão do Art. 1º § 3º da Emenda Constitucional nº. 62/2009 e Art. 1º § 5º da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

RPV 1667						
DATA	VALOR DO DEBITO	INDICE DE ATUALIZAÇÃ O	VALOR DA ATUALIZAÇÃ O	JUROS DE MORA	VALO R DOS JUROS	PRINCIPAL + CORREÇÃO + JUROS
nov/2009	R\$ 2.247,05	1,1155025	R\$ 2.506,59	22,00 %	R\$ 551,45	R\$ 3.058,04
dez/2009	R\$ 2.247,05	1,1113904	R\$ 2.497,35	21,00 %	R\$ 524,44	R\$ 3.021,79
jan/2010	R\$ 2.247,05	1,1087294	R\$ 2.491,37	20,00 %	R\$ 498,27	R\$ 2.989,64
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADO ATÉ 31/08/2011						R\$ 9.069,48
Nove mil e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos.						

4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em **R\$ 9.069,48 (nove mil e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**, atualizados até 31 de agosto de 2011.

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas aos dez dias do mês de outubro do ano dois mil e onze (10/10/2011).

Diógenes Miranda Teixeira
Técnico Judiciário
Matrícula 352625
CRC-TO 003758/O-4

1ª TURMA RECURSAL

Intimação às Partes

Juiz Presidente: DR. JOSÉ MARIA LIMA

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA OS SEGUINTES ATOS PROCESSUAIS.

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2720/11

Referência: 2010.0011.2672-3 (Impugnação a Execução)
Impetrante: B2W – Companhia Global do Varejo (Shoptime.com)
Advogado(s): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves
Impetrado: Juiz de Direito Substituto da comarca de Paranã – TO.
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)
DESPACHO: “(...) Diante do exposto, não admito o processamento do presente recurso extraordinário. Publique-se e Intime-se. Palmas, 14 de setembro de 2011”.

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2745/11

Referência: 032.2011.904.723-4
Impetrante: Eder Mendonça de Abreu
Paciente: Frederico Ramon Casemiro Lincon
Advogado(s): Dr. Eder Mendonça de Abreu
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Palmas
Relator: Juiz José Maria Lima
DECISÃO: “(...) Isto posto, INDEFIRO o pedido de liminar pleiteado. Oficie-se o MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Palmas-TO, para que preste as informações que julgar pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias. Colha-se o parecer do Representante do Ministério Público que atua perante esta Turma Recursal. Após, façam-se os autos conclusos para análise do mérito. P.R.I. Palmas-TO, 05 de outubro de 2011.

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 29/2011
SESSÃO ORDINÁRIA – 18 DE OUTUBRO DE 2011

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **28ª (vigésima oitava)** Sessão Ordinária de Julgamento, aos **18 (dezoito)** dias do mês de **outubro** de **2011**, **terça-feira**, a partir das **9 horas**, ou

nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 032.2010.900.413-8
Origem: Juizado Especial Criminal da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Queixa Crime (Calúnia – Art. 138 CPB)
Recorrente: Solange Maria Miranda Silva
Advogado: Dr. Leandro Wanderley Coelho
Recorrido: Jefferson Dias de Lima
Advogado: Dr. Ulisses Melauro Barbosa
Relator: Juiz Adhemar Cháfalo Filho

02 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.636-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas – Região Norte. (Sistema Projudi)
Natureza: Execução de título extrajudicial
Recorrente: Elisabete Soares de Araújo
Advogado(s): Drª. Elisabete Soares de Araújo
Recorrido: Gilson dos Santos Pedreira
Advogado(s): Dr. Nalo Rocha Barbosa
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

03 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.164-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - Comarca de Palmas. (Sistema Projudi).
Natureza: Reintegração de posse com pedido de liminar
Recorrente: Fabio Batista Lima
Advogado: Drª. Inália Gomes Batista (Defensora Pública)
Recorrido: Antônia da Silva Borges
Advogado: Antônio de Freitas
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

04 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.431-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas – Região Norte. (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de indenização por danos morais (com pedido expresso de antecipação de tutela)
Recorrente: Maria Neraides da Lima
Advogado(s): Dr. Alonso De Souza Pinheiro
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado(s): Drª. Paula Rodrigues da Silva
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

05 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.266-7

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Rescisão de contrato c/c indenização por danos materiais e morais c/c pedido de tutela antecipada
Recorrentes: Paraíso Comércio de Motos Ltda. // Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. // Maria de Lourdes Marinho Martins
Advogado(s): Drª. Erika Patrícia Santana Nascimento (1ª Recorrente) // Dr. Ailton Alves Fernandes (2ª Recorrente) // Maria Aparecida da Silva Ferraz (3ª Recorrente)
Recorridas: Maria de Lourdes Marinho Martins // Paraíso Comércio de Motos Ltda. // Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.
Advogado(s): Maria Aparecida da Silva Ferraz (1ª Recorrida) // Drª. Erika Patrícia Santana Nascimento (2ª Recorrida) // Dr. Ailton Alves Fernandes (3ª Recorrida)
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

06 - RECURSO INOMINADO Nº: 032.2010.904.374-8

Origem: JECC- Região Norte - Comarca de Palmas - TO
Natureza: Indenização Por Dano Moral e Patrimonial
Recorrente: S G Vieira - Livraria Palmas Cultural
Advogado: Dr. Carlos Gabino de Sousa Júnior
Recorrido: Claudina de Fátima do Couto Lima.
Advogado: Fabrício Dias Braga de Sousa - Defensor
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

07 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.930-7

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas – Região Central (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais
Recorrente: Amil Saúde S/A (nova denominação social de Medial Saúde S/A)
Advogado(s): Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro
Recorrido: Marcelo Ferraz Palmeira
Advogado(s): Drª. Jaiana Milhomens Gonçalves
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

08 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.905.054-5

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas – Região Central (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de cobrança
Recorrente: Alcides Pereira da Costa
Advogado(s): Drª. Marly Dias Ferreira
Recorrido: Euler Pereira Barros
Advogado(s): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

09 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.428-4

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas – Região Central (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de restituição de quantia paga, cumulada com lucros cessantes e reparação por danos morais
Recorrente: Manara Comércio de Motos Ltda.
Advogado(s): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano
Recorrido: Wilton José de Souza
Advogado(s): Drª. Inalia Gomes Batista (Defensora Pública)
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

10 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.541-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas – Região Norte (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de indenização por danos morais
Recorrente: Ronan Fernando de Andrade
Advogado(s): Dr. Tarcio Fernandes de Lima
Recorrida: Transbrasil - Transporte Coletivo Brasil TCB Ltda. (Revelia argüida)
Advogado(s): Não constituído
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil
11 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.614-8
Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por danos morais com ressarcimento de cobrança indevida
Recorrente: Robson Ferreira Silva
Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
Recorrido: CMS – Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado(s): Dr. Romulo Alan Ruiz
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

12 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.852-3

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por perdas e danos c/c danos morais
Recorrente: Editora Três Ltda. (em recuperação judicial)
Advogado(s): Dr. Cleo Feldkircher
Recorrido: Ney Maciel Dourado
Advogado(s): Drª. Erli Braga
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

13 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.447-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito c/c danos morais
Recorrente(S): Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados // Banco Santander Brasil S/A
Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi (1º e 2º Recorrentes)
Recorrido: Cleubis Lopes da Silva
Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

14 RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.577-6

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais
Recorrente: Gleyson de Oliveira Fialho
Advogado(s): Dr. Emerson dos Santos Costa
Recorrido: Cia Brasileira de Distribuição – Hipermercado Extra
Advogado(s): Drª. Laise Cristina de Araújo Lacerda
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

15 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.905.292-1

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de indenização por danos morais com cancelamento de débito
Recorrente: Luzia Araujo Brito
Advogado(s): Dr. Francisco José Sousa Borges
Recorrida: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Dr. Fabio de Castro Souza
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

16 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.156-1

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização Por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Real Maia Transportes Ltda
Advogado: Dr. Damien Zambellini
Recorrido: Raimunda Gomes Ferreira
Advogado: Dr. Clovis Teixeira Lopes
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

17 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.099-2

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais
Recorrente: Mery Regina Rodrigues do Nascimento Azambuja
Advogados: Drª. Graziela Tavares de Souza Reis
Recorrido: Americel S/A - Claro
Advogado: Dr. Marcelo de Souza Toledo
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

18 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.916-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas.(Sistema Projudi).
Natureza: Ação de Obrigação de Fazer c/c Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada
Recorrente: Sobral Comércio de Veículos Ltda
Advogado: Dr. Clovis Teixeira Lopes
Recorrido: Roberto Ferraz Consales
Advogado: Drª. Bruna Bonilha de Toledo Costa
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

19 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.097-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas(Sistema Projudi)
Natureza: Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais e Materiais com Pedido de Antecipação de Tutela
Recorrentes: TIM Celular S/A // T V dos Santos Construções

Advogado: Dr. Bruno Ambroggi Ciambroni (1ª Recorrente) // Drª. Verônica Auxiliadora de Alcântara Buzachi (2ª Recorrente)
Recorrido: T V dos Santos Construções // TIM Celular S/A
Advogado: Drª. Verônica Auxiliadora de Alcântara Buzachi (1ª Recorrida) // Dr. Bruno Ambroggi Ciambroni (2ª Recorrida)
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

20 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.938-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas.(Sistema Projudi).
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogada: Dr. Bruno Noguti de Oliveira
Recorrido: Marcio Andre de Oliveira Lira
Advogado: Dr. Fabricio Dias Braga De Sousa
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

21 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.506-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de indenização por danos morais
Recorrente: William Soares Ferreira
Advogado: Drª. Fabiana Razera Goncalves (Defensora Pública)
Recorrido: Brasil Telecom S/A
Advogado: Drª. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

22 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.962-1

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Ação ordinária de Cobrança
Recorrentes: Raquel Gomar de Castro // Flávio Moreira Borge
Advogado: Dr. Christian Zini Amorim
Recorrido: Queila de Fátima Sousa
Advogado: Dr. Alonso de Souza Pinheiro
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

23 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.939-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais
Recorrente: Alessandro David Vieira Martins
Advogado: Dr. Fabricio Dias Braga De Sousa
Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular S.A
Advogado: Dr. Bruno Noguti de Oliveira
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

24 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.563-6

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Repetição do Indébito com Reparação por Danos Morais
Recorrente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros
Recorrida: Ivani Ferreira da Costa
Advogado(s): Drª. Simony Vieira de Oliveira
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

25 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.905.035-4

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: José Araújo Silveira Filho
Advogado(s): Drª Rosa Helena Carvalho
Recorrido: Câmara dos Dirigentes Lojistas de Utingá (Revel)
Advogado(s): Dr. Genivaldo Mascarenhas Silva e Outros
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

26 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.549-5

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de reparação por danos materiais e morais
Recorrente: Mercury Marine do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado(s): Drª. Márcia Ayres Da Silva
Recorrido: Leonardo Luiz Nunes De Assunção
Advogado(s): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

27 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.796-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas – Região Norte. (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de indenização por danos morais
Recorrente: Genilda Agostinho da Silva
Advogado(s): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto
Recorrida: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado(s): Dr. Sergio Fontana
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

28 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.905.076-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de indenização por danos morais
Recorrente: Eduardo Mantovani
Advogado(s): Dr. Tarcio Fernandes de Lima
Recorrida: TAM - Linhas Aéreas S/A
Advogado(s): Drª. Márcia Ayres Da Silva

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

29 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.552-9

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de indenização por danos morais
Recorrente: Cintya Marina Silvério Batista
Advogado(s): Drª. Dieny Rodrigues Teles
Recorrida(s): Bravo Comércio de Motos Ltda.
Advogado(s): Drª. Onilda das Graças Severino
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro
30 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.928-1
Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais
Recorrente: Nelmar Costa Braga Pereira
Advogado(s): Dr. Wilmar Costa Braga
Recorrida(s): Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento Renaut // Tecardf- Renault
Advogado(s): Drª. Renata Vasconcelos De Menezes (1ª Recorrida) // Drª. Márcia Caetano de Araújo (2ª Recorrida)
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

31 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.831-9

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais
Recorrente: Diene Caldeira de Moura Cabral
Advogado: Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
Recorrido: B2W – Companhia Global do Varejo (Shoptime.com)
Advogada: Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

32 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.076-1

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por danos materiais e morais
Recorrente: Carlos Cesar Cardoso
Advogado(s): Dr. Virgílio Ricardo Coelho Meirelles
Recorrida(s): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado(s): Dr. André Ribeiro Cavalcante
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

33 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.801-2

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por danos materiais e morais
Recorrente: Edivan de Carvalho Miranda
Advogado(s): Drª. Márcia Neves Gonçalves Ayer
Recorrida(s): Pagseguro Internet Ltda. // Mundo Portátil
Advogado(s): Dr. Mauro José Ribas (1ª Recorrida)
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

34 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.255-1

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito c/c reparação de danos e pedido liminar
Recorrente: Banco IBI S/A – Banco Múltiplo
Advogado(s): Drª. Paula Rodrigues da Silva e Outros
Recorrida: Ana Paula Martini Tremarin
Advogado(s): Dr. Túlio Dias Antonio
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

35 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.445-8

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de indenização por danos morais
Recorrente: Banco Volkswagen S/A
Advogado(s): Drª. Marinólia Dias dos Reis
Recorrida: Luzia Alves Barbosa
Advogado(s): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

36 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.901.415-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Ação declaratória de inexistência de debito c/c indenizatória por danos morais com pedido de tutela antecipada
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Dr. Bruno Noguti de Oliveira
Recorrido: L.A. Willers
Advogado(s): Drª Onilda das Graças Severino
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

37 - RECURSO INOMINADO: 032.2011.900.048-0

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização Por Dano Moral
Recorrente: Vâner Lima Silva
Advogado: Patrícia Pereira da Silva
Recorrido: Banco do Brasil S.A
Advogado: Dr. Gustavo Amanto Pissini
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

38 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.951-5

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas – Região Central (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de obrigação de fazer c/c indenizatória por danos morais
Recorrente: Banco Santander Brasil S/A (ABN Anro Bank Aymoré Financiamentos)

Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
Recorrida: Cinara Regina Araujo Manduca
Advogado(s): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

39 - RECURSO INOMINADO Nº 2487/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0011.5114-0
Natureza: Decalratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Pedido de Antecipação de Tutela e/ou Liminar c/c Indenização Por Danos Morais e Materiais
Recorrente(s): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros
Recorrido: Isaías Lucas Carvalho
Advogado(s): Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

40 - RECURSO INOMINADO Nº 2501/11 (COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)

Referência: 2009.0001.9660-0
Natureza: Indenização Por Dano Moral
Recorrente: Banco da Amazônia S/A – BASA
Advogado: Dr. Laurêncio Martins Silva
Recorrido: Horcidália Ferreira dos Santos
Advogado: Dr. Raimundo Ferreira dos Santos
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

41 - RECURSO INOMINADO Nº 2512/11 (JECC–COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0009.8313-8
Natureza: Indenização Por Danos Morais com Pedido de Liminar
Recorrente(s): Intelig Telecomunicações Ltda
Advogado(s): Dra. Leiliane de Sousa Muller
Recorrido: Amauri da Silva Menezes
Advogado(s): Dr. Sérgio Arthur Silva
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

42 - RECURSO INOMINADO Nº 2514/11 (JECC–COLINAS DO TOCANTINS–TO)

Referência: 2011.0002.2408-8
Natureza: Reparação de Danos Materiais
Recorrente: Fosplan – Comércio e Indústria de Produtos Agropecuários Ltda
Advogado: Dr. Paulo Monteiro
Recorrido: Antônio Dias Mota
Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.
2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARACONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.
3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.
(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos dez (10) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e onze (2011)

ESMAT
Edital

PROCESSO SELETIVO CEPEMA (EDITAL Nº 14/2011)

PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PSICÓLOGOS, BACHARÉIS EM DIREITO, ASSISTENTES SOCIAIS E ESTAGIÁRIOS EM DIREITO, A FIM DE ATUAREM NA CENTRAL DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS – CEPEMA – EM ARAGUAÍNA E GURUPI DO ESTADO DO TOCANTINS.
O Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, usando das atribuições conferidas nos autos PA nº 42631 e acordo celebrado entre esta Escola e o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme Edital nº 14/2011, publicado no Diário da Justiça nº 2738 – suplemento –, de 29 de setembro de 2011, FAZ SABER o resultado da 1ª Fase do presente certame, conforme a seguinte lista em ordem de classificação: Também convoca todos os candidatos listados acima para realização da prova de redação prevista no item 4 do Edital nº14/2011, conforme quadro abaixo:

Nome		CPF	COMARCA	Cargo
1.	MARINALVA JOSÉ DE SOUSA PEREIRA	526.541.501-78	Araguaína	Assistente Social
2.	LUANA FERREIRA LACERDA	017.684.611-55	Araguaína	Assistente Social
3.	CLEONICE CARVALHO DO NASCIMENTO	025.625.661-65	Araguaína	Assistente Social
4.	FERNANDA FRANCIL SAMPAIO DE SOUSA	960.249.923-00	Araguaína	Assistente Social
5.	MIRCIA RODRIGUES PARENTE DA SILVA	012.764.801-13	Araguaína	Assistente Social
Nome		CPF	COMARCA	Cargo

1.	CYNTHIA ANGÉLLA CARREIRA SANTOS	285.443.758-63	Gurupi	Assistente Social
2.	ZULENE CRUZ CARVALHO	799.977.753-68	Gurupi	Assistente Social
3.	CLAUDIANE NOLETO GUIMARÃES	577.395.791-49	Gurupi	Assistente Social
4.	JOSIANE MASCARENHAS BENÍCIO DE MENDONÇA	006.609.531-02	Gurupi	Assistente Social
5.	MARIELY LUZ QUEIROZ	843.916.931-00	Gurupi	Assistente Social
6.	SORAYA SILVA ANDRADE	573.351.682-87	Gurupi	Assistente Social
7.	CLAUDIANE FERREIRA SILVA	018.021.411-03	Gurupi	Assistente Social
Nome		CPF	COMARCA	Cargo
1.	EDILSON BARROS DE MACEDO	007.073.453-40	Araguaína	Psicólogo
2.	BERNADETE GALDINO IUNES	429.035.566-87	Araguaína	Psicólogo
3.	CLEONICE DOS SANTOS LEAL	159.664.611-04	Araguaína	Psicólogo
4.	CÉLIA DE FATIMA LEAL	370.324.881-53	Araguaína	Psicólogo
5.	ARYELLE SILVA CONCEIÇÃO	024.915.661-09	Araguaína	Psicólogo
Nome		CPF	COMARCA	Cargo
1.	FILESMON PINTO NOLETO	733.264.531-91	Gurupi	Psicólogo
2.	TAILA MEDEIROS TERRA	865.176.351-49	Gurupi	Psicólogo
3.	KALLYNKA DE SOUZA NAZARENO	728.186.201-63	Gurupi	Psicólogo
4.	NARA ELÍS ARAÚJO E SILVA	005.565.731-10	Gurupi	Psicólogo
5.	ROSILEIDE APARECIDA FUENTES GOIABEIRA	003.397.041-60	Gurupi	Psicólogo
6.	ROSENILDES DIAS ARAÚJO DOS SANTOS	839.631.891-34	Gurupi	Psicólogo
7.	ERCILENE BRITO AGUIAR	911.266.221-68	Gurupi	Psicólogo
8.	ROSIANE OLIVEIRA DA SILVA MOURA	004.940.281-14	Gurupi	Psicólogo
9.	RAILMA PEREIRA MARTINS	005.631.951-77	Gurupi	Psicólogo
10.	KÊNIA POLVA COELHO FERREIRA	731.036.241-15	Gurupi	Psicólogo
11.	ERIKA FLAVIANE PEREIRA DE SOUZA BRAGA	731.342.601-15	Gurupi	Psicólogo
12.	SAMIRA BRITO NOGUEIRA	027.126.181-14	Gurupi	Psicólogo
13.	CORACI DIAS DE SOUZA	641.015.501-82	Gurupi	Psicólogo
Nome		CPF	COMARCA	Cargo
1.	CAROLINE PEREIRA GUIMARÃES	890.213.712-00	Araguaína	Bacharel em Direito
2.	RAQUEL BARROS PAIVA	011.999.131-46	Araguaína	Bacharel em Direito
3.	DAYANE MAIOR DE OLIVEIRA	004.025.221-33	Araguaína	Bacharel em Direito
4.	ROSANA COELHO DA SILVA	005.626.871-81	Araguaína	Bacharel em Direito
5.	SUZANE CRISTINE WIZIACK	021.115.201-36	Araguaína	Bacharel em Direito
6.	THAISSE DE OLIVEIRA ARRAIS	001.455.091-17	Araguaína	Bacharel em Direito

7.	SUELLEN COELHO NUNES GARCIA	001.435.631-73	Araguaína	Bacharel em Direito
8.	JANNAINA VAZ DIAS	030.308.471-52	Araguaína	Bacharel em Direito
9.	JOSE SOARES NETO JUNIOR	865.264.991-04	Araguaína	Bacharel em Direito
10.	POLIANA MARAZZI BANDEIRA	014.381.891-09	Araguaína	Bacharel em Direito
11.	PAMELLA VITÓRIA RODRIGUES SÁ	013.335.431-82	Araguaína	Bacharel em Direito
Nome		CPF	COMARCA	Cargo
1.	DHIOGO RODRIGO DE OLIVEIRA	004.940.721-05	Gurupi	Bacharel em Direito
2.	NATALIA GAMBARATO DE MORAES	995.365.521-91	Gurupi	Bacharel em Direito
3.	YEDA DE ARAUJO MORENO SUARTE	002.519.471-22	Gurupi	Bacharel em Direito
4.	FERNANDA DE SIQUEIRA CORREIA	883.579.881-72	Gurupi	Bacharel em Direito
5.	KHAISE NAYARA PEREIRA MARQUES	007.716.751-19	Gurupi	Bacharel em Direito
6.	CRISTIANE QUEIROZ DE AZEVEDO	018.353.991-50	Gurupi	Bacharel em Direito
7.	ROBERTA QUEIROZ VIEIRA	018.397.621-52	Gurupi	Bacharel em Direito
8.	DEUSAMAR COSTA JÚNIOR	790.138.561-87	Gurupi	Bacharel em Direito
9.	STHEPHANNY CLAYR LEO COELHO	586.861.691-04	Gurupi	Bacharel em Direito
10.	CRISTINA PORTILHO DE SOUZA	878.932.901-53	Gurupi	Bacharel em Direito
11.	DANIELE WALKER	862.320.881-15	Gurupi	Bacharel em Direito
12.	PRISCILLA DA SILVA LOULY	991.036.801-34	Gurupi	Bacharel em Direito
Nome		CPF	COMARCA	Cargo
1.	SÉRGIO LEMES CORREIA	033.528.011-00	Araguaína	Estagiário em Direito
2.	DENISE DA SILVA COSTA	041.834.131-17	Araguaína	Estagiário em Direito
3.	NARA RIBEIRO GONÇALVES FERREIRA	011.475.781-09	Araguaína	Estagiário em Direito
4.	THAYZ ARAÚJO FARIA	031.416.141-48	Araguaína	Estagiário em Direito
5.	LETICIA QUEZADO ANDRADE	985.370.591-53	Araguaína	Estagiário em Direito
6.	SUZY ERIKA DE SOUZA LIMA	034.438.391-18	Araguaína	Estagiário em Direito
7.	FRANCISCA DE LIMA SILVA	954.091.573-20	Araguaína	Estagiário em Direito
Nome		CPF	COMARCA	Cargo
1.	VITOR AUGUSTO SCHMITZ	034.964.981-29	Gurupi	Estagiário em Direito
2.	EDMARA DE OLIVEIRA CAMBAÚVA	014.452.291-88	Gurupi	Estagiário em Direito
3.	JAIANE ALVES MACHADO	036.718.981-00	Gurupi	Estagiário em Direito
4.	MONIQUE GERALDO DOS SANTOS	01389158144	Gurupi	Estagiário em Direito

Cargo	Local	Dia	Horário
Assistente Social	Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, Anexo I do Tribunal de Justiça, Av.	13 de outubro	8h
Psicólogo			

Bacharel em Direito	Theotônio Segurado 602 Sul (ACSU-SE 60), Conjunto 01, Lote 13, em Palmas - TO		
Estagiário em Direito			

Palmas, 10 de outubro de 2011.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da ESMAT

Resultado do Processo Seletivo para os Cursos de Inglês e Espanhol Instrumental promovidos pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT

O Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Edital de Seleção nº 11/2011, publicado no Diário da Justiça nº 2705, de 9 de agosto 2011, previu sessenta vagas para o curso de inglês instrumental e sessenta vagas para o curso de espanhol instrumental;

DO INGLÊS INSTRUMENTAL

Considerando que das trinta e oito vagas disponíveis destinadas aos magistrados para o curso de inglês instrumental, somente vinte e duas foram preenchidas;

Considerando que das doze vagas disponíveis para os gabinetes, isto é, uma por gabinete para o curso de inglês, onze destes indicaram servidores;

Considerando as dezessete vagas remanescentes do quantitativo de vagas disponíveis aos magistrados e gabinetes, estas foram destinadas aos servidores.

DO ESPANHOL INSTRUMENTAL

Considerando que das trinta e oito vagas disponíveis destinadas aos magistrados para o curso de espanhol instrumental, somente doze foram preenchidas;

Considerando as vinte e seis vagas remanescentes do quantitativo de vagas disponíveis aos magistrados, estas foram destinadas aos servidores.

Resolve:

Divulgar o Resultado Final do Processo Seletivo de Magistrados e Servidores para os Cursos de Inglês e Espanhol Instrumental, promovidos pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense, da seguinte forma:

RESULTADO DA SELEÇÃO DO CURSO DE INGLÊS INSTRUMENTAL

RESULTADO FINAL DOS MAGISTRADOS

Nº.	NOME	COMARCA
1	ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA	Gurupi
2	ADONIAS BARBOSA DA SILVA	Palmas
3	ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA	Guaraí
4	ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES	Porto Nacional
5	ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR	Aurora do Tocantins
6	BALDUR ROCHA GIOVANNINI	Colinas do Tocantins
7	CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA	Araguaína
8	CIBELE MARIA BELLEZIA	Peixe
9	CIBELLE MENDES BELTRAME	Araguacema
10	CIRO ROSA DE OLIVEIRA	Dianópolis
11	EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA	Palmas
12	ERIVELTON CABRAL SILVA	Augustinópolis
13	FABIANO RIBEIRO	Dianópolis
14	FÁBIO COSTA GONZAGA	Novo Acordo
15	HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	Palmas
16	JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO	Taguatinga
17	LÍLIAN BESSA OLINTO	Araguaína
18	MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS	Palmas
19	OCÉLIO NOBRE DA SILVA	Axixá do Tocantins
20	SILVANA MARIA PARFIENIUK	Palmas
21	RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO	Palmas
22	VANDRÉ MARQUES E SILVA	Araguaína

RESULTADO DA SELEÇÃO DO CURSO DE INGLÊS INSTRUMENTAL

RESULTADO FINAL DOS SERVIDORES

Nº.	NOME	COMARCA
1	ADLLA SILVA OLIVEIRA	Arraias

2	ALINE ALVES COSTA	Palmas
3	ANDRÉIA TEIXEIRA MARINHO BARBOSA	Palmas
4	ARINE MONTEIRO DE SOUSA	Palmas
5	AYLIME SOUTO NEVES	Pedro Afonso
6	BHONNY SOARES DE SÁ MOTA	Palmas
7	CARLOS EDUARDO COSMA	Palmas
8	CHARLES BRITO NERES	Itaguatins
9	EMERSON RESPLANDES DA SILVA	Palmas
10	EMILLENY LÁZARA DA SILVA SOUZA	Palmas
11	EMMANUELLA LOPES XAVIER FERREIRA E SOUSA	Almas
12	ESTEFANIA CAVALARI CAVALCANTI LOPES	Palmas
13	GLACIELLE BORGES TORQUATO	Palmas
14	HELLEN CRISTINI DA SILVA LEME	Gurupi
15	INDIRA MATOS FREITAS	Palmas
16	JADIR ALVES DE OLIVEIRA	Palmas
17	KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS	Palmas
18	KELLEN CLEYA DOS SANTOS M. STAKOVIK	Palmas
19	KHELLEN ALENCAR CALIXTO	Palmas
20	LEONARDO NASCIMENTO REIS	Arapoema
21	LUIS ANTÔNIO NUNES GONÇALVES	Palmas
22	MARCIA MESQUITA VIEIRA	Palmas
23	MARIA DAS GRACAS SOARES	Palmas
24	MÔNICA MARIA NUNES MENDES	Tocantínia
25	NATALIA GRANJA BATISTA	Gurupi
26	NORMA REGINA MOREIRA GALVAO	Araguaína
27	PAMELA INES DE LIMA	Araguaína
28	PRISCILA DE CAMPOS SALES PIRES	Palmas
29	RACHEL DE CASTRO BEZERRA	Tocantinópolis
30	ROBERTA DA LUZ	Palmas
31	ROGÉRIO MOACIR CUNHA	Palmas
32	SARA SOUSA DA SILVA	Palmas
33	SPENCER VANPRÉ	Palmas
34	TAYNÃ NUNES QUIXABEIRA	Palmas
35	THIAGO GOMES VIEIRA	Arapoema
36	VALDIVIA BRITO ARAÚJO	Tocantinópolis
37	VANESSA PIAZZA	Palmas
38	VICTOR HUGO SILVÉRIO DE SOUZA	Palmas

RESULTADO DA SELEÇÃO DO CURSO DE ESPANHOL INSTRUMENTAL
RESULTADO FINAL DOS MAGISTRADOS

Nº.	NOME	COMARCA
1	ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE	Colinas do Tocantins
2	JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA	Palmas
3	JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA	Guaraí
4	JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO	Tocantinópolis
5	JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR	Araguaína
6	JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR	Palmas
7	JULIANNE FREIRE MARQUES	Araguaína
8	KILBER CORREIA LOPES	Araguaína
9	LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA	Palmas
10	LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS	Almas
11	NELY ALVES DA CRUZ	Araguatins
12	RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO	Palmeirópolis

RESULTADO DA SELEÇÃO DO CURSO DE ESPANHOL INSTRUMENTAL

RESULTADO FINAL DOS SERVIDORES

Nº.	NOME	COMARCA
1	ADRIANA JOSÉLEN ROCHA MORAIS BARBOSA	Palmas
2	ALESSANDRA WALESKA RIBEIRO COSTA	Figueirópolis

3	ALLINE ALVES CORREIA DA FONSECA	Palmas
4	ALZENIRA QUEIROZ DOS SANTOS	Araguatins
5	ANA CLÁUDIA SOUSA DA SILVA	Araguaína
6	ANDRÉ RICARDO DE ÁVILA JANJOPI	Palmas
7	ANTONIA DE MARIA RODRIGUES DE SENA	Colinas do Tocantins
8	CHARLES SAMPAIO DE ARAÚJO	Palmas
9	CRISTIANE MOREIRA DE ARAUJO	Araguaína
10	EDILEUSA SILVA DE SOUSA	Araguaína
11	EDILEUZA LOPES DE OLIVEIRA CARVALHO	Novo Acordo
12	FABIA SOARES SIRIANO	Gurupi
13	FABIOLA HEBE DE CARVALHO FERREIRA	Aurora do Tocantins
14	FRANCISLEIDE CABRAL DOS SANTOS	Palmas
15	GARDENIA COELHO DE OLIVEIRA	Gurupi
16	IZABEL LOPES DA ROCHA MOREIRA	Cristalândia
17	JACY RIBEIRO DE ANDRADE	Palmas
18	JANETE BARBOSA DE SANTANA	Araguaína
19	JANIVALDO RIBEIRO NUNES	Gurupi
20	KEILA PEREIRA LOPES	Araguaína
21	KELCIO CUNHA FREITAS	Itaguatins
22	KÊNIA DIAS MIRANDA	Palmas
23	LEILA MARIA DE SOUZA JARDIM	Gurupi
24	LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE	Palmas
25	LORRAYNA LIMA FERNADES	Palmas
26	LUCIRAM DE LIMA	Palmas
27	MARCIA SOUSA ALMEIDA	Araguaína
28	MARCIA THEODORO DOS SANTOS	Araguaína
29	MARIA VERA DE LIMA	Palmas
30	MARINEIDA OLIVEIRA DE SOUSA WALKER	Filadélfia
31	MARINETE BARBOSA BELE	Gurupi
32	MARY NADJA BARBOSA NUNES SAMPAIO	Paranã
33	NEILIMAR MONTEIRO DE FIGUEIREDO	Palmas
34	NELCYVAN JARDIM DOS SANTOS	Gurupi
35	NEUTON PEREIRA MELO JUNIOR	Palmas
36	NILCE SCARAVONATTI	Palmas
37	NORA NEY PEREIRA DA ROCHA	Araguaína
38	RAIMUNDA VALNISA PEREIRA DOS SANTOS	Gurupi
39	RAIMUNDO WILTON COELHO MOREIRA	Cristalândia
40	ROGER FREITAS NASCIMENTO	Palmas
41	ROGÉRIO BONAGURA	Palmas
42	SAMANTHA FERREIRA LINO GONÇALVES	Colinas do Tocantins
43	TEMISTOCLES VIEIRA DE SOUZA	Miracema do Tocantins
44	TONIA DE CARVALHO NAVES	Gurupi
45	VERA LÚCIA MOURA VIEIRA	Palmas
46	VIVIANE TRIVELATO DE QUEIROZ	Palmas
47	YURI ANDERSON PEREIRA JURUBEBA	Palmas
48	ZULEIDE MACEDO DE ANDRADE CORCINO	Miracema do Tocantins

O período de realização do curso, horário e demais informações serão publicadas posteriormente no *site* desta Escola.
Conforme item 3.5.2 do Edital nº 11/2011, se o aluno selecionado não acessar o ambiente virtual na primeira aula do curso, será automaticamente desligado e substituído pelo próximo classificado.
Palmas – TO, 10 de outubro de 2011.

Desembargador Bernardino Lima Luz
Primeiro Diretor Adjunto da Escola Superior da Magistratura Tocantinense

EDITAL Nº 15 /2011

O Diretor Geral da Escola da Magistratura Tocantinense, Desembargador Marco Villas Boas, no uso de suas atribuições legais, **faz saber que estão abertas as** inscrições do Curso “O Perfil do Juiz Europeu” – a magistrados e servidores do Poder Judiciário, lotados no Tribunal de Justiça e Comarcas do Estado do Tocantins, a se inscreverem, por meio de Formulário Próprio, disponibilizado na página da Esmat, no site: www.tjto.jus.br/esmat.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Do Curso

O curso será realizado em duas modalidades, presencial e à distância. Transmitido ao vivo direto do auditório da ESMAT com a participação presencial dos inscritos da Comarca de Palmas -TO.

Durante a transmissão da aula, via satélite, disponibilizar-se-á a forma síncrona e a assíncrona. Na forma síncrona, o aluno receberá as imagens e áudio em tempo real, por meio da transmissão via satélite, pela estrutura tecnológica da própria escola, para as telessalas localizadas nas 42 (quarenta e duas) Comarcas do Estado do Tocantins, e interação por telefone, *chats*, e serviços de mensagens instantâneas. Para a forma assíncrona, disponibilizar-se-ão ferramentas de interação (fóruns e material de apoio) e avaliação de aprendizagem no Ambiente Virtual de Aprendizagem para o aluno realizá-la em qualquer momento do dia, com prazo para conclusão das atividades e avaliação pela equipe pedagógica da escola.

1.2 Das Inscrições

1.2.1 Inscrições: Pelo endereço eletrônico: www.tjto.jus.br/esmat

1.2.2 Período: De 10 a 14 de outubro de 2011.

1.3 Indicação das Vagas Disponíveis.

1.3.1 O Curso “O Perfil do Juiz Europeu” será oferecido na modalidade à Distância para os magistrados servidores do Poder Judiciário, lotados no Tribunal de Justiça e Comarcas do Estado do Tocantins. Não há limites de vagas. Durante a transmissão do curso nas 42 (quarenta e duas) Comarcas do Tocantins, a responsabilidade pela participação caberá ao aluno.

2. PARTICIPAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

2.1 Todos os inscritos deverão participar das atividades programadas:

2.1.1 Dia 17 de outubro – Transmissão, ao vivo, das aulas para as 42 Comarcas, das 8 às 12h;

Aula 1 - O Papel do Juiz Europeu – Administração dos Tribunais e Gestão do Processo.

Instrutor Juiz José Manuel Igreja Martins Neto

Aula 2 - A organização e a decisão na atividade dos Tribunais.

Instrutor Juiz Nuno Miguel Pereira Ribeiro Coelho

2.2 As atividades no ambiente virtual serão desenvolvidas de 17 a 28 de outubro – Desenvolvimento das Atividades de Aprendizagem no Ambiente Virtual (Fóruns, Leituras e Avaliação de Aprendizagem);

2.3 Terão direito à certificação os alunos que:

2.3.1 Obtiverem frequência superior a 75% durante a transmissão do curso;

2.3.2 Participarem de todas as atividades no ambiente virtual (Fóruns, Leituras e Avaliação de Aprendizagem).

3 DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 A Inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente edital.

4.2 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do processo seletivo, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas - TO, 10 de outubro de 2011.

Desembargador Marco Villas Boas
Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0001.6597-9 – INDENIZAÇÃO
Requerente: GERMA AGROPECUÁRIA LTDA
Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B
Requerido: ARI BATISTA DOMINGUES
Advogados: Drs. Jaciara Helena Domingues – OAB/PA 11.942 e Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A.
SENTENÇA: “(…). POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** os pedidos da Autora, GERMA GROPECUÁRIA LTDA. CONDENO a Autora, com fulcro no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, às custas processuais e aos honorários advocatícios, estes na ordem de 10% sobre o valor da causa; Deixo de condenar a Autora em litigância de má-fé, conforme requerido pelo suplicado, por entender que apenas exerceu o direito de ação. Alvorada, 29 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

Autos n. 2011.0007.5801-5 – COBRANÇA
Requerente: C R DE BRITTO representada por seu proprietário Claudemir Rodrigues de Brito
Advogada: Nihil
Requerido(a): MIRIAM SALVADOR COSTA RIBEIRO
Advogado: Dr, Antonio Carlos Ribeiro – OAB/TO 441

Intimação da requerida, através de seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto ao pedido de desistência formulado pelo requerente à fl. 19 dos autos.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0009.7791-4 – COBRANÇA

Requerente: O. T. PIMENTEL, REPRESENTADA POR OSIRES TAVARES PIMENTEL
Requerido: VALMIR DOS SANTOS
SENTENÇA: “(...) Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando “o autor desistir da ação”. Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução do mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido retro. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 06 de outubro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006. 0004.3942-8– Tutela

Autor : MARIA ALDEIR BARBOSA DA SILVA
Advogado: DR. GILBERTO SOUSA LUCENA –OAB/TO Nº 1186
Requerido: FABIO AUGUSTO SILVA
INTIMAÇÃO/SNENTENÇA: [...]I – DECIDO. Diante do aduzido, com supedâneo nos arts. 1.728 e seguintes, do CC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para deferir a MARIA ALDEIR BARBOSA DA SILVA, já qualificada dos autos, a tutela definitiva de FÁBIO AUGUSTO SILVA, e em consequência, decreto a extinção do processo com julgamento de mérito, com suporte no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Lavre-se o termo de compromisso a ser firmado pela requerente -tutora. Intime-se a requerente -tutora, ainda, para que, ao firmar o compromisso acima mencionado, apresente declaração de bens do menor, bem assim de eventuais débitos que este tenha para com aquela. Defiro o pedido de assistência gratuita, e, em consequência isento-a do pagamento das custas processuais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Ciência ao Ministério Público. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume. Cumpra-se. Araguacema (TO), 03 de agosto de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2009.0009.3285-4 – Execução Provisória de Sentença

Autor : L.E.N. M. DOS S. REP. POR SUA GENITORA DEUSELENA NEVES MOURÃO REZENDE
Advogado: DR. JAIR DE ALCANTARA PANIAGO – OAB/ TO nº 102-B
Requerido: CLEYBER ALVES DOS SANTOS
Advogado: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151
INTIMAÇÃO/DESPACHO: RH, 1- Diga o autor sobre a petição retro e documentos em 5(cinco) dias. 2- Após ao Ministério Público. Agc. 30/6/2011. CIBELLE MENDES BELTRAME - Juíza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2010.0005.8134-6–Cautelar de Busca e Apreensão de menor

Autor : VALDEZ PEREIRA DA SILVA
Advogado: DR. CLAUDIA REGINA TELLES –OAB/GO Nº 17794
Requerido: LINNY DO CARMO NASCIMENTO
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: [...] Vieram –me os autos conclusos. Sucintamente relatados. Decido. Como é cedição, em função do que preceitua o Diploma de Rito Civil, a petição inicial, para que possa o processo seguir em suas fases ulteriores, deve vir revestida de formalidades, dela constando os requisitos necessários ao seu aperfeiçoamento, assim como deverá ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação(artigo 283 CPC). Na falta de observância do disposto acima, foi determinada a intimação da autora para emendar a inicial, possibilitando com isso a análise da legitimidade ativa. Todavia, embora o nobre patrono tenha sido intimado, manteve-se inerte desde então. Registre-se, a respeito, que a parte autora, desde a data de sua intimação, não mais compareceu nos autos, tendo, na verdade, abandonado a causa desde então. Diante do exposto, considerando não ter cumprida a juntada da petição original, nos termos determinados, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamentão nos arts. 267, I, 284, parágrafo único e 295, VI, todos do Código de Processo Civil. Como não há nos autos deferimento expresso da justiça gratuita, defiro-a neste momento, posto que presentes os pressupostos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, anotando-se as devidas baixas. Araguacema (TO), 01 de julho de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2009.0008.3394-0- Execução Provisória de Sentença

Autor : J.N.M. REP. POR SUA GENITORA DEUSELENA NEVES MOURÃO
Advogado: DR.JAIR DE ALCANTARA PANIAGO OAB/TO Nº 102-B
Requerido: CLEYBER ALVES DOS SANTOS
Advogado: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO –OAB-TO 151-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO para manifestar sobre o acordo de fls. 16 e 17, no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do despacho a seguir transcrito: "I- Defiro a cota retro com prazo de 5(cinco), dias.II- Cumpra-se certificando nos autos. Araguacema (TO), 09 de setembro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito.Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2009.0009.1297-7–Tutela

Autor : DOMINGAS FERREIRA RODRIGUES
Advogado: DR. GILBERTO SOUSA LUCENA –OAB/TO Nº 1186
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: [...] Vieram –me os autos conclusos. Sucintamente relatados. Decido. Como é cedição, em função do que preceitua o Diploma de Rito Civil, a petição inicial, para que possa o processo seguir em suas fases ulteriores, deve vir revestida de formalidades, dela constando os requisitos necessários ao seu aperfeiçoamento, assim como deverá ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação(artigo 283 CPC). Na falta de observância do disposto acima, foi determinada a intimação da autora para emendar a inicial, possibilitando com isso a análise da legitimidade ativa.

Todavia, embora o nobre patrono tenha sido intimado, manteve-se inerte desde então. Registre-se, a respeito, que a parte autora, desde a data de sua intimação, não mais compareceu nos autos, tendo, na verdade, abandonado a causa desde então. Diante do exposto, considerando não ter cumprida a emenda da inicial nos termos determinados, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamentão nos arts. 267, I, 284, parágrafo único e 295, VI, todos do Código de Processo Civil. Como não há nos autos deferimento expresso da justiça gratuita, defiro-a neste momento, posto que presentes os pressupostos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, anotando-se as devidas baixas. Araguacema (TO), 03 de junho de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito. Diretora do Foro.

EDITAL DE CITAÇÃOPrazo: 20 (vinte) dias
Assistência Judiciária

ORIGEM:
Processo nº 2009.0007.0834-2
Autos de : ADOÇÃO
Requerente: VALDIVINA JESUS DE OLIVEIRA E AVANDERMAR MOTA SOUSA
Requerido: L.P.L.
OBJETO/FINALIDADE: CITAR os pais biológicos da menor Sr. e Sra. GILBERTO DOS PASSOS BATISTA e VERA LUCIA PEREIRA LIMA, residentes e domiciliados em local incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação de adoção acima mencionada e caso queira conteste a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, ficando cientificados que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial. Araguacema-TO., 10 de outubro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito e Diretora do Fórum.

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias
Assistência Judiciária

ORIGEM:
Processo nº 2009.0008.9216-0
Autos de : CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓPRCIO
Exeqüente: CARLA SABRINA DOS SANTOS NOGUEIRA
Executado: ANONIO LIMA

OBJETO/FINALIDADE: CITAR o Sr. ANTONIO LIMA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para caso queira conteste a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, ou aderir ao pedido da autora, ficando consignado que a contestação deverá ser de forma clara e objetiva e apontar os pontos controvertidos, e que a presente ação foi convertida em divórcio. Araguacema-TO., 01 de julho de 2011. Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito e Diretora do Fórum

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora **Cibelle Mendes Beltrame**, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, foram processado regularmente os termos da Ação de Interdição e Curatela de ISABEL CARVALHO LIMA, por requerimento de MARIA DE JESUS LOPES CARVALHO LIMA, a qual foi nomeada CURADORA MARIA DE JESUS LOPES CARVALHO LIMA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado no Projeto de Assentamento União II, município de Caseara-TO., conforme se vê o final da sentença: “[...]DECIDO. Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de ISABEL CARVALHO LIMA, já qualificada nos autos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, II, do CC, e, de acordo com o art. 1.775, § 3º do CC, nomeio-lhe curadora sua cunhada a Sra. MARIA DE JESUS LOPES CARVALHO LIMA, também identificada, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto no artigo 1.188 do Código de Processo Civil, dispensada a especialização de hipoteca legal, caso não possua a interditanda bens. Em atenção ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 9º, III, do CC, inscreva-se a presente sentença no registro civil das pessoas naturais e publiquem-se editais, por 03(três) vezes, na imprensa local e no órgão Oficial, com intervalos de 10(dez) dias, e afixe-se edital no átrio deste Fórum, certificando devidamente nos autos. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Defiro o pedido de assistência gratuita, e, em consequência, isento-a de pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Araguacema-TO, 03 de agosto de 2011. Cibelle Mendes Beltrame - Juíza de Direito”. E, para que cheque ao conhecimento dos interessados, mandou a MMª. Juíza de Direito expedir o presente edital que será fixado no placar do fórum local e publicado 03 vezes no Diário da Justiça com intervalo de 10 dias. Dado e passado na Escrivania do Cível desta cidade e Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, aos dez (10) dias do mês de outubro(10) de dois mil e onze(2011). Eu(Olinda Ferreira da Silva) Escrivã que digitei.Cibelle Mendes Beltrame.Juíza de Direito e Diretora do Fórum.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2005.0002.5557-4
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Rossandro Sobreira Alves
Advogado: DRS. WALACE PIMENTEL OAB/TO 1999
SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL OAB/TO 2940
Requerido: José Severino dos Santos

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica os advogados dos autores, devidamente INTIMADOS do leilão, designados nos autos acima mencionados, sendo a primeira praça para o dia 17 de novembro de 2011, às 14 horas, ocasião em que os bens penhorados serão arrematados pelo valor superior ao da avaliação, e a segunda praça para o dia 30 de novembro de 2011, às 14 horas, ocasião em que os bens serão alienados pelo maior lance

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0012.5563-9
Natureza: Ação Penal
Pronunciado: Aelxandre Pinto Monteiro – Art. 121, caput do CP
Advogado: Dr. Charles Luiz Abreu Dias – OAB n.1682
Vítima: Leonardo de Souza Moreira :
FINALIDADE: Dê-se ciência as partes, do retorno dos autos do Tribunal de Justiça. Abra-se vista dos autos, ao Ministério Público, para que no prazo de 05 (cinco) dias, arrole as testemunhas que irão depor em plenário, podendo também juntar documentos e requerer diligências, nos termos do artigo 422, do Código de Processo Penal. Após, abra-se vista a defesa pelo mesmo prazo e para os mesmos fins. Cumpra-se, Araguaçu, 28/setembro/2011. Nelson Rodrigues da Silva. Juiz de Direito

Processo n. 20111.0006.9603-3 – Ação Penal
Acusada: Alessandra Stefany Melgacio de Oliveira
Advogado: Dr. Jomar Pinho de Ribamar – OAB/TO. n. 4432
FINALIDADE: INITMAÇÃO/DESPACHO:"Tendo em vista o ofício n. 161/11, de lavra do Delegado de Policiais de Araguaçu, informando o empreendimento de fuga do acusado Diogo Barbosa Muniz, bem como a certidão da Oficiala de Justiça da Vara de Precatórias de Gurupi – TO., comunicando que a acusada Alessandra Stefany Melgacio de Oliveira, mudou-se do local, não sabendo informara seu paradeiro, e ainda a ausência do Defensor Público, conforme convite nos autos, redesigno a audiência de fls. 156 para o dia 17/10/11, às 14:30 horas. Intimem-se. Araguaçu, 10/10/11, às 14:30horas. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito".

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA 2006.0001.4149-6
Requerente/Exequente: Altamir Batista Oliveira
Advogado: Luciano da Silva Bílio OAB/GO 21272
Requerido/Executado: Espólio de Wander Noriel Monteiro
Advogado: Rogério Monteiro Gomes OAB/GO 20288, José Pinto Quezado OAB/TO 2263
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 529
DESPACHO DE FL. 529: I – INDEFIRO o pedido de vista ao MP, uma vez que a parte executada, como entendeu a decisão monocrática de fl. 506/508 (transitada em julgado), é o espólio, representado pelo inventariante, não havendo necessidade, segundo interpretação da Instância Superior, de intervenção do Órgão Ministerial. II – Considerando que os cálculos apresentados pelo exequente não condizem com a realidade, DÊ - SE VISTA DOS AUTOS AO CONTADOR JUDICIAL, para atualização do valor do cheque (fl. 06), desde a data da emissão até o dia 23/07/2009, data da assinatura da carta de adjudicação, a fim de averiguar – se se valor do crédito foi inferior ou superior à avaliação do bem. ADVIRTA – SE a Contadoria que deverá ser observada a incidência de: a) juros legais, a partir da citação, no percentual de 0,5% a.m. até 11 de janeiro de 2003 e, após, de 1% a.m; b) correção monetária pela variação do INPC e, em sua falta, pelo IGPM, a partir da data da emissão do cheque; c) honorários da ação monitória arbitrados em 10% do valor do cheque (sentença fl.47); d) honorários da ação executiva em 10% do valor da execução, atualizado a partir de 03/01/2002, data do início da ação de execução (fl.69), conforme arbitrado á fl.195. III – Após, volvam, imediatamente, os autos conclusos. IV – INTIMEM – SE. CUMPra – SE com urgência.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS 2006.0002.2975-0
Requerente/Exequente: Manoel José de Moura
Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Requerido/Executado: Brasil Telecom S/A
Advogado (a): Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A; Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO 3070; Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790; Dayane Ribeiro Moreira OAB/TO 3048
INTIMAÇÃO: do executado das penhoras on line realizadas, bem como para, querendo, oferecer impugnação dentro de quinze dias. Tudo conforme despacho de fl. 161 e 171. DESPACHO DE FL. 161: Defiro o requerimento de penhora on line (artigos 475 J, 655, inciso I, e 655-A no valor de – R\$ 28.745,38). Segue Protocolo. Aguarde-se resposta das instituições financeiras e havendo valor penhorado, intimem-se para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal de 15 (quinze) dias. DESPACHO DE FL. 171: 1. Intime – se corretamente, ou seja, intime – se executado das penhoras para, querendo, impugnar dentro de quinze dias. 2. Após, com ou sem manifestação, ouça – se exequente. Araguaína, 23/05/2011.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO (Execução de Sentença) 2006.0002.1578-3
Requerente/Exequente: Paulo Geraldo de Souza
Advogado: Júlio Aires Rodrigues OAB/TO 361
Requerido/Executado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132
INTIMAÇÃO: do executado da penhora on line realizada, bem com para, querendo, impugnar, conforme despacho de fl. 130. DESPACHO: 1 – Considerando a certidão de fl. 122, defiro o requerimento de penhora on line de fls. 123/124 (artigos 655, inciso I, e 655-A, ambos do CPC) no valor de R\$ 22.861,57 – cálculo de fl. 125. Segue protocolamento. 2 – Aguarde-se resposta das instituições financeiras. Havendo valor, intime-se o executado da penhora para, querendo, impugnar. ... Intimem-se.

Autos n. 2010.0000.5428-1 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.
ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8.190.
REQUERIDO: RAIMUNDO FARIAS DE SOUSA.
DESPACHO DE FL.65: "Diante do pedido feito às fls.63, concedo o prazo de trinta dias para emenda, sob pena de indeferimento. – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO."

Autos n. 2010.0010.2718-0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA.
REQUERENTE: CONSTRUTORA RIO TRANQUEIRA LTDA.
REQUERENTE: LL CONSTRUTORA LTDA ME.
ADVOGADO (A): MARCELO CLAUDIO GOMES – OAB/TP 955.
REQUERIDO: TEREZINHA COSTA DIAS FEITOSA e EMERSON PAES FEITOSA JUNIOR.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 125/125-v, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transitio em julgado.
SENTENÇA: "Trata-se de AÇÃO CAUTELAR INOMINADA promovida pela CONSTRUTORA RIO TRANQUEIRA LTDA e pela LL CONSTRUTORA LTDA –ME, em desfavor de TEREZINHA COSTA DIAS FEITOSA, EMERSON PAES FEITOSA JÚNIOR e RODRIGO FEITOSA JUNIOR, todos qualificados nos autos, em que os autores pedem medida liminar "*determinado a recondução dos requerentes na posse do referido imóvel*". Os requerentes foram intimados para emendarem a inicial, no prazo de 10 dias, a fim de adequasse o pedido ao procedimento correto, tendo em vista a sua natureza satisfativa (fl. 115). Os requerentes peticionaram, mas não atenderam ao pleito. É o relatório. **Decido.** Consoante o art. 295, inciso V, do CPC, a petição inicial será indeferida "*quando o tipo de procedimento, escolhido pelo autor, não corresponder à natureza da causa*". Sabe-se que a ação cautelar destina-se à realização da tutela instrumental de outro processo, cuja eficiência se busca assegurar. Vale dizer: o processo cautelar tem por função garantir o resultado útil de um processo principal. Por uma análise mais detida dos autos, verifica-se que o rito processual adequado à lide não é o da ação cautelar, pois o pedido do autor afigura-se patentemente satisfativo, carecendo dos requisitos de acessoriedade, instrumentalidade e precariedade. Os requerentes foram devidamente intimados para adequarem o pedido ao procedimento correto, mas não o fizeram, preferindo reiterar o pedido liminar e informar que a ação principal – de obrigação de fazer c/c danos materiais e ressarcimento de lucro cessante, já foi aforada. Assim, diante da falta de interesse adequação, a extinção do feito é medida que se impõe. **Isto posto**, com base no art. 295, incisos I e V, do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTITO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Transitada em julgado esta sentença, ARQUIVE-SE, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Autos n. 2007.0001.8179-8 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.
REQUERENTE: LIGIA SALDANHA ATHAYDE.
ADVOGADO (A): JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1.317-B.
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A ARAGUAINA – TO.
ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 158/159, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transitio em julgado.
SENTENÇA: "**LIGIA SALDANHA ATHAYDE**, qualificada nos autos, propôs através de seus advogados constituídos, a presente demanda em desfavor de **BANCO DO BRASIL S/A**, também qualificado nos autos, alegando, em síntese, que é correntista do banco requerido desde 1999, e já efetuou, além de quatro contratos de empréstimo que estão pendentes, outro empréstimo que foi totalmente adimplido, usou-se como referência o indexador arroba de boi. Dos quatro contratos pendentes, o que venceu em 21/12/2006 foi prorrogado, porém, os juros foram pagos no valor de R\$ 10.879,66 (Dez mil oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos), e em 15/02/2007, venceu outro contrato, pois a requerente chegou ao seu limite financeiro e cansou de ver seu patrimônio ser sugado pelo Banco do Brasil; que a requerente efetuou os quatro últimos empréstimos junto a instituição requerida para a quitação de outro empréstimo contraído, dos juros cobrados em sua conta e para a manutenção e melhorias em sua propriedade rural; que o valor principal dos contratos é de R\$ 144.556,10 (Cento e quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e seis reais e dez centavos), e desse valor foi pago R\$ 10.879,66 (Dez mil oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos). O valor constante nos contratos a serem pagos calculados os juros perfazem o montante de R\$ 176.136,00 (Cento e setenta e seis mil cento e trinta e seis reais), valor este bem superior ao que foi estabelecido para ser pago; que pretende a autora, a revisão de todos os valores dos contratos celebrados, inclusive o que já foi adimplido, para que a autora pague ao requerido o que lhe for real e legalmente devido, de conformidade com a legislação específica. Ao final requereu a antecipação da tutela, suspendendo os juros ilegais cobrados na conta corrente da requerente; a revisão contratual dos valores debitados da conta corrente e do cheque especial; que seja concedido o rebate de 30% sobre os juros cobrados nos financiamentos rurais; que seja excluída integralmente a correção monetária praticada; que seja decretada a ilegalidade da cobrança do IOC; que os valores pagos indevidamente sejam devolvidos em dobro; requereu ainda a citação do requerido, a procedência do pedido com a condenação do requerido no pagamento das custas e dos honorários em 20% e a apresentação das demais provas que se fizerem necessárias a demonstração da realidade fática ou jurídica legal. À inicial acompanhou documentos. O réu devidamente citado apresentou contestação às fls. 48/61, alegando que a requerente procura com este processo, repassar ao requerido a culpa e a consequência de seu insucesso, tratando-se de ação protelatória, haja visto que a cobrança das taxas de juros pactuadas nos contratos são lícitas e estão fixadas dentro dos limites previstos pelo Conselho Monetário Nacional. A questão dos juros foi tratada em item próprio e não há ilegalidade alguma na sua fixação. A multa moratória em todos os contratos está fixada em 2% e não em patamar superior como quer fazer crer a requerente. Os contratos firmados com o banco requerido respeitam a estipulação, sendo inverídicas essas afirmações infundadas. As cláusulas contratuais são suficientemente claras e não contém nenhum abuso. Ao final pugnou pela improcedência dos pedidos da autora em razão das preliminares levantadas ou pela questão de mérito abordada, condenando-a nos consectários legais inclusive honorários advocatícios, requereu provar o alegado por todos

os meios de provas em direito admitidos. À contestação acompanhou documentos. Às fls. 111/125 a requerente devidamente intimada impugnou a contestação requerendo que as alegações da contestação sejam totalmente desconsideradas devendo a presente ação ser julgada totalmente procedente reiterando termos da exordial, bem como pela condenação do banco requerido nas cominações legais. À fl. 131, audiência de conciliação que não obteve êxito. À fl. 142, despacho suspendendo o processo em face de exceção de suspeição. A requerente peticionou às fls. 149, informando que as partes transacionaram e requereu a extinção do processo com resolução do mérito, com base no art. 269, III do CPC. A parte contrária foi intimada para se manifestar, sob pena da informação ser interpretada como verdadeira. **Decido.** A transação, embora não se informe os seus termos nos autos, tem o condão de extinguir o feito com resolução do mérito e produzir a eficácia imutável da coisa julgada, impedindo que as partes venham a discutir a mesma questão numa outra oportunidade, visto que a lide já foi, de alguma forma, resolvida. **Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fulcro no art. 269, III do CPC. Havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, §2º). Sem honorários de sucumbência. As partes abriram mão do prazo recursal. Após o recolhimento de eventuais custas pendentes, ARQUIVE-SE, com baixas na distribuição e registro. P.R.I. Cumpra-se.”

Autos n. 2007.0003.0717-1 – CAUTELAR INOMINADA.

REQUERENTE: LIGIA SALDANHA ATHAYDE.
ADVOGADO (A): JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1.317-B.
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A ARAGUAÍNA – TO.
ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 123/123-v, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transito em julgado.
SENTENÇA: “**LIGIA SALDANHA ATHAYDE**, qualificada nos autos, propôs através de seus advogados constituídos, a presente demanda em desfavor de **BANCO DO BRASIL S/A**, também qualificado nos autos, alegando, em síntese, que é correntista do banco requerido desde 1999, e já efetuou vários contratos de empréstimo que estão pendentes em razão de que a mesma não consegue arcar com o ônus que a instituição impõe, a alta taxa de juros e demais encargos cobrados; tais contratos estão sendo objetos de revisão em ação que tramita perante esse juízo, pois os empréstimos em questão são eivados de ilegalidades, como forma de pressão, a empresa requerida negativou o nome da requerente junto aos serviços de proteção ao crédito, buscando com isso que a requerente aceite as cobranças da forma como o banco impõe, sendo que a dívida ilíquida não pode ser exigida e nem executada e em consequência, não pode a requerente ter seu nome negativado por esse motivo. Ao final requereu que conceda em caráter liminar, e posteriormente confirme no mérito a exclusão do nome da requerente das empresas intituladas de proteção de crédito, protestou por todos os meios de provas admitidos em direito, requereu ainda que caso a parte queira contestar a presente ação, seja condenada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em 20%. À inicial acompanhou documentos. À fl. 17, determinou o juízo que o autor emendasse a inicial para apresentar planilha dos valores devidos para depósito judicial ou caução. Às fls. 21/23, decisão indeferindo a liminar. À fl. 24, petição da requerente com cópia da petição de agravo de instrumento em desfavor da decisão de fls. 21/23 e decisão de 2º grau. À fl. 53, despacho determinando que as instituições de proteção ao crédito providenciem as baixas das negativasões. À fl. 86, processo suspenso em face da exceção de suspeição. À fl. 90, petição da autora com cópia da decisão de mérito confirmando antecipação da tutela recursal, dando provimento o juízo de 2º grau. A Requerente peticionou às fls. 149, informando que as partes transacionaram e requereu a extinção do processo com resolução do mérito, com base no art. 269, III do CPC. A parte contrária foi intimada para se manifestar, sob pena da informação ser interpretada como verdadeira. **Decido.** A transação, embora não se informe os seus termos nos autos, tem o condão de extinguir o feito com resolução do mérito e produzir a eficácia imutável da coisa julgada, impedindo que as partes venham a discutir a mesma questão numa outra oportunidade, visto que a lide já foi de alguma forma, resolvida. **Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fulcro no art. 269, III do CPC. Havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, §2º). Sem honorários de sucumbência. As partes abriram mão do prazo recursal. Após o recolhimento de eventuais custas pendentes, ARQUIVE-SE, com baixas na distribuição e registro. P.R.I. Cumpra-se.”

Autos n. 2006.0001.4141-0 – EXECUÇÃO.

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADO (A): SILAS ARAUJO LIMA – OAB/TO 1.738; ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-A.
REQUERIDO: JOSÉ FIGUEROA DE VASCONCELOS.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 000, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transito em julgado.
SENTENÇA: “... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e §1º do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo autor. P.R.I. Após o transito em julgado defiro o desentranhamento do título executivo mediante substituição por copia; levante-se eventual penhora; comuniqu-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição.”

Autos n. 2011.0008.2248-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.
ADVOGADO (A): SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA 8.544.
REQUERIDO: GEANNY SHEILA DE SOUSA SANTOS.
ADVOGADO (A): WILTON CESAR DE SOUSA – OAB/GO 15.175; FLAVIO MOREIRA DE MELO – OAB/GO 30.568.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 105/107, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transito em julgado.
SENTENÇA: “O BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, já qualificada nos autos, promoveu a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em desfavor de GEANNY SHEILA DE SOUSA SANTOS, também já qualificada, visando a apreensão do veículo que

lhe foi alienado fiduciariamente em garantia, descrito na petição inicial e no contrato, haja vista não ter o réu adimplido suas obrigações contratuais e ter se constituído em mora. Com a inicial, apresentou os documentos de fls. 05/24. Determinou-se que o requerente emendasse a inicial, apresentando o comprovante de notificação pessoal do requerido, realizado pelo Cartório de Títulos e Documentos do domicílio do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Devidamente intimado, o requerente juntou petição, sustentando que a notificação para constituição da mora, para fins de busca e apreensão, pode ser feito por qualquer Cartório. É o que tenho a relatar. **Decido.** Diz o Código de Processo Civil: **Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: I - quando o juiz indeferir a petição inicial;** Nos termos da Lei dos Cartórios Extrajudiciais: **Art. 9º O tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do Município para o qual recebeu delegação.** No caso vertente, é indispensável que o autor junte com a peça vestibular o comprovante de notificação pessoal realizado pelo Cartório onde o devedor tem domicílio, pois que se trata de uma exigência legal (art. 9º da Lei 8.935/94) que visa proporcionar ao devedor, ora requerido, quitar o seu débito, evitando, assim, a propositura de demandas temerárias frente ao já tão sobrecarregado Judiciário. Por tais razões, o E. Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento: “**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULA 182/STJ. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR EM MORA. CARTÓRIO LOCALIZADO EM COMARCA DIVERSA. INVALIDADE. 1. A ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão agravada atrai a incidência do óbice previsto na Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça. 2. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que, em caso de alienação fiduciária, a mora deve ser comprovada por meio de notificação extrajudicial realizada por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos a ser entregue no domicílio do devedor, sendo dispensada a notificação pessoal. 3. Não é válida, todavia, a entrega da notificação extrajudicial expedida por meio de Cartório de Títulos e Documentos situado em comarca diversa da qual o devedor tem domicílio. 4. Agravo regimental a que se nega provimento**”. (STJ, AgRg no REsp 1190827/AM, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2011, DJe 21/03/2011). **Ex positis, ADEQUIRO A PETIÇÃO INICIAL** e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Transitada em julgado, archive-se, com a devida baixa na distribuição. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.”**

Autos n. 2011.0008.7644-1 – OBRIGRAÇÃO DE FAZER.

REQUERENTE: WAGNER ALEXANDRE GAVA.
ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.363.
REQUERIDO: BERNADINA BORGES.
DESPACHO DE FL.26: “A inicial deve conter todos os requisitos mencionados nos. Art. 282 e 283 do CPC, devendo ser redigida de maneira lógica e compreensível, de modo que o réu possa entender o pedido e defender-se, podendo o juiz ordenar que o autor corrija ou complete a inicial (CPC, art. 284). Como estabelece o Código de Processo Civil, “*inepta é a petição inicial que não expõe com clareza os fatos, os fundamentos jurídicos do pedido e suas especificações* (art. 295, parágrafo único).” Sendo assim, INTIME-SE o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de, sob pena de indeferimento: a) Esclarecer se pretende apenas trocar as cercas ou realizar nova demarcação com novas cercas. b) Deduzir o pedido final do processo, posto que da inicial somente consta o pedido de tutela antecipada. – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INCIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.”

Autos n. 2011.0008.4020-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747.
REQUERIDO: LUCIDALVA ALVES DE SOUSA.
DESPACHO DE FL.37: “INTIME-SE o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de juntar comprovante da mora do requerido, visto que “*não é válida a entrega da notificação extrajudicial expedida por meio de Cartório de Títulos e Documentos situado em comarca diversa da qual o devedor tem domicílio*” (STJ, AgRg no REsp 1190827/AM, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2011, DJe 21/03/2011). – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INCIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.”

Autos n. 2011.0009.3026-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A.
ADVOGADO (A): MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627; e CELSON MARCON – OAB/TO 4.009.
REQUERIDO: ERNANI JOVINIANO DE CARVALHO.
DESPACHO DE FL.39: “INTIME-SE o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de juntar comprovante da mora do requerido, visto que “*não é válida a entrega da notificação extrajudicial expedida por meio de Cartório de Títulos e Documentos situado em comarca diversa da qual o devedor tem domicílio*” (STJ, AgRg no REsp 1190827/AM, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2011, DJe 21/03/2011); – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INCIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.”

Autos n. 2011.0008.4055-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A.
ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINZ – OAB/TO.
REQUERIDO: CARLOS EDURADO DIAS PINHEIRO.
DESPACHO DE FL.33: “INTIME-SE o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de juntar comprovante da mora do requerido, visto que “*não é válida a entrega da notificação extrajudicial expedida por meio de Cartório de Títulos e Documentos situado em comarca diversa da qual o devedor tem domicílio*” (STJ, AgRg no REsp 1190827/AM, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em

01/03/2011, DJe 21/03/2011); – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INCIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.”

Autos n. 2011.0009.6985-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.
REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 17.275.
REQUERIDO: VAGNER BATIST LACERDA.
DESPACHO DE FL.38: “INTIME-SE para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Comprovar a mora, pois nos termos do art.9º, da lei n.º 8.935/94, o “tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do município para qual recebeu delegação”. Invalida, portanto, a notificação, o que impede a constituição em mora; 2 – comprovar o pagamento das custas processuais feitas através de cheques, juntando comprovante de compensação dos mesmos.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR INTIMADO PARA EMENDAR A INCIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.”

Autos n. 2011.0009.8170-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.
REQUERENTE: BANCO FIAT S/A.
ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 4.618.
REQUERIDO: JOSE OSCAR MAIA DE LIMA NETO.
DESPACHO DE FL.34: “INTIME-SE para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Comprovar a mora, pois nos termos do art.9º, da lei n.º 8.935/94, o “tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do município para qual recebeu delegação”. Invalida, a notificação, o que impede a constituição em mora. – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR INTIMADO PARA EMENDAR A INCIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.”

Autos n. 2011.0009.4740-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.
REQUERENTE: BANCO DO BRADESCO S/A.
ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2.489.
REQUERIDO: DIORGNEY LEONEL SILVA.
DESPACHO DE FL.62: “INTIME-SE para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Comprovar a mora, pois nos termos do art.9º, da lei n.º 8.935/94, o “tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do município para qual recebeu delegação”. Invalida, a notificação, o que impede a constituição em mora. – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR INTIMADO PARA EMENDAR A INCIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.”

Autos n. 2011.0009.4715-2 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
REQUERENTE: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.
ADVOGADO (A): FLAVIA DE FARIA GENARO – OAB/GO 26.818.
REQUERIDO: TRANSPORTE CAGLIARI LTDA ME.
DESPACHO DE FL.10: “INTIME-SE para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivos: 1 – regularizar a apresentação processual; 2 – apresentar originais ou cópias autenticada da petição inicial e substabelecimentos; 3 – recolher as custas iniciais. – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR INTIMADO PARA EMENDAR A INCIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.”

Autos n. 2011.0009.4712-8 – AÇÃO ORDINÁRIA.
REQUERENTE: VIRGILIO LEITE RUA.
ADVOGADO (A): AMANDA MENDES DOS SANTOS – OAB/TO 4.392.
REQUERIDO: BANCO SAFRA S/A.
DESPACHO DE FL.75: “Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: 1 – Apresentar planilha descriminada do debito ate o momento, sem a compensação dos valores pagos a maior, pois a compensação não pode ser matéria de antecipação, por envolver provimento declaratório. A planilha deverá indicar todos os parâmetros para a revisão pretendida e tem por escopo analisar o pedido de tutela antecipada; 2 – Defiro a gratuidade da justiça. – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR INTIMADO PARA EMENDAR A INCIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.”

Autos n. 2011.0007.5379-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.
REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110.
REQUERIDO: DEJANGO PARENTE DA SILVA.
DESPACHO DE FL.43: “Diante do pedido às fls.41, concedo o prazo de trinta dias para emenda, sob pena de indeferimento. – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR INTIMADO PARA EMENDAR A INCIAL, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.”

Autos n. 2011.0008.0775-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.
REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNER MACHADO – OAB/TO 4.110.
REQUERIDO: TRANSPORTADORA UIRAPURU LTDA.
DESPACHO DE FL.42: “Diante do pedido às fls.40, concedo o prazo de trinta dias para emenda, sob pena de indeferimento. – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR INTIMADO PARA EMENDAR A INCIAL, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.”

Autos n. 2011.0008.5483-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A.
ADVOGADO (A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311.
REQUERIDO: RAIMUNDO JUNIOR EUFRAZIO PEREIRA.
DESPACHO DE FL.37: “Diante do pedido às fls.35, concedo o prazo de trinta dias para emenda, sob pena de indeferimento. – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR INTIMADO PARA EMENDAR A INCIAL, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.”

Autos n. 2011.0008.0776-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.
REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNER MACHADO – OAB/TO 4.110.

REQUERIDO: JANAINA AGNES RAMOS MARTINS.
DESPACHO DE FL.43: “Diante do pedido às fls.41, concedo o prazo de trinta dias para emenda, sob pena de indeferimento. – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR INTIMADO PARA EMENDAR A INCIAL, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.”

Autos n. 2011.0008.8514-9 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.
REQUERENTE: PEDRO DA SILVA CONCEIÇÃO.
ADVOGADO (A): ALFEU AMBRÓSIO – OAB/TO 691.
REQUERIDO: IMOBILIARIA MORADA DO SOL.
DESPACHO DE FL.16: “I – DEFIRO o beneficio da assistência judiciária gratuita. II – INTIME-SE o requerente para realizar o deposito das quantias vencidas no prazo de cinco dias e as que se vencerem na data respectivo vencimento. III – CITE-SE o requerido, no endereço informado pela rede INFOSEG, para levantar o deposito ou oferecer resposta no prazo de quinze dias, sob pena de serem presumidas como verdadeiras as alegações feitas pelo autor. – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA REALIZAR O DEPOSITO DAS QUANTIAS VENCIDAS NO PRAZO DE CINCO DIAS E AS QUE SE VENCEREM NA DATA RESPECTIVO VENCIMENTO.”

Autos n. 2011.0009.4881-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.
REQUERENTE: BELCAR VEICULOS LTDA.
ADVOGADO (A): JORGE CORREA LIMA – OAB/GO 11.025.
REQUERIDO: JEAN CARLOS SILVA MANÇO.
DESPACHO DE FL.28: “INTIME-SE para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Comprovar a mora, pois nos termos do art.9º, da lei n.º 8.935/94, o “tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do município para qual recebeu delegação”. Invalida, a notificação, o que impede a constituição em mora. – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR INTIMADO PARA EMENDAR A INCIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.”

Autos n. 2011.0009.4801-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.
REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A.
ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206.
REQUERIDO: EDILIO MACENA DE SOUSA.
DESPACHO DE FL.22: “INTIME-SE para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Comprovar a mora, pois nos termos do art.9º, da lei n.º 8.935/94, o “tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do município para qual recebeu delegação”. Invalida, a notificação, o que impede a constituição em mora. – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR INTIMADO PARA EMENDAR A INCIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.”

Autos n. 2011.0005.8674-5 – RESSARCIMENTO.
REQUERENTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS.
ADVOGADO (A): FLAVIO SOUSA DE ARAUJO – OAB/TO 2.494.
REQUERIDO: C F BAIOTTO TRANSPORTES LTDA.
DESPACHO DE FL.96: “Intime-se o autor para recolhimento da taxa no prazo de trinta dias, sob pena de extinção pelo cancelamento. – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR INTIMADO PARA O RECOLHIMENTO DA TAXA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO PELO CANCELAMENTO.”

Autos n. 2011.0010.2369-8 – AÇÃO DE CONBRANÇA.
REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A.
ADVOGADO (A): MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223.
REQUERIDO: I R M FERNANDES e outros.
DESPACHO DE FL.84: “INTIME-SE o requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que apresente original ou copia autenticada da procuração ou ate mesmo a declaração de autenticidade desse documento, sob pena de indeferimento da inicial. – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.”

Autos n. 2011.0008.2327-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA.
REQUERENTE: WALDECY LOPES ALVES.
ADVOGADO (A): SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO 2.261.
REQUERIDO: BANCO VOTORANTIM-BV FINANCEIRA.
DESPACHO DE FL.18: “... Assim sendo, intime-se a parte autora, no prazo de trinta dias, juntar comprovante de rendimentos, ou recolher as custas do processo, sob pena de cancelamento na distribuição. – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, JUNTAR COMPROVANTE DE RENDIMENTOS, OU RECOLHER AS CUSTAS DO PROCESSO, SOB PENA DE CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO.”

Autos n. 2011.0010.3149-6 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A.
ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618.
REQUERIDO: LEILIANE COELHO DA SILVA.
DESPACHO DE FL.46: “INTIME-SE o requerente para emendar a inicial, no prazo de trinta dias, sob pena de indeferimento, a fim de: a) apresentar o comprovante da mora, mediante notificação feita pelo Cartório do domicílio do devedor no endereço do contrato, não se admitindo notificação por edital; b) corrigir o valor da causa para abranger as parcelas vencidas e vincendas e recolher as custas complementares. – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.”

Autos n. 2011.0009.4239-8 – AÇÃO COBRANÇA.
REQUERENTE: JOÃO CURSINO DE MORAIS.
ADVOGADO (A): MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4.598.
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT.
DESPACHO DE FL.26: “INTIME-SE o requerente para, no prazo de dez dias. Adequar o feito ao rito correto, apresentando o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. INTIME-SE. CUMpra-SE. – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS. ADEQUAR O FEITO AO RITO CORRETO, APRESENTANDO O ROL DE TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.”

Autos n. 2011.0007.0523-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA.
REQUERENTE: OBERTANIO BARBOSA DE MELO ME.
ADVOGADO (A): JOSE HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722.
REQUERIDO: BRASIL TELECOM CELULAR S/A.
DESPACHO DE FL.59: “DEFIRO o pedido feito às fls.56/57. Assim, determino: a) ao cartório desta Vara, para que proceda conforme normas legais, a fim de adequar novo valor da causa; b) após intime-se o autor para, no prazo de trinta dias, recolher as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. CUMpra-SE. – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR INTIMADO PARA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.”

Autos n. 2011.0009.8101-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.
REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A.
ADVOGADO (A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311.
REQUERIDO: ADMILSON MARQUES DE OLIVEIRA.
DESPACHO DE FL.32: “INTIME-SE para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Comprovar a mora, pois nos termos do art.9º, da lei n.º 8.935/94, o “tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do município para qual recebeu delegação”. Invalida, portanto, a notificação, o que impede a constituição em mora; 2 – comprovar o pagamento das custas processuais feitas através de cheques, juntando comprovante de compensação dos mesmos.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR INTIMADO PARA EMENDAR A INCIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.”

Autos n. 2011.0004.8686-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.
REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A.
ADVOGADO (A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311.
REQUERIDO: JOSE DILSON GOMES MACHADO.
DESPACHO DE FL.40: “Diante do despacho de fl.38 e considerando que já se passaram quase dois meses, concedo o prazo de dez dias para emendar a inicial, sob pena de indeferimento da inicial. – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR INTIMADO PARA EMENDAR A INCIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INCIAL.”

Autos n. 2011.0007.0539-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.
REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747.
REQUERIDO: REJANE DOMINGOS DA COSTA.
DESPACHO DE FL.81: “1. Seguem informações. 2. Considerando que a decisão em AGI o relator concedeu efeito suspensivo determinado o prosseguimento do processo, intime-se novamente para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Comprovar a capacidade para outorgar a procuração de fl.21. – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR INTIMADO PARA EMENDAR A INCIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.”

Autos n. 2011.0009.9445-2 – CAUTELAR.
REQUERENTE: EDILSON DA LUZ OLIVEIRA.
ADVOGADO (A): ISRAEL BRUXEL DE VASCONCELOS – OAB/TO 2.894.
REQUERIDO: FELIZ VALUAR DE SOUSA ARAUJO.
DESPACHO DE FL.27: “Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: 1 – adequar o procedimento ao que persegue; 2 – apresentar declaração de pobreza. – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR INTIMADO PARA EMENDAR A INCIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.”

Autos n. 2011.0008.4498-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.
ADVOGADO (A): MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA – OAB/SP 149.216.
REQUERIDO: VALDEMAR RODRIGUES FERNANDES.
DESPACHO DE FL.51: “DEFIRO o pedido de suspensão do feito. Prazo: trinta dias. Após o prazo, certifique-se e voltem conclusos. Intime-se. – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.”

Autos n. 2011.0010.3148-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A.
ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8.190.
REQUERIDO: CLODOALDO PEREIRA DE SOUZA.
DESPACHO DE FL.34: “INTIME-SE o requerente para emendar a inicial, no prazo de trinta dias, sob pena de indeferimento, a fim de: a) apresentar o comprovante da mora, mediante notificação feita pelo Cartório do domicílio do devedor no endereço do contrato, não se admitindo notificação por edital; b) corrigir o valor da causa para abranger as parcelas vencidas e vincendas e recolher as custas complementares. – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INCIAL, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Autos n. 2011.0008.9848-8 – AÇÃO ORDINÁRIA.
REQUERENTE: RAIMUNDO ALVES ROCHA.
ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722.
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.
DESPACHO DE FL.38: “Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: 1 – Apresentar planilha discriminada do debito ate o momento, sem a compensação dos valores pagos a maior, pois a compensação não pode ser matéria de antecipação, por envolver provimento declaratório. A planilha deverá indicar todos os parâmetros para a revisão pretendida e tem por escopo analisar o pedido de tutela antecipada; 2 – Defiro a gratuidade da justiça. – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR INTIMADO PARA EMENDAR A INCIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.”

Autos n. 2011.0009.8180-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.
ADVOGADO (A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311.

REQUERIDO: ANIZIO MENDES.
DESPACHO DE FL.32: “INTIME-SE para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Comprovar a mora, pois nos termos do art.9º, da lei n.º 8.935/94, o “tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do município para qual recebeu delegação”. Invalida, a notificação, o que impede a constituição em mora. – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR INTIMADO PARA EMENDAR A INCIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.”

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: EXECUÇÃO — 2006.0003.3190-2
Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogados: Dr. SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738; Dr. WANDERLEY JOSÉ MARRA DA SILVA OAB/TO 2919
Requerido: MADIAN DIAS DA LUZ
Advogados: Dr. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2621; D.r. JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261-B
INTIMAÇÃO: de decisão de fls. 109, a seguir parcialmente transcrita: “Deste modo, REJEITO a exceção de pré-executividade proposta em relação à regularidade da petição inicial. Com esteio no art. 659, § 4º do CPC, INDEFIRO o requerimento contido no item “a” da petição de fls. 105/106, posto caber ao exeqüente providenciar a averbação da penhora no ofício imobiliário. EXPEÇA-SE mandado de avaliação do imóvel penhorado à fl. 69. Ato contínuo, ATUALIZE-SE o valor do débito. Após, INTIMEM-SE as partes a manifestarem-se sobre os novos cálculos bem como a nova avaliação no prazo comum de 10 (dez) dias. INTIMEM-SE. CUMpra-SE.” (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2007.0008.0793-0
Requerente: GUILHERME DE SOUSA CARVALHO
Advogados: Dr. EDESIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219
Requerido: CESAR VERSIANI GOMES
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 52, a seguir transcrito: “DEFIRO o desentranhamento dos documentos requerido à fls. 39/40, mediante a sua substituição por cópia e certidão nos autos. INTIME-SE E CUMpra-SE.” (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2009.0006.7482-0
Requerente: MAURICIO FERREIRA DA SILVA
Advogados: Dr. NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB/TO 1938
Requerido: HAMILTON SANTANA RAMALHO
Advogados: Dr. EMERSON COTINI OAB/TO 2098
INTIMAÇÃO: do procurador da parte autora, de despacho de fls. 56, a seguir transcrito: “intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez), sobre certidão de fls. 54v e requerer o que entender de direito. Intime-se.” BEM COMO, de certidão de fls. 54v, a seguir transcrita: “CERTIFICO que, em cumprimento a respeitável Carta Precatória retro, compareci no endereço declinado e ali sendo, DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA E AVALIAÇÃO DOS BENS DE HAMILTON SANTANA RAMALHO, uma vez que o mesmo vendeu os bens indicados na Carta, justamente para realizar o pagamento da dívida em questão. CERTIFICO, ainda que apenas falta pagar R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pagamento este que será realizado no próximo mês. O referido é verdade. Dou fé. Buriticupu/MA, 23 de fevereiro de 2011.” (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO — 2008.0008.0447-5
Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogados: Dr. SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738
Requerido: NITROSAL NUTRIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 129, a seguir transcrito: “Intime-se a parte Autora a promover, via de seu advogado, o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, art. 267).” (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE — 2009.0012.7101-0
Requerente: BARLOCHER DO BRASIL S/A
Advogados: Dr. JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA OAB/TO 3595-B
Requerido: TOCANTINS S/A ARTEFATOS PLÁSTICOS
INTIMAÇÃO: de sentença de fls. 147/149, a seguir parcialmente transcrita: “ANTE AO EXPOSTO, com fulcro no artigo 618, I c/c o artigo 267, I e IV, todos do Código de Processo Civil, INDEFIRO a inicial, por inadmissibilidade do procedimento executivo, em razão da falta de eficácia dos títulos executivos; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO o Exequente ao pagamento de eventuais custas e despesas processuais. Sem honorários, vez que não houve a formação da relação processual. DEFIRO desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, desde que juntem cópias nos autos. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, procedendo às baixas e anotações de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE.”(JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2009.0008.7965-1
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B
Requerido: LIDER VEÍCULOS DO TOCANTINS LTDA E OUTRO
INTIMAÇÃO: do procurador da parte autora, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de pagamento de fls.67, a seguir transcrita: “CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado em anexo dirigi-me ao primeiro endereço indicado onde não funciona mais a empresa LIDER VEÍCULOS DO TOCANTINS; dirigi-me ao segundo endereço onde fui informado que o devedor havia mudado para a Rua Dom Bosco, frente ao Colégio Araguaia, Bairro Senador, para onde me dirigi por quatro vezes não o localizando em casa tendo sido informado por uma pessoa através de interfone que o Sr. MÁRCIO CÉSAR TRINDADE DE OLIVEIRA, estava viajando para o Estado do Pará sem data prevista para retornar; deixei de proceder o arresto de bens pois para solicitar a certidão junto ao C.R.I., é necessário o pagamento dos emolumentos, que deverá ser feito pela parte autora. Foram percorridos 130 Km para cumprimento deste mandado utilizando veículo próprio deste oficial de justiça. O referido é verdade e dou fé.” (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2009.0010.4389-1
Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Advogados: Dr. DEARLEY KUHN OAB/TO 530
Requerido: ALIDIO JOSÉ BRÁS
Advogados: Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261 E Dr. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652-B
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 99, a seguir transcrito: “INTIMEM-SE as partes a regularizarem o termo de acordo de fls. 97/98, posto que não consta a anuência da segunda executada e o advogado subscritor por parte do requerido não possui procuração nos autos. INTIME-SE E CUMPRE-SE.” (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2008.0003.2758-8
Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
Advogados: Dr. DANIEL DE MARCHI OAB/TO 104 E JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES OAB/TO 1600-A
Requerido: DROGAVIDA MEDICAMENTOS E LAÉRCIO COSTA LEITE
INTIMAÇÃO: de sentença de fls. 66, a seguir parcialmente transcrita: “Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, II c/c §1º). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários, ante a não manifestação da parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO — 2006.0005.9256-0
Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogados: Dr. SILAS ARAÚJO RIBEIRO OAB/TO 1738; Dr. WANDERLEY MARRA OAB/TO 2919-B
Requerido: LUIZ PEREIRA PINTO-ME E OUTROS
INTIMAÇÃO: do procurador da parte autora, para que recolha as custas judiciais complementares via DAJ, no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), bem como o valor de R\$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos), a ser depositado na AG. 4348-6 e C/C 60240-X, no prazo de 10 (dez) dias.” (JVD)

AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 2006.0002.3538-5
Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A 1
Advogado: DR. JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM OAB-TO 2943-A
Requerido: ELSO RODRIGUES DA CUNHA
Advogado: DR. CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS OAB-TO 3600; DR. RAIMUNDO JOSÉ MARINHO OAB-TO 3723 E OUTROS
INTIMAÇÃO dos advogados sobre o despacho de fls. 224, conforme transcrito: RECEBO a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo(CPC. Art.520). Após, com ou sem contrarrazões,REMETAM-SE em 48(quarenta e oito) horas, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, intimando-se as partes. INTIMEM-SE E CUMPRE-SE (m4)

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0006.1843-4 – REVISIONAL DE CONTRATO
Requerente:NEDE DIAS SANTOS
Advogado: DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR – OAB/TO 2526
Requerido:BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.58/59(PARTE DISPOSITIVA): “Sendo assim, no presente momento, com substrato nos elementos probatórios trazidos ao feito, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, pelos fundamentos acima expostos. Defiro, contudo, o pedido de apresentação do contrato firmado entre as partes, pela ré, no prazo da contestação, invertendo o ônus da prova (art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor), neste ponto e nesta fase processual em razão da necessidade do documento para que as partes possam se defender em juízo.Cite-se a parte ré para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, cliente que, não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (arts. 285 e 297, do Código de Processo Civil), cientificando, ainda, a parte ré do deferimento da inversão do ônus da prova no sentido de juntar aos autos o contrato firmado pelas partes no prazo da contestação. Intime-se. Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2011.0010.3244-1 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente:THIAGO DE FREITAS BORGES
Advogado: DR. GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO 4805-A
Requerido:BANCO AYMOREÉ
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.49/52(PARTE DISPOSITIVA): “ Ex positis, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. DEFIRO a inversão do ônus da prova, para que o requerido apresente o contrato em apreço na contestação. DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita. INTIMEM-SE. CITE-SE com as advertências legais.”

AUTOS Nº 2011.0009.3045-4 – ORDINARIA
Requerente:CARLOS HENRIQUE BROETTO
Advogado: DR. SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA – OAB/TO 3241
Requerido:RODOBENS CAMINHÕES CIRASA S/A E OUTRO
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.143/145(PARTE DISPOSITIVA): “Sendo assim, presentes os requisitos legais contidos no art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil, assim como substanciado na doutrina e jurisprudência acima exposta, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar que a parte ré RODOBENS CAMINHÕES CIRASA S/A e MERCEDES BENS DO BRASIL S/A., se abstenha de determinar o protesto, ou qualquer outra negativação, da parte autora CARLOS HENRIQUE BROETTO, referentes aos títulos NF nº 4.630 de 01/12/2010 (boletos de fls. 33/38) em nome da parte autora, ou, caos já tenha indicado, seja regularizada a situação cadastral do mesmo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de não cumprimento e por órgão onde for negativado, assim como também em multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de já ter providenciado a negativação até o efetivo cancelamento ou atinja o limite

máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).Defiro, ainda, o pedido de invertendo o ônus da prova (art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor), neste ponto e nesta fase processual em razão de decisões do Superior Tribunal de Justiça, determinando que a parte ré apresente as provas cabíveis e possíveis à espécie. Da mesma forma defiro a assistência judiciária gratuita uma vez que requerida e devidamente instruído o processo com declaração de carência reconhecendo a responsabilidade civil e criminal pela falsidade da mesma.Intime-se a parte ré da decisão supra e cite-se a, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, cliente que, não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (arts. 297 e 317, do Código de Processo Civil), devendo constar no mandado além da decisão quanto à regularização do nome da parte autora junto aos órgão de crédito, também a decisão de inversão do ônus da prova.Intimem-se.Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2011.0007.0527-2 - REIVINDICATORIA
Requerente:ELIABE FAYAL SOUSA E SILVA
Advogado: DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR – OAB/TO 2526
Requerido:VANDA ARAÚJO RIBEIRO
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.23/25 (PARTE DISPOSITIVA): “Sendo assim, ainda que fosse plausível o direito da parte autora a antecipação dos efeitos da tutela não poderia ser efetivada em razão da não demonstração do perigo na demora da decisão final no presente caso, pelo que a indefiro nos termos do que estabelece o art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro, contudo, a assistência judiciária gratuita uma vez que requerida e devidamente instruído o processo com declaração de carência reconhecendo a responsabilidade civil e criminal pela falsidade da mesma.Cite-se a parte ré para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, cliente que, não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (arts. 285 e 297, do Código de Processo Civil).Intimem-se.Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2007.0006.0396-0 - INDENIZAÇÃO
Requerente:MARIA SANTANA RODRIGUES TAVARES
Advogado: DR. WANDER NUNES RESENDE – OAB/TO 657-B
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: DR. SEBASTIÃO ALVES ROCHA – OAB/TO 50-A DRA TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.117: “I- Mantenho o despacho de fl.109. II- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-se as partes. III- Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2010.0008.8063-7 - DECLARATÓRIA
Requerente:SANDOVAL LOPES NOGUEIRA FILHO
Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622
Requerido: AYMOREÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INV. S/A – BANCO ABN AMRO BANK – BANCO REAL
Advogado: DR LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170
FINALIDADE: Intimação dos advogados das partes a comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 17/01/2012, às 14:00 horas, tudo de conformidade com a seguinte CERTIDÃO:”...Certifica – para os devidos fins, que o Magistrado que responde pela 3ª Vara Cível DR. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA se encontra de férias, o Juiz Auxiliar, DR. VANDRÉ MARQUES E SILVA, estará realizando audiência na 1ª Vara Cível, no dia 14/09/2011, às 14:00 horas e a Juíza Substituta Automática Dra. LILIAN BESSA OLINTO, também estará realizando audiência na 2ª Vara Cível, às 14:00 horas, a audiência designada nos Autos nº2010.0008.8063-7/0, para o dia 14/09/2012, às 14:00 horas, às 14:00 horas, foi redesignada para o dia 17/01/2012, às 14:00 horas. O referido é verdade e dou fé.”

AUTOS Nº 2010.0007.5001-6 – DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO
Requerente:REGINALDO VIEIRA DA SILVA
Advogado: DR. SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA– OAB/TO 3241
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: DRA PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A
Requerido:COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado:DRA LETICIA BITTENCOURT – OAB/TO 2174 B DR SERGIO FONTANA – OAB/TO 701
Requerido:BANCO FINASA BMC S/A
Advogado:DR. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4574-A DRA CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.220: “Não há preliminares. Verifico contudo que a replica de fls. 155/174 é estranha a estes autos, pelo que determino o seu desentranhamento. INDEFIRO o pedido de julgamento antecipado da lide visto que a inversão do ônus da prova fora decretada, cabendo aos requeridos provarem os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor e ao mesmo tempo provar a existência do fato alegado como negativo na inicial. Portanto, DEFIRO o pedido de produção de provas em audiência (testemunhal e depoimento pessoal) bem como a juntada de documentos novos que contribuam para a elucidação do fato. FIXO como pontos controvertidos as seguintes questões: 1 – se o autor possui algum contrato de fornecimento de energia junto a CELTINS e quais as unidades consumidoras; 2 – se o autor firmou algum contrato bancário com o Banco do Brasil S.A e o Banco Finasa BMC S.A (Bradesco Financiamentos); 3 – se foi devida a inscrição do nome do autor nos cadastros dos inadimplentes (inadimplemento do autor). DESIGNO a audiência de Instrução e Julgamentos para o dia 25/01/2012 às 14:00 horas. As partes deverão arrolar testemunhas no prazo de 10 (dez) dias a contar do dia seguinte a esta intimação. Fica a parte autora intimada para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de confissão. Saem os presentes intimados.”

AUTOS Nº 2011.0010.3284-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Requerente(s): CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA – ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): DR. EDEMILSON KOKI MOTODA – OAB/SP 231.747
Requerido(s): FREDSON CHAGAS DE OLIVEIRA
Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 36: Diante do que dispõe o art. 1.071 do CPC c/c art. 9º da Lei 8.935/94, tem se entendido que “não é válida a entrega da notificação extrajudicial expedida por meio de Cartório de Títulos e Documentos situado em comarca

diversa da qual o devedor tem domicílio" (STJ, AgRg no REsp 1190827/AM, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2011, DJe 21/03/2011). Assim, INTIME-SE o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de juntar comprovante da mora da parte ré, devidamente expedido pelo Cartório competente e enviado ao endereço descrito no contrato, bem como juntar aos autos o original ou cópia autenticada da procuração *ad judícia*.

AUTOS Nº 2011.0010.5727-4 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente(s): GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES H U A M S A
Advogado(s): DR. RAFAEL SASSO BOCACCIO – OAB/RS 54.596
Requerido(s): MARLENE GOMES DE AGUIAR E CIA LTDA (AGUIAR VEÍCULOS)
Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 61: INTIME-SE o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, a fim de efetuar o pagamento integral das custas processuais, juntando aos autos o comprovante original.

AUTOS Nº 2011.0010.5727-4 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente(s): GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES H U A M S A
Advogado(s): DR. RAFAEL SASSO BOCACCIO – OAB/RS 54.596
Requerido(s): MARLENE GOMES DE AGUIAR E CIA LTDA (AGUIAR VEÍCULOS)
Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 61: INTIME-SE o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, a fim de efetuar o pagamento integral das custas processuais, juntando aos autos o comprovante original.

AUTOS Nº 2011.0010.5727-4 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente(s): GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES H U A M S A
Advogado(s): DR. RAFAEL SASSO BOCACCIO – OAB/RS 54.596
Requerido(s): MARLENE GOMES DE AGUIAR E CIA LTDA (AGUIAR VEÍCULOS)
Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 61: INTIME-SE o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, a fim de efetuar o pagamento integral das custas processuais, juntando aos autos o comprovante original.

AUTOS Nº 2011.0010.3288-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA – ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): DR. EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747
Requerido(s): DARLENE CARNEIRO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 35: Diante do que dispõe o art. 1.071 do CPC c/c art. 9º da Lei 8.935/94, tem se entendido que “*não é válida a entrega da notificação extrajudicial expedida por meio de Cartório de Títulos e Documentos situado em comarca diversa da qual o devedor tem domicílio*” (STJ, AgRg no REsp 1190827/AM, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2011, DJe 21/03/2011). Assim, INTIME-SE o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de juntar comprovante da mora da parte ré, devidamente expedido pelo Cartório competente e enviado ao endereço descrito no contrato, bem como juntar aos autos o original ou cópia autenticada da procuração *ad judícia*.

AUTOS Nº 2009.0008.0537-2 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C LIMINAR DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO

Requerente(s): MARIO VAZ
Advogado(s): DR. FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188
Requerido(s): BANCO DA AMAZONIA S/A - ARN
Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 54: I – Intime a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito (dando a movimentação necessária), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. II – Caso não haja manifestação, intime parte autora, via AR, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III – Cumpra-se.

AUTOS Nº 2009.0008.0537-2 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C LIMINAR DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO

Requerente(s): MARIO VAZ
Advogado(s): DR. FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188
Requerido(s): BANCO DA AMAZONIA S/A - ARN
Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 54: I – Intime a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito (dando a movimentação necessária), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. II – Caso não haja manifestação, intime parte autora, via AR, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III – Cumpra-se.

AUTOS Nº 2011.0010.3286-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA – ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): DR. EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747
Requerido(s): GLEYCIANE LUCAS GUEDES
Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 36: I – INTIME-SE o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, a fim de apresentar original ou cópia autenticada da procuração *ad judícia*. II – Após a parte autora emendar a inicial,

remeta-se o presente feito a Contadoria Judicial para que seja efetuado os cálculos das custas iniciais. III – Em seguida, venham os autos conclusos.

AUTOS Nº 2011.0009.4755-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): DRA. MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489
Requerido(s): MARIANA BERTAIOLLI
Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 43: INTIME-SE o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, a fim de apresentar: a) comprovação da mora da requerida, na forma da lei, visto que as notificações juntadas às fls. 30/32 não foram entregues a devedora. b) os comprovantes originais do pagamento das custas processuais.

AUTOS Nº 2011.0000.4877-8 – AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA C/C REINVIDICAÇÃO DE DOMÍNIO E POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente(s): CELSO GONÇALVES RIOS e IVANILDE AIRES MONTEIRO RIOS
Advogado(s): DRA. SOYA LEILA LINS DE VASCONCELOS – OAB/TO 3.411
Requerido(s): PALMERIO SANTOS SILVA E OUTROS
Advogado(s): JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2.128 e DR. MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR – OAB/TO 4.369
INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 237: Promova a Secretaria deste Juízo o desentranhamento das contrafés juntadas desnecessariamente nos autos (petição inicial e contestação) e promova a renumeração do caderno processual. Em seguida, dê-se vista aos autores para se manifestarem sobre a certidão de fls. 251, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

AUTOS Nº 2011.0006.4128-2 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

Requerente(s): WE TRANSPORTADORA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME
Advogado(s): DRA. EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529
Requerido(s): BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 80-80v (PARTE DISPOSITIVA): Sendo assim, diante da farta prova nos autos de movimentação financeira contrária ao que a afirma a parte autora WE TRANSPORTADORA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. ME, **INDEFIRO** o pedido de assistência judiciária da mesma, determinando a remessa dos autos à contadoria judicial e após a intimação para o recolhimento das custas processuais no prazo de 30(trinta) dias sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito sem resolução de mérito. Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2007.0008.0886-3 – EXECUÇÃO

Exequirente(s): BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): DR. FABIANO FERRARI LENCÍ – OAB/TO 3.109
Executado(s): GILDA BONFIM COSTA GONÇALVES e EMIVALDO GONÇALVES
Defensor Público(s): DR. FABRICIO SILVA BRITO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 77: Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS Nº 2011.0004.8542-6 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante(s): GILDA BONFIM COSTA GONÇALVES e EMIVALDO GONÇALVES
Defensor Público: DR. FABRICIO SILVA BRITO
Embargado(s): BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): DR. FABIANO FERRARI LENCÍ – OAB/TO 3.109
INTIMAÇÃO DA DECISÃO de fls. 11-11v (PARTE DISPOSITIVA): Intime-se a parte embargada para que, querendo apresente impugnação no prazo de 15(quinze), nos termos e moldes do que dispõe o art. 740, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

AUTOS Nº 2010.0007.2656-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): BANCO FINASA S/A
Advogados(s): DRA. CAROLINE CERVEIRA VALOIS – OAB/MA 9.131
Requerido(s): GINANILSON LOPES DE SOUSA
Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de fls. 30-30v (PARTE DISPOSITIVA): POSTO ISTO, na forma do **parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos e moldes do que dispõe o art. 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Custas e despesas processuais pelo autor. Sem condenação em verba honorária, face à ausência de litígio e por ainda não formada a relação jurídica processual, com a citação válida do Réu. Transitado em julgado, **certifique-se** e ao arquivo com baixas nos registros. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS Nº 2007.0010.6654-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO AMÉRICA MULTICARTEIRA (FUNDO)
Advogados(s): DR. NILO FERREIRA MACÉDO – OAB/GO 4.127
Requerido(s): FRANCISCO NOGUEIRA SANTOS
Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de fls. 56 (PARTE DISPOSITIVA): Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistiu advogado da parte *ex adversa* atuando no feito. Após o trânsito em julgado, **arquivem-se** observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS: 2010.0009.6476-8 – (D) EXECUÇÃO

Requerente: CIPRIANO RODRIGUES DA SILVA
Advogado: Dr. APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB/TO 3861
Requerido: FELIPE ELIAS NICOTERA ABRÃO e ANTONIO ELIAS ABRAÃO FILHO
Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO1.722-A INTIMAÇÃO DOS ADVOGAOS DAS PARATES DA DECISÃO DE FL.30. **DECISÃO:**FELIPE ELIAS NICOTERA ABRÃO e ANTÔNIO ELIAS ABRÃO FILHO informaram nos autos da presente execução de alimentos que a defesa foi juntada equivocadamente aos autos do processo n.

2008.10.6072-0, em apenso, e requereram o desentranhamento da “defesa” juntada equivocadamente, para que seja juntada a estes autos.O Sr. Escrivão certificou à fl. 27 que o prazo transcorreu sem manifestação do segundo requerido, que foi efetivamente citado.**Decido.**A petição que os requeridos alegam ter sido juntada equivocadamente possui numeração correta (2008.10.6072-0), posto que se refere expressamente ao despacho contido na decisão de fls. 153, na qual o MM juiz prolator determinou que os requeridos providenciassem a citação do litisdenunciado naquele processo.Assim, o pedido não pode ser deferido, sob de tumulto processual. Aquela petição traz em seu epígrafe o processo de conhecimento e, embora o requerido mencione de passagem o processo de execução, a maior parte do seu conteúdo trata sobre: a) denunciação da lide; b) suspensão do processo; c) preliminar de ilegitimidade passiva no processo de conhecimento; d) a relação jurídica de direito material discutida no processo de conhecimento. Por óbvio, nada disto interessa ao processo de execução de alimentos. **Isto posto**, INDEFIRO o pedido de desentranhamento e DECRETO A REVELIA do Sr. ANTÔNIO ELIAS ABRÃO FILHO.CUMPRÁ-SE o item II da fl. 24. Após, venham conclusos para eventual decretação de prisão civil.INTIMEM-SE.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, MM. Juiz Auxiliar na 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR Nº2011.0001.4333-9, proposta por OSÓRIO ANTÔNIO DA SILVA, em desfavor de ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, sendo o presente Edital com prazo de 30 dias para CITAR o requerido ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, portador do CPF/MF nº789.669.401-91, atualmente em local incerto e não sabido, por todos os termos da inicial, para querendo, no prazo 05 (cinco) dias, contestar a ação, cientificado-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze. Eu Escrevente, que digitei e subscrevi.VANDRÉ MARQUES E SILVA JUIZ AUXILIAR

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA , Juiz Substituto auxiliar na 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR Nº2011.0001.4333-9, proposta por OSÓRIO ANTÔNIO DA SILVA, em desfavor de ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, sendo o presente Edital com prazo de 30 dias para CITAR o requerido ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, portador do CPF/MF nº789.669.401-91, atualmente em local incerto e não sabido, por todos os termos da inicial, para querendo, no prazo 05 (cinco) dias, contestar a ação, cientificado-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze. Eu _____, Escrevente, que digitei e subscrevi.VANDRÉ MARQUES E SILVA JUIZ AUXILIAR.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0010.3118-6-AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente(s) ANAIDES PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):DRA. ADRIANA MATOS DE MARIA-OAB/TO 4.864-A
Requerido(s):) COLONIA DE PESCADORES Z-24 DO P.A. VITÓRIA RÉGIA CPPAVR, REPRESENTADO POR JOSE LIMA DA SILVA
Advogado(s): AINDA CONTITUIDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 23: Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. – intime-se a requerente para realizar o depósito das quantias vencidas no prazo de 5 (cinco) dias e as que se vencerem na data do respectivo vencimento. Cite-se o requerido para levantar o depósito ou oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidas como verdadeiras as alegações feitas pelo autor.

AUTOS Nº 2011.0010.0780-3 DECLARATÓRIADE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS
Requerente(s) SALOMÃO DE PAIVA DOURADO
Advogado(s):DR. PHILIPPE BITTENCOURT-OAB/TO 1073
Requerido(s):) BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): AINDA CONTITUIDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 18: O relatório é dispensável. Inteligência do art. 165 do CPC.A tutela antecipada não merece guarida, posto que a anotação do nome do autor no SPC, consoante documento de fl. 13, foi realizada em 03/12/2010 e diz respeito a um débito no valor de R\$ 3.256,66, com vencimento em 10/09/2010, nada tendo a ver com os pagamentos realizados em 09/02/2011 e 11/03/2011, respectivamente (fl. 12).Além disso, o documento de fl. 15 informa que a parcela de n. 50 do empréstimo consignado teve vencimento em 07/07/2011, no valor de R\$ 207,78, não possuindo qualquer liame com aquele débito anotado em 10/09/2010.Assim, verifica-se a ausência de verossimilhança da alegação e de prova inequívoca.**Ex positis**, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.DEFIRO o pedido de benefício da assistência judiciária gratuita.CITE-SE, com as advertências legais.INTIMEM-SE.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Ação Penal nº 2010.0006.9490-6
Acusados: Júlio Francisco da Silva Alves e outro
Advogados do acusado: Doutores Bruno Henrique M. Romanini, OAB/TO nº 4.718, Marcus Vinícius Scatena Costa, OAB/SP nº 286.253 e Daniel Alves Guilherme, OAB/SP nº 295.003.

Intimação: Ficam os advogados constituídos, intimados do despacho de fls. 321 que segue transcrito: “Tendo em vista o teor do acórdão nas fls. 310/311, determino intímem-se o Ministério Público e, em seguida o defensor do acusado, para, no prazo de cinco dias, apresentarem o rol de testemunhas que irão depor em plenário, oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligências, conforme dispõe o artigo 422 do Código de Processo Penal. Conclusos, posteriormente. Araguaína, 03 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes - Juiz de Direito em substituição automática”.

AUTOS: Ação Penal nº 2010.0006.9490-6
Acusados: Anderson de Araújo Souza e outro
Advogada do acusado: Doutora Amanda Mendes dos Santos, OAB/TO nº 4.392.
Intimação: Fica a advogada constituída, intimada do despacho de fls. 321 que segue transcrito: “Tendo em vista o teor do acórdão nas fls. 310/311, determino intímem-se o Ministério Público e, em seguida o defensor do acusado, para, no prazo de cinco dias, apresentarem o rol de testemunhas que irão depor em plenário, oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligências, conforme dispõe o artigo 422 do Código de Processo Penal. Conclusos, posteriormente. Araguaína, 03 de outubro de 2011. Kilber Correia Lopes - Juiz de Direito em substituição automática”.

AUTOS: 2009.0011.3960-0– AÇÃO PENAL

Denunciados: Vinicius Ferreira Lopes Barros e Walyson Barros Moreira
Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A, Josean Pereira de Sousa, OAB/TO 4.914 (Vinicius), Dra. Patrícia Francisco Silva, OAB/TO, 4038 (Walyson).
Intimação: Ficam os advogados constituídos dos denunciados acima mencionados intimados da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20/10/2011 às 16:30 horas que se realizará na Comarca de Wanderlândia/TO, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2011.0009.6995-4 –RESTITUIÇÃO DE BEM
Requerente: ROSELY ALVES ARAÚJO.
Advogado: Dr. ALVARO SANTOS DA SILVA, OAB/TO no. 2022.
Intimação: Fica o advogado constituído da requerente Rosely Alves Araújo acima mencionado intimado, para que este comprove a existência de laudo pericial feito no veículo mencionado nos autos, prazo 15 dias. Araguaína, 26/09/2011. Kilber Correa Lopes. Juiz de Direito - em substituição automática.

AUTOS: 2009.0005.2728-3– AÇÃO PENAL
Denunciados: Antônio Ernande Gomes de Castro
Advogados: Dr. Leonardo Gonçalves da Paixão, OAB/TO 4415
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Antônio Ernande Gomes de Castro da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11 de novembro de 2011 as 15:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local desta comarca de Araguaína/TO, referente aos autos acima mencionado.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Kilber Correia Lopes, Juiz de direito em substituição automática da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): VICENTE DAVI DE ABREU, brasileiro, natural de Cachoeira dos Índios-PB, nascido aos 22/06/1962, filho de Jose de Abreu e Raimunda Davi Sousa, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 312 do Código Penal, nos autos de ação penal nº 2008.0003.5731-2 e, como estão em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, ficam citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal dos acusados ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS: 2011.0003.2742-1/0 – DENÚNCIA
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Denunciados: GILDEON DE PAULA TELLES, MOISES DA COSTA SIEBRA e WESLY DIAS DA SILVA
Advogado: DRª. AMANDA MENDES DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria do teor da decisão proferida às folhas 172/173: “(...) Posto isto, indefiro o pedido de reconhecimento de nulidade, mantenho os réus presos e determino seja dada vista das degravações aos advogados particulares, **em cartório**, pelo prazo comum de 48 horas. Passado esse lapso, com ou sem manifestação das defesas, determino a juntada aos autos das alegações finais do Ministério Público, que mandei desentranhar. Em seguida, vista às defesas para apresentarem suas alegações finais no prazo legal. Intímem-se e cumpra-se. Araguaína, aos 10 de outubro de 2011. Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2006.0007.7845-1/0 – EXECUÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reeducando: JOSE PEREIRA DOS SANTOS.
Advogado: Dr. RICARDO DE SALES E. LIMA- OAB/ TO 4052.
FINALIDADE: Para tomar ciência da sentença das folhas 152/153 de extinção da punibilidade. Aos onze dias do mes de outubro do ano de 2011. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz Substituto na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína/TO.

AUTOS: 2009.0007.8684-0/0 - AÇÃO PENAL
Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
Acusado: **MARILUCE LIMA TEIXEIRA**
Advogado: **Dr.LEONARDO GONÇALVES PAIXÃO - OAB/TO 4.415.**
FINALIDADE: Para indicar no prazo de 05 (cinco) dias, algum parente da ré que possa ser nomeado como curador. Para comparecer perante Magistrado para participar da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18 de novembro de 2011 as 15horas, onde será realizada audiência da acusada: MARILUCE LIMA TEIXEIRA. Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze. Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

AUTOS: 2009.0001.2203-8/0 - AÇÃO PENAL
Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
Acusados: **JOÃO PAULO DA SILVA SOBRINHO E OUTROS**
Advogado: **Dr.WATFA MORAES EL MESSIH.**
FINALIDADE: Para apresentar as alegações finais por memorial, na forma prevista do artigo 404, parágrafo único, do CPP. Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

AUTOS: 2011.0001.2203-8/0 - AÇÃO PENAL
Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
Acusado: **JOÃO PAULO DA SILVA SOBRINHO E OUTROS**
Advogado: **Dr.ANDRÉ BARBOSA MELO**
FINALIDADE: Para apresentar as alegações finais por memorial, na forma prevista no artigo 404, parágrafo único, do CPP. Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e onze. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

AUTOS: 2011.0001.2203-8/0 - AÇÃO PENAL
Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
Acusado: **JOÃO PAULO DA SILVA SOBRINHO E OUTROS**
Advogado: **Dr.SERGIO MENEZES DANTAS**
FINALIDADE: Para apresentar as alegações finais por memorial, na forma prevista no artigo 404, parágrafo único, do CPP. Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e onze. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

AUTOS: 2011.0001.2203-8/0 - AÇÃO PENAL
Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
Acusado: **JOÃO PAULO DA SILVA SOBRINHO E OUTROS**
Advogado: **Dr.JULIANO BEZERRA BOOS.**
FINALIDADE: Para apresentar as alegações finais por memorial, na forma prevista no artigo 404, parágrafo único, do CPP. Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e onze. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

AUTOS: 2011.0001.2203-8/0 - AÇÃO PENAL
Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
Acusado: **JOÃO PAULO DA SILVA SOBRINHO E OUTROS**
Advogado: **Dr.CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR.**
FINALIDADE: Para apresentar as alegações finais por memorial, na forma prevista no artigo 404, parágrafo único, do CPP. Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e onze. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 8.645/00
Natureza: **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**
Requerente: **L. E. A. dos S.**
Representante Jurídica: **DRª ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO. 2.096-B.**
Requerido: **S. F. J.**
Representante Jurídico: **DR. GERALDO MAGELA DE ALMEIDA – OAB/TO. 350-A**
DESPACHO: “Ouça-se o autor sobre a certidão de fl. 133. Araguaína-To., 15/04/2011 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº2008.0001.1960-8
Ação: Investigação de Paternidade
Requerente: M.M.R.
Advogado: **Carlos Alexandre de Paiva Jacinto – OAB/TO nº2006-B**
Requerido: R.A.G.
FINALIDADE: Intimá-los da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **10 de novembro de 2011, às 14h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** da sua cliente a autora.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0006.0116-7 – MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: ROSALINA CARVALHO SANTANA LIMA
Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
Impetrados: FELIX VALUAR DE SOUSA BARROS E MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 112 - “Vistos, etc. Ao atento exame da hipótese vertente dos autos, em que pese a relevância dos fundamentos do pedido, não vislumbro a possibilidade da ineficácia da medida, caso concedida ao final. Destarte, INDEFIRO o provimento liminar pleiteado. Ante as informações prestadas anteriormente pelo impetrado, VISTA ao douto órgão ministerial para emissão de parecer, no prazo legal. Intime-se”.

Autos nº 2011.0001.5599-0 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL
Requerente: ANANIAS PEREIRA DE SOUSA
Advogado: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ
DESPACHO: Fls. 30 – “Ao exame, observo que a requisição determinada às fls. 16 ainda não se efetivou, cuidando-se de diligência imprescindível ao julgamento do pleito inicial, posto que, como asseverado alhures, o assento objeto da retificação e alteração pretendidas é derivado do assento de nascimento. Promova-se, pois, a requisição ao CRCivil de Colinas do Tocantins. Após, volvam conclusos.”

Autos nº 2011.0009.3086-1 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: ESTELAMARES PEREIRA CAMPOS
Advogado: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 253 – “Defiro a gratuidade judiciária requerida e acolho a emenda retro (fls. 250), a fim de alterar a denominação do presente feito para ação de cobrança e, por consequência, determino se promovam as anotações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Ao exame, observo que se trata de feito originariamente intentado perante a 2ª Vara do Trabalho de Araguaína, que declinou da competência à Justiça Estadual, pelo que, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, convalido o ato citatório e demais atos processuais praticados naquela douta jurisdição, inclusive o laudo pericial de fls. 158/171, haja vista a anterior manifestação das partes acerca do ato respectivo. Nesse diapasão e atento ao valor dado à causa, imprimo ao feito, doravante, o rito sumário (artigo 275, I, do CPC). Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 17 de novembro de 2011, as 15h00, em cujo ato, frustrada a conciliação, deverão as partes especificar outras provas que ainda pretendam produzir, bem como, facultar-se-á aos requeridos reiterarem, aditarem, retificarem ou re-ratificarem as defesas anteriormente oferecidas, com o conseqüente ordenamento do feito. Intime-se.”

Autos nº 2011.0010.0855-9 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: JOSÉ CARVALHO LOPES
Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
DESPACHO: Fls. 81 – “Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ao exame, observo que, apesar de denominada de reclamatória trabalhista, cuida-se de ação de cobrança, pelo que, determino ex officio, a retificação do “tipo de ação”, promovendo-se as anotações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Nesse diapasão, em face do valor atribuído à causa é de rigor a adoção do rito sumário (art. 275, I, CPC). Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de novembro de 2011, as 14h40. Cite-se o Município requerido, por mandado, na pessoa da douta PGM, para todos os termos da presente ação, intimando para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se.”

Autos nº 2011.0010.0858-3 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: RAIMUNDO GOMES DA SILVA
Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
DESPACHO: Fls. 44 - “Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ao exame, observo que, apesar de denominada de reclamatória trabalhista, cuida-se de ação de cobrança, pelo que, determino ex officio, a retificação do “tipo de ação”, promovendo-se as anotações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Nesse diapasão, em face do valor atribuído à causa é de rigor a adoção do rito sumário (art. 275, I, CPC). Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de novembro de 2011, as 15h00. Cite-se o Município requerido, por mandado, na pessoa da douta PGM, para todos os termos da presente ação, intimando para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se.”

Autos nº 2011.0010.0859-1 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: VALTEVAN ALVES DE SOUSA
Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
DESPACHO: Fls. 53 - “Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ao exame, observo que, apesar de denominada de reclamatória trabalhista, cuida-se de ação de cobrança, pelo que, determino ex officio, a retificação do “tipo de ação”, promovendo-se as anotações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Nesse diapasão, em face do valor atribuído à causa é de rigor a adoção do rito sumário (art. 275, I, CPC). Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de novembro de 2011, as 15h10. Cite-se o Município requerido, por mandado, na pessoa da douta PGM, para todos os termos da presente ação, intimando para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se.”

Autos nº 2011.0010.3121-6 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: CÍCERO DIAS MILHOMEM
Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
DESPACHO: Fls. 55 - “Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ao exame, observo que, apesar de denominada de reclamatória trabalhista, cuida-se de ação de cobrança, pelo que, determino ex officio, a retificação do “tipo de ação”, promovendo-se as anotações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Nesse diapasão, em face do valor atribuído à causa é de rigor a adoção do rito sumário (art. 275, I, CPC). Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de novembro de 2011, as 15h20. Cite-se o Município requerido, por mandado, na pessoa da douta PGM, para todos os termos da presente ação, intimando para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se.”

Autos nº 2011.0010.3127-5 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA NETO
Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
DESPACHO: Fls. 55 “Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ao exame, observo que, apesar de denominada de reclamatória trabalhista, cuida-se de ação de cobrança, pelo que, determino ex officio, a retificação do “tipo de ação”, promovendo-se as anotações

necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Nesse diapasão, em face do valor atribuído à causa é de rigor a adoção do rito sumário (art. 275, I, CPC). Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de novembro de 2011, as 15h50. Cite-se o Município requerido, por mandado, na pessoa da douta PGM, para todos os termos da presente ação, intimando para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se.”

Autos nº 2011.0010.3123-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ALOIZIO DIAS CARNEIRO
Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
DESPACHO: Fls. 47 - “Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ao exame, observo que, apesar de denominada de reclamatória trabalhista, cuida-se de ação de cobrança, pelo que, determino ex officio, a retificação do “tipo de ação”, promovendo-se as anotações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Nesse diapasão, em face do valor atribuído à causa é de rigor a adoção do rito sumário (art. 275, I, CPC). Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de novembro de 2011, as 15h30. Cite-se o Município requerido, por mandado, na pessoa da douta PGM, para todos os termos da presente ação, intimando para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se.”

Autos nº 2011.0010.3125-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: DELCIMAR DA SILVA SANTOS
Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
DESPACHO: Fls. 51 “Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ao exame, observo que, apesar de denominada de reclamatória trabalhista, cuida-se de ação de cobrança, pelo que, determino ex officio, a retificação do “tipo de ação”, promovendo-se as anotações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Nesse diapasão, em face do valor atribuído à causa é de rigor a adoção do rito sumário (art. 275, I, CPC). Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de novembro de 2011, as 15h40. Cite-se o Município requerido, por mandado, na pessoa da douta PGM, para todos os termos da presente ação, intimando para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se.”

Autos nº 2011.0010.3130-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LUIZ EDUARDO CARVALHO SILVA
Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
DESPACHO: Fls. 47 “Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ao exame, observo que, apesar de denominada de reclamatória trabalhista, cuida-se de ação de cobrança, pelo que, determino ex officio, a retificação do “tipo de ação”, promovendo-se as anotações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Nesse diapasão, em face do valor atribuído à causa é de rigor a adoção do rito sumário (art. 275, I, CPC). Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de novembro de 2011, as 16h00. Cite-se o Município requerido, por mandado, na pessoa da douta PGM, para todos os termos da presente ação, intimando para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se.”

Autos nº 2011.0010.0857-5 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: HUGO DA SILVA ARAUJO
Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
DESPACHO: Fls. 50 – “Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ao exame, observo que, apesar de denominada de reclamatória trabalhista, cuida-se de ação de cobrança, pelo que, determino ex officio, a retificação do “tipo de ação”, promovendo-se as anotações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Nesse diapasão, em face do valor atribuído à causa é de rigor a adoção do rito sumário (art. 275, I, CPC). Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de novembro de 2011, as 14h50. Cite-se o Município requerido, por mandado, na pessoa da douta PGM, para todos os termos da presente ação, intimando para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se.”

Autos nº 2011.0010.3272-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: IRENILDA RODRIGUES SANTOS
Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUANÃ
DESPACHO: Fls. 46- “DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. Feito sob o rito sumário, em face do valor da causa (art. 275, I, do CPC). DESIGNO audiência de conciliação para o dia 28/11/2011, às 14h00. CITE-SE o réu, na pessoa do ilustre Prefeito Municipal, para todos os termos da ação e comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, sob as penas da lei. Intime-se.”

Autos nº 2010.0006.2832-6 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: B V FINANCEIRA S/A
Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 66 – “MANIFESTE a autora, em 03 (três) dias, interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se.”

Autos nº 2010.0006.2831-8 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: B V FINANCEIRA S/A
Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 79 – “MANIFESTE a autora, em 03 (três) dias, interesse no prosseguimento do presente feito, sob pena de extinção. Intime-se.”

Autos nº 2009.0010.7167-4 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO
Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 50 – “MANIFESTE a autora, em 03 (três) dias, interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se.”

Autos nº 2008.0002.9136-2 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: JOSÉ DE RIBAMAR GOMES DA SILVA
Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Requerido: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Fls. 86 – “ESPECIFIQUEM as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendam produzir, justificando-as. Intime-se.”

Autos nº 2011.0002.3140-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMEIRANTE
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
Executado: CONSTRUTORA NORTE TOCANTINS LTDA
DESPACHO: Fls. 26 – “Sobre a certidão de fls. 22 DIGA a exequente, em 10 (dez) dias. Intime-se”

Autos nº 2007.0004.7500-7 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado: FERNANDO MARCHESINI
Requeridos: ESTADO DO TOCANTINS E OUTROS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 96 – “Sobre a contestação ofertada (fls. 73/78), DIGA a autora, caso queira, em 10 (dez) dias. Intime-se”

Autos nº 2011.0010.0852-4 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: RAINER ANDRAE MARQUES
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
DESPACHO: Fls. 166 – “Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ao exame, observo que, apesar de denominada de reclamatória trabalhista, cuida-se de ação de cobrança, pelo que, determino ex officio, a retificação do “tipo de ação”, promovendo-se as anotações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Nesse diapasão, em face do valor atribuído à causa é de rigor a adoção do rito sumário (art. 275, I, CPC). Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de novembro de 2011, as 14h30. Cite-se o Município requerido, por mandado, na pessoa da douta PGM, para todos os termos da presente ação, intimando para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se.”

Autos nº 2010.0012.1182-8 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CELIO JOSE CORDEIRO SOARES
Advogado: MARY ELLEN OLIVETI
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 135 – “Ante a tempestividade supra certificada e a dispensa de preparo legal, RECEBO O APÊLO de fls. 124/134, em ambos os efeitos. VISTA à parte requerida apelada, para contrarrazões, no prazo legal. Intime-se.”.

Autos nº 2009.0005.0630-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA RODRIGUES JUNIOR
Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 116 - Ante a tempestividade supra certificada e a dispensa do preparo legal, RECEBO O APELO de fls. 104/115, em ambos os efeitos. VISTA à parte requerida apelada para contrarrazões, no prazo legal. Intime-se.”

Autos nº 2010.0004.5158-2 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: VANDA ARAUJO RIBEIRO e MARCOS PAULO DA SILVA FEITOSA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA e OUTRO
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 80 – “DEFIRO a citação do segundo requerido mediante edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Promova-se, pois, observadas as cautelas legais. Sem prejuízo da determinação supra, CIENTIFIQUE-SE o doto RMP dos termos e documentos que instruíram a defesa do ente federado requerido (fls. 36/65). Intime-se.”

Autos nº 2011.0005.8584-6 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
Embargado: ANTONIO ALBERTO COSTA
Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
DESPACHO: Fls. 19 – “Ante a tempestividade retro certificada (fls. 18), RECEBO os EMBARGOS opostos para discussão e, por consequência, SUSPENDO o curso da execução embargada, em apenso. VISTA à embargada exequente para, caso queira, OFERECER IMPUGNAÇÃO aos embargos opostos, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2010.0005.5304-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: JOANA SILVA DE OLIVEIRA
Advogado: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELO
Requerido: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA OLINDA
Advogado: HENRY SMITH
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS e SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 149 – “Sobre as preliminares suscitadas e documentos juntados nas contestações oferecidas (fls. 56/115 e 140/148), DIGA a autora, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2011.0001.5612-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: RAIMUNDO ALVES DA SILVA
Advogado: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA
Requerido: DERTINS – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 129 - “Sobre a contestação de fls. 32/128, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2011.0008.1551-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: IRALDO NOBRE MAUCHE
Advogado: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 132 - “Sobre a contestação de fls. 107/130, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2011.0007.6720-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: NADJA NARA DO SOCORRO FERREIRA
Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 72 - “Sobre a contestação de fls. 48/71, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2011.0003.0007-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CELSO ARANHA PEREIRA
Advogado: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA
Requerido: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 85 - “Sobre a contestação de fls. 33/83, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2010.0010.2796-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ABIGAIL BARBOSA LIMA
Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: 67 – “Sobre a contestação de fls. 48/65, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2011.0010.7247-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: WILMAR MENDES SOUSA
Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS
Requeridos: ESTADO DO TOCANTINS e COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: Fls. 364/368 – “...DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a tutela antecipada, tendo em vista que o autor não cumpriu com os pressupostos do art. 273, CPC. CITEM-SE os requeridos, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se. Cumpra-se.”

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 046/2011 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, JUIZ SUBSTITUTO, RESPONDENDO PELA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1º Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos da **AÇÃO ANULATÓRIA Nº 2010.0004.5158-2/0**, proposta por **VANDA ARAUJO RIBEIRO e MARCOS PAULO DA SILVA FEITOSA** em desfavor de **MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA e ALIABE FAYAL SOUSA E SILVA**, por ser o mesmo para **CITAR** o(s) **requerido ALIABE FAYAL SOUSA E SILVA, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 017.699.451-20** que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da inicial e, caso queira, ofereça através de advogado, defesa ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias sob as penas da lei. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “DEFIRO a citação do segundo requerido mediante edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Promova-se, pois, observadas as cautelas legais. Sem prejuízo da determinação supra, CIENTIFIQUE-SE o douto RPM dos termos e documentos que instruíram a defesa do ente federado requerido (fls. 36/65). Intime-se. Em 22/09/2011. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **sete** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e onze (07/10/2011)**. Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz Substituto.**

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0010.3249-2 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA DE CARVALHO SILVA COSTA
Advogado: Dr. Augusto Cezar Silva Costa – OAB/TO 4245
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
DESPACHO: “Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0006.9499-8 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: JURACI PINTO DE ARAUJO
Advogado: Dr. Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO 2119
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FE DO ARAGUAIA
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
DESPACHO: “Dê-se vista à parte autora para que se manifeste em réplica no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0006.4082-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: LUCAS GOMES DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: “Dê-se vista à parte autora para que se manifeste em réplica no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0008.0765-2 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JESUSLENE GOMES DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho – OAB/TO 960
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0001.0763-6 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA NETO
Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima – OAB/TO 4052
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: “Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0010.3131-3 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JOSE NOGUEIRA DA SILVA
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
DESPACHO: “Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0010.3128-3 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JOSE DO NASCIMENTO ALVES DA ROCHA
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
DESPACHO: “Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0010.3129-1 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: AVELAR DA CUNHA NETO
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
DESPACHO: “Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0010.3122-4 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: RAIMUNDO MACHADO MATOS
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
DESPACHO: “Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0010.3126-7 – AÇÃO TRABALHSITA

Requerente: FRANCISCO ANTERO RODRIGUES PEREIRA
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
DESPACHO: “Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0010.3124-0 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: CLAUDIO TELES DA SILVA
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
DESPACHO: “Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório nº 20.629/2011

Reclamante: Arenaldo Alves dos Santos
Advogado(a): Samira Valéria Davi da Costa - OAB-TO 4739-B
Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(a): Julio César de Medeiros Costa - OAB-TO 3595-B

FINALIDADE- “Intimar a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões”.

Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT nº 20.387/2011

Reclamante: Paulo Eduardo Rodrigues de Sousa
Advogado(a): Samira Valéria Davi da Costa - OAB-TO 4739-B
Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho - OAB-TO 3678-A
FINALIDADE- “Intimar a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões”.

Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT nº 20.386/2010

Reclamante: Mizael Rosa de Lima
Advogado(a): Nelito Alves de Sousa - OAB-MA 10.101
Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(a): Julio César de Medeiros Costa - OAB-TO 3595-B
FINALIDADE- “Intimar a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões”.

Ação- Cobrança de Diferença Securitária nº 19.016/2010

Reclamante: Ronaldo de Andrade Vieira
Advogado(a): Samira Valéria Davi da Costa - OAB-MA 4739-B
Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho - OAB-TO 3678-A
FINALIDADE- “Intimar a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões”.

ARAGUATINS
1ª Escritania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0009.9912-8

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUATINS
Advogado (a): Dr. (a) Andréa Gonzalez Graciano, OAB/TO 20451
Requerido: JOSÉ RIBAMAR ALVES
INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído intimado do despacho a seguir transcrito: “Ad cautela”, reconheço por bem, realizar Audiência de Justificação, fixando o dia 16/11/2011, às 14:00 horas. Intime-se o (a) autor (a) (a) e testemunhas arroladas (se for o caso), citando-se o requerido (a). Para comparecer à audiência acompanhado (a) de advogado (a). Nessa oportunidade haverá tentativa de conciliação. Diligências necessárias. Araguatins, 10 de outubro de 2011. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito.

Autos nº 2011.0009.9913-6

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUATINS
Advogado (a): Dr. (a) Andréa Gonzalez Graciano, OAB/TO 20451
Requerido: DIVINO DO AMOR DE MIRANDA
INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído intimado do despacho a seguir transcrito: “Ad cautela”, reconheço por bem, realizar Audiência de Justificação, fixando o dia 16/11/2011, às 14:30 horas. Intime-se o (a) autor (a) (a) e testemunhas arroladas (se for o caso), citando-se o requerido (a). Para comparecer à audiência acompanhado (a) de advogado (a). Nessa oportunidade haverá tentativa de conciliação. Diligências necessárias. Araguatins, 10 de outubro de 2011. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito.

Autos nº 2011.0005.0356-4

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: GLEIDIMAR MARTINS e MARCIO GLEIDE MARTINS
Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente, OAB/TO 1.978 e Outros
Requerido: ALESSANDRA MARTINS PEREIRA
INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído intimado do despacho a seguir transcrito: “Ad cautela”, reconheço por bem, realizar Audiência de Justificação, fixando o dia 16/11/2011, às 15:30 horas. Intime-se o (a) autor (a) (a) e testemunhas arroladas (se for o caso), citando-se o requerido (a). Para comparecer à audiência acompanhado (a) de advogado (a). Nessa oportunidade haverá tentativa de conciliação. Diligências necessárias. Araguatins, 10 de outubro de 2011. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito.

Autos nº 2011.0005.0002-6

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: IGRAJA EVANGELISTA ASSEMBLÉIA DE DEUS-MISSÃO
Advogado (a): Dr. (a) Clauzi Ribeiro Alves, OAB/TO 1.683
Requerido: LEONICIO ALVES RODRIGUES
INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído intimado do despacho a seguir transcrito: “Ad cautela”, reconheço por bem, realizar Audiência de Justificação, fixando o dia 16/11/2011, às 16:00 horas. Intime-se o (a) autor (a) (a) e testemunhas arroladas (se for o caso), citando-se o requerido (a). Para comparecer à audiência acompanhado (a) de advogado (a). Nessa oportunidade haverá tentativa de conciliação. Diligências necessárias. Araguatins, 10 de outubro de 2011. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito.

Autos nº 2006.0005.7690-5

Ação: Cobrança c/c Pedido de Tutela Antecipada Ação de Reparação de Danos
Requerente: MARILEIDE MARTINS FERNANDES
Advogados: Alfredo Farah OAB – TO 943 e Oswaldo Penna Junior OAB-SP 47741
Requerido: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE TEOLOGIA E FILOSOFIA DO BRASIL
Fica os procuradores da autora intimados do respeitável DESPACHO a seguir: Intimem-se o requerente, pessoalmente e seu patrono, via Diário ou em Cartório, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. No referido prazo se dignem o autor a requerer o que entenda cabível para o regular deslinde do feito. Pelo

exposto, resta efetivamente oportunizado à parte dar regular andamento ao feito, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC, devendo agir com a diligência necessária, sob pena de o processo ficar paralisado por desídia da autora e, consequentemente, deve ser extinto sem resolução de mérito. Intimem-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Araguatins, 27 de setembro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz Substituto.

Autos nº 2006.0008.5467-0

Ação: Coninatória
Requerente: LEONEL PEREIRA DE MELO e LUCÉLIA MARIA DE SOUZA MELO
Advogado: Dra. Naira de Almeida, OAB-GO 25.429
Requerido: JOAQUIM FARIA DAFLON FILHO
Advogada: Dra. Lorena de Oliveira e Oliveira, OAB-GO 29.469
Fica a procuradora dos autores intimada do respeitável DESPACHO a seguir: Intimem-se os requerentes, na pessoa de seu patrono, via Diário ou em Cartório, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. No referido prazo se dignem os autores a requerer o que entenda cabível para o regular deslinde do feito. Pelo exposto, resta efetivamente oportunizado à parte dar regular andamento ao feito, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC, devendo agir com a diligência necessária, sob pena de o processo ficar paralisado por desídia da autora e, consequentemente, deve ser extinto sem resolução de mérito. Intimem-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Araguatins, 27 de setembro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0001.0906-8

Ação: Monitoria
Requerente: JAMES PEREIRA DE MIRANDA
Adv. Dr. (a): Manoel Vieira da Silva, OAB/TO 2210
Requerido: EDILEUSA RODRIGUES PARENTE
Adv. Dr. Edimê Rodrigues Parente de Araújo, OAB/TO 2.075
Intimação: Ficam as partes e seus procuradores intimados do respeitável DESPACHO a seguir transcrito: DETERMINO a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se há possibilidade de acordo, e, de consequência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, devendo, ainda, no mesmo prazo, informar se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330,I, CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpre esclarecer que o não diligenciamento da parte quanto à informação que se pugna alcançar, insere-a na condição de parte desidiosa, podendo esta, por consequência, vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Araguatins, 27 de setembro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito”.

Autos nº 2006.0005.7655-7

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONS. LTDA
Adv. Dr. (a): Júlio César Bonfim, OAB/TO 2.358-A e Outro
Requerido: VALTENY PEREIRA DOS SANTOS
Intimação: Ficam as partes e seus procuradores intimados do respeitável DESPACHO a seguir transcrito: INTIME-SE o requerente, na pessoa de patrono, via Diário ou sem Cartório, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. No referido prazo se digne o autor a requerer o que entenda cabível para o regular deslinde do feito. DETRMINO, ainda, que seja certificado pela Escritania se houve a propositura da ação principal no prazo de 30 dias contados da data da efetivação da medida cautelar. Intimem-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Araguatins, 27 de setembro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito”.

Autos nº 1779/03

Ação: Indenização Por Danos Morais
Requerente: ADONIAS DIAS DA SILVA
Adv. Dr. (a): Renato Santana Gomes, OAB/TO 243-B
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: Kledson de Moura Lima, OAB/TO 4111-B e Outros
Intimação: Ficam as partes e seus procuradores intimados do respeitável DESPACHO a seguir transcrito: Frente a manifestação do patrono da parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito, assim como de sua concordância quanto ao julgamento antecipado da lide, DETERMINO a intimação da parte requerida, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se há possibilidade de acordo, e, de consequência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, devendo, ainda, no mesmo prazo, informar se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330,I, CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpre esclarecer que o não diligenciamento da parte quanto à informação que se pugna alcançar, insere-a na condição de parte desidiosa, podendo esta, por consequência, vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Araguatins, 27 de setembro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito”.

1ª Escritania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito da única Vara criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramites legais, uma Ação Penal nº 2011.0002.7465-4/0, que a justiça pública move contra os denunciados: RAIMUNDO SOUSA SILVA, vulgo “Cacheado”, brasileiro, casado, natural de Coroaá-MA, filho de Maria Sousa Silva, residia no Acampamento Alto da Paz, Araguatins-

TO, RONALDO SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Araguatins-TO, nascido aos 25/10/1981, filho de Elizabeth Silva Santos, residia no Acampamento Alto da Paz, Araguatins-TO, EDIMUNDO RODRIGUES COSTA, brasileiro, solteiro, natural de Araguatins-TO, nascido aos 25/10/1981, filho de Elizabeth Silva Santos, residia no Acampamento Alto da Paz, Araguatins-TO, a fim de apresentarem DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificação, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos da lei pertinente, referente aos autos acima citado, DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (10/10/2011). (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2008.0007.7965-9– INVENTÁRIO
Requerente: DIVA DIVINA FAGUNDES
Advogado: Dr. Ronivan Peixoto de Moraes – OAB/GO 17.003
Requerido: ESPÓLIO DE NIVALDO CARLOS BARBOSA
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “As disposições constantes da sentença somente ganham contornos de plena efetividade após o seu trânsito em julgado. No caso em questão, o processo se encontra em grau de recurso e qualquer medida de natureza cautelar incidental deve ser requerida diretamente a tribunal, nos termos do parágrafo único, do artigo 800, do CPC. Assim, indefiro o presente requerimento, o qual deverá ser protocolizado e juntado aos autos, quando retornarem a esta comarca. Intime-se. Cumpra-se. Arapocema, 10 de outubro de 2011. Rosemilton Alves de Oliveira. Juiz de Direito”.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0011.9611-0 – Ação de Indenização c/c Danos Morais c/c Antecipação de Tutela.
Requerente: Ednilson Alves Ferreira
Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO-1860
Requerido: 14 Brasil Telecom Celular – Filial DF.
Advogado: Dr. Bruno Noguti de Oliveira – OAB/TO – 4875-B.
Sentença: “Trata-se de **Ação de Declaração de Inexistência de Débitos** manejada por **Ednilson Alves Ferreira** em face de **14 BRASIL TELECOM CELULAR**, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de negativação do seu nome por não cumprimento de contrato.Compulsando os autos, constato no termo de audiência de £1.52, que as partes transigiram, efetuando acordo judicial, tendo a empresa reclamada assumido o compromisso de ressarcir o reclamante, este por sua vez aceitou a proposta dando por encerrada a questão.Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, **HOMOLOGO POR SENTENÇA**, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e **Julgo extinto o processo com resolução do mérito**, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o pagamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.”

Autos: 2010.0001.5151-1 – Ação de Busca e Apreensão.
Requerente: Banco Itaucard S/A
Advogado: Dr. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO-4311
Requerido: José Marques de Souza.
Advogado: Dr. Flávio S. Rabelo Oliveira – OAB/GO – 25.606.
Sentença: “Compulsando os autos, verifico que estes ficaram estagnados por ausência do pagamento das custas processuais e taxas judiciárias, razão pela qual fora determinada a intimação da parte providenciasse referido recolhimento, o que fora feito. No entanto, antes da análise do pedido liminar a parte autora, em março de 2010, requereu o sobrestamento do presente feito, face ao deferimento de uma liminar de manutenção de posse em ação em andamento no Juízo de Sancerlândia/GO (fls. 53/59). Decorrido mais de um ano do sobrestamento do feito, fora determinada a intimação da parte autora para que informasse a. este Juízo se persiste ou não, interesse no prosseguimento do feito. Intimado o autor, em razão da não localização do bem e do requerido, requereu a expedição de ofícios a vários órgãos no intuito de se conseguir o endereço do requerido (fls. 62/64), pedido esse que não condiz com a real situação do processo, razão pela qual o indefiro. Ante o exposto, renove-se a intimação do autor para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe se subsiste interesse no prosseguimento do feito, em havendo, deverá apresentar nos autos, comprovação da atual situação do processo em tramitação na Comarca de Sancerlândia/GO, sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.”

AURORA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Guia de Execução nº 2011.0001.3996-0
Reeducando: Maruzan Rodrigues de Souza
Advogado: Doutor Nilson Nunes Reges-OAB/TO nº 168
Fica o advogado do reeducando Maruzan Rodrigues de Souza, Doutor Nilson Nunes Reges-OAB/TO nº 168, INTIMADO, para tomar conhecimento do cálculo de liquidação de pena, elaborado à fl. 163, dos autos em epígrafe. Aurora do Tocantins, 11 de outubro de 2011, o digitei.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.
PROCESSO Nº 858/2003 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.
REQUERENTE: EVALDO DE OLIVEIRA GOMES.
ADVOGADO: NADA CONSTA.
REQUERIDO: BANCO ABN – AMRO BANK S/A.
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO Nº 2170-B.
DESPACHO:Arquivem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 18 de julho de 2011.
OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.”

PROCESSO Nº 890/2003 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA.
REQUERENTE: EVALDO DE OLIVEIRA GOMES.
ADVOGADO: NADA CONSTA.
REQUERIDO: BANCO ABN – AMRO BANK S/A.
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO Nº 2170-B.
DESPACHO:Arquivem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 18 de julho de 2011.
OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.”

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: nº. 2011.0009.5943-6 – ML - Ação: Cobrança.
Requerente: Banco da Amazônia S.A.
Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo, OAB – TO 1.334-A, Drª. Fernanda Ramos Ruiz, OAB – TO 1.965, Dr. Maurício Cordenonzi, OAB – TO 2.223 e Dr. Silas Araújo Lima, OAB – TO 1.738.
Requerido: Wesley da Silva.
Advogado: Não constituído.
FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para comparecer a AUDIÊNCIA de Conciliação designada pra o dia 02/12/2011, às 17:30 horas, (artigo 277, CPC), conforme despacho a seguir transcrito “DESPACHO 1. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 2. DESIGNO, pois, Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 02/12/2011, às 17:30 horas. 3. CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. 4. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: a) Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). b) Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. c) A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). d) Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). 5. As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). 6. CÓPIA DESTE DESPACHO SUBSTITUI o MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO. Para tanto segue em anexo cópia da inicial. 7. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 23/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

Autos: nº. 2011.0003.1133-9 – ML - Ação: Execução de Título Extrajudicial.
Exequente: Banco da Amazônia S.A.
Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo, OAB – TO 1.334-A, Drª. Fernanda Ramos Ruiz, OAB – TO 1.965, Maurício Cordenonzi, OAB – TO 2.223 e Dr. Silas Araújo Lima, OAB – TO 1.738.
Executado: João Carlos da Silva e Edvan Ferreira da Silva..
Advogado: Não constituído.
FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para manifestar acerca da petição de folhas 59/61.

Autos: nº. 2009.0006.6145-1 - ML - Ação: Execução.
Exequente: Banco da Amazônia S.A.
Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi, OAB – TO 2.223, Dr. Alessandro de Paula Canedo, OAB – TO 1.334, Drª. Fernanda Ramos Ruiz, OAB – TO 1.965, Dr. Silas Araújo Lima, OAB – TO 1.738 e Dr. Wanderley José Marra da Silva, OBA – TO 2.919.
Executado: Francisco Chagas Felipe de Miranda e Etelvina Maria Sampaio Felipe.
Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB – TO 2.541.
FICAM: as partes, via de seus Advogados, **INTIMADAS**, para comparecerem a AUDIÊNCIA de Conciliação designada pra o dia 30/11/2011, às 17:00 horas, (artigo 125, IV, CPC), da Semana Nacional da Conciliação (28/11/2011 a 02/11/2011) Metas CNJ.

Autos: nº. 2010.0011.2205-1 – ML- Ação: Cobrança.
Requerente: Cleudiane Brito Lima e Anna Corina Lima Santos.
Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB – TO 2.541.
Requerido: Bradesco Vida e Previdência S.A.
Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandallit, OAB – TO 115.762.
FICAM: as partes, via de seus Advogados, **INTIMADAS**, acerca da audiência designada para o dia 30/11/2011, às 16:30 horas, INTIMA-SE ainda as alterações determinadas no despacho de folhas 120 a seguir transcrito, “DESPACHO 1. CANCELO o ato ordinatório de fls. 118. 2. DESIGNO o dia 30/12/2011, às 16:30 horas, para Audiência Preliminar (art. 331, CPC), a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. 3. Ficam os procuradores

das partes advertidos de que dos atos ali praticados não serão intimados, acaso haja ausência injustificada, correndo os prazos em cartório. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 07 de outubro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 894/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO). AUTOS nº 2011.0001.6295-3/0 – Val AÇÃO: COBRANÇA REQUERENTE: TAIS AZEVEDO LOUREIRO VALADARES ADVOGADO: Dra. Elizangela Mesquita Sousa OAB/TO 2250 REQUERIDO: MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS INTIMAÇÃO: “Intimada para recolher as custas processuais ficou-se inerte, o que demonstra não ter interesse na medida postulada, estando o feito paralisado desde março do corrente ano.Assim, tendo a parte autora sido devidamente intimada e deixando de acolher a determinação judicial, a única solução a ser adotada é o cancelamento da distribuição.Ante o exposto, nos termos do art. 257 do CPC determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO dos presentes autos, ao tempo em que determino o arquivamento do feito.P.R.I. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2011. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0011.4839-5/0 (2565/10) KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11). Ação Penal Pública Incondicionada Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL Acusados: JOÃO MÁRIO PEREIRA DA SILVA E GIOVANA DE JESUS ARAÚJO Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO n. 284-A. Para tomar conhecimento que foram expedidas as Cartas Precatórias para oitiva das testemunhas de defesa relacionadas às fl. 462.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 637/11 – E

Autos n. 2011.0010.1434-6 (8250/11)

Ação: Interdição Requerente: MAURO FRANCISCO MURÇA Advogado: Dr. WYLLY FERNANDES DE SOUZA RÊGO - OAB/TO n. 4837 Requerido: JOSÉ PEREIRA PERNA LEITE Fica o procurador do autor acima identificado, cientificado do teor da despacho de fls. 25, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11). DECISÃO: “(...) Designo audiência para interrogatório do requerido, para o dia 29 de março de 2012, às 14:00 horas. (...)”

BOLETIM EXPEDIENTE 635/11 – E

Autos n. 2007.0006.6253-2 (5510/07)

Ação: Alimentos Requerente: G. F. R. e D. F. R., rep. por CELIOVANE INES ROSA DA SILVA Advogado: DR. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659 Requerido: DEUSIMAR FIDELIS DA SILVA Fica o procurador dos requerentes cientificado do teor do despacho de fls.35, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11). DECISÃO: “Defiro a cota ministerial de fls. 33v, assim, intímem-se pessoalmente os requerentes para, no prazo de quarenta e oito horas, regularizar o pólo ativo da ação e promoverem o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 14 de setembro de 2011, às 16:10:39 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 634/11 – E

Autos n. 3428/03

Ação: Arrolamento Sumário Requerente: Advogada: DRA. MYRIAN NYDES MONTEIRO DA ROCHA – OAB/TO 1698 Requerido: ESPOLIO DE JOSÉ ALVES DE AMORIM Fica a procuradora da requerente identificada do teor do despacho de fls.42, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11). DECISÃO: “A inventariante não atendeu o despacho de fls. 23/30. Assim, intime-se-a pessoalmente para dar prosseguimento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de ser removida ao cargo e ser nomeado inventariante dativo. Junte-se o expediente que está na contra capa do processo. Colinas do Tocantins, 5 de agosto de 2011, às 08:23:38 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 633/11 – E

Autos n. 2010.0006.1086-9 (7419/10)

Ação: Regulamentação de Guarda Requerente: ROZEIR CANDIDO DA SILVA Advogado: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677 Requerido: MAURO FERNANDES SOARES Fica o procurador da requerente cientificado do teor do despacho de fls. 26, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11). DECISÃO: “Intime-se pessoalmente a requerente para, no prazo de quarenta e oito horas, informar o endereço do requerido, sob pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 18 de agosto de 2011. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 632/11

Autos n. 2008.0010.0220-8 (6436/08)

Ação: Execução de Alimentos Requerente: I. B. C., rep. por ELIZETH DE SOUZA CASTRO DA SILVA Advogado: DR. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS - OAB/TO 1659 Requerido: GILDEAN BORGES DA SILVA Fica o procurador da requerente cientificado do teor do despacho de fls. 41, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11). DECISÃO: “Defiro a cota ministerial de fls. 40v. Intime-se pessoalmente a requerente para informar em 48 horas, sob pena de extinção. Colinas do Tocantins, 18 de agosto de 2011. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 631/11

Autos n. 2009.0000.6803-3 (6583/09)

Ação: Interdição Requerente: SEBASTIANA FRANCISCA DA SILVA Advogado: DR. WASHINGTON AIRES - OAB/TO 2683 Requerido: ARTUR PEREIRA DA SILVA Fica o procurador do requerente cientificado do teor do despacho de fls. 25, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11). DECISÃO: “Intime-se pessoalmente a requerente para, no prazo de quarenta e oito horas, promoverem o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 31 de setembro de 2011, às 16:10:39 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 630/11

Autos n. 2009.0007.1423-7 (6952/09)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso Requerente: AGOSTINHO RODRIGUES DE ALMEIDA Advogado: DR. WASHINGTON AIRES - OAB/TO 2683 Requerida: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ALMEDIA Fica o procurador do requerente cientificado do teor do despacho de fls. 31, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11). DECISÃO: “Intime-se pessoalmente a requerente para, no prazo de quarenta e oito horas, promoverem o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 14 de setembro de 2011, às 16:10:39 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 629/11

Autos n. 2009.0001.6820-8 (6656/09)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso Requerente: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA ANDRADE Advogado: DR. WASHINGTON AIRES - OAB/TO 2683 Requerido: HAROLDO BEZERRA DE ANDRADE Fica o procurador da requerente cientificado do teor do despacho de fls. 22, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11). DECISÃO: “Intime-se pessoalmente a requerente para, no prazo de quarenta e oito horas, promoverem o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 13 de setembro de 2011, às 16:10:39 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 628/11

Autos n. 2010.0010.3992-8 (7644/10)

Ação: Divórcio Consensual Requerentes: MARCIA APARECIDA ROSA CORREIA LIMA e PEDRO DOS SANTOS LIMA Advogado: DR. MARX SUEL LUZ BARBOSA DE MACEDA - OAB/TO 4.439 Fica o procurador dos requerentes cientificado do teor do despacho de fls. 26, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11). DECISÃO: “Intímem-se pessoalmente os requerentes para, no prazo de quarenta e oito horas, promoverem o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 14 de setembro de 2011, às 16:10:39 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 636/11 – Cjr

EDITAL DE CITAÇÃO AURINEIA NUNES DE SOUSA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA AURINEIA NUNES DE SOUSA, brasileira, qualificação ignorada, a qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, ou comparecer perante este Juízo para assinar o termo de concordância de modificação de guarda (Lei n. 8.069/90, art. 166, par. Único, por extensão e analogia), nos termos da Ação de Regulamentação de Guarda, requerida por ELAZA NUNES DE ARAÚJO, advertindo-a de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor (artigo 285 do CPC, parágrafo único). Colinas do Tocantins, TO, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (07.10.2011). Eu, _____, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Técnico Judiciário, digitei. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 852/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados. Nº AÇÃO: 2011.0009.4444-7 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECLAMANTE: FRANCISCO JOSIMAR DA SILVA PEREIRA ADVOGADO: RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES – OAB/TO 2100-B RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: “(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, contudo, por entender presente o *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, defiro a liminar, para que os requeridos BANCO DO BRASIL E BANCO BRADESCO excluam dos cadastros dos órgãos restritivos ao crédito, em especial SPC/SERASA/CCF, o nome do autor e para que se abstenham de inscrevê-lo até julgamento final deste feito, na forma prevista no art. 273, § 7º da Lei Adjetiva Civil. Oficie-se ao SPC dando-lhe conhecimento deste *decisum*. Inverto o ônus da prova em favor do requerente, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando as requeridas incumbidas de comprovarem a existência da relação jurídica com o requerente a fim de verificar-se a legitimidade das cobranças objeto da demanda, na peça contestatória. Impende consignar que no decorrer da instrução probatória se ficar demonstrado que a verdade dos fatos foi alterada para obter o deferimento da liminar, o reclamante será condenado por litigância de má-fé, tal como estabelecido pelo art. 17, I do Código de Processo Civil. Desde já designo o dia 11 de novembro de 2011, às 08:00 horas para audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 08 de outubro de 2011. Jacobine Leonardo- Juíza de Direito em Substituição Automática.”

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.7.6750-4 DEMARCATÓRIA
Requerente: Cooperativa Agroindustrial de Dianópolis.
Adv: Edna Dourado Bezerra
Requerido: ADECO Agropecuária Ltda
Adv: Fábio de Oliveira Luchési Filho
SENTENÇA:
ISTO POSTO, procedo a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC. Condeno o requerente no pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência arbitrados na forma do art. 20 do CPC, em 10% sobre o valor da causa.
P.R.I., inclusive o Ministério Público.
Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.2.3946-0 REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
Requerente: Gilvan da Silva Ramos
Adv: Edna Dourado Bezerra
Requerido: Banco do Brasil S.A.
Adv:
SENTENÇA:
Isto Posto, tratando-se de vício insanável, INDEFIRO a inicial com amparo no art. 295, inciso I, parágrafo único, III do CPC e, via de consequência, procedo à extinção da presente ação sem mérito.
P.R.I. devendo o requerente se intimado pessoalmente, inclusive para, em tendo interesse no prosseguimento do processo, constituir novo advogado, tendo em vista o falecimento de seu procurador.
Transitada em julgado, archive-se com baixa.
Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito, substituto.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº2009.0009.9893-6
AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: MARIA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B
REQUERIDO: INSS
INTIMAR o causídico acima da designação de audiência de instrução e julgamento designada nos autos acima para o dia 07 de fevereiro de 2012 às 16:00 horas.

AUTOS Nº2009.0011.1298-2
AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: EVONE ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B
REQUERIDO: INSS
INTIMAR o causídico acima da designação de audiência de instrução e julgamento designada nos autos acima para o dia 07 de fevereiro de 2012 às 16:30 horas.

AUTOS: 818/05 (HABILITAÇÃO EM INVENTÁRIO)
Requerente: HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Advogados: Dr. MAURÍCIO DE MACEDO LOYOLA OAB-TO 14.694
Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ ANDRADE DE MATOS
Advogado: ODETE MIOTTI FORNARI OAB-TO 740
SENTENÇA: “Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença acordo de folhas 73/74, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Figueirópolis, 01 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2008.0010.5996-0 – Ação de Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado: Luiz carlos Pereira Santos
Despacho: Consoante certidão de folhas 24, verso, o mandado não fora efetivamente cumprido por falta de preparo das diligências por parte do requerente e não pela falta de localização do requerido. Desta forma, indifiro, por hora, o pedido de folhas 26/27. Intime-

se o suplicante para manifestar sobre a certidão acima referida. Figueirópolis/To, 04 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito. “CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, eu oficial de justiça, abaixo assinado, que devolvo o r. mandado ao cartório d eorigem sem o devido cumprimento, em razão de que não obtive contato com a parte autora, para que fosse providenciado o pagamento das diligencias. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Figueirópolis/TO, 27 de março de 2009. Fernandes Martins Rodrigues – Oficial de Justiça”.

Autos nº. 2009.0008.1510-6 – Ação de Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/PE 894-B e Drª. Flávia de Albuquerque Lira
Requerido: Durcivone Alves Lima
Despacho: Manifeste-se o requerente sobre a certidão de folhas 25, verso,. Figueirópolis/TO, 05 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito. “CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, eu oficial de justiça, abaixo assinado, que em cumprimento ao r. mandado retro, diligenciei-me nesta cidade e mais precisamente ao endereço constante no mesmo e sendo aí, após as formalidades legais deixei de proceder a BUSCA E APREENSÃO do referido bem por ELE não ser localizado neste cidade e não mais encontrar em poder da requerida e que segundo informação da mesma o citado bem foi vendido para o senhora CLÁUDIO PINHEIRO PIMENTEL, residente em Gurupi/TO, sito, Setor Jardim das Palmeiras, Quadra. 04, Lote, 04, nº. 129. Sendo assim, devolvo o presente sem o devido cumprimento. DOU FÉ. Figueirópolis/TO, 16 de setembro de 2010. Fernandes Martins Rodrigues – Oficial de Justiça”.

Autos nº. 2010.0003.7777-3 – Ação de Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/PE 894-B e Drª. Flávia de Albuquerque Lira
Requerido: José Nilton Ribeiro da Silva
Despacho: Manifeste-se o requerente sobre a certidão de folhas 25, verso,. Figueirópolis/TO, 05 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito. “CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, eu oficial de justiça, abaixo assinado, que em cumprimento ao r. mandado retro, devolvo o r,. mandado retro, sem o devido cumprimento, ao cartório de origem para os fins necessários, em razão da parte, mesmo após contato telefônico, com seus procuradores, não terem providenciado o pagamento das custas processuais, referente a locomoção, no total de 90 Km. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Figueirópolis/TO, 02 de agosto de 2010. Fernandes Martins Rodrigues – Oficial de Justiça”.

Autos nº. 2010.0003.7779-0 – Ação de Busca e Apreensão
Requerente: OMNI S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/PE 894-B
Requerido: Ribas José Dourado
Despacho: Sobre a certidão de folhas 22, verso, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Figueirópolis/TO, 05 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito. “CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, eu oficial de justiça, abaixo assinado, que em cumprimento ao r. mandado retro, devolvo o r,. mandado retro, sem o devido cumprimento, ao cartório de origem para os fins necessários, em razão da parte, mesmo após contato telefônico, com seus procuradores, não terem providenciado o pagamento das custas processuais, referente a locomoção, no total de 90 Km. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Figueirópolis/TO, 02 de agosto de 2010. Fernandes Martins Rodrigues – Oficial de Justiça”.

Autos nº. 2010.0003.7778-1 – Ação de Busca e Apreensão
Requerente: Panamericano S/A.
Advogado: Drª. Flávia de Albuquerque Lira OAB/PE 24.521
Requerido: Janete Santos Oliveira
Despacho: Sobre a certidão de folhas 21, verso, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Figueirópolis/TO, 05 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito. “CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, eu oficial de justiça, abaixo assinado, que em cumprimento ao r. mandado retro, diligenciei-me nesta cidade e ai sendo deixei de efetuar a BUSCA E APREENSÃO, do BEM descrito no anverso deste, em razão de não localizar o mesmo, sendo que fui informado pelo Sr. ALESSANDRO TEIXEIRA, esposo da Requerida, que o Veículo estaria na cidade de Gurupi, TO, na Oficina Chevrofiat, sito à Rua 20, em depósito para garantia de um débito que a requerida tem com os proprietários da oficina. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Figueirópolis/TO, 29 de junho de 2010. Fernandes Martins Rodrigues – Oficial de Justiça”.

AUTOS: 2005.0001.2519-0 (HABILITAÇÃO)
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: Dr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB-TO 17
Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ ANDRADE DE MATOS
Advogado: ODETE MIOTTI FORNARI OAB-TO 740
INTIMAÇÃO: Intimar as partes e advogados do valor do débito atualizado pela contadoria judicial, (total do débito atualizado 30.602,40) . Tudo conforme despacho de folhas 42 e calculo judicial de folhas 43/46.

Autos n. 2009.0003.6796-0 Ação de Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogados: Drª. Maria Lucia Gomes OAB/SP 84.206
Requerido: Lafaete Nunes Ferreira
Despacho: Considerando o longo lapso temporal, intime-se o requerente para manifestar se ainda persiste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 05 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0002.8064-4 Ação de Busca e Apreensão
Requerente: Banco Volkswagen S/A.
Advogados: Drª. Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1.597
Requerido: Inácio Pereira Ilucena
Despacho: Consoante certidão de folhas 40, verso, o mandado não fora efetivamente cumprido pelo fato do veículo não mais se encontrar na posse do requerido e não pela falta de localização de endereço do mesmo. Desta forma, indefiro, por hora, o pedido de

folhas 43/44. Intime-se o suplicante sobre a certidão acima referida. Figueirópolis/TO, 04 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito. “CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, eu oficial de justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao r. mandado retro, diligenciei-me NA CIDADE DE Sucupira/TO, termo judiciário desta Comarca, percorrendo um total de 90 Km, e ali sendo, deixei de proceder a BUSCA E APREENSÃO, do veículo descrito no anverso deste, em razão de que o mesmo foi vendido pelo requerido, Sr. Inácio PereiraLucena, ao Sr. Zezão, não sabendo precisar o nome completo do mesmo, residente no bairro jardins das flores, perto de uma pizzeria, na cidade de Tucunã/PA, segundo informações do próprio requerido. DOU FÉ. Figueirópolis/TO. 28 d emaiio de 2009. Fernandes Martins Rodrigues – Oficial de Justiça”.

Autos n. 2009.0008.5666-0 – Ação de Busca e Apreensão
Requerente: HSBC Bank Brasil - Banco Múltiplo
Advogados: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB/TO 4.220 e Drª. Eliana Ribeiro Correia OAB/TO 4.187
Requerido: Inácio Pereira Ilucena
Despacho: Intime-se o requerente para manifestar sobre a certidão de folhas 26, verso. Figueirópolis/TO, 04 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito. "CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, eu oficial de justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao r. mandado retro, diligenciei-me nesta cidade, e aí sendo, nesta data, 12-11-2009, às 08:54 horas, procedi a CITAÇÃO do Sr. Inácio Pereira Lucena, acerca do inteiro teor deste mandado, da petição inicial, da r. decisão do MM. Juiz do feito, o mesmo após ouvir a referida leitura, de tudo ficou ciente, aceitou as contraté que lhe ofereci e exarou sua assinatura. CERTIFICO ainda que deixei de proceder a BUSCA E APREENSÃO do veiculo descrito no anverso deste, em razão de não localizar o mesmo, sendo que o requerido, Inácio O. Lucena, informou que vendeu o referido veículo para um sobrinho seu de nome ADEVAIR DOS SANTOS, endereço incerto e não sabido, sabendo apenas que o mesmo trabalha em uma revenda de automóveis, nome ignorado, na cidade de Goiânia/GO, na praça do Avião, Setor Aeroporto. DOU FÉ. Figueirópolis, TO, 12 de novembro de 2009. Fernandes Martins Rodrigues – Oficial de Justiça".

AUTOS Nº2009.0004.8906-3
AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: DEUZINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B
REQUERIDO: INSS
DESPACHO: “Considerando a imformação das testemunhas (requerente é falecida), intime-se o advogado da requerente para requerer o que for de direito. Figueirópolis, 02 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de direito.

Autos n: 2011.0003.1980-1 – Ação de Busca e Apreensão
Requerente: OMNI S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO D EINVESTIMENTO
Advogado: Dr. Leonardo Coimbra Nunes OAB/RJ 122.535
Requerido: Cleber Pereira Leite
Despacho: Sobre a certidão de folhas 26, verso, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Figueirópolis/TO, 05 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito. “CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ eu Oficial de Justiça, abaixo assinado, que em cumprimento ao r. Mandado retro, diligenciei-me à cidade de Sucupira, TO., termo judiciário desta comarca, e ali sendo, deixei de efetuar a BUSCA E APREESÃO do veiculo descrito no anverso deste, em razão de não localizar o mesmo, sendo que fui informado pelo Executado, que o mesmo vendeu o carro para um senhor chamado Luismar, não se lembrando do sobrenome, sendo que o mesmo já faleceu, sabendo apenas que ele residia na cidade de Gurupi/TO, não sabendo informar o endereço, já que não realizou com o mesmo nem um contrato de compra e venda na ocasião da vendo do veículo. O REFERIDO E VERDADE E DOU FÉ. Figueirópolis/TO, 13 de maio de 2011. Fernandes Martins Rodrigues – Oficial de Justiça.

Autos n: 2009.0011.7758-8 – Ação de Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S/A – Credito, Financiamento e Investimento
Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/PE 894-B
Requerido: Werick Caetano de Brito
Despacho: Sobre a certidão de folhas 28, verso, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Figueirópolis/TO, 05 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito. “CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que em cumprimento ao r mandado retro, diligenciei-me nesta cidade e mais precisamente ao endereço constante no mesmo e sendo aí após as formalidade legais deixei de proceder a BUSCA E APREENSÃO do veículo caracterizado no mandado, em razão do mesmo não ser localizado nesta cidade. CERTIFICO AINDA que por informações do vereador Adailton Cremosinho, residente nesta cidade, o requerido se mudara para a cidade de Uruana-GO. Sendo Assim, devolvo o presente sem o devido cumprimento. Dou fé. Figueirópolis/TO, 07 de janeiro de 2010. Sebastião Dias dos Santos – Oficial de Justiça.

AUTOS Nº2009.0004.8906-3
AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: DEUZINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B
REQUERIDO: INSS
DESPACHO: “Considerando a imformação das testemunhas, intime-se o advogado da requerente para requerer o que for de direito. Figueirópolis, 02 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de direito.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2011.5.5734-6 -7
Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar
Requerente: Erminia Lopes de Sousa
Advogado: Dra. Amanda Mendes dos Santos OAB/TO. 4392
Requerido: Izabel Alves da Costa
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: Fica a advogada da requerente intimada da decisão do teor seguinte: "...Assim, e por todo o exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Intimem-se as partes, desta decisão, sendo que a requerida deve ser citada, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de reputarem-se verdadeiros os fatos expostos na inicial, com as advertências legais. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia, 14 de setembro de 2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

AUTOS:2011.9.5450-7 -7
Ação: Reivindicatória com Pedido de Tutela Antecipada
Requerente: Erminia Lopes de Sousa
Advogado: Dra. Amanda Mendes dos Santos OAB/TO. 4392
Requerido: Izabel Alves da Costa
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: Fica a advogada da requerente intimada da decisão do teor seguinte: "...Diante do exposto, defiro a medida de tutela antecipada para o fim específico de determinar que a requerida desocupe a residência localizada à Rua 01, Lote 18, Qd. 01, do loteamento Pinheiro, em Babaçulândia até posterior deliberação judicial. Cite-se a re querida, para contestar o pedido em quinze dias coma as advertências legais, advertindo-a que não contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Intime-se a autora para emendar a inicial no prazo de dez dias ex vi art. 282, II c/c 284, § único do CPC, no tocante à correção do pólo ativo, fazendo-o constar o espólio de Antonio Rodrigues de Sousa, caso não tenha sido ultimado o inventário. Ante as razões apresentadas, inclusive, com a juntada da declaração de hipossuficiência, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à requerente ressalvada a possibilidade de impugnação nos termos da Lei 1.060/50. Cumpra-se. Filadélfia, 26 de setembro de 2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

2010.0007.1763-9/0 - HABEAS CORPUS
Impetrante : ROBSON LUIZ DA SILVA
Advogada: Dra. Joseline Almeida Freitas - OAB/MA n.º 5997
Impetrado : DELEGADO DE POLÍCIA
INTIMAÇÃO: Fica a advogada do impetrante, Dra. Joseline Almeida Freitas - OAB/MA n.º 5997, intimada da sentença proferida nos autos do processo acima identificado.
SENTENÇA: Processo 2010.0007.1763-9. Trata-se de Habeas Corpus em que figura como autoridade coatora o Delegado de Polícia de Filadélfia. A pretensão inaugural é voltada para trancar o curso de investigação consubstanciada no inquérito 2009.0004.5695-5, o qual apura em tese o cometimento dos delitos previstos nos artigos 157, §2º, I, II, IV e V em concurso material com o artigo 288, caput, todos do Código Penal. Especificamente em relação ao paciente o Ministério Público enquadrrou suas condutas nas sanções dos artigos 180, §1º e §2º em concurso material de delitos com o artigo 288, caput do Código Penal. O fundamento da insurgência do paciente repousa na ausência de justa causa uma vez que "conforme demonstrado anteriormente o indiciado provou a não participação no crime em que está sendo indiciado". Com a inicial vieram os documentos de fls.05/16. Foram requisitadas informações a autoridade coatora, fls.20,as quais foram prestadas às fls. 27/29, oportunidade em que ficou consignado o indiciamento do paciente, uma vez que este teria realizado um depósito bancário na conta de Moacir Alves da Silva, ex-policial civil que participou do roubo de um caminhão. Registrou ainda a autoridade policial que o paciente seria o receptador dos produtos, tal como assegurado por uma testemunha inquirida em sede policial. É o relatório. Decido. Entendo não assistir razão ao paciente, pois ao contrário do revelado pela defesa há indícios de participação do acusado na prática dos delitos em comento. De igual modo ainda não é possível perquirir, nesta etapa sumária de cognição, se a alegação da defesa é condizente com a realidade fática eis que a matéria relativa aos depósitos bancários (fundamento principal da impetração) exige dilação probatória, circunstância só atingida com a instrução processual. O Habeas Corpus, enquanto remédio constitucional, cumpre sua função de pronto socorro à liberdade de locomoção, o que não se mostra temerário neste caso, uma vez que o paciente responde em liberdade da imputação, daí porque o manejo dessa via expressa exige do impetrante a comprovação, de pronto, da ilegalidade ou abusividade de poder imputada à autoridade coatora, pois é certo que o Habeas Corpus não se presta ao revolvimento do conjunto fático-probatório da causa, o que torna inviável o exame do pleito de absolvição do paciente ante a alegada ausência de justa causa. Por merecer nitidamente dilação probatória a alegada ausência de justa causa, deixo de trancar o inquérito policial em epígrafe, uma vez que não foi apresentada prova robusta e preconstituída nesse sentido. Frise-se, ademais, que o Ministério Público já ofereceu denúncia (autos 2011.0004.6314-7) em desfavor do paciente e de mais três envolvidos, a indicar mais uma vez que não é o caso de trancamento prematuro do inquérito policial, até mesmo porque, o procedimento policial judicializou-se. Ante as razões acima expedidas, INDEFIRO o pedido de trancamento do inquérito policial. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 20 de junho de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto.

FORMOSO DO ARAGUAIA

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Cobrança – 2011.0005.0787-0
Requerente: João José Neves Fonseca
Advogado (a): João José Neves Fonseca OAB-TO 993
Requerido: Leila Coit de Souza Costa
Advogado (a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimado para no prazo dez(10) dias emendar a inicial.

AÇÃO: Execução Provisória de Sentença – 2009.0009.6755-0
Exequente: Magalhães e Sales Ltda
Advogado (a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO 1.489
Executado: Brasil Telecom S/A
Advogado (a): Rogério Gomes Coelho OAB-TO4155
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da executada Dr. Rogério Gomes Coelho, intimado para no prazo de legal manifestar acerca da penhora On Line realizada fls.42/43.

AÇÃO: Ordinária – 653/99
Requerente: José Divino de Albuquerque
Advogado (a): Mário Antonio da Silva Camargo OAB-TO 37-B
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado (a): Rute Sales de Meirelles OAB-TO 4620
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente Dr. Mário Antonio da Silva Camargo intimado para no prazo de cinco (05) dias manifestar acerca da proposta de honorários de fls.584/586 apresentada pelo perito nomeado.

AÇÃO: Divórcio Direto Litigioso – 2010.0010.2300-2
Requerente: A. R. de M.
Advogado (a): Ibanor Antonio Oliveira OAB-TO 128-B
Embargado: A. C. L.
Advogado (a): Defensora Publica
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para no prazo de cinco (5) dias manifestar sobre possível decretação do divórcio sem a realização da partilha.

AÇÃO: Execução de Alimentos – 2011.0003.4757-0
Exequente: V. H. de S. T.
Advogado (a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1.970
Executado: A. G. T.
Advogado (a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para no prazo de 10 dias emendar a inicial.

AÇÃO: Exoneração de Obrigação de Alimentos – 2009.0005.1039-9
Requerente: J.A. S.
Advogado (a): Rosania Rodrigues Gama OAB-TO 2945-B
Requerido: D.X. S.
Advogado (a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente intimado para no prazo de cinco (5) dias informar o endereço atualizado da genitora do requerido.

AÇÃO: Retificação de Nome – 2011.0009.3152-3
Requerente: Huly Gabriella Tavares Castro e Brunna Tavares Castro
Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para no prazo de (5) dias juntar aos autos certidão de casamento dos genitores.

AÇÃO: Conversão de Separação em Divórcio – 2011.0005.0862-0
Requerente: G. M. da F. e R. D . da S.
Advogado (a): João José Neves Fonseca OAB-TO 993
INTIMAÇÃO: Fica o procurador dos requerentes intimados acerca da sentença de fls.14/15 seguinte transcrita parte dispositiva: “Posto isso, julgo procedente o pedido, para declarar dissolvido o vínculo matrimonial existente entre G. M. da F. e F. D. da S. nos termos do art. 226§ 6º, da Constituição Federal. Em consequência, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, com fundamento no art.269, I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias baixas e anotações”.

AÇÃO: Inventário – 2011.0001.1549-1
Requerente: Sibila Kuffener Prieb e outros
Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644
Requerido: Espólio de Guilherme Prieb
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimada para no prazo legal apresentar as primeiras declarações.

AÇÃO: Cautelar Inominada – 2007.0007.5894-7
Requerente: Cia Itauleasig de Arrendamento Mercantil
Advogado (a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4.311
Requerido: Jucelino Soares Pereira
Advogado (a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerente intimado para no prazo de cinco (05) dias requerer o que entender de direito.

AÇÃO: Indenização – 2007.0009.6873-9
Requerente: Magnalva Barbosa de Souza
Advogado (a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1.970
Requerido: Manoel Vargas de Souza
Advogado (a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado para no prazo de cinco (05) dias informar se o acordo de fls.193/195 foi devidamente cumprido.

AÇÃO: Busca e Apreensão – 2006.0000.7990-1
Requerente: Banco do Bradesco S/A
Advogado (a): Simony Vieira de Oliveira OAB-TO 4093
Requerido: José Maria Barros Figueiredo
Advogado (a): Rosania Rodrigues Gama OAB-TO 2945-B
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado para no prazo de cinco (05) dias manifestar acerca da certidão de fl.76.

AÇÃO: Exceção de Pré-executividade – 2011.0003.8673-8
Requerente: Real Negócios Imobiliários Ltda
Advogado (a): Luiz Antonio Ferreira Lima OAB-GO 26.326
Requerido: Francisca Ferreira Silva e outro
Advogado (a): Defensora Publica

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para no prazo de dez (10) dias apresentar réplica a impugnação à exceção de fls.18/20

AÇÃO: Exceção de Pré-executividade – 2011.0005.0850-7
Requerente: Filercal Rio Formoso Ltda
Advogado (a): Ângelo Pitsch Cunha OAB-TO 366
Requerido: Ibama
Advogado (a): Sidarta Costa de Azeredo Souza - Procuradora Federal
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado para no prazo de dez (10) dias apresentar réplica a impugnação à exceção de fls.22/36.

AÇÃO: Separação Litigiosa – 2010.0001.8324-3
Requerente: R. S. de O. G.
Advogado (a): Venancia Gomes Neta OAB-TO 83-B
Requerido: E. T. G.
Advogado (a): Iron Martins Lisboa OAB-TO 535
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado no prazo de cinco (05) dias manifestar acerca da petição de fls.54/56.

AÇÃO: Pauliana Revogatória de Fraude Contra Credores – 1.186/02
Requerente: Fundação Universidade do Tocantins
Advogado (a): Josefa Wieczorez OAB-TO 1630-b
Requerido: Cooperformoso
Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerida Dr. Wilmar Ribeiro Filho intimado para no prazo de cinco (05) dias comprovar a distribuição da carta precatória de inquirição de testemunha recebida para cumprimento em 21/06/2011

AÇÃO: Busca e Apreensão– 1.375/02
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado (a): Fabio Ferrari Lenci OAB-TO 3.109
Requerido: Adelson Barros Boutinho
Advogado (a): Defensor Publica
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para no prazo cinco (05) dias comprovar a distribuição da carta precatória de intimação recebida para cumprimento em 08/04/2011.

AÇÃO: Execução Contra Devedor Solvente – 2010.0003.1093-8
Exequente: Ismar Pádua Vilela Filho
Advogado (a): Fabio de Castro Souza OAB-TO 2868
Executados: Ismar Padua Vilela Filho e outros
Advogado (a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do exequente intimado para no prazo cinco(05) dias comprovar a distribuição da carta precatória de citação penhora e avaliação recebida para cumprimento em 14/02/2011

AÇÃO: Monitória – 623/99
Requerente: Eldoradora Comércio de Petróleo Ltda
Advogado (a): Eliane Magalhães de Alencar Barbosa OAB-TO 1050
Requerido: Comercial Derivado de Petróleo Eldorado Ltda
Advogado (a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919
INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente Drª Eliane Magalhães de Alencar Barbosa intimado para no prazo de cinco (05) dias comprovar a distribuição da carta precatória de penhora e intimação recebida para cumprimento em 22/06/2007.

AÇÃO: Busca e Apreensão – 1.364/02
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado (a): Arlene Ferreira da Cunha Mia OAB-TO 2316
Requerido: Edison Roberto Disconsi de Sá
Advogado (a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para no prazo de cinco (05) dias comprovar nos autos a distribuição da carta precatória encaminhada via ofício 30/05/2011.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0007.3523-6/0 (4.599/11) – Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Guarda e Alimentos.
Requerente: Jucilene Alves Noletto, Assistida pela Defensória Pública
Requerido: José Oliveira da Silva
Adv. Wander Nunes de Resende, OAB/TO nº 657/B
INTIMAÇÃO: do advogado para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins, na audiência de Conciliação designada para o dia 28/11/2011 às 13h00min. Goiatins, 06 de setembro de 2011.

Autos nº. 2009.0004.4116-8/0 – Declaratória
Requerente: Josué Quixaba Guida
Adv. Dr. Giancarlo Gil de Menezes – OAB/TO nº 2918/TO
Requerida: Mariene de Jesus Teixeira Belchior
Adv. Defensor Público
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Requerente Dr. GIANCARLO GIL DE MENEZES INTIMADO para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17/11/2011, às 09:00 horas. Goiatins, 10 de outubro de 2011.

Autos nº. 2009.0005.2881-6 – Reconhecimento e Dissolução de União Estável
Requerente: Gideão de Sousa Brasileiro
Adv. Defensor Público
Requerido: Leonora de Sousa Gomes
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Requerido Dr. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE INTIMADO, a tomar conhecimento de sua nomeação como curador nos autos supra, bem

como comparecer na audiência designada para o dia 17/11/2011, às 10:00 horas. Goiatins, 10 de outubro de 2011.

Autos nº.2007.0003.6345-4 /0 (2.693/07) - Indenização por Danos Morais
Requerente: Eustáquio Antonio de Oliveira Filho
Adv. Dr.Renato Alves Soares– OAB-TO 338
Adv. Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB-TO 1317
Requerido: Manoel Nascimento Barbosa da Silva
INTIMAÇÃO: Dos advogados para comparecerem perante este juízo para a audiência de conciliação designada para o dia 02/12/2011 às 10:00horas. Goiatins, 10 de Outubro de 2011.

Autos nº 2010.0001.5932-6/0 (3948/10)
Ação: Declaratória de União Estável e sua respectiva Dissolução c/ partilha de Bens c/c Guarda de Menores.
Requerente: Osvaldo Henrique Martins Custódio
Adv. Giancarlo G. Menezes, OAB/TO nº 2918
Requerido: Márcia Gomes de Sousa, assistida pela Defensoria Pública.
INTIMAÇÃO: do advogado para comparecer perante este Juízo, na audiência de Conciliação designada para o dia 28 de novembro de 2011 às 14h00min, referente aos autos supra mencionados. Goiatins/TO, 12/09/2011. Aline Marinho Bailão Iglesias- Juíza de Direito.

Autos nº.2007.0007.7554-0 /0 (2.878/07) – Reintegração de Posse
Requerente: Nermísio Machado de Miranda
Adv. Dr. Fabiano Caldeira Lima – OAB-TO 2.493 - B
Requerido: José Carvalho
Adv. Dr. André Francelino de Moura – OAB-TO 2621
INTIMAÇÃO: Dos advogados para comparecerem perante este juízo para a audiência de conciliação designada para o dia 02/12/2011 às 10:00horas. Goiatins, 10 de Outubro de 2011.

Autos nº. 2010.0000.1921-4 /0 (3880/10) – Indenização por dano Material
Requerente: Raimundo Alves de Sousa e outro
Adv. Dr. Giancarlo G. Menezes – OAB-TO 2918
Requerido: Arnaldo Ferreira do Nascimento e outros
Adv. Dr. André Francelino de Moura – OAB-TO 2.621
INTIMAÇÃO: Dos advogados para comparecerem perante este juízo para a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 02/12/2011 às 8:30horas. Goiatins, 10 de Outubro de 2011.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0004.0091-7 – Ação de Indenização
Ficam as partes abaixo identificadas e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
Requerente: Davantel e Klaus
Advogado: Dr.Karlla Barbosa Lima – OAB/TO 3395
Requerida: 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogados: Dr. Rogério Gomes Coelho – OAB/TO 4155 e outros
DECISÃO de fls. 191: “Às fls. 189, vislumbra-se manifestação da parte requerida, via fac-símile, cujo original, até o presente momento processual, não foi acostado aos autos em epígrafe (certidão de fls. 190), ou seja, em total desrespeito ao disposto no capítulo 1, seção 5, do r. Provimento nº 002/2011 -CGJUS/TO. Ademais, é cediço que, nos termos da lei 9.800/99, em seu artigo 2º, parágrafo único, os documentos originais deverão ser entregues em 05 (cinco) dias, contados da data da recepção do material, sob pena de não conhecimento da peça. (...)Dessa forma, desconsidero o ato processual praticado às fls. 189, aguarde-se realização da audiência preliminar, anteriormente, designada. Intimem-se. Guarai, 10/10/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.
AUTOS DE Nº 2008.0009.0378-3
Ação: GUARDA
Requerente: F.V.S.
Advogado: Defensoria Pública
Requerida: M.E.A.F.
Advogados: DR. PEDRO PAULO JESUS AMORIM LEITE PARAGUASSÚ – OAB/GO 31729
DESPACHO: “Em face da manifestação de fls. 129/vº, e tendo em vista que a requerida constituiu advogado às fls. 121/122, intime-se o causídico para, no prazo de cinco (5) dias, juntar o documento original do instrumento de mandato, sob pena de ser desconsiderado o aludido documento, bem como intime-o para manifestar acerca do despacho de fls. 129. Guarai, 29/7/2011. Ass. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.”
DESPACHO fls. 129: “Em face do princípio do contraditório e da ampla defesa, intime-se a requerida, via da Defensoria Pública, para no prazo de 48horas, manifestar sobre a petição de fls. 128. Guarai, 29/6/2011. Ass. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.”

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.2011.0009.4552-4
ESPÉCIE COBRANÇA
REQUERENTE: FRANCISCO XAVIER SARAIVA
ADVOGADO: DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONS. DE SEGURO DPVAT
ADVOGADO: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO
(6.4 b) DECISÃO Nº 01/10: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; designo audiência de publicação de sentença para o dia 20.10.2011, às 09:15h. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado do FONAJE. Considerando que este juízo adota o enunciado do Fonaje que considera o advogado presente em audiência apto a receber as demais intimações, indefiro o pedido para que as demais intimações sejam feitas em nome do advogado Dr. Jacó Carlos Silva Coelho. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº. 2011.0009.4553-2
ESPÉCIE COBRANÇA
REQUERENTE: RENATO QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO: DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONS. DE SEGURO DPVAT
ADVOGADO: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO
(6.4 b) DECISÃO Nº 02/10: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; designo audiência de publicação de sentença para o dia 20.10.2011, às 09:45h. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Reintegração de Posse – 2009.0004.2921-4
Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311
Requerido(a): José Baranoski Filho
Advogado(a): não constituído.
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de Reintegração de Posse, que importa em R\$ 9,60(nove reais e sessenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

Ação – Execução – 2009.0007.6192-8
Exeqüente(a): Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B
Executado(a): Goiás Norte Transportadora Ltda –ME e Marcos Antônio Oliveira Júnior
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para efetuar o preparo da Carta Precatória de Citação na Comarca de Anápolis-GO, conforme ofício de fls. 52/3.

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0008.9620-5
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314
Requerido(a): Adriana Patrícia de Melo
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar impulso ao feito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar – 2010.0005.2474-1
Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B
Requerido(a): Aguiar e Tavares Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: “(...) Sendo assim, ACOLHO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII DO CPC. Sem custas. Sem honorários. Revogo a decisão de fls. 29. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. Intime-se. PRC. Gurupi 30 de junho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

Ação – Reintegração de Posse - 2011.0000.6702-0
Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado: José Martins OAB-SP 84.314
Requerido: Jacinta Silva Vinhal
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...)Sendo assim, ACOLHO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII DO CPC. Sem custas. Sem honorários. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. Intime-se. PRC. Gurupi 30 de junho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

Ação: Reintegração de Posse – 2011.0004.2783-3
Requerente: Banco GMAC S/A
Advogado(a): Danilo Di Rezende Bernardes OAB-GO 18.396
Requerido(a): Deise de Campos Alves
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça de fls. 42 (morte da requerida e recolhimento de valores de diligências), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0006.2542-0
Requerente: BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B
Requerido(a): Maria Ilca Macena da Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, inc. III, §1º do CPC. Havendo custas, cobre-as do autor para pagamento no prazo de 10(dez) dias. Sem honorários. Transitado em julgado, archive-se com baixa e anotações necessárias. Intimem-se. PRC. Gurupi 30 de junho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Execução – 2011.0000.6548-6
Exequente(a): Banco Santander Brasil S/A
Advogado(a): Leandro Rógeres Lorenzi OAB-TO 2170-B
Executado(a): Auto Posto Samara Ltda., Denivaldo Rodrigues Ferreira e Bruno de Oliveira Rodrigues
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0000.6700-4
Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO 3350
Requerido(a): Aurivania Franca Ramos
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renuncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto por prova testemunhai o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. Gurupi-TO, 16 Junho de 2.011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0011.4298-9
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Humberto Luiz Teixeira OAB-GO 29.795
Requerido(a): Marta Ferreira da Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar impulso no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

Ação: Busca e Apreensão– 2010.0008.9482-4
Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado(a): Leonardo Coimbra Nunes OAB-RJ 122.535
Requerido(a): Sheila Gomes da Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar impulso no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

Ação: Busca e Apreensão– 2009.0012.0092-0
Requerente: BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto OAB-TO 4156
Requerido(a): João Batista Felipe de Castro
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro a dilação, na forma requerida. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi 07 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em Substituição."

Ação – Busca e Apreensão – 2009.0001.7855-6
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Maria Lucilia Gomes OAB-TO 2489
Requerida(a): Deusimar Medeiros da Silva
Advogado(a): não constituído.
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, visto que o requerimento de fls. 31/3 há muito já foi processado.

Busca e Apreensão – 2009.0004.0332-0
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Maria Lucilia Gomes OAB-TO 2489-A
Requerido: Daniel Machado de Oliveira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 31 verso, que diz não ter encontrado o veículo a ser apreendido.

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0007.1360-7
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB-TO 3.861
Requerido(a): Antônio Pereira de Almeida Filho
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar impulso ao feito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0012.0013-0
Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Flávia de Albuquerque Lira OAB-PE 24.521
Requerido(a): Dorival Dias Barbosa
Advogado(a): Pedro Henrique Teixeira Jales OAB-GO 28.758

INTIMAÇÃO: "(...) Deste modo, a falta de documento hábil a comprovar a regular notificação do devedor, quanto à mora do contrato de financiamento firmado pelas partes, impõe-se o indeferimento da inicial com fulcro no art. 267, I cumulada com 284, parágrafo único, ambos do CPC. Havendo custas cobre-as do autor para pagamento no prazo de 10(dez) dias, sob pena de execução fiscal. Sem honorários. Transitado em julgado archive-se com baixas e anotações necessárias. Gurupi 12 de julho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0012.0019-9
Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-TO 4626-A
Requerido(a): Elias Gomes Cerqueira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 51 informando que não encontrou o veículo.

Ação: Reintegração de Posse – 2009.0004.2921-4
Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311
Requerido(a): José Baranoski Filho
Advogado(a): não constituído.
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de Reintegração de Posse, que importa em R\$ 9,60(nove reais e sessenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar – 2009.0002.7973-5
Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785
Requerido: Edneis Pintos de Oliveira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar impulso ao feito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

Ação – Monitória – 2009.0011.8313-8
Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado(a): Lázaro José Gomes Junior OAB-TO 4562-A
Requerido(a): J P de Oliveira - ME
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

Ação – Monitória – 2009.0012.8075-3
Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado(a): Lázaro José Gomes Junior OAB-MS 8125
Requerido(a): Luiz Carlos Nunes Lúcio
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de Citação, que importa em R\$ 11,52 (onze reais e cinqüenta e dois centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

Ação – Monitória – 2009.0008.4144-1
Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado(a): Lázaro José Gomes Junior OAB-TO 4562-A
Requerido(a): Adão Alves Mota e Adão Alves Mota-ME
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

Ação: Monitória – 2010.0005.2944-1
Requerente: HSBC Bank Brasil S/A
Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior OAB-TO 4562 -A
Requerido(a): Rodrigo Santana Teixeira da Costa
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar impulso ao feito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

Ação: Reintegração de Posse – 2011.0001.3047-4
Requerente: Banco Itauleasing S/A
Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311
Requerido(a): Maria da Conceição P de Sousa
Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB-TO 535
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias.

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0011.1810-9
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314
Requerido(a): Maria Aparecida da Silva Santos
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar impulso ao feito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

Ação: Busca e Apreensão – 2010. 0008.0604-6
Requerente: BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento.
Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-TO 4626-A
Requerido(a): Charlynny de Avilla Alencar Fonseca
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, ante a revelia da requerida e demais provas colacionadas aos autos, julgo PROCEDENTE o presente pedido, tornando definitiva a

liminar anteriormente concedida e declarando rescindido o contrato firmado entre as partes, consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem. Eventual saldo devedor deverá ser reclamado e apurado na forma da lei. Torno sem efeito o depósito judicial de fls.34, facultado ao autor proceder à venda na forma do art. 3º do DL 911/69.

Oficie-se ao Detran informando estar autorizado o autor a proceder à transferência para terceiros que indicar, mas os débitos existentes devem ser pagos na forma administrativamente determinada, não se prestando esta sentença para possibilitar que o autor proceda à transferência do bem sem antes saldar eventuais débitos incidentes sobre o veículo. Para fins de receber saldo apurado com a venda extrajudicial do bem, deverá o autor comunicar previamente à requerida, informando data, local e valor da mesma. Para se livrar de responsabilidades futuras, em havendo saldo a receber pelo requerido após a venda extrajudicial do bem, o referido saldo poderá ser consignado ou depositado judicialmente junto a estes autos. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Tendo em vista o que dispõe o art. 322 do CPC, desnecessária a intimação do requerido, bastando a publicação procedida no Diário da Justiça. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações. Intimem-se. PRC. Gurupi 30 de junho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0011.8303-0
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314
Requerido: Jéssica Ozair Cardoso
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar impulso ao feito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

Ação: Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente– 2011.000.6546-0
Exequente: Banco Santander Brasil S/A
Advogado(a): Leandro Rógeres Lorenzi OAB-TO 2170-B
Executados: Auto Posto Sâmara Ltda., Denivaldo Rodrigues Ferreira e Marly de Fátima Oliveira Rodrigues
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para providenciar a publicação do edital de citação na forma e prazo legal que se encontra no bojo dos autos.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0007.1417-4/0
Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
Requerente: Florence Germaine Tible Lainscek
Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira
Requerido(a): IBPEX – Instituto Brasileiro de Pós Graduação e Extensão
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos documento que comprove sua inserção junto ao SPC/SERASA. Gurupi, 06/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1708-4/0
Ação: Cautelar Inominada
Requerente: Paulo de Tarso Gonçalves Rocha
Advogado(a): Dr. Rodrigo Lorençoni
Requerido(a): Sindicato Rural de Gurupi-TO
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se para fazer o preparo em 30 (trinta) dias sob pena de baixa na distribuição. Gurupi, 07/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0004.6532-6/0
Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Sinara Cristina da Silva
Advogado(a): Dra. Gleivia de Oliveira Dantas
Executado(a): Tim Celular S.A.
Advogado(a): Dr. Valdivino Passos
INTIMAÇÃO: fica a executada, na pessoa de seu advogado, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 19.882,64 (dezenove mil oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) (artigo 475-J, do CPC), e seus acréscimos, sob pena de multa de 10% e penhora "on line".

Autos n.º: 2007.0004.5928-1/0
Ação: Execução
Exeqüente: Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
Executado(a): Leandro Cardoso Barcelos
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o exeqüente intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 130.

Autos n.º: 2008.0004.8491-8/0
Ação: Cobrança
Requerente: Ranna Aires Calai
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos.

Autos n.º: 7200/04
Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Juecir Carvalho da Luz e outros
Advogado(a): Dr. Jair de Alcântara Paniago

Executado(a): Transportadora Nova Granada Ltda.
Advogado(a): Dr. Lourival Barbosa Santos
INTIMAÇÃO: Fica o exeqüente intimado para recolher as custas referentes ao cálculo do Contador Judicial.

Autos n.º: 2011.0004.3848-7/0
Ação: Cautelar de Arresto
Requerente: Everton Alves de Oliveira Ferreira
Advogado(a): Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho
Requerido(a): Targinho Pereira Júnior
Advogado(a): Dr. Ricardo Bueno Paré
INTIMAÇÃO: Fica o exeqüente intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 25.

Autos n.º: 2010.0011.7776-0/0
Ação: Indenização
Requerente: Cíntia Fernandes Rodrigues
Advogado(a): Dr. Daniel Paulo de Cavichioli e Reis
Requerido(a): Tim Celular S.A.
Advogado(a): Dr. Valdivino Passos
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, **JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS**, nos termos **dos artigos 319 c/c 269, inciso I, do Código de Processo Civil**, para determinar de forma definitiva a retirada do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito (SPC), e ainda, **CONDENAR** a requerida ao pagamento de **danos morais**, no importe de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano a contar do ilícito (data da inscrição) e correção monetária a partir do arbitramento, tudo conforme súmulas 54 e 362 do STJ. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 06/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6530/00
Ação: Execução
Exeqüente: Cooperativa Central Regional Iguaçu Ltda.
Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo
Executado(a): Biscoitos Princesa da Amazônia S.A.
Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 111,36 (cento e onze reais e trinta e seis centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2011.0004.3984-0/0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Volkswagen S.A.
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
Requerido(a): Aline Barbosa Turbio
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Reabro o prazo para apelação. Gurupi, 07/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 5408/97
Ação: Execução de Sentença
Exeqüente: Catarino dos Santos Lima
Advogado(a): Dra. Deusdália Santos Lima
Executado(a): Viação Estrela Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento que devidamente intimado às fls. 299, não foi realizado pelo exeqüente, e com os cálculos atualizados nos autos possa-se cumprir o despacho de fls. 311. Gurupi, 03 de outubro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 4235/96
Ação: Execução
Exeqüente: Comáquinas
Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
Executado(a): Aldinez Dallaporta
Advogado(a): Dr. Bráulio Glória de Araújo
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a pesquisa BACEN JUD, após acusado o bloqueio de infimo valor, intime-se o exeqüente, por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 28 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.4262-0/0
Ação: Cautelar de Seqüestro
Requerente: Eder dos Santos Carvalho
Advogado(a): Dr. Ciran Fagundes Barbosa
Requerido(a): Diogo Ricardo Moreno Polleto
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o peticionário para esclarecer o termo do acordo, tendo em vista que FÁBIO não é parte, portanto, não deve arcar com custas, e, informar se a baixa deve ocorrer após o pagamento estabelecido no item 2 (20/10/2011) ou imediatamente, pois a redação do item 4 é confusa. Gurupi, 28 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 5364/97
Ação: Execução
Exeqüente: Emerson Leitão do Amaral e outros
Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo
Executado(a): Carlos Mendes da Silva
Advogado(a): Dr. Bráulio Glória de Araújo
INTIMAÇÃO: Fica o exeqüente intimado para proceder ao pagamento das custas referentes ao cálculo do Contador Judicial.

Autos n.º: 2010.0003.5899-0/0
Ação: Ordinária de Revisional de Contrato Bancário
Requerente: Edson Claudino da Silva
Advogado(a): Dra. Jeane Jaques Lopes de Carvalho
Requerido(a): Dibens Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para proceder ao pagamento de R\$ 67,74 (sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos), referente a taxa judiciária remanescente.

Autos n.º: 7218/04
Ação: Execução
Exeqüente: Bunge Fertilizantes S.A.
Advogado(a): Dr. Irazon Carlos Aires Junior
Executado(a): José Roberto Roque Júnior
Advogado(a): Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: Fica o exeqüente intimado para proceder ao pagamento das custas referentes ao cálculo do Contador Judicial.

Autos n.º: 2010.0001.6362-5/0
Ação: Cobrança
Requerente: Ademilson Cabral da Costa
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
Requerido(a): Itaú Seguros S.A.
Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor sobre o pedido de desistência da perícia em 05 (cinco) dias. Gurupi, 22 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0012.6859-1/0
Ação: Cobrança
Requerente: Antônio Marques
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
Requerido: Itaú Seguros S.A.
Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos.

Autos n.º: 2010.0011.7913-4/0
Ação: Cobrança
Requerente: Aparecida Migueis Barbazi
Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva
Requerido(a): Banco Santander
Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para contra-razoar. Gurupi, 22/09/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0002.4180-2/0
Ação: Rescisão Contratual
Requerente: Alexson Lima dos Santos
Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia
Requerido(a): Lilian Borelli Eugeni – ME
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 40-v.

Autos n.º: 2008.0002.1308-6/0
Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Associação Comercial e Industrial de Gurupi - ACIG
Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca
Executado(a): Neto e Silva Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo requerido. Gurupi, 22/09/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7612/06
Ação: Execução
Exeqüente: Agro-Luri Comércio de Produtos Agropecuários e Lubrificantes Ltda.
Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta
Executado(a): Percon Concreto e Engenharia Ltda.
Executado(a): Aldeni Ribeiro de Jesus
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para dar andamento ao feito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 22/10/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0005.9192-5/0
Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Anderson Coelho Carvalho
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
Executado(a): Itaú Seguros S.A.
Advogado(a): Dr. Júlio César de Medeiros
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo em seu duplo efeito. Intime-se para contrarrazões. Gurupi, 03/10/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0002.9014-3/0
Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Marcos Túlio Chater Viegas
Requerente: Murilo Chater
Requerente: Antônio Olinaldo Viegas de Oliveira
Advogado(a): Dr. Vágmo Pereira Batista

Requerido(a): Wilton Pereira da Silva
Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se as partes, por seus advogados, em 05 (cinco) dias. Gurupi, 20/07/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7776/06
Ação: Monitoria
Requerente: Aradiesel Freios Indústria e Comércio de Peças para Veículos Ltda.
Advogado(a): Dr. Jonas Tavares dos Santos
Requerido(a): Beiramar José Alves
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pagas fls. 10. Gurupi, 19/09/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0005.0736-3/0
Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Alcides Pereira da Silva
Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros
Executado(a): Banco Finasa S.A.
Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
INTIMAÇÃO: fica o executado, na pessoa de seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) (artigo 475-J, do CPC), e seus acréscimos, sob pena de multa de 10% e penhora “on line”.

Autos n.º: 1813/88
Ação: Ressarcimento de Danos
Requerente: Construtora Mota Fonseca S.A.
Advogado(a): Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa
Requerido(a): Aristeu Gomes de Medeiros
Advogado(a): Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor sobre o petítório de fls. 426/9, em 05 (cinco) dias. Gurupi, 23/09/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS Nº: 2010.0002.4199-5- Ação Declaratória de Nulidade de Negócio Jurídico c/c cancelamento de Registro
REQUERENTE: SONJA CURADO JAYME GUIMARÃES
ADVOGADO: Dr. Edmar Teixeira de Paula, OAB/TO 1552-A
REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA E OUTROS
ADVOGADO: Dra. Fernanda Ramos Ruiz, OAB/TO 1965; Dr. Eder Mendonça de Abreu, OAB/TO 1087
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito, cujo teor segue transcrito: "Expeça-se mandado de averbação conforme requerido às fls. 330/331, na forma da decisão de fls. 231/233. Tendo em vista o desinteresse da autora na conciliação, suspendo a audiência designada e determino a intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir, em 10 (dez) dias. Gurupi, 06/10/2011. Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2010.0007.1072-3- Ação de Cobrança Securitária
REQUERENTE: MARTA TORQUATO TAVARES
ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/TO 4417
REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: Dr. Júlio César de Medeiros, OAB/TO 3595-B
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da perícia marcada para o dia 09 (nove) de novembro de 2011, às 09:00 horas, no endereço situado na Av. Mato Grosso, nº 1707, esquina com rua 08, centro, Gurupi-TO, devendo o periciando estar munido de exames, radiografias, laudos e prontuários.

AUTOS Nº: 2010.0005.2983-2- Ação de Cobrança Securitária
REQUERENTE: JORGE JOSE DA SILVA LEITE
ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/TO 4417
REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: Dr. Júlio César de Medeiros, OAB/TO 3595-B
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da perícia marcada para o dia 09 (nove) de novembro de 2011, às 10:00 horas, no endereço situado na Av. Mato Grosso, nº 1707, esquina com rua 08, centro, Gurupi-TO, devendo o periciando estar munido de exames, radiografias, laudos e prontuários.

AUTOS Nº: 2011.0002.4411-9- Ação de Busca e Apreensão
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: Dr. Leonardo Coimbra Nunes, OAB/RJ 122.535
REQUERIDO: DEIVIDE NUNES DA SILVA
ADVOGADO: Dr. Edvaldo Rodrigues Coqueiro, OAB/GO 13.265
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, cujo teor segue transcrito: Trata-se de ação de busca e apreensão proposta por BANCO PANAMERICANO, devidamente qualificado nos autos, em desfavor de DEIVIDE NUNES DA SILVA, igualmente qualificado nos autos. Determinou-se a intimação pessoal do exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção (fls.75), regularizando a representação processual. Devidamente intimado, a parte quedou-se inerte. É o relatório. Passo a decidir. Analisando detidamente os presentes autos, observa-se, de fato, o abandono da causa pela parte requerente, o que inviabiliza a adoção de medidas ulteriores que o caso requer e, via de consequência, determina a extinção da demanda, nos termos da lei processual civil. Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor em custas e honorários que fixo em R\$

1000,00 (um mil reais). Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para restituir o veículo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 27 de setembro de 2011.
MARCIO SOARES DA CUNHA, *Juiz Substituto*.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0007.0900-8
AUTOS N.º 2011.0004.2837-6
AUTOS N.º 2011.0002.4569-7
Autor: Justiça Pública
Denunciado: VALTER ARAÚJO RODRIGUES
Advogado: Dr. Ronaldo Martins de Almeida
INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Ronaldo Martins de Almeida, intimado para apresentar resposta à acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias do Denunciado VALTER ARAUJO RODRIGUES, nos autos em referência.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0009.1704-0 /0
REQUERENTE/ACUSADO(S): IRINEU DE JESUS SOUZA, WILTON PEREIRA DE ANDRADE e FRANCISCO COSTA SANTOS
VITIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
TIPIFICAÇÃO: Arts. 333, “caput”, c/c art. 61, II, “b”, c/c art. 29, todos do Código Penal
ADVOGADO(A)(S): NILTON PIRES DA SILVA – OAB/GO 16.481
Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) para contra-arrazoar, no prazo de 8 (oito) dias, o recurso interposto pelo Ministério Público nos autos em epígrafe. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º 2011.0009.1704-0/0
REQUERENTE/ACUSADO(S): IRINEU DE JESUS SOUZA, WILTON PEREIRA DE ANDRADE, FRANCISCO COSTA SANTOS.
TIPIFICAÇÃO: Art.33, “CAPUT”,c/c art. 61, II, b, todos do Código Penal. c/c art. 29, “caput, do CP
ADVOGADO(A)(S): NILTON PIRES DA SILVA – OAB/GO 16-481
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) para que ofereça as contra-razões do recurso interposto pelo Ministério Público, no prazo legal de 8(oito)dias. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0009.2116-1/0
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: O. B. A.
Advogado (a): Dr. RODRIGO LORENÇONI - OAB/TO n.º 4.255
Executado (a): D. B. DA R.
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
Objeto: Intimação do advogado da parte exequente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão juntada às fls. 19.

AUTOS N.º 2010.0007.0812-5/0
AÇÃO: INVENTÁRIO ARROLAMENTO DOS BENS
Requerente: MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA
Advogado (a): Dra. LEISE THAIS DA SILVA DIAS - OAB/TO n.º 2.288
Requerido (a): ESPÓLIO DE EMILIA MEIRA PORTO
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao cálculo juntado às fls. 121.

AUTOS N.º 2008.0000.1745-7/0
AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO
Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO
Advogado (a): Dr. CIRAN FAGUNDES BARBOSA - OAB/TO n.º 919
Requerido (a): ESPÓLIO DE EDSON PINHEIRO COSTA
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao mandado de avaliação juntado às fls. 69/70.

AUTOS N.º 2010.0007.0840-0/0
AÇÃO: REMOÇÃO DE INVENTARIANTE
Requerente: SÓLANGE FONSECA CARVALHO
Advogado (a): Dra. LEISE THAIS DA SILVA DIAS - OAB/TO n.º 2.288
Requerido (a): WANDA SOUZA RIBEIRO COSCIA
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão juntada às fls. 24.

AUTOS N.º 2011.0004.4015-5/0
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS
Requerente: DELDIO DE SOUZA CORREIA E OUTRA
Advogado (a): Dr. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA - OAB/TO n.º 327-B
Requerido (a): ESPÓLIO DE JOSÉ LUIZ GONÇALVES
Inventariante: CYLFARNEY AMORIM GONÇALVES
Advogado (a): Dr. RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA - OAB/TO n.º 476
Objeto: Intimação do advogado das partes requerentes para manifestar nos autos em epígrafe quanto à contestação juntada às fls. 40/44.

AUTOS N.º 2010.0011.8051-5/0
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE GUARDA E POSSE PROVISÓRIA
Requerente: M. C. U.
Advogado (a): Dra. ARLINDA MORAES BARROS - OAB/TO n.º 2.766
Requerido (a): R. C. A. DA S.
Advogado (a): Dra. DONATILA RODRIGUES REGO - OAB/TO n.º 789
Objeto: Intimação das advogadas das partes requerente e requerida do laudo psicológico juntado às fls. 171/177 e do despacho proferido às fls. 183 v.º, referente ao ofício juntado às fls. 178/183. DESPACHO: “Intimem-se. Gpi., 10.10.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

Processo: 2011.0009.2464-0/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
Autos: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO COM PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS
Requerente: A.S. dos S.L.
Advogado: Dr. IRON MARTINS LISBOA – OAB/TO 535
Requerido: B.C.S.L.
Advogado: não constituído
Objeto: Intimação do advogado da parte para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 13/12/2011, às 14:00 horas, devendo comparecer acompanhado da parte autora. DESPACHO: “Defiro a gratuidade de justiça. Fixo os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, posto que comprovada existência de filhos menores entre as partes, prevendo o artigo 4º da Lei de Alimentos que ao despachar a inicial deverá o juízo fixa-los de pronto, salvo se a parte credora expressamente o dispensar, o que inoocorre no presente caso, devendo os valores ser pagos até o quinto dia útil de cada mês. Designo o dia 13/12/2011, às 14:00 horas, para ter lugar a audiência de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito. Cite-se. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Gpi., 06.10.2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0008.2819-8/0 –Aposentadoria Rural por Idade
Requerente:DINA GOMES MEIRELLES
Advogado:JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331
Requerido: INSS
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para conhecimento da sentença de fls21/22, segue a parte dispositiva: “Vistos, etc... Ex positis e, por tudo mais que se extrai dos autos, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.I.R. Gurupi – TO, 22 de junho de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS:2009.0012.8136-9/0 –Aposentadoria Rural por Idade
Requerente:JOSE MILTON RIBEIRO DA SILVA
Advogado:CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO 4.289 - A
Requerido: INSS
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para conhecimento da sentença de fls.24, segue a parte dispositiva: “Vistos, etc... Ante exposto, homologo por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, do Código de Processo Civil Brasileiro. Recolha – se a Carta Precatória de Citação, independentemente de cumprimento. Sem custas. Publique – se. Registre -. Intime – se. Gurupi – TO,05 de novembro de 2010. Marcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS: 2008.0005.6819-4/0 –Aposentadoria Rural por Idade
Requerente:GILDETE FERNANDES DE SOUSA
Advogado:CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO 4.289 - A
Requerido: INSS
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para conhecimento da sentença de fls.21/22/23, segue a parte dispositiva: “Vistos, etc... Ex Positis e, por tudo mais que se extrai dos autos, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.I.R. Gurupi – TO, 16 de abril de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS:13.480/07–Beneficio de Aposentadoria Previdenciária
Requerente:SINTET – SIND. TRAB. EM EDUCAÇÃO DO TO. (MARIA DE JESUS RIBEIRO DE PAULA)
Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618
Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para manifestar se há interesse na produção de provas especificando no prazo de 10 dias.

AUTOS:2010.0004.7501-5/0 –Aposentadoria Rural por Idade
Requerente:ANA MOREIRA DA SILVA POVOA
Advogado:CARLOS APARECIDO DE ARAUJO – OAB/SP 44094
Requerido: INSS
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para conhecimento da sentença de fls.44/45, segue a parte dispositiva: “Vistos, etc... Ante o exposto. Julgo improcedente o pedido e extingo processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, não constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a Ana Moreira da Silva Povoas, isentando o INSS de conceder referido beneficio, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito ao inicio de prova material. Condeno a autora ao pagamento das verbas de sucumbência, inobstante ser beneficiaria da Justiça Gratuita, de modo que deve suportar as custas e despesas processuais e verba honorária advocatícia, que ora arbitro em 10% sobre o valor da causa. Fica, no entanto, suspensa a exigibilidade dessas verbas, conforme estatuido no § 2º do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50. Após o transito em julgado, archive – se com as cautelas de praxe. Publique – se. Registre – se. Intime – se. Gurupi – TO 30 de julho de 2010. Marcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS: 2011.0004.4117-8/0 – Ação Declaratória de Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação de Tutela
Requerente: SINTET-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS – PALMAS - TO
Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA OAB/DF 9797
Requerido: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE GURUPI-TO
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para conhecimento do despacho de fls.43, que segue transcrito “**Vistos, etc.** Inicialmente, intime-se o autor para emendar a inicial no prazo de dez dias, especificamente no que tange ao pólo passivo da demanda.Em segundo, deverá também recolher o valor das custas e taxa judiciária, primeiro por não haver pedido expresso de gratuidade; segundo por se tratar de entidade de classe mantida por contribuições de seus associados, o que a princípio afasta a presunção de miserabilidade.”*Posição da Primeira e Segunda Turmas deste Tribunal no sentido de que descabe a concessão de assistência jurídica gratuita aos sindicatos, ainda que pessoa jurídica sem fins lucrativos,considerando que estes recolhem contribuições para o fim especifico de promover a defesa dos interesses dos seus associados, desempenhando, inclusive, a função de prestar assistência jurídica (AgRg no REsp 1106416/RS, desta relatoria, Primeira Turma,DJe 12/3/2010).***Intime-se.** Após, façam-me conclusos. Gurupi-TO,26 de julho de 2011.Wellington Magalhães – Juiz de Direito auxiliando.”

AUTOS:2011.0007.1703-3/0– Ação Cautelar Inominada c/ Pedido de Liminar
Requerente: THIAGO MARCELINO DE MOURA
Advogados: RODRIGO LORENÇONI OAB/TO 4255
Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG (FUNDAÇÃO UNIRG)
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte Requerente para que tome conhecimento da sentença de fls.35 verso que segue transcrita “Vistos, etc.Tendo em vista a realização da cerimônia de colação de grau (12/08/2011), bem como o fato da liminar não ter sido apreciada até o momento, verifico a perda superveniente do objeto, especialmente por se tratar de cautelar inominada. Sendo assim, razão nem interesse de agir persistem.Portanto,**INDEFIRO** a petição inicial, conforme dispõe o art. 267,I e VI do Código de Processo Civil. No mais, condeno o autor nas custas do processo. Sem condenação em honorários. Após o trânsito em julgado. Arquivem-se. Gpi-TO, 16/08/2011.Wellington Magalhães – Juiz substituto.”

AUTOS: 2007.0005.5784-4/0– Aposentadoria por Idade Rural
Requerente: MARIA ALVES CARVALHO RODRIGUES
Advogado: MARIA RAQUEL CAVALCANTE FEITOSA – OAB/TO 3570
Requerido: INSS
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome conhecimento da sentença de fls. 31, a seguir transcrito: “Vistos, etc... Assim, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, diante do desinteresse da autora. Sem custas ou honorária, diante da gratuidade processual. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Em Gurupi-TO, 09 de setembro de 2008. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0005.4531-5/0– Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: MARIA BATISTA DA SILVA
Advogado: MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO 3975-A
Requerido: INSS
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome conhecimento da sentença de fls. 43/48, a seguir transcrito: “Cls... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Codigo de Processo Civil, não constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a MARIA BATISTA DA SILVA, isentando o INSS de conceder referido beneficio, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito ao inicio de prova material e a existência de vinculo trabalhista no período em que a autora deveria comprovar a atividade rural. Condeno a autora ao pagamento das verbas de sucumbência, inobstante ser beneficiária da Justiça Gratuita, de modo que deve suportar as custas e despesas processuais e verba honorária advocatícia, que ora arbitro em 10% sobre o valor da causa. Fica, no entanto, suspensa a exigibilidade dessas verbas, conforme estatuído no § 2º da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 06 de agosto de 2010. Marcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS: 2010.0004.7510-4/0– Aposentadoria por Idade Rural
Requerente: MARIA CARMEM VAZ DE SOUZA
Advogado: LUCIANE DE OLIVEIRA CORTES RODRIGUES DOS SANTOS – OAB/TO 3996
Requerido: INSS
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome conhecimento da sentença de fls. 89/95, a seguir transcrito: “Cls... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Codigo de Processo Civil, não constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a MARIA CARMEM VAZ DE SOUZA, isentando o INSS de conceder referido beneficio, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito ao inicio de prova material e a existência de vinculo trabalhista no período em que a autora deveria comprovar a atividade rural. Condeno a autora ao pagamento das verbas de sucumbência, inobstante ser beneficiária da Justiça Gratuita, de modo que deve suportar as custas e despesas processuais e verba honorária advocatícia, que ora arbitro em 10% sobre o valor da causa. Fica, no entanto, suspensa a exigibilidade dessas verbas, conforme estatuído no § 2º da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 06 de agosto de 2010. Marcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS: 2008.0005.8055-0/0– Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: MANOEL SOARES DE CARVALHO
Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996
Requerido: INSS
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome conhecimento da sentença de fls. 33/35, a seguir transcrito: “Cls... Isto posto, suscito de ofício a litispendência com a ação de nº 13.440/07 e declaro extinto o processo sem resolução de

mérito, com fulcro no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 05 de novembro de 2010. Marcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS:2010.0008.0528-7/0– Mandado de Segurança com Pedido de Liminar
Impetrante: ANA ROBERTA DE MELA ANDRADA
Advogados: GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB/TO 2246; WALACE PIMENTEL OAB/TO 1999
Impetrado: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das parte Impetrante para que tome conhecimento da sentença de fls.51/52 que segue transcrita a parte dispositiva: “**Ex positis**, com base nos argumentos supra, **DEFIRO a ordem mandamental**, confirmando a liminar, portanto, com julgamento de mérito.Custas finais pela Unirg, mas sem honorária por entendimento do STF.Transitada, archive-se.P.R.I.C. Gurupi, 06 de junho de 2011.Nassib Cleto Mamud Juiz de Direito.”

AUTOS:2010.0011.8058-2/0 – Ação Cautelar Inominada c/c Pedido Liminar
Requerente: GABRIELA MUNIZ TAHAM CARVELO, ASSISTIDA POR SUA GENITORA CATARINA TAHAM C. MUNIZ
Advogado: WALACE PIMENTEL – OAB/TO 1999
Requerido: COLÉGIO EXEMPLO S/S LTDA
Litisconsorte: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para conhecimento do despacho de fls. 50 VERSO, que segue transcrito “Cls...Sobre o pedido de extinção, diga a parte autora em cinco dias. Gurupi-TO,data supra.Nassib Cleto Mamud Juiz de Direito.”

AUTOS:2010.0003.1664-2/0 – Mandado de Segurança com Pedido de Liminar
Impetrantes: BRUNNO LUCIANO DE SOUZA CARDOSO; EDILAINE AGUIAR DE OLIVEIRA
Advogado: DRa. ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO OAB/TO 733
Impetrado: SECRETÁRIA GERAL ACADEMICA DO CENTRO UNIVERSITARIO UNIRG
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes para que tomem conhecimento da sentença de fls. 93/94 que segue transcrita a parte dispositiva: “**Ex Positis**, com escopo na argumentação supra e amparado na boa cota ministerial, **JULGO IMPROCEDENTE O PRESENTE WRIT**, donde determino seu arquivamento após os trâmites legais (art. 269,I, do CPC). Sem custas pelo pedido da gratuidade processual. Dê-se ciência ao MP.P.R.Int. Cumpra-se.Em Gurupi, 30/06/2010. Nassib Cleto Mamud Juiz de Direito.”

AUTOS:2011.0001.2611-6/0 – Ação de Reindebito
Requerentes: MARIA APARECIDA RIBEIRO LIMA CESAR; JOSE LUIZ CESAR; GOICIMAR CASTRO AMARAL; ESPOLIO DE MILTON FONSECA (R.P DEUZENILDE MAIA FONSECA); MARIA DA CONCEIÇÃO GUIMARAES AGUIAR
Advogado: HAGTON HONORATO DIAS – OAB/TO 1838
Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI – PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para conhecimento do despacho de fls. 86, que segue transcrito “Cls...Intimem-se os requerentes para colacionarem prova da hipossuficiência alegada no prazo de cinco dias. Cumpra-se. Gurupi-TO, 28 de março de 2011.Nassib Cleto Mamud Juiz de Direito.”

AUTOS:13.441/07 – Mandado de Segurança Individual
Impetrante: ARIovaldo Alceu dos Santos
Advogado: DRº MARIO ANTÔNIO OAB/TO 2252
Impetrado: DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes para que tomem conhecimento da sentença de fls. 120,121,122, que segue transcrita a parte dispositiva: “**EX POSITIS**, com escopo na argumentação supra e na legislação tributária destacada, **denego a ordem mandamental**,confirmando a liminar, porque inexistente o direito líquido e certo perseguido, devendo os autos ser arquivados mediante os procedimentos de estilo, Custas e despesas finais pelo Impetrante, mas sem honorária pelo diante de entendimento sumular do STF.P.R.Int. Cumpra-se.Em Gurupi, 08/05/2008. Nassib Cleto Mamud Juiz de Direito.”

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2011.0004.3327-2, que a Justiça Pública como autora move contra FABRÍCIO JÚNIOR RODRIGUES BONFIM, tendo como vítima Cristiane Antunes Belém, que chegue ao conhecimento DO SENTENCIADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da sentença extintiva de punibilidade: “Ex positis, julgo EXTINTA os presentes autos de Medida Protetiva sem resolução de mérito, vez que os fatos não se amoldam aos casos previstos na Lei n.º 11.340/06, determinando o arquivamento dos presentes autos.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 de outubro de 2011. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0010.2952-1 AÇÃO DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: JOSÉ BRITO DA SILVA
Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 23 Verso: Manifeste-se o Inventariante. Prazo:15 (quinze) dias. Anístenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0002.9071-6
Requerente: Geovana Célia Alves da Silva Soares
Advogado: Dr. Fabio Bezerra de Melo Pereira, OABTO 3990,
Requerido: Cristovam Soares Coelho
Advogado: Alessandro de Paula Canedo, OABTO 1334-A, Murillo Miranda Carneiro, OABTO 4588, Denise Martins sucena Pires, OABTO 1609, Onilda das Grãs Graças Severino, OABTO 4133-B
INTIMAÇÃO DECISÃO DE FLS 56. Trata-se de pedido de liminar formulado em ação de interdito proibitório formulado por Geovana Célia Alves da Silva Soares contra Cristovam Soares Coelho. Nos termos do acordado em audiência. O não julgamento do mérito até o dia 2.2.2011 ensinaria a apreciação do pedido de liminar, o que faço neste momento. É o relato do necessário. Decido. O exercício da posse de fato por parte da autora é fato incontroverso e, numa análise preliminar, não me parece caracterizada posse precária, especialmente se considerarmos que a autora era tida como “irmã de criação” do réu. E a existência de duvida acerca de quem efetivamente seria o proprietário do imóvel, por si só, autoriza a proteção possessória pleiteada na inicial. Desde já, fixo como controvertidos os seguintes pontos: 1) quantidade de dinheiro deixada pelo pai da autora a esta e destinação dada a tal quantia; 2) existência de adoção em favor da autora. Designo audiência de conciliação para o dia 8.11.2011, às 9h30min. Intimem-se. Itacajá, 3 de setembro de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0001.9378-6 PENSÃO POR MORTE
Requerente: REIMUNDO DE SOUZA
Advogado: DR. ANDRÉ FARNACELINO DE MOURA OAB/TO 2621
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 38: Concedo ao (a) autor (a) aos benefícios da Justiça da Gratuita. Cite-se o INSS, nos termos do artigo 297 do CPC. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0001.9392-1 ORDINÁRIA
Requerente: DENIS DUARTE PEREIRA MARTINS
Advogado: DR. BRUNO HENRIQUE M. MARTINS OAB-TO 4718
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 38: Concedo ao (a) autor (a) aos benefícios da Justiça da Gratuita. Cite-se o INSS, nos termos do artigo 297 do CPC. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0003.1924-0 AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Requerente: ZELINA BATISTA DOS SANTOS
Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2621
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 38: Concedo ao (a) autor (a) os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se o INSS, nos termos do artigo 297 do CPC. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Escrivanía de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Intimação da Parte Requerida
AUTOS: Nº 2011.0005.9173-0/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: MARIA RAIMUNDA DIAS FIGUEIREDO
Advogado: MINISTÉRIO PÚBLICO
Executado: RAIMUNDO JOSÉ DE SOUSA
Advogado: NÃO CONSTA.
SENTENÇA: “(...) **POSTO ISSO**, com fundamento no artigo 267 , inciso III, do CPC. Julgo extinto o processo sem resolução de mérito. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins, 26 de setembro de 2.011. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, Juiz de Direito”.

AUTOS: Nº 2010.0002.8709-0/0 – AÇÃO REIVIDICATÓRIA
Requerente: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/SP 262956
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procuradora federal: THIRZZIA GUIMARAES DE CARVALHO - MAT. 1584925
DESPACHO: Ouça-se a parte autora. Cumpra-se. Itaguatins, 04 de outubro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”.

AUTOS: Nº 2010.0002.2197-8/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Requerente: ADRIANA GOMES DA SILVA
Advogada: ELIAS GOMES SILVA OAB/MA 8884
Requerido: INSTITUTU NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador federal: VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO
DESPACHO: Vista à requerente cumpra-se. Itaguatins, 04 de outubro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”.

AUTOS: Nº 2011.0003.4373-7/0 – AÇÃO DEMOLITÓRIA
Requerente: FRANCISCA DE SOUSA SILVA
Advogado: MIGUEL FERNADES RIBEIRO OAB/MA - 4492
Requerido: ANTONIO ALBERES DOS SANTOS RODRIGUES
DESPACHO: Inclua-se em pauta para a audiência preliminar. Cumpra-se. Itaguatins, 04de outubro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”.

AUTOS: Nº 2010.0008.6287-6/0 - AÇÃO MONITÓRIA
Requerente: FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO
Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018
Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIS OAB/TO 105-B

DESPACHO: Ouça-se o embargado. Cumpra-se. Itaguatins, 23 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.”

AUTOS: Nº 2011.0007.5997-6/0 – AÇÃO IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Requerente: JOÃO BATISTA DE CATRO NETO
Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZO AB/TO 105
Requerido: LUCIVAN CARVALHO MARTINS DOS SANTOS
DESPACHO: manifeste-se o requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 261 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Itaguatins, 04 de outubro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”.

AUTOS: Nº 2008.0002.1662-0/0 – AÇÃO DESAPROPRIAÇÃO
Requerente: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
Requerido: WAUSMERINO PALMEIRA DE OLIVEIRA
Advogada: ROBERTO MONGELOS WALLIM JUNIOROAB/MA 7497
Promotor de Justiça: ELIZON DE SOUSA MEDRADO
DESPACHO: Designo o oficial de Edmilson de Sousa Gomes, oficial de justiça avaliador, para que proceda à avaliação do objeto em epígrafe, facultando-se a parte a nomeação de assistente técnico. Após voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Itaguatins, 04 de outubro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”.

AUTOS: Nº 2009.0011.9869 -0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: YGOR BARBOSA RIBEIRO BRITO
Requerente: ANTONIO REIS SOUSA BRITO
Advogado: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA OAB/MA - 6274
Requerido: INSTITUTO PAN-AMERICANO DA VISÃO
Advogada: LUCIANA LUIZA DE CASTRO OAB/GO 20.872
DESPACHO: Defiro cota de folha 229. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se Itaguatins, 04 de outubro de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito

AUTOS: Nº 2009.0002.8857-2/0 – AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
Requerente: WELDYS DE SOUSA PAIVA
Requerente: EDNA REJANE FARIAS
Advogado: WANEUD DE SOUSA PAIVA OAB/MA 8846
Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
DESPACHO: Compulsando os autos verifico que o requerente não recolheu as custais processuais para o andamento do feito. Manifeste o autor se tem interesse no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Itaguatins, 04 de outubro de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0000.6115 -6/0 – AÇÃO REIVIDICATÓRIA
Requerente: SALUSTIANO NERES DE ARAÚJO
Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA OAB/TO 2326
Requerido: INSTITUTO NASCIONAL DE SEGURO SOCIAL
Procurador Federal: SAYONARA PINHEIRO CARAZZI
DESPACHO: Ouça-se os embargos. Cumpra-se. Itaguatins, 04 de outubro de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.”

AUTOS: Nº 2010.0009.1001 -3/0 – AÇÃO DE RECONHECIMENTO
Requerente: GRACILEIDE FERNANDES CRUZ OLIVEIRA
Advogado: RANIERIY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador do Estado: KLEDSON DE MOURA LIMA OAB/TO4111B
DESPACHO: Vista a Requerente. Cumpra-se Itaguatins, 14 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.”

AUTOS: Nº 2011.0007.5986-0/0 – AÇÃO INPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA
Requerente: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105
Requerido: ANTONIO BISPO SENA
DESPACHO: Manifeste-se o requerido, no prazo de 05 (cinco) dias nos termos do artigo 261 do Código de processo Civil. Cumpra-se. Itaguatins, 04 de outubro de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”

AUTOS: Nº 2011.0007.5987 -9/0 – AÇÃO IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Requerente: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105
Requerido: ANTONIO BISPO DE SENA
DESPACHO: Manifeste-se o requerido, no prazo de 05 (Cinco), dias nos termos do artigo 261 do Código de Processo Civil. Cumpra-se Itaguatins, 04 de outubro de 2011. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito

AUTOS: Nº 2010.0000.6117-2/0 – AÇÃO REIVIDICATÓRIA
Requerente: LUIZ GONZAGA DE SOUZA
Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA OAB/TO 2326
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador Federal: EDILSON BARBUGIANEBORGES
DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1º Região. Cumpra-se. Itaguatins, 04 de outubro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”.

AUTOS: Nº 2010.0001.8509-2/0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: JOSÉ ALVES DE SOUSA
Advogado: ENOQUE CALVACANTE DE ABUQUERQUE OAB/MA 8345
Requerido: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Procurador do Estado: TÉLIO LEÃO AYRES OAB/TO 139-B
DESPACHO: Vista ao requerente. Itaguatins, 04 de outubro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”.

AUTOS: Nº 2005.0002.5098 -0/0 – AÇÃO REITEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: MARIA BEZERRA DE JESUS
Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS ANJOS OAB/TO 1671-A
Requerido: LUCIMAR ROCHA AGUIAR

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018
DESPACHO: Recebo o recurso. Vista a parte recorrida para apresentar contra-razões. Cumpra-se. Itaguatins, 04 de outubro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”.

AUTOS: Nº 2010.0010.1458-0/0 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
Requerente: FRANCISCO VIEIRA DE MELLO E OUTROS
Advogado: ELIAS DA SILVA DINIZ OAB/MA 3981
Requerido: NAGIB FRANCISCO DA SILVA
Requerido: IVANILDO SOUSA SILVA
Advogada: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO4018
DESPACHO: Inclua-se em pauta para audiência de conciliação e saneamento do processo. Cumpra-se Itaguatins, 04de outubro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”.

MIRACEMA
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0001.3333-3 (4056/08)
AÇÃO:PREVIDENCIARIA
REQUERENTE: ISABEL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Despacho: "...Redesigno a audiência para o dia 30/11/2011, às 14:40 horas, saindo os presentes intimados. Intimem-se.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2011.0003.0091-4 (4801/11)
AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: DINALVA MOREIRA DE FRANÇA SOUZA
ADVOGADO: DR. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Despacho: "...Considerando que o dia 08/12/2011 é feriado, redesigno a audiência para o dia 13/12/2011, às 15:30 horas.Miracema do Tocantins, 07/10/2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto–Juiz de Direito”

AUTOS:2011.0010.6996-5(4942/11)
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: DR. JOSÉ MARTINS
REQUERIDO: PAULO RENATO QUEIROZ DE MOARES
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Fica o requerente e seu advogado devidamente intimados para proceder o depósito da locomoção no valor de R\$23,04(vinte e três reais e quatro centavos) na Agência 0862-1 – Banco do Brasil S/A – C/C 17.375-4 – Titular : TJ Cart. Dist. Contadoria CNPJ nº 25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos.

AUTOS:2011.0010.6996-5(4936/11)
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: DRA. MARIA LUCILIA GOMES
REQUERIDO: DHIONYS PINTO MIRANDA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Fica o requerente e seu advogado devidamente intimados para proceder, o restante do pagamento das custas inicias no valor de R\$10,00(dez reais) e efetuar o depósito da locomoção no valor de R\$19,20(dezenove reais e vinte centavos) na Agência 0862-1 – Banco do Brasil S/A – C/C 17.375-4 – Titular : TJ Cart. Dist. Contadoria CNPJ nº 25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos.

AUTOS:2011.0010.7010.-6(4941/11)
AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICA
REQUERENTE: IVO JOSÉ FRITZEN E SUA ESPOSA TEREZINHA FRITZEN
ADVOGADO: DR. FABIANO LUIZ ROHDE
REQUERIDO: MODESTO CHAPARINI
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Fica o requerente e seu advogado devidamente intimados para proceder, o pagamento das custas iniciais no valor de R\$1.499,00(hum mil quatrocentos e noventa e nove reais), bem como o pagamento da Taxa judiciária no valor de R\$3.500,00(Três mil e quinhentos reais), juntando comprovante nos autos.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quanto o presente edital de Citação dos requeridos e confrontantes, extraído do processo nº 4.880/2011 (2011.0008.1341-5), Ação de Usucapião, onde figura como requerente Valdo Rodrigues de Aguiar e requeridos Investco S/A e Afonso George Carvalho, vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimado: Afonso George Carvalho, estando em lugar incerto e não sabido, os confrontantes Patrícia Porto dos Santos bem como os demais confrontantes, dos termos da ação supra e para que compareçam no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 03/11/2011, às 16:00 horas, para audiência de justificação e para contestar no prazo de lei. Despacho: “ Designo audiência de justificação para o dia 03/11/2011, às 16:00 horas. Citem-se e intimem-se, sendo que os confrontantes desconhecidos devem ser citados via edital com o prazo de 20 dias. Miracema do Tocantins, em 20 de setembro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será fixado no placard do Fórum local e no(s) local(is) de costume e divulgados nas entidades representativas do Município, agências bancárias, correios, comarca vizinhas etc. Miracema do Tocantins -TO., em 10/10/11. Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova – Escrivã Judicial, o digitei. Dr André Fernando Gigo Leme Netto -Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0010.3055-6 (3934/07)
Ação: Reivindicatória
Requerente: Maria Albertina Oliveira Barbosa
Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes
Requerido: INSS
INTIMAÇÃO: “Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 30 de novembro de 2011 às 15:45 horas. Intimem-se”.

Autos nº 2007.0010.3054-8 (3919/07)
Ação: Reivindicatória
Requerente: Raimundo da Rocha Vieira
Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes
Requerido: INSS
INTIMAÇÃO: “Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 30 de novembro de 2011 às 15:20 horas. Intimem-se”.

Autos nº 2011.0008.1341-5 (4.880/11)
Ação: Usucapião
Requerente: Valdo Rodrigues de Aguiar
Advogado:Eder Barbosa de Sousa
Requerido: Investco S/A
Requerido: Afonso George Carvalho
INTIMAÇÃO: “Designo audiência de Justificação para o dia 03/11/2011, às 16:00 horas. Citem-se e intimem-se, sendo que os confrontantes desconhecidos devem ser citados via edital com o prazo de 20 dias. Miracema do Tocantins, 20 de setembro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Autos nº 2009.0011.0121-2 (4497/09)
Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira
Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira
Requerido: Fernando Batista de Oliveira
INTIMAÇÃO: “Homologo por sentença, nos moldes do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. . 79/81 dos autos de Reintegração de Posse. Custas e honorários advocatícios na forma acordada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento do acordo, arquivem-se. Miracema do Tocantins, em 05 de setembro de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Autos nº 2009.0011.8093-7 (4.502/09)
Ação: Declaratória
Requerente: Fernando Batista de Oliveira
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Requerido: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil
Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira
INTIMAÇÃO: “Homologo por sentença, nos moldes do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. . 204/206 dos autos. Custas e honorários advocatícios na forma acordada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento do acordo, arquivem-se. Miracema do Tocantins, em 05 de setembro de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0002.6246-0 (4106/08) – AÇÃO PENAL.
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Denunciado: **JOÃO GINO DE CASTRO**
Advogado: Dr. Marcelo Wallace de Lima - OAB/TO Nº 1954.
Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado do teor da SENTENÇA de fls. 172/177 dos autos parcialmente transcrita: “... Do que ficou exposto, ante a vitalidade das provas coligidas aos autos e, em atenção ao manifesto das partes quando do oferecimento de suas judiciosas alegações finais, é fácil concluir estarem presentes nos autos os requisitos autorizadores da **ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA** do acusado João Gino de Castro, à luz do preceito normativo contido no artigo 415, inciso IV, do Código de Processo Penal. De tudo o que foi visto e, consoante o disposto no artigo 413, “caput”, do CPP, convenço-me da existência do crime de homicídio da vítima Mazolene Costa Silva e dos indícios suficientes de haver sido o réu João Gino de Castro e seu autor. Todavia, por igual asserção, convenço-me da excludente da antijuridicidade ou ilicitude prevista no artigo 25 do Código Penal (legítima defesa), **ABSOLVENDO SUMARIAMENTE** o réu, nos auto qualificado, da impugnação que lhe foi atribuída na denúncia, com fundamento no artigo 415, inciso IV, do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 26/7/2011. Juiz Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0002.6246-0 (4106/08) – AÇÃO PENAL.
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Denunciado: **JOÃO GINO DE CASTRO**
Adv: Dr. Marcelo Wallace de Lima- OAB/TO - 1954
Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado do teor da SENTENÇA de fls. 172/177 dos autos parcialmente transcrita: “... Do que ficou exposto, ante a vitalidade das provas coligidas aos autos e, em atenção ao manifesto das partes quando do oferecimento de suas judiciosas alegações finais, é fácil concluir estarem presentes nos autos os requisitos autorizadores da **ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA** do acusado João Gino de Castro, à luz do preceito normativo contido no artigo 415, inciso IV, do Código de Processo Penal. De tudo o que foi visto e, consoante o disposto no artigo 413, “caput”, do CPP, convenço-me da existência do crime de homicídio da vítima Mazolene Costa Silva e dos indícios

suficientes de haver sido o réu João Gino de Castro e seu autor. Todavia, por igual asserção, convenço-me da excludente da antijudicialidade ou ilicitude prevista no artigo 25 do Código Penal (legítima defesa), **ABSOLVENDO SUMARIAMENTE** o réu, nos auto qualificado, da impugnação que lhe foi atribuída na denúncia, com fundamento no artigo 415, inciso IV, do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 26/7/2011. Juiz Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AÇÃO PENAL N. 2.969/97

Denunciado: REGINALDO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO
Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: ...“Intimem-se o denunciado pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias, constituir defensor e este manifestar-se acerca das testemunhas arroladas e ainda não ouvidas, bem como, se o caso, sobre a fase do artigo 402 do Código de Processo Penal, Seja ainda cientificado de que seu silêncio importará nomeação da Defensoria Pública para tal mister..... Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 7 de dezembro de 2009. (Renata do Nascimento e Silva) Juíza de Direito.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº. 2011.0005.3931-3/0 – 7264/11 - AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: BERTULINA PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado: Drª. CLÉZIA AFONSO GOMES RODRIGUES OAB/TO 2164
Interditado: FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado:
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial para declarar que o interditando é portador de enfermidade duradoura por ser surdo/mudo, o que impossibilita de exprimir a sua vontade. DECLARO a interdição do senhor FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA. Constitui-se o estado de incapacidade absoluta do interditado, devendo ser assistido em todos os atos de sua vida civil. Nomeio como curadora do interditado a requerente BERTULINA PEREIRA DE ALMEIDA, devendo prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo na forma da lei. Confirmo a liminar. Expeça-se mandado para inscrição no Registro da Pessoas Naturais no Município de Miranorte/TO e de Lizarda/TO, com fulcro no artigo 1184 do CPC c/c artigo 29, V, e 92 da Lei 6015/73. Publique-se editais na forma do artigo 1184 do CPC.Publicada em audiência, sai as partes intimadas. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 16 de agosto de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2.928/02 - AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: MARIA IONEIDE SOARES DE SOUZA
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Interditada: MARIA EDINEIDE SOARES DE SOUZA
Advogado:
SENTENÇA: “(...) Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, acolho o parecer do Ministério Público, conheço diretamente do pedido, com fundamento nos artigos 3º, inciso II, 1.767, inciso I, do Código Civil (Lei nº 10.406/02) e artigos 1.183, § único, 1.184, do Código de Processo Civil, decreto a interdição da requerida MARIA EDINEIDE SOARES DE SOUZA, portadora da carteira de identidade nº 756.983 SSP-TO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a requerente MARIA IONEIDE SOARES DE SOUZA, portadora de carteira de identidade nº 756.954 SSP-TO. Desnecessária a especialização de hipoteca legal, pois o interditado não possui qualquer bem economicamente apreciável e a curadora nomeada, trata-se de sua genitora. Determino que seja a presente sentença inscrita no Cartório de Registro Civil da cidade de Catarina, Estado do Ceará, às margens do registro nº 3.806, fls. 120, Livro A-05, lavrado em 23/08/1982 e, publicada na imprensa oficial (Diário da Justiça), por três vezes consecutivas, com intervalo de 10 (dez) dias, conforme determina o artigo 1.184, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiária da assistência judiciária. Sirva-se da presente sentença como mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, devendo uma cópia dessa sentença ficar ali arquivada. Expeça-se precatória de averbação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA – Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2010.0012.1306-5/0 – 6991/11 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE ENEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO D ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Requerente: SEBASTIANA MEDEIROS BELFORT
Advogado: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2.771 E OUTRO
Requerido: BANCO FICSA
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16 de novembro de 2011 às 08h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2010.0011.4502-7/0 – 6928/10 - AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO
Requerente: AILTON BORGES DE CASTRO
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
Requerido: CICERO VALDIER PEREIRA
Advogado: Dr. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO OAB/TO 3132-A
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno os requeridos, solidariamente, a pagar o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a título de danos morais. Referido valor deverá ser pago de uma só vez, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Condeno a parte requerida a pagar indenização a título de danos materiais, no valor correspondente a R\$ 6.140,00 (seis mil cento e quarenta reais).

Isso deverá ser pago de uma só vez, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir do efetivo prejuízo, data do fato em 22/08/2010 (Súmulas 43 e 54 do STJ). Não há custas processuais. Condeno a parte a parte requerida, diante da presença de advogados na causa, a pagar honorários advocatícios, no valor de 10% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, parágrafos 3º do CC, visto o razoável desempenho e zelo do advogado e a simplicidade da causa. Transitada em julgado, determino a intimação da parte requerida para que pague o valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% do valor da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 26 de setembro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2009.0012.7292-0/0 – 6377/09 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JULIA MARIA TEIXEIRA
Advogado: Dr. RICARDO CÍCERO PINTO OAB/SP 124.961
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Advogado: Dr. VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO – PROC. FEDERAL
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, determino o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado, julgando-o extinto, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00, com base no art. 20, parágrafos 3º e 4º, porém, a sua exigibilidade somente poderá ocorrer nas condições da L. 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 24 de janeiro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 3661/04 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: A UNIÃO
Advogado: Dr. AILTON LABOISSIERE VILLELA PROC. FEDERAL
Executado: ANTONIO HOFFMANN
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, considerando que o débito é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e está vencido há mais de 05 anos, julgo EXTINTO o processo, resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, V, do Código de Processo Civil c/c o artigo 14, da Lei 11.941/09. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 26 de julho de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2009.0003.0596-5/0 – 6344/09 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exeqüente: MARIA FERREIRA DA LUZ RODRIGUES
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
Requerido: ROBERTO CARLOS RODRIGUES SANTOS SOUSA
Advogado:
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 03 de outubro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2007.0008.1709-9/0 – 5336/07 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: D. G. A. REP. POR SUA GENITORA JAQUELINE GONÇALVES SILVA
Advogado: Dr. WILLIAM PEREIRA DA SILVA OAB/TO 3.251
Requerido: ANDERSON ALVES DE CARVALHO
Advogado: Dr. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO OAB/TO 3132-A
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intime-se a ilustre representante do Ministério Público para tomar conhecimento desta decisão. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 04 de outubro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2009.0012.7291-2/0 – 6373/09 - AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: ZILDA ALVES DE ALMEIDA
Advogado: Dr. RICARDO CÍCERO PINTO OAB/SP 124.961
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Advogado: Dr. DANILO CHAVES LIMA – PROC. FEDERAL
SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, determino o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado, julgando-o extinto, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500, 00, com base no art. 20, parágrafos 3º e 4º, porém, a sua exigibilidade somente poderá ocorrer ns condições da L. 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 24 de janeiro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2010.0002.6672-6/0 – 6506/10 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

Requerente: RAIMUNDO MIRANDA DE SOUSA, ANGELITA DIAS MIRANDA, ANTONIO FELISBERTO DOS REIS FILHO e FRANHA RODRIGUES DOS REIS.
Advogado: Drª. KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA OAB/TO 4.303
Requerido: RAIMUNDO FERNANDES DOS SANTOS
Advogado:
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido, Sr. RAIMUNDO FERNANDES DOS SANTOS, a pagar aos requerentes o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a título de danos morais, metade para o casal RAIMUNDO MIRANDA DE SOUSA e ANGELITA DIAS MIRANDA e metade para o casal ANTONIO FELISBERTO DOS REIS FILHO e FRANHA RODRIGUES DOS REIS. Referido valor deverá ser pago de uma só vez, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Condeno a parte requerida a pagar aos requerentes RAIMUNDO MIRANDA D SOUSA e ANGELITA DIAS MIRANDA, indenização a título de danos materiais, no valor correspondente a R\$ 29.574,00 (vinte e nove mil e quinhentos e setenta e quatro reais). Isso deverá ser pago de uma só vez, corridos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da data da sentença, considerando a origem dos cálculos na fundamentação. Condeno a parte requerida a pagar aos requerentes ANTONIO FELISBERTO DOS REIS FILHO e FRANHA RODRIGUES DOS REIS, indenização a título de danos materiais, no valor correspondente a R\$ 13.260,00 (treze mil e duzentos e sessenta reais). Isso deverá

ser pago de uma só vez, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da data da sentença, considerando a origem dos cálculos na fundamentação. Tais valores indenizatórios devem ser descontados dos valores pagos a título de seguro obrigatório DPVAT (Súmula 246 do STJ). A obrigação de comprovar o recebimento de tais valores é de qualquer das partes. Esse desconto deverá partir dos danos materiais e depois dos danos morais. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor da condenação, tendo por fundamento o bom grau de zelo do advogado, demonstrada pela preparação da inicial, valor da condenação e documentação juntada, e a quantidade de tempo que prestou o serviço, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º, do CPC. Transitada em julgado, aguardem as partes para início da fase de cumprimento de sentença. Arquivem-se depois de decorridos 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte,23 de setembro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0004.9192-2/0 – 7194/11 - AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO DE POSSE
Requerente: E. M. S, REP. POR SUA GENITORA MARCIA MACEDO DE SOUZA
Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL OAB/TO 4.221
Requerido: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10 E OUTROS
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo para que produza os efeitos legais. Ultrapassando o prazo avençado entre as partes, declarando extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC, e arquivem-se os autos. Condeno a parte autora a pagar as custas remanescentes. Cada parte deverá arcar com os honorários respectivos, que, desde já fixo em R\$ 1.500,00. Publique-se em DJ. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 14 de setembro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0002.6429-2/0 – 7104/11 - AÇÃO: RESSARCIMENTO POR DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO
Requerente: ANTONIO JOSÉ DA SILVA
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
Requerido: MANOEL MESSIAS DE LIMA TRANSPORTES – ME
Advogado:
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido MANOEL MESSIAS DE LIMA TRANSPORTES ME a pagar o valor de R\$ 18.209,00 (dezoito mil e duzentos e nove reais). Isso deverá ser pago de uma só vez, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a. m., a partir do efetivo prejuízo, data do fato em 16/01/2011 (Súmulas 43 e 54 do STJ). Não há custas processuais. Condeno a parte requerida, diante da presença de advogados na causa, a pagar honorários advocatícios, no valor de 10% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, parágrafos 3º do CPC, visto o razoável desempenho e zelo do advogado e a simplicidade da causa. Transitada em julgado, determino a intimação da parte requerida para que pague o valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% do valor da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 26 de setembro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):
AUTOS Nº. 33/02 – AÇÃO: COBRANÇA/EXECUÇÃO
Requerente: SEBASTIÃO CORRÊA DA SILVA
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
Requerido: JOSÉ GASPAR FERNANDES
Advogado: Dr.STALIN BEZE BUCAR OAB/TO 3348
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo parcialmente os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido a pagar o valor de R\$ 1.500, (um mil e quinhentos reais), a título de danos materiais, referido valor deverá ser pago de uma só vez, corridos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir do efetivo prejuízo em 11/02/2003 (Súmulas 43 e 54 do STJ), a partir da data da citação. Não há custas e honorários, com base no art. 55 da L. 9099/95. Transitada em julgado, aguarde as partes para início da execução de sentença. Arquivem-se depois de decorridos 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 12 de agosto 2009. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL: 2011.0001.8919-3 ou 1526/11
Acusado: RODRIGO RIOS GUIMARÃES
Vítima: JESSICA ALCANTARA GOMES
Advogado: NAZARENO PEREIRA SALGADO
INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para oferecer quesitos no prazo de 24 horas.

AÇÃO PENAL: 2008.0006.7862-3 ou 1166/08
Acusado: VALDIVINO DIAS PEREIRA E ZAIDE SANTOS TURIBIO
Vítima: MARQUIONE BARROS ARAÚJO
Advogado: ROBERTO NOGUEIRA
INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para oferecer as alegações finais no prazo legal.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS: 2011.0010.1660-8- AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerente: ALADJONE DE ARAÚJO
Advogado: DR. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO OAB/TO 4568

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. da decisão de fls. 60/61 proferida nos autos de ação penal supramencionados, cuja parte dispositiva a seguir será transcrita: “(...) Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido formulado pela Defesa e mantenho a prisão preventiva de **ALADJONE DE ARAÚJO**, por entender que os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal ainda subsistem. (...)”.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2008.0006.5061-3
NATUREZA DA AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO: SERGIO FONTANA – OAB/TO 701
REQUERIDO: CLOVIS WAZILEWSKI
ADVOGADOS: ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO 2583 E RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 4296
DECISÃO: “VERIFICO, neste momento, que a INTEMPESTIVIDADE do RECURSO DE APELAÇÃO protocolizado no dia 18 de julho de 2011, às fls. 82/98 (originais às fls. 99/116). Razões: 01 – A decisão que julgou os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO foi publicada no diário da justiça do dia 29/06/2011. 02 – O termo inicial do prazo foi o dia 01/07/2011 e o termo final o dia 15/07/2011. 03 – A petição de interposição do recurso foi protocolizada no dia 18/11/2011. Curiosamente, as razoes acima expostas são defendidas pelo próprio apelante (capítulo das razões do recurso de apelação intitulado de TEMPESTIVIDADE, às fls. 83). Neste sentido e na forma do artigo 518, §2º, do Código de Processo Civil, NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO em face da sua MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE.” Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0007.4905-9
NATUREZA DA AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: RAIMUNDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO: GILSON NEY BUENO CABRAL – OAB/TO 4668
REQUERIDO: SOCIC S/A – SOCIEDADE CMO. IRMÃOS CLAUDINO S/A (ARMAZÉM PARAIBA)
DESPACHO: “Inclusão na pauta de audiência do movimento pela conciliação para o dia 30/11/2011, às 13hs30min. Cite-se e intime-se.” Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0009.0299-0
NATUREZA DA AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: JOSÉ ADEMIRO SCHNEIDER E OSMAR CORADO BRITO
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK – OAB/TO 567-A
REQUERIDO: JOSÉ RAIMUNDO ALVES
DESPACHO: “Inclusão na pauta de audiência do movimento pela conciliação para o dia 30/11/2011, às 13hs30min. Cite-se e intime-se.” Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

PALMAS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 76/2011

Ficam as partes e advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2005.0000.4012-8 – INDENIZAÇÃO
Requerente: VALDENI RIBEIRO DA COSTA
Advogado: Carlos Antônio do Nascimento, OAB-TO 1555.
Requerido: HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI
Advogado: Alonso de Souza Pinheiro, OAB-TO 80-A.
Requerido: ANTENOR DE MUZZIO GRIPP
Advogado: Adônis Koop, OAB-TO 2176.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “...Digam os Requeridos sobre a não realização da perícia, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de setembro de 2011.LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2005.0000.5083-2 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Exequente: EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A
Advogados: José Rinaldo Vieira Ramos, OAB-GO 3297; Marcelo Luiz de Souza, OAB-GO 29786.
Executada: CONSTRUTORA DECON LTDA
Advogado: Carlos Vieczorek, OAB-TO 567-A.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Intime-se a empresas executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia devida, relativa aos honorários de sucumbência, conforme os cálculos apresentados às fls. 1258, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Caso a parte devedora venha optar por não efetuar o pagamento dentro do prazo acima estabelecido, obrigando a prática de atos de constrição, ou apresente impugnação infundada, desde já fixo honorários advocatícios para esta fase processual em 15% (quinze por cento) sobre o valor executado. Ultrapassado o prazo sem a efetivação do pagamento, expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfação da dívida e demais encargos. Os bens deverão ser depositados na forma da lei. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO”.

Autos nº: 2005.0000.5653-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: VALCLEIDE RODRIGUES DE SOUZA
Advogado: Gil Reis Pinheiro, OAB-TO 1994; Francisco José de Sousa Borges, OAB-TO 413-A.
Requerido: BANCO ITAÚ S/A
Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano, OAB-TO 2040; Geraldo Bonfim de Freitas Neto, OAB-TO 2708-B; Gedeon Batista Pitaluga, OAB-TO 2116.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Diga o Requerente sobre a petição de fls. 91 e documentos de fls. 92/95 e 97, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2005.0000.6480-9 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: JOSÉ NEY DE SOUZA MOTA
Exequente: LIGIA MARIA MESQUITA MARQUES MOTA
Advogado: Luana Gomes Coelho Câmara, OAB-TO 3770.
Executado: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogados: Celma Laurinda Freitas Costa, OAB-GO 12097; Silomar Ataídes Ferreira, OAB-GO 17661; Maria de Jesus da Costa e Silva, OAB-TO 1123; Isaque Lustosa de Oliveira, OAB-GO 7691
Executado: COCA-COLA INDÚSTRIAS LTDA
Advogados: Isaque Lustosa de Oliveira, OAB-GO 7691; João Bezerra Cavalcante, OAB-GO 6753; Masolene Pereira Cruz, OAB-TO 4502.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Intimem-se as empresas executadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagarem o montante da condenação, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, cujos cálculos se encontram na planilha de fls. 594 (3º vol.), nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Caso a parte devedora venha optar por não efetuar o pagamento dentro do prazo acima estabelecido, obrigando a prática de atos de constrição, ou apresente impugnação infundada, desde já fixo honorários advocatícios para esta fase processual em 15% (quinze por cento) sobre o valor executado. Ultrapassado o prazo sem a efetivação do pagamento, expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfação da dívida e demais encargos. Os bens deverão ser depositados na forma da lei. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2005.0000.6602-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: PAULO FERREIRA ALVES
Advogado: Donizeti Aparecido Monteiro, OAB-SP 282073.
Executado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: Miguel Ermandes Filho, OAB-SP 27897; JOSÉ DE LA COLETA, OAB-SP 35662; Anselmo Francisco da Silva, OAB-TO 2498-A; Paulo Afonso de Souza, OAB-GO 14155.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), relativa aos honorários de sucumbência, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre este montante, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Caso a parte devedora tenha optado por não efetuar o pagamento dentro do prazo acima estabelecido, obrigando a prática de atos de constrição, ou apresente impugnação infundada, desde já fixo honorários advocatícios para esta fase processual em 15% (quinze por cento) sobre o valor executado. Ultrapassado o prazo sem a efetivação do pagamento, expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfação da dívida e demais encargos. Os bens deverão ser depositados na forma da lei. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2005.0000.7367-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

Exequente: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA
Advogado: Rômulo Alan Ruiz, OAB-TO 3438
Executado: MARCELO ALVES MEIRA
Executado: JULIANA GUILYAS MEIRA
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Indefiro os requerimentos de fls. 37 e 42, cuja providência solicitada é a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, porquanto a parte exequente não demonstrou que esgotou as possibilidades de localização da parte devedora pelos meios extrajudiciais, não se fazendo, pois, oportuna a intervenção do Poder Judiciário neste momento, sob pena do Juízo substituir a parte interessada, tomando para si tal encargo. Neste mesmo entendimento vale transcrever o seguinte precedente jurisprudencial: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA (ART. 557, CAPUT, DO CPC). DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS ÀS OPERADORAS DE TELEFONIA CELULAR PARA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DA LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DO DEVEDOR. NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS. PRECEDENTES DESTA CORTE. Ainda que a responsabilidade do credor diligenciar na busca do endereço do devedor não possa perdurar indefinidamente, para que haja intervenção do Poder Judiciário, é necessária a comprovação de que foram esgotadas as diligências extrajudiciais, o que não ocorreu na hipótese. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (TJ/RS. Agravo de Instrumento nº. 70041034323. 2ª Câmara Cível. Relator Des. Arno Werlang. Data do Julgamento 28/01/2011)". Portanto, intime-se a Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar efetivo andamento ao feito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Palmas, 26 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2005.0001.0301-4 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: CCM – CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA
Advogado: Márcio Gonçalves Moreira, OAB-TO 2554; Fernando Rezende de Carvalho, OAB-TO 1320
Embargado: RAIMUNDA MARIA PASSOS
Defensor Público: Edney Vieira de Moraes
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Portanto, a parte embargada deverá solver a irregularidade ora apontada. Por oportuno, as partes deverão se manifestar sobre a contradição existente entre a proposta de fls. 69/70 e o acordo ora entabulado, vez que aquela reconhece situação mais vantajosa à Embargada. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2005.0001.3647-8 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ESCRITÓRIO IMOBILIÁRIO P.V. ARAÚJO E OUTROS
Advogados: Marcos Alexandre Paes de Oliveira, OAB-TO 729-A; Francisco Gilberto Bastos de Souza, OAB-TO 1286-B;
Requerida: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA
Advogados: Murilo Sudré Miranda, OAB-TO 1536.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Nos termos do art. 518 do CPC recebo a apelação em ambos os efeitos. Intimem-se os apelados para oferecerem resposta no prazo legal. Após, conclusos. Palmas(TO), 15 de março de 2011. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO".

Autos nº: 2005.0002.1732-0 - COBRANÇA

Requerente: SÉRGIO ROBERTO DE ANDRADE
Advogado: João Inácio Neiva, OAB-TO 854-B
Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogados: Renato Tadeu Rondina Mandalliti, OAB-SP 115762; Alexandre Cardoso Júnior, OAB-TO 139455; Cristiane Sá Muniz, OAB-TO 4361.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Diante dos requerimentos de fls. 362 e 365, determino o seguinte: I – DEFIRO o levantamento da quantia depositada, conforme comprovante de fls. 363, a favor do Requerente, mediante a expedição de alvará; II – Quanto aos cálculos de fls. 344/348, estes já foram rejeitados, conforme decisão preclusa, de fls. 358. Por oportuno, registro que a liquidação de sentença por cálculo do contador deixou de existir por força da Lei nº. 8.894/94. III – A presente sentença terá sua liquidação por artigo. Esta não é senão a determinação nela contida, às fls. 255/256. Vejamos: “b) a importância correspondente aos lucros cessantes resultantes do sinistro em questão, cujo quantum deverá ser apurado na fase de liquidação de sentença, ficando o autor encarregado de trazer aos autos documentos que efetivamente comprovem o valor que deixou de auferir como lucro líquido, deduzidas todas as despesas com transporte de cargas”. Portanto, o Requerente deverá apresentar petição devidamente acompanhada das provas estabelecidas na sentença, a fim de que seja dado início à fase de liquidação. Com a juntada do requerimento de liquidação, conforme acima determinado, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2006.0000.0093-0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: PORTO E MAIA LTDA
Advogados: Luiz Antônio Monteiro Maia, OAB-TO 868; José Arthur Neiva Mariano, OAB-TO 819; Ihering Rocha Lima, OAB-TO 1384.
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: Anselmo Francisco da Silva, OAB-TO 2498-A; Paulo Afonso de Souza, OAB-GO 14155.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Com tais considerações, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, razão pela qual condeno a Autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados, nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC, na quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Por conseguinte, declaro extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2006.0002.1678-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: EXPEDITO GOMES GUIMARÃES FILHO
Advogado: Vitamá Pereira Luz Gomes, OAB-TO 43-B.
Executado: ELPÍDIO RODRIGUES ALVES
Advogado: Francisco José de Sousa Borges, OAB-TO 413.
INTIMAÇÃO: Fica o Executado devidamente intimado para se manifestar sobre o requerimento de fls. 322/326, no prazo de 10 (dez) dias.

Autos nº: 2006.0007.6524-4 – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Exequente: RAQUEL M. S. OTRANTO COLANGELO
Exequente: FÁBIO PEIXINHO GOMES CORRÊA
Advogados: Raquel M. S. Otranto Colangelo, OAB-SP 22858; Fábio Peixinho Gomes Corrêa, OAB-SP 183664; Adriano Guinzelli, OAB-TO 2025; Walter Ohofugi Junior, OAB-TO 392-A.
Executado: V.G. CEZAR E FILHO LTDA
Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha, OAB-TO 3115-A.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Em face da decisão que permitiu o prosseguimento da execução até o momento anterior de designação de praça ou leilão, proferida pelo relator da Ação Rescisória, passo a analisar os requerimentos de fls. 416/420, 456/466, 488/492 e 495/498. O requerimento de fls. 488/492 já obteve apreciação na citada Ação Rescisória, razão pela qual não merece outras considerações pela instância singela. Acolhendo deliberação contida no Agravo de Instrumento nº. 10.158, que revogou a decisão de bloqueio “on-line”, DETERMINO a liberação dos valores informados através do espelho de consulta do BACENJUD de fls. 380/381. Quanto ao requerimento contido às fls. 416/420 e reiterado naquele de fls. 495/498, no que diz respeito à desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora, entendo que não merece ser acolhido. A mera arguição de que há “fortes indícios de que os sócios da executada vêm agindo com fraude para esquivar do pagamento da quantia devida”, por si só, desprovida de elementos de prova que lhe dêem sustentação não é suficiente para o acolhimento da medida pleiteada. Também não sustenta o afastamento da personalidade jurídica a dificuldade financeira pela qual passa a empresa devedora, vez que esta não representa, necessariamente, a ocorrência de ato irregular por parte de seus administradores e sócios. Portanto, INDEFIRO o pleito de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, por não se encontrarem demonstrados os requisitos exigidos pelo artigo 50, do Código Civil. Por oportuno, observo que em sede de cumprimento de sentença, a oferta do Executado, nomeando bens, não tem a prioridade dada pelo regime de execução de título extrajudicial. No presente caso, o credor pode aceitar ou rejeitar injustificadamente os bens oferecidos. Com efeito, a indicação contida às fls. 416/420 e reiterada às fls. 495/498, demonstra de forma evidente que o credor rejeitou os bens nomeados pela Devedora. Ademais, não observo que o acolhimento da nomeação de fls. 456/466 seja razoável, pois, diante do fato de que a execução só poderá prosseguir até momento anterior a designação da praça ou leilão, fica evidente que a parte devedora haverá de suportar outros encargos, destinados ao custeio de depósito e guarda, caso os bens móveis por ela indicados fossem penhorados. Portanto, REJEITO a nomeação feita Devedora, e DEFIRO que a penhora recaia sobre os bens indicados pela Exequente, no item “b”, nºs. I a V, às fls. 497. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. A Exequente deverá promover o recolhimento das despesas necessárias. Por fim, uma vez que o magistrado poderá buscar, a qualquer momento, o entendimento entre as partes, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 31.10.2011, às 14h30min. Intime-se. Cumpra-

se. Palmas, 30 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2006.0009.8568-6/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MAGNOLIA CARDOSO DA SILVA
Advogados: Marcos Roberto de O. V. Vidal OAB/SP 216628
Requerido: ESPOLIO DE ADILAIRO JOSÉ DE MORAES
Advogado: Luis Antônio Braga OAB/TO 3966
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “...Em face do ofício retro, declino a competência deste juízo e determino a remessa dos autos à 4ª Vara Cível. Dêem-se as baixas necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

Autos nº: 2008.0001.9653-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogados: Patrícia Ayres de Melo, OAB-TO 2972; Marco Antônio R. de Souza, OAB-SP 149216; Deise Maria dos Reis Silvério, OAB-GO 24864.
Requerido: SEBASTIÃO DE SÁ
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim, de ofício, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Considerando a decisão do presente feito, revogo a liminar de busca e apreensão concedida às fls.19/20. Custas pela parte autora. Com o trânsito em julgado, e recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2008.0004.1587-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogados: Alexandre Iunes Machado, OAB-TO 4110-A; Meire A. Castro Lopes, OAB-TO 3716.
Requerida: MARIA CLÁUDIA DE SOUSA
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente. Sem honorários. Autorizo o desbloqueio do veículo, caso tenha sido efetuado por ordem deste Juízo. Com o trânsito em julgado e recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se estes autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2008.0008.9043-6/0 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: ANGELA MARIA DIAS DA LUZ
Advogado: Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087; Francisco Gilberto B. Souza OAB/TO 1286
Requerido: LUNABEL – INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha OAB/TO 3115-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “...Recebo o recurso em ambos os efeitos, devolutivos e suspensivos. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação. Cumpra-se. Palmas, 26 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

Autos nº: 2009.0003.1725-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogados: Abel Cardoso de Souza Neto, OAB-TO 4156; Wilson Sanches Marconi, OAB-SP 85657; Cristiane Belinati Garcia Lopes, OAB-TO 4258-A.
Requerido: JOSIMAR PEREIRA DIRETOR
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no artigo 284 do Código de Processo Civil. Assim, de ofício, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Com o trânsito em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2009.0011.7339-6 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto, OAB-TO 4156; Wilson Sanches Marconi, OAB-SP 85657.
Requerido: RICARDO DE FREITAS GONÇALVES
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Posto isto, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, ou seja, inexistência da comprovação da mora. Custas pelo Autor. Com o trânsito em julgado e o recolhimento de eventuais custas remanescentes, archive-se, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2009.0012.1830-6 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: Fabrício Gomes, OAB-TO 3350; José Martins, OAB-SP 84314.
Requerido: HYCARO SOUZA LUZ
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-

se, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2009.0013.1632-4 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogados: Paulo Henrique Ferreira, OAB-PE 894-B; Flávia Albuquerque Lira, OAB-PE 24521; Wilson Sanches Marconi, OAB-SP 85657.
Requerido: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE ARAÚJO
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Deste modo, nos termos dos dispositivos legais supra, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, pelo não recolhimento das custas processuais, razão pela qual determino o cancelamento da distribuição. Custas pela parte autora. Com o trânsito em julgado e as providências necessárias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2009.0013.1641-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogados: Paulo Henrique Ferreira, OAB-PE 894-B; Wilson Sanches Marconi, OAB-SP 85657.
Requerido: CRISTIANO ARARIPE DA ROSA
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Razão pela qual declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Com o trânsito em julgado, recolhidas as eventuais custas remanescentes, arquivem-se, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2010.0002.2872-7 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: JOSÉ ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA
Advogado: Alexandre Abreu Aires Júnior, OAB-TO 3769.
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Requerido: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi, OAB-TO 2170-B.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Portanto, HOMOLOGO por sentença o acordo firmado entre as partes (fls. 274/275) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, declaro extinto o processo, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Custas pelas partes, entretanto, a exigibilidade em relação ao Autor se encontra suspensa diante do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 12, da lei 1.060/50. Expeça-se alvará. Sem honorários. Recolhidas eventuais custas finais, archive-se, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2010.0002.7352-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogados: Paulo Henrique Ferreira, OAB-PE 894-B; Wilson Sanches Marconi, OAB-SP 85657.
Requerido: PEDRO NELSON BARROS
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Com efeito, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos contidos no artigo 267, inciso I, do CPC. Custas pela parte autora. Com o trânsito em julgado e recolhimentos de eventuais custas remanescentes, arquivem-se, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2010.0004.0810-5 – CAUTELAR INOMINADA CÍVEL

Requerente: BOLÍVAR CAMELO ROCHA
Advogado: Bolívar Camelo Rocha, OAB-TO 210-B.
Requerido: BANCO CNH CAPITAL S/A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis, OAB-TO 1597.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “...Tendo em vista que cabe ao juiz, a qualquer momento, buscar o entendimento entre as partes, designo audiência de conciliação para o dia 31.10.2011, às 16h. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou por representantes com poderes para transigir. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2010.0006.8800-0/0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: ELSON VIERA SANTOS
Advogado: Fabrício de Melo Barcelos OAB/TO 4168
Requerido: ATO DO PRESIDENTE DA SANEATINS
Advogado: Flávia de Melo B. Costa OAB/TO 4358-B; Fabrício de Melo de B. Costa OAB/TO 4168
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “...Torno sem efeito o despacho de fl. 70. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Mantenho a sentença de fls. 54/57, por seus próprios fundamentos. Nos termos do artigo 296, parágrafo único, do Código de Processo Civil, remetam-se, imediatamente, os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 30 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

Autos nº: 2010.0007.4071-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO GMAC S/A
Advogado: Danilo di Rezende Bernardes, OAB-GO 18396.
Requerido: JANETE GOMES
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158,

parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor. Transitada em julgado, recolhidas eventuais custas remanescentes, archive-se, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2010.0010.1080-6/0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: Alexandre Iunes Machado, OAB-TO 4110-A.
Requerido: JOSÉ ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA
Advogado: Alexandre Abreu Aires Júnior, OAB-TO 3769.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Não há, pois, razão para subsistir o presente incidente, diante de seu caráter acessório, razão pela qual DECLARO SUA EXTINÇÃO e determino o ARQUIVAMENTO, com as baixas necessárias. Custas pelo Impugnante. Sem honorários. Com o trânsito em julgado e recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se estes autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2010.0011.3005-4 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: Alexandre Iunes Machado, OAB-TO 4110-A.
Requerido: JOSÉ ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA
Advogado: Alexandre Abreu Aires Júnior, OAB-TO 3769.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Portanto, HOMOLOGO por sentença o acordo firmado entre as partes (fls.54) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, declaro extinto o processo, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Custas e honorários conforme pactuados. Recolhidas eventuais custas finais, archive-se, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2011.0002.8217-7 - INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA
Advogado: Alexandre Abreu Aires Júnior, OAB-TO 3769.
Requerido: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do disposto no artigo 12, da Lei 1060/50. Sem honorários. Transitada em julgado, archive-se, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2011.0005.2046-9/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Fabricio Gomes OAB/TO 3350
Requerido: LEONARDO COELHO OLIVEIRA
Advogado: Ricardo José Ferreira OAB/GO 12112
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 52/98.

Autos nº: 2011.0005.4566-6 - ORDINÁRIA

Requerente: IRMÃOS MEURER LTDA
Advogados: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti, OAB-TO 209; Fábio Wazilewski, OAB-TO 2000.
Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Esclareço que o presente feito tramitará em RITO SUMÁRIO. Nos termos do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor, inverte o ônus da prova. Diante das contradições entre os valores descritos nas faturas e as anotações do Serasa (fls.28), postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para depois do prazo para contestação. Designo audiência de conciliação para o dia 30/11/2011, às 10h. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir e as testemunhas oportunamente arroladas deverão comparecer em audiência própria independentemente de intimação, ou, em face de justificada necessidade, deverá a parte recolher, no prazo de 10 (dez) dias, a respectiva locomoção. CITE-SE a pessoa jurídica requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Entretanto, em não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia desta decisão serve como mandado. O Oficial de Justiça que cumprir a diligência deverá apresentar certidão em folha avulsa, podendo, caso seja necessário, agir na forma do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 3066/02 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Aroldo Pretto
Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
Requerido: Logos Imobiliária e Construtora Ltda
Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz
INTIMAÇÃO: Não vislumbro óbice à homologação do acordo. Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e

encaminhe-a, conseqüentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários, na forma acordada. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

AUTOS: 3490/2004 – MONITÓRIA (EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS)

Exequerente: José Átila de Sousa Póvoa
Advogado(a): Dr. Marcelo Toledo
Executado: Cooperativa de Calçados e Componentes Joansenense Ltda
Advogado(a): Dr. Luis Francisco M. Deiro
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: De acordo com o artigo 794, inciso III do Código de Processo Civil, extingue-se a execução, quando o credor renuncia ao seu crédito. Sendo assim, **JULGO EXTINTA** a presente execução, com fundamento no supracitado dispositivo legal. Condene o exequente ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. Intime-se a executada a proceder ao pagamento de tais custas, se houver, no prazo de dez dias. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o(a) autor (a) venha a propor alguma outra ação.Levantem-se eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com anotações de praxe.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o réu Ângelo Carlos Pereira, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 02/11/1975, natural de Juazeiro do Norte – CE, portador da Cédula de Identidade nº. 302.918 SSP/TO, filho de Francisco de Assis Pereira e Francisca Maria Pereira, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal 2006.0003.0276-7/0; seguindo trecho da sentença: “Cuida-se de Ação Penal Pública formalizada contra a pessoa de Ângelo Carlos Pereira e... A situação verificada nos autos demonstra absoluta ausência de possibilidade de se chegar a uma certeza absoluta quanto a autoria do delito. Com isso, não vislumbro justa causa a prosseguir com a presente ação penal, razão porque, adotando as razões lançadas pelo Ministério Público, nos termos do que dispõe o artigo 397, do CPP, ABSOLVER SUMARIAMENTE o acusado Ângelo Carlos Pereira, brasileiro, solteiro, mecânico, filho de Francisco de Assis Pereira e de Francisca Maria Pereira, da imputação que lhe foi feita nos presentes autos...” Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. *Dado e Passado* nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 10 de outubro de 2011. Eu____, Hericelia da Silva Aguiar Borges, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

SENTENÇA

Autos: 2009.0006.1703-7/0 – Ação Penal
Acusado(s): Marcelo Carneiro Braga
Advogado(a)(s): Luiz Carlos de Castro – OAB/TO 4404
SENTENÇA: “Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de MARCELO CARNEIRO, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 302, parágrafo único, III, da Lei nº. 9.503/97... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual CONDENO MARCELO CARNEIRO BRAGA como incurso nas penas do artigo 302, parágrafo único, III, da Lei nº. 9.503/97..., fixo a pena-base em **2 (dois) anos e 6 (seis) meses de detenção**. Na segunda fase, inexistem agravantes. Quanto às atenuantes, presente a confissão espontânea, disposta no artigo 65, III, “d”, do Código Penal, razão porque atenuo a pena em 3 (três) meses, perfazendo o montante de **2 (dois) anos e 3 (três) meses de detenção**. Por fim, na terceira fase, aumento a pena em 1/3 (um terço) por ter o réu deixado de prestar socorro à vítima, resultando numa quantia de **3 (três) anos de detenção**. Ausentes causas de diminuição da pena, torno definitivo o valor acima fixado. No tocante à pena de multa reparatória..., fixo em **50 (cinquenta) dias-multa**, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1 (um) salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução e **paga mediante depósito judicial em favor dos sucessores da vítima**... Por todo o exposto, com base no artigo 268, II, da Lei nº. 9.503/97, **SUSPENDO** a habilitação do réu para dirigir veículo automotor por **1 (um) ano**, sendo o prazo fixado acima do mínimo legal em consideração às razões anteriormente explanadas. Ao final, torno definitiva a pena privativa de liberdade fixada em **3 (três) anos de detenção**, multa reparatória no valor de **50 (cinquenta) dias-multa** e suspensão da habilitação para dirigir pelo prazo de **1 (um) ano**... substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam **prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana**, na forma a ser determinada pelo juízo de execução. Quanto ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no **aberto**... Condene o réu ao pagamento das custas processuais...” Prolator da Sentença: Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito.

Autos: 2009.0006.9073-7/0 – Ação Penal

Acusado(s): Carlos Roberto Silva Serpa
Advogado(a)(s): José Washington dos Santos – OAB/DF 17.090
SENTENÇA: “**Carlos Roberto Silva Serpa**, devidamente qualificado nos autos, foi denunciado por prática da conduta tipificada no artigo 180, §1º, do Código Penal. Após a citação e apresentação da defesa preliminar, vieram-me conclusos. Da análise dos autos, agora com a defesa, tenho como coerente a tese apresentada. É que quando do julgamento dos outros acusados, este juízo absolveu-os reconhecendo a ausência de elementos a comprovar a autoria e materialidade do delito, esta por não ter sido efetivamente demonstrada a origem ilícita dos bens apreendidos... Com isso, a hipótese contemplada no art. 397, do Código de Processo Penal. Se não subsiste o crime, não encontro motivos a prosseguir com a ação penal. Determino o que segue: 1. Absolvição sumária do acusado;...”Prolator da Sentença: Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito.

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 255/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:
AUTOS Nº 2011.0004.8283-4/0, 2011.005.1468-0, 2011.0005.4547-0, 2011.0006.0627-4, 2011.0006.0740-8 e 2011.0006.8964-1/0
Querelante: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES
Querelado: LUIZ ARMANDO COSTA
Advogado: DR. ANTÔNIO IANOWICH FILHO, OAB/TO N.º 2643 e DR. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO, OAB/TO N.º 69-B
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: “Considerando que os autos acima referidos têm as mesmas partes autora e ré e que os fatos neles tratados são assemelhados, determino que sejam apensados, porém apenas fisicamente (ou seja, sem registro no SPROC, para tramitação simultânea até quando possível. Tendo sido informado o endereço da querelado, designo o dia 04 de novembro de 2011, às 14:00 horas, para a realização da audiência de conciliação em todos os autos. Notifiquem-se. Palmas/TO, 07 de novembro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito”.

PORTARIA Nº 09/2011

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a implantação, nesta data, do e-Proc/TJTO nas varas criminais de Palmas, nos termos da Portaria nº 433, da Presidência do egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, publicada na p. 1 do Diário da Justiça nº 2743, de 07 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que a necessidade de se dividirem as atribuições dos servidores lotados neste juízo para a movimentação dos processos eletrônicos,

RESOLVE:

Art. 1º. A movimentação dos processos no e-Proc/TJO será dividida entre os servidores desta 3ª Vara Criminal de acordo com a numeração dos autos das ações penais, da seguinte forma:

- a)Adriana da Silva Parente Coelho, processos com dígitos verificadores terminados em 0;
- b)Fabrício Ferreira de Andrade, processos com dígitos verificadores terminados em 1, 2 e 3;
- c)Flávia Flor Braga Noronha, processos com dígitos verificadores terminados em 4, 5 e 6;
- d)Lusynelma Santos Leite, processos com dígitos verificadores terminados em 7, 8 e 9.

§ 1º. Entende-se por movimentação toda e qualquer diligência necessária ao impulso do processo, inclusive aquelas pertinentes à realização das audiências.

§ 2º. Para possibilitar a movimentação irrestrita dos processos, será solicitada à Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça do Tocantins – DINFO que todos os servidores sejam cadastrados com perfil de escrívão.

Art. 2º. Qualquer que seja a numeração dos autos, caberá ainda à escritvã Adriana da Silva Parente Coelho a movimentação dos seguintes procedimentos, até o oferecimento da denúncia:

- a) autos de prisão em flagrante;
- b) representações (prisão, quebra de sigilo etc);
- c) outras medidas cautelares e incidentais.

Parágrafo único. Após o ajuizamento da ação penal correspondente, a divisão se procederá nos termos do artigo 1º desta portaria, independentemente da numeração dos autos originários.

Art. 3º. Nas férias, licenças e outros afastamentos dos servidores, suas atribuições serão divididas da seguinte forma:
nas férias de Fabrício Ferreira de Andrade:

- a.1) Adriana da Silva Parente Coelho: processos terminados em 1;
- a.2) Flávia Flor Braga Noronha, processos terminados em 2;
- a.3) Lusynelma Santos Leite, processos terminados em 3;
- nas férias de Flávia Flor Braga Noronha:
- b.1) Adriana da Silva Parente Coelho: processos terminados em 4;
- b.2) Fabrício Ferreira de Andrade, processos terminados em 5;
- b.3) Lusynelma Santos Leite, processos terminados em 6;
- nas férias de Lusynelma Santos Leite:
- c.1) Adriana da Silva Parente Coelho: processos terminados em 7;
- c.2) Fabrício Ferreira de Andrade, processos terminados em 8;
- c.3) Flávia Flor Braga Noronha, processos terminados em 9;
- d) nas férias da escritvã Adriana da Silva Parente Coelho, suas atribuições serão assumidas pelo servidor designado para substituí-la.

Art. 4º. Independentemente da divisão de atribuições prevista nos artigos anteriores, é permitido aos servidores movimentar todos os processos em trâmite neste juízo, especialmente para atender aos casos urgentes e às determinações do magistrado e para suprir a ausência eventual do servidor responsável pelo feito.

Art. 5º. É dever dos servidores acessar o e-Proc pelo menos uma vez ao dia, ainda que não existam processos para movimentar.

Art. 6º. A movimentação dos autos dos processos físicos seguirá a divisão de atribuições atualmente seguida na escritvania.

Art. 7º. Os casos omissos e as questões supervenientes serão resolvidos mediante a edição de ato próprio.

ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Corregedoria-Geral de Justiça do Tocantins, para conhecimento e eventual censura.

DIVULGUE-SE, publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum, por trinta (30) dias.

CUMPRE-SE.

DADA E PASSADA nesta comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de outubro do ano dois mil e onze (10/10/2011).

Rafael Gonçalves de Paula
Juiz de Direito

2ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0008.6437-0/0 - GUARDA

Requerente: P.R.L
Advogado: Dr. Rivadávia Barros – OAB/TO n.º 1803-B
Requerida: M.V.G
Advogada: Dra. Juliana Poli Antunes de Oliveira, OAB/TO n.º 1672
Dra. Natanry Helena S. Bastos, OAB/GO n.º 25792
DESPACHO: “Em razão da decisão liminar concedida nos autos do Agravo de Instrumento interposto pela requerida, que suspendeu a decisão deste juízo que havia determinado a busca e apreensão do filho menor P. L.G. L, determino a expedição de ofício com urgência ao Juízo deprecado, informando que a decisão de busca e apreensão foi sustada, devendo a carta precatória de busca e apreensão ser devolvida sem cumprimento. Após, fazer conclusão imediata para que esta juíza preste informações no aludido recurso. Cumpra-se”.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

AUTOS: 2010.0008.2989-5 - CONHECIMENTO

Requerente: JOSE CARLOS TEIXEIRA MARTINS
Adv.: RENATO DUARTE BEZERRA OAB/TO 4296
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o pronunciamento do Ministério Público.. Cumpra-se. Palmas, em 11 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0008.3153-7

Requerente: DOMINGAS DA CUNHA OLIVEIRA COSTA
Adv.: PEDRO D. BIAZOTTO – OAB-TO 1228; AIRTON A. SCHUTZ – OAB-TO 1348
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS
Adv.:
Decisão: “[...] Por cautela, imponho à autora a prestação de caução, consistente no depósito judicial do valor exigido para liberação do veículo. Após a formalização da caução, expeça a escritvania o competente mandado para cumprimento desta decisão. [...] intime-se e cumpra-se. [...] (as) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP”

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Autos nº 2011.0003.7507-8/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: GILMAR RIBEIRO ARAUJO
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: “(...)Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 29 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0006.5758-8/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ OU MATERIAS
Requerentes: JOSÉ DA ANUNCIAÇÃO LOPES DE ALMEIDA e OUTROS
Advogado: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Ficam as partes autoras através de seu advogado intimadas a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls.64/76.

Autos nº 2011.0006.5758-8/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerentes: EMILIA MARIA PEREIRA PINTO e OUTROS
Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES e outros
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Ficam as partes autoras através de seu advogado intimadas a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 136/149.

Autos nº 2011.0003.7118-8/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: JOSÉ WILSON DA SILVA OLIVEIRA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: “(...) Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 29 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0003.6990-6/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: NADMA LEMOS DE PINA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: “(...) Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 29 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0003.6065-8/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: VALDILENE DE SOUZA ALMEIDA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: “(...) Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 29 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0003.7007-6/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: MAGNO ANTONIO BARROS DE SOUZA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: “(...) Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 29 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0003.8254-6/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: JOÃO BATISTA MECENA BARBOSA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: “(...) Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 29 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0003.8138-8/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: PAULENE LOPES ARAUJO
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: “(...) Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 29 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0005.2430-8/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: MARILDA PIMENTEL GUIMARÃES
Advogado: VINICIUS MIRANDA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: “(...) Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 29 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0003.

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: LUCIA LOURENÇO DE ANDRADE MAGALHÃES
Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “(...) Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 29 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0003.6110-7/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: WILSON NEIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: “(...) Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 29 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0003.8169-8/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: FAELMA CASTRO ALVES
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: “(...) Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 29 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0003.7113-7/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: VALDI RIBEIRO DE SOUSA JUNIOR
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: “(...). Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 29 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0003.6981-7/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: ADEMAR DE SOUSA PARENTE
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: “(...). Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 29 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0003.7122-6/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: ROGERIO OLAVO MARÇON
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: “(...). Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 29 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0003.8236-8/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: ANTONIO CARLOS VIEIRA DO NASCIMENTO
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: “(...). Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 29 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0003.7491-8/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: OSMAR MARCELINO PEREIRA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: “(...). Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 29 de

setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0003.8223-6/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: LILIAN PINTO LOPES DA SILVA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: “(...). Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 29 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0003.0887-7/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerentes: MARIA LOURDES MORAIS PRETO e outros
Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: “(...). Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 29 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0003.0906-7/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerentes: ELIAN PINHEIRO DE SOUZA e OUTROS
Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: “(...). Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 29 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0003.8237-6/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: JOSÉ AURINO VIDAL PEREIRA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: “(...). Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 29 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0004.5860-7/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerentes: LEONICIA MIRANDA ARAUJO e OUTROS
Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: “(...).Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas.

29 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0001.5354-7/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerentes: TEREZINHA AMORIM DE BRITO ALCANTRA e OUTROS
Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: “(...) Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 29 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0003.5085-7/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerentes: MARIA DA AJUDA GOMES LARANJEIRAS SOUSA e OUTROS
Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: “(...) Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 29 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0003.8172-8/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: LUCIA LOURENÇO DE ANDRADE MAGALHÃES
Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: “(...) Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 29 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0006.1533-6/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: NIRTA ESMERALDA DA GLORIA MORAES
Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: “(...)Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 29 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0006.1520-6/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: DEIJANIRA ALVES GOMES LUZ
Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: “(...)Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 29 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2001.0003.8156-6/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: DALVA MARINHO CARDOZO
Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: “(...) Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 29 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0005.8339-8/0

Ação: INDENIZAÇÃO
Requerentes:KARITA SOARES DA SILVA e OUTRA
Advogado: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES
Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
Advogados: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS – JAIANA MILHOMES GONÇALVES e OUTROS.
DECISÃO: “(...) Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela (especifica) pleiteado, porque ausente os requisitos autorizadores previstos nos artigos 273, § 2º e 461, § 3º do Código de Processo Civil. Dando seguimento no feito, intime-se a parte requerente para apresentar impugnação à contestação, após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira.Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 29 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

Autos nº 2011.0005.2432-4/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: CARLOS WLADIMIR PINTO MACHADO
Advogado: VINICIUS MIRANDA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Decisão: “(...) Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...)”. Palmas. 29 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).

Autos nº 2011.0003.8166-3/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: RAIMUNDA LOPES DA SILVA
Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Decisão: “(...) Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...)”. Palmas. 29 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).

Autos nº 2011.0002.9622-4/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: AFONSO JOSÉ BATISTA
Advogado: JOAN RODRIGUES MILHOMEM
Advogado: RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA NETO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Decisão: “(...) Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...)”. Palmas. 29 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).

Autos nº 2011.0003.0908-3/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: MARINALVA BARBOSA GOMES AGUIAR E OUTROS
Advogado: SÉRGIO FERREIRA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: “(...) Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...).” Palmas. 29 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011

Autos nº **2011.0003.0889-3/0**
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: GENIVAL DA SILVA GUEDES E OUTROS
Advogado: SÉRGIO FERREIRA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: “(...) Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...).” Palmas. 29 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011.

Autos nº **2011.0003.6134-4/0**
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: ANGELIA LEONEL OLIVEIRA SILVA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: “(...) Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...).” Palmas. 29 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011.

Autos nº **2011.0003.8210-4/0**
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: GABRIEL RODRIGUES CAVALCANTE
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: “(...) Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...).” Palmas. 29 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011.

Autos nº **2011.0003.8174-4/0**
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: MOISES MECENA BARBOSA NETO
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: “(...) Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...).” Palmas. 29 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011.

Autos nº **2011.0003.7132-3/0**
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: JAHINY ALMEIDA GUIMARÃES
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: “(...) Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso

queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...).” Palmas. 29 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011.

Autos nº **2011.0003.7145-5/0**
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: DEUSAMAR SOARES DE SOUSA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: “(...) Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...).” Palmas. 29 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011.

Autos nº **2011.0003.7115-3/0**
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: ALMI NUNES PORTO
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: “(...) Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...).” Palmas. 29 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011.

Autos nº **2011.0003.6125-5/0**
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente:ELIVALDO NUNES DOS SANTOS
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: “(...) Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...).” Palmas. 29 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011.

Autos nº **2011.0003.5087-3/0**
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente:FLAVIA AIRES MANDUCA BANDEIRA E OUTROS
Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: “(...) Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...).” Palmas. 29 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A doutora Ana Paula Araújo Toribio Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n. 2008.0004.3778-2/0, em que o MUNICÍPIO DE PALMAS move em face da empresa J H M ARAÚJO, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o (a/s) executado, J H M ARAÚJO, portadora do CNPJ/CPF nº 05.075.948/0001-20, atualmente em lugar incerto ou não sabido, nos termos da presente ação, para contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como

verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial, nos termos dos artigos 285 e 319, CPC supra mencionada, bem como, para no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa nº **20573.240.3332134, 20845.238.90630.9 e 21397.240.90630.9** no valor total de 747,99 (setecentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pela exequente formulado às fls. 27. Cite-se o executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2011. Ana Paula de Araújo Toribio-Juiza de Direito substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/20011).”** E par que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 21 dia (s) do mês de setembro de 2011. Eu, Francisca Fábيا Ribeiro de Sena, Técnica Judiciária, digitei. Ana Paula Araújo Toribio Juiza de Direito Substituta.

A doutora Ana Paula Araújo Toribio Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n. 2008.0004.3778-2/0, em que o MUNICÍPIO DE PALMAS move em face da empresa J H M ARAÚJO, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o (a/s) executado, J H M ARAÚJO, portadora do CNPJ/CPF nº 05.075.948/0001-20, atualmente em lugar incerto ou não sabido, nos termos da presente ação, para contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial, nos termos dos artigos 285 e 319, CPC supra mencionada, bem como, para no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa nº **20573.240.3332134, 20845.238.90630.9 e 21397.240.90630.9** no valor total de 747,99 (setecentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pela exequente formulado às fls. 27. Cite-se o executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2011. Ana Paula de Araújo Toribio-Juiza de Direito substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/20011).”** E par que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 21 dia (s) do mês de setembro de 2011. Eu, Francisca Fábيا Ribeiro de Sena, Técnica Judiciária, digitei. Ana Paula Araújo Toribio Juiza de Direito Substituta.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.: 2010.0010.3361-0/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: NEIDE MARIA DOS SANTOS SOUSA
Requerente: MARIA NEUSA DOS SANTOS SILVA
Requerente:RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA
Advogado: ULISSES MELAULO BARBOSA
Advogado: VINICIUS MIRANDA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código do Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 11 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2010.0009.7821-1/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: EVERTON BENMUYAL DA COSTA
Advogado: ULISSES MELAULO BARBOSA
Advogado: VINICIUS MIRANDA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no

art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código do Processo Civil, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 11 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2010.0009.0019-0/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: TERESA CRISTINA CAMARGO
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA
Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código do Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 11 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2010.0010.7322-0/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: JOAQUIM CESAR SCHAIDI KNEWITZ
Advogado: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código do Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 11 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2010.0010.3334-2/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: EDIMAR MENDONÇA RIBEIRO FEITOSA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA
Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 11 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº.: 2009.0003.7303-0/0
Ação: INDENIZAÇÃO
Requerente: JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Advogado: NATHANAEL LIMA LACERDA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retomar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 11 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº 2006.0007.5979-1/0
Ação: INDENIZAÇÃO
Requerentes: FRANCISCO JOSÉ NASCIMENTO FRANCA
Advogado: CARLOS VIECZOREK
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Requerido: WALISSON PEREIRA REGO
Advogado: NÃO CONSTITUIDO
DESPACHO: “(...) Designo audiência de instrução Conciliação e julgamento para o dia 17 de novembro de 2011, às 14 horas e 30 minutos. Intimem-se as partes e seus advogados. Requisite-se as testemunhas arroladas às fls. 05. Intimem-se. Palmas, 10 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

Autos nº 2009.0013.1679-0/0
Ação: CAUTELAR
Requerentes: M S DE PAULA
Advogado: CINEY ALMEIDA GOMES
Advogado: CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO
Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
Advogados: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: “(...) Designo audiência preliminar (art. 331 do CPC), para o dia 14 de dezembro de 2011, às 14 horas e 30 minutos, oportunidade em que haverá conciliação e, sendo esta inexistosa, o processo será saneado de conformidade com as exigências do art. 331, § 2º do CPC. intimem-se as partes e seus advogados, advertidos das consequências da preclusão. Intimem-se. Palmas, 10 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

Autos nº 2006.0008.0809-1/0
Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO
Requerentes: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR – INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO
Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELLI
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogados: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “(...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de dezembro de 2011, às 15 horas e 30 minutos. intimem-se as partes e seus advogados. Intimem-se. Palmas, 10 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

Autos nº 2007.0000.8913-1/0
Ação: INDENIZAÇÃO
Requerentes: JEROCI DA COSTA GUIDA
Advogado: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogados: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “(...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de dezembro de 2011, às 15 horas e 30 minutos. intimem-se as partes e seus advogados. Requisite-se as testemunhas arroladas às fls. 84. Intimem-se. Palmas, 10 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

Autos nº.: 2011.0003.8320-9/0
Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: DANIELA EVANGELISTA CARVALHO
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTIS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes , os autos devem retomar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I,

do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intime-se e cumpra-se. Palmas – TO, 22 de setembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)).”

Autos nº.: 2010.0009.0099-9/0
Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
Requerente: WELITON CARDOZO BRITO
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTIS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes , os autos devem retomar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC.. Intimem-se e cumpra-se. Palmas – TO, 12 de setembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)).”

Autos nº.: 2010.0006.8894-9/0
Ação: ORDINÁRIA COLETIVA COM PEDIDO LIMNAR
Requerente: SIPOCITO – SINDICATO DOS POLICIAS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: FRANCIELLE R. BARBOSA E OUTROS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes , os autos devem retomar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas – TO, 19 de setembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)).”

Autos nº.: 2011.0007.2328-9/0
Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: TRANSPORTADORA DE CARGAS CERRADOS LTDA
Advogado: JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR
Impetrado: COMPANHIA INDEPENDENTE DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL - CIPAMA
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: “posto isso, revogo a liminar, acolhendo parcialmente o Parecer Ministerial, para CONCEDER a segurança pleiteada, o que faço para determinar a restituição à impetrante: a) de parte da carga discriminada no termo de Apreensão nº 119444, sendo somente o que estava acobertado atrás da Guia florestal, ou seja, 14,833 m³ (quatorze metros e trinta e três centímetros cúbicos), devendo ser retida apenas 3,83 m³ (três metros e oitenta e três centímetros cúbicos); b) bem como do veículo utilizado para o transporte, qual seja, um veículo tipo Car/Caminhão/C. aberta, marca/modelo VW/ 24.250 CNC 6x2, ano 2006, placa JQ-2377, com arrendamento mercantil junto ao Banco Itauleasing S/A. **Oficie-se à autoridade impetrada determinando a imediata liberação dos bens.** Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 25 da lei nº 12.016/2009. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição por força do art, 14, § 1º, da lei nº 12.016/2009. Assim, esgotado o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Publique-se, registre-se e intimem-se. Palmas, 30 de setembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011. ”

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos: 2009.0007.4807-7 – DENUNCIA
Denunciado: James Antonio Pereira de Brito
Vítima: Márcia Lopes da Silva
Advogado (Denunciado): Dr. Jose Pinto Quezado, inscrito na OAB/TO n.º 2263.
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado acima mencionado de que foi designada audiência para inquirição da testemunha arrolada pela defesa, Cristiane dos santos Barbosa, no dia 19 de outubro de 2011 às 14h20min, na Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Araguaína - TO. Palmas(TO), 10 de outubro de 2011. Luciana Nascimento Alves. *Escrivã Judicial em substituição.*

Juizado Especial Cível e Criminal - Taguaralto

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0008.9783-3 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
Requerente: DOUGLAS BATTISTELA
Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555 e BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618
Requerido: MARIO KLEVER RODRIGUES LOPES
Advogado: ANNETE RIVEROS – OAB/TO 3.066
DESPACHO: “Tendo em vista a realização do depósito do valor bloqueado, determino à escrivania que certifique nos autos se houve apresentação de impugnação à execução. Em caso negativo, intime-se a parte interessada para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o respectivo levantamento, expedindo-se o competente alvará. Após, conclusu. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2011. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta”.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes por seus advogados, intimadas do ato processual abaixo relacionado:
Carta Precatória nº. 2011.0009.8438-4
Deprecante: 2ª Vara Cível da Comarca de Marabá – PA.
Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos
Nº. origem: 0006374-35.2008.814.0028
Requerente: A. C. P. M. rep. por sua genitora L. P. M.
Adv. do Reqte.: Giuliana Silva F. da Costa – OAB/PA. 15.800-B
Requerido: A. C. DE M.
Adv. do Reqdo.:
OBJETO: Fica intimada a requerente através de sua procuradora para no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de devolução da missiva à origem sem cumprimento, a efetuar o depósito judicial no valor de R\$80,00 (oitenta reais) utilizando-se o site https://portaljudicial.caixa.gov.br/sigdj/pre_cad_comum_selecao_tribunal_processa, para a realização da coleta do material genético para o exame de DNA e a taxa de transporte via SEDEX do referido material ao Juízo Deprecante, a realizar-se em Palmas – To, sito no Laboratório Citoclínico, com endereço na Quadra 601 Sul, Lote 06, Conjunto 02, Avenida NS 01, a realização da coleta do referido material será agendada e informada em data posterior a comprovação do recolhimento, junto aos autos da carta precatória, no prazo acima estipulado.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2010.0001.0886-1/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Adv. Requerente: Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa - OAB/TO nº 4.220 e/ou Dr. Marcus Batista da Silva – OAB/SP nº 131.444
Requerida: MARIA MADALENA DE CASTRO
Advogada: N i h i l
Terceiro interessado: EDSON MENDES ALVES
Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812
INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes do inteiro teor do DESPACHO de fls. 92 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “1. – Intimem-se a autora BANCO PANAMERICANO S/A pelos correios, com cópia da sentença e termo de depositário do veículo e o depositário nomeado por carta precatória, para cumprimento à sentença e devolução do veículo e, só após, se apreciará o pedido do réu, de f. 89 dos autos. 2.- Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 22 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc)

AUTOS nº: 2006.0002.6014-2/0 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A
Adv. Requerente: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti - OAB/SP nº 115.762
1º) - Requerido: LUIZA ALVES DE SOUSA, por seus sucessores: Aline Souza Rodrigues e Alaine Souza Rodrigues
Adv. Requeridas: Dr. Danton Vampré Neto – OAB/SP nº 176.146
2º) – Requerido: EVERALDO PEREIRA DE HONLANDA
Adv. Requerido: Giovani Fonseca de Miranda – OAB/TO 2.529
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado DR. DANTON VAMPRÉ NETO – OAB/SP nº 176.146, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 315 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “1. – Reitere-se a intimação do DESPACHO de f. 306, Item 1 dos autos, pessoalmente, por mandado, as filhas de LUIZA ALVES DE SOUZA, senhoras ALINE SOUZA RODRIGUES e ALAINE SOUZA RODRIGUES, com endereço às f. 257/258 dos autos e também, pelo DJTO ao seu advogado de f. 257/258 dos autos; 2. – Após a conclusão; 3.- Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 28 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc)

AUTOS nº: 2006.0002.6014-2/0 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A
Adv. Requerente: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti - OAB/SP nº 115.762
1º) - Requerido: LUIZA ALVES DE SOUSA, por seus sucessores: Aline Souza Rodrigues e Alaine Souza Rodrigues
Adv. Requeridas: Dr. Danton Vampré Neto – OAB/SP nº 176.146
2º) – Requerido: EVERALDO PEREIRA DE HONLANDA
Adv. Requerido: Giovani Fonseca de Miranda – OAB/TO 2.529
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado DR. DANTON VAMPRÉ NETO – OAB/SP nº 176.146, (REITERANDO) do DESPACHO de fls. 306, Item 1, que segue transcrito a seguir: DESPACHO: “1. – INTIME-SE a parte requerida LUIZA ALVES DE SOUZA (SUCESSORES) por seu advogado (fls. 287), para que, no prazo de CINCO (5) DIAS,

manifeste-se acerca das alegações expedidas ao bojo da petição de fls. 291/293, trazendo aos autos, para tanto, (a) documentos que comprovem a inexistência de outros sucessores de LUIZA ALVES DE SOUZA, já que a mesma era casada, (b) manifestando-se acerca da pessoa de SILVIO DOS SANTOS RODRIGUES que é, juntamente com LUIZA ALVES DE SOUZA, pai das filhas habilitadas às f. 257/258, conforme documentos de f. 261 e requerendo se for o caso sua habilitação nos autos e/ou (c) juntando aos autos certidão de óbito de SÍLVIO DOS SANTOS RODRIGUES; 2.-...; 3.- Intimem-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 17 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc)

AUTOS nº: 3.184/2001 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Exeqüente: EIDES PEREIRA ALMEIDA BATISTA
Adv. Exeqüente: Dr. Leonardo Couto Santos Filho – OAB/TO nº 1.858
Executado: ESTADO DO TOCANTINS
Adv. Executado: Dr. Adelmo Aires Júnior – Procurador do Estado do Tocantins
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQÜENTE), do inteiro teor do CÁLCULO DA DÍVIDA conforme SENTENÇA na sua parte dispositiva, elaborado pela Contadoria Judicial, contida nos autos às fls. 250/256. ASSIM, fica intimado também, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 249 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “ 1. – À CONTADORIA JUDICIAL para efetuar os cálculos da dívida conforme SENTENÇA na sua parte dispositiva de f. 102 dos autos, ou seja, (a) atualizar R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais desde 26-JANEIRO-2011, pelo INPC/IBGE mais juros de 6% ao ANO até a data de 10-JANEIRO-2003 e, a partir dessa data (11—01-2003) com juros de 12% ao ANO (art. 406, NCC) e (b) mais 10% de honorários sobre o valor atualizado da dívida; 2. – Após elaboração dos cálculos, diga o exeqüente credor; 3. – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 28 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc)

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Carta Precatória n. 2006.0009.8586-4 – para Avaliação e Praça
Origem: 6ª Vara Cível de Goiânia/GO
Protocolo n. 810013993 – Execução
Exeqüente: Ultrafértil S/A Industria e Com de Fertilizantes
Advogado: Aramízio Medeiros, OAB/GO-5138 e Carlo Ramon Loures, OAB/GO-18139-E
Executado: Ataíza Borges Braga e outros
Fica a exeqüente por seus advogados intimados do despacho a seguir:“Intime-se o Exeqüente, a fim de promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, promovendo os atos e diligências que lhe competem. Se não atendido o disposto acima, intime-se a parte exeqüente, pessoalmente por via postal, para os mesmos fins. Decorrido os prazos acima sem atendimento, devolva-se a carta ao deprecante. Paraíso do Tocantins, 24 de agosto de 2011. (a) Gerson Fernandes Azevedo, Juiz Substituto

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0000.3112-3 / INDENIZAÇÃO
Requerente: GILMARCOS SIQUEIRA SILVA JUNIOR
Advogado: Dr(a). Raphael Brandão Pires – OAB-TO 4094
Requerido: KING CAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
SENTENÇA: “...Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, com eficácia de título executivo (art. 22 da Lei nº 9.099/95), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.” Paraíso do Tocantins/TO, 22 de setembro de 2011. (ass.) Ricardo Ferreira Leite. Juiz de Direito.

Autos nº 2007.0002.2823-9 / COBRANÇA
Requerente: JOÃO CARLOS COELHO RODRIGUES
Advogado: Dr(a). Valdeni Martins Brito – OAB-TO 3535
Requerido: LELY FERREIRA ARRUDA
SENTENÇA: “...Posto isto, e considerando que a parte autora não compareceu à audiência de instrução e julgamento, julgo extinto o processo sem resolução do mérito,com fulcro no artigo 51, I, da Lei 9.099/95, condenando-a ao pagamento das custas processuais. Sentença publicada em audiência. Intime-se. Registre-se. Arquive-se. Anote-se a condenação nas custas processuais.” Paraíso do Tocantins/TO, 30 de agosto de 2011. (ass.) Ricardo Ferreira Leite. Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0011.5281-3 / COBRANÇA
Requerente: WALDOMIRO PUPULIM
Advogado: Dr(a). Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB-TO 1242
Requerido: SOLANGE TAVARES DE SOUZADESPACHO: “Antes de deliberar sobre o pedido de fl. 17/18, intime-se o autor para demonstrar a impossibilidade de obter o endereço da ré com o seu esposo, conforme contato noticiado à fl. 17 dos autos. Paraíso do Tocantins/TO, 02.09.2011. (ass.) Ricardo Ferreira Leite. Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0000.2710-1 / INDENIZAÇÃO
Requerente: JOSÉ VELOSO DA SILVA
Advogado: Dr(a). Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB-TO 2549
Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A
Advogado: Dr(a). Bethânia Rodrigues Paranhos Infante – OAB-TO 4126 B
DESPACHO: “...Intime-se a parte reclamada para reativar o terminal telefônico em nome do Requerente – José Veloso da Silva, nº (63)8402-3476, conforme determinado na sentença de fls. 68/71, provar que cumpriu o decisório ou justificar a impossibilidade de cumpri-lo, no prazo de dez (10) dias da intimação deste despacho, sob pena de pagamento de multa diária por descumprimento da obrigação de fazer, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada a trinta (30) dias de demora, a qual reverterá em proveito do reclamante. Paraíso do Tocantins/TO, 16.09.2011. (ass.) Ricardo Ferreira Leite. Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0000.2736-1 / INDENIZAÇÃO
Requerente: RAQUEL OGAWA DA SILVA
Advogado: Dr(a). José Pedro da Silva – OAB-TO 486
Requerido: ANADIESEL S.A CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS COMERICAIS MERCEDES-BENZ LTDA
Advogado: Dr(a). Sergio Gonzaga Jaime– OAB-GO 1556
SENTENÇA: “...Posto isto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente os presentes embargos e reduzo o valor da multa para a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), determinando a liberação da penhora do valor remanescente, após o trânsito em julgado desta sentença. Sem custas processuais em razão do disposto no artigo 55, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 25 de novembro de 2010. (ass.) Ricardo Ferreira Leite. Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0000.3278-2 / INDENIZAÇÃO
Requerente: JOSÉ HERIOVALDO QUEIROZ SANTOS
Advogado: Dr(a). José Pedro da Silva – OAB-TO 486
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: Dr(a). Luciana Berghe – OAB-SP 214.207
SENTENÇA: “...Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar inexistentes o débito no valor de R\$ 54.225,00 (cinquenta e quatro mil duzentos e vinte e cinco reais) e o registro no cartório de protestos da cidade de Palmas-TO referentes ao contrato nº 38416357, e condenar o banco réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, com juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça. O réu deverá excluir do seu banco de dados o débito em epígrafe, conforme fundamentação supra. Oficie-se ao cartório de protestos da cidade de Palmas-TO para a baixa da restrição. Se o devedor não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, *caput*, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 02 de setembro de 2011. (ass.) Ricardo Ferreira Leite. Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0008.6974-5 / EXECUÇÃO
Requerente: GILSON ROBSON DOS PASSOS
Advogado: Dr(a). André Ribeiro Cavalcante – OAB-TO 4277
Requerido: JOSÉ FRAIN MENDES DA SILVA e EDUARDO ALVES DE LIMA
SENTENÇA: “...Posto isto, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após arquivar-se. Paraíso do Tocantins/TO, 29 de setembro de 2011. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

Autos nº 2011.0000.3235-9 / INDENIZAÇÃO
Requerente: MAGNO ELIONE CORREIA DA SILVA
Advogado: Dr(a). André Ribeiro Cavalcante – OAB-TO 4277
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: Dr(a). Luciana Berghe – OAB-SP 214.207
SENTENÇA: “...Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno o banco réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a título de danos morais, com juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça. Se a devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (artigo 475-J, *caput*, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 29 de setembro de 2011. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

Autos nº 2011.0000.3183-2/ INDENIZAÇÃO
Requerente: JUVENAL JORGE DA SILVA
Requerido: BANCO BMG
Advogado: Dr(a). Felipe Gazola Vieira Marques– OAB-MG 76.696
SENTENÇA: “Isto posto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar inexistente o contrato nº 208115544 e condenar a requerida a pagar ao requerente a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescida de juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do Enunciado 18 dos Enunciados das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do STJ; e R\$ 40,59 (quarenta reais e cinquenta e nove centavos) de reparação por danos materiais, atualizada monetariamente a partir de cada desembolso e com juros de mora a contar da citação. Se a devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (artigo 475-J, *caput*, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). A instituição bancária ré deverá excluir do seu banco de dados o contrato de empréstimo consignado existente em nome do autor e o respectivo débito, conforme fundamentação supra. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 29 de setembro de 2011.(ass.) Ricardo Ferreira Leite. Juiz de Direito.”

Autos nº 2011.0000.3146-8/ INDENIZAÇÃO
Requerente: MARIA JOSÉ RIBEIRO COSTA DE MORAIS
Advogado: Dr(a). Joana Dark Machado Cartaxo de Souza – OAB-TO 4766
Requerido: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO
Advogado: Dr(a). Marina Bertoche Guimarães – OAB-RJ 147.014
SENTENÇA: “Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno a requerida pagar à autora o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais, com juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do Superior Tribunal de

Justiça. Se a devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, *caput*, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase (artigo 55 da Lei nº 9.099/95). Paraíso do Tocantins/TO, 30 de setembro de 2011.(ass.) Ricardo Ferreira Leite. Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0011.5279-1 / DECLARATÓRIA
Requerente: JULIANA PEREIRA DA SILVA MAGALHÃES
Advogado: Dr(a). Jorcelliany Maria de Souza – OAB-TO 4085
Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
Advogado: Dr(a). Murilo Sudré Miranda – OAB-TO 1536
DESPACHO: “Diga a autora sobre a petição e documento de fls. 123/128. concordando, expeça o alvará. Paraíso do Tocantins/TO, 01.08.2011. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

Autos nº 2010.0000.3076-3 / COBRANÇA
Requerente: RITA DE CÁSSIA FERREIRA REIS
Advogado: Dr(a). Sergio Barros de Souza – OAB-TO 748
Requerido: CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO LTDA
Advogado: Dr(a). Luciana Berghe – OAB-SP 214.207
SENTENÇA: “...Posto isto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivar-se. Paraíso do Tocantins-TO, 19 de setembro de 2011.(ass.) Ricardo Ferreira Leite. Juiz de Direito.”

Autos nº 2008.0000.3557-9 / INDENIZAÇÃO
Requerente: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
Advogado: Dr(a). José Erasmo Pereira Marinho – OAB-TO 1132
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: Dr(a). Bethânia Rodrigues Paranhos Infante – OAB-TO 4126 B
DESPACHO: “Ante a certidão de fl. 262, intime-se a ré através da advogada que subscreve a petição de fl. 256, para os termos do despacho de fl. 256 verso. Paraíso do Tocantins/TO, 28.09. 2011. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

Autos nº 2232/06 - RECLAMAÇÃO
Requerente: EBERTH OLIVEIRA MOTTA
Advogado: Dr(a). João Inácio Neiva da Silva – OAB-TO 854 B
Requerido: JOCELMO GUIDA PINHEIRO
DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/11/2011, às 15:00 horas. Intime-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 30.09. 2011. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

Autos nº 2011.0000.3116-6 / REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: YASMINE COELHO DO NASCIMENTO
Advogado: Dr(a). André Ricardo Tanganelli – OAB-TO 2315
Requerido: TOCANTINENSE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
SENTENÇA: “...Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial, determinando o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 30 de setembro de 2011.(ass.) Ricardo Ferreira Leite. Juiz de Direito.”

Autos nº 2011.0000.3095-0 / INDENIZAÇÃO
Requerente: TIAGO GOMES AZEVEDO
Advogado: Dr(a). Thiago Florentino Almeida – OAB-GO 31338
Requerido: BRADESCO S.A
Advogado: Dr(a). Renata Alves Guterres – OAB-DF 31243
SENTENÇA: “...Posto isto, e considerando que a parte autora não compareceu à audiência de conciliação, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95, condenando-a ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 30 de setembro de 2011.(ass.) Ricardo Ferreira Leite. Juiz de Direito.”

Autos nº 2011.0000.3101-8 / DECLARATÓRIA
Requerente: IVACY MARTINS CARDOSO GAMA
Advogado: Dr(a). Edneusa Márcia Moraes – OAB-TO 3872
Requerido: BANCO CITICARD S.A
Advogado: Dr(a). José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB-TO 4574 A
SENTENÇA: “...Posto isto, e considerando que a parte autora não compareceu à audiência de conciliação, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95, condenando-a ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 30 de setembro de 2011.(ass.) Ricardo Ferreira Leite. Juiz de Direito.”

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0012.4509-9
Ação: Declaratória
Requerente: Celso Fernandes Pereira
Requerente: Valdeci Alves Pereira
Advogado: Francieliton R. dos SANTOS Albernaz OAB/TO 2.607
Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador
Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio OAB/GO 21.085-A
Advogada: Manoella Vieira Emerick OAB/SC 24.173
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Defiro a produção de prova oral. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, instrução e julgamento. O rol de testemunhas deve ser apresentado em até 15, sob pena de preclusão. Intimem-se. Paranã, 14 de julho de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digitei. AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA. Cumprindo determinação

do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o **dia 12/01/2012, às 16:00 horas**. Intimem-se. Paraná, 28 de setembro de 2011.

Autos nº 2010. 0012. 4508-0

Ação: Declaratória
Requerente: Adão da Conceição Neves
Requerente: Arsênia Vieira do Nascimento
Advogado: Francieliton R. dos SANTOS Albermaz OAB/TO 2.607
Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador
Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio OAB/GO 21.085-A
Advogada: Manoella Vieira Emerick OAB/SC 24.173
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Defiro a produção de prova oral. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, instrução e julgamento. O rol de testemunhas deve ser apresentado em até 15, sob pena de preclusão. Intimem-se. Paraná, 14 de julho de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digitei. **AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA.** Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo a audiência de instrução e julgamento para o **dia 12/01/2012, às 14:30 horas**. Intimem-se. Paraná, 28 de setembro de 2011.

Autos nº 2010. 0012. 4508-0

Ação: Declaratória
Requerente: Adão da Conceição Neves
Requerente: Arsênia Vieira do Nascimento
Advogado: Francieliton R. dos SANTOS Albermaz OAB/TO 2.607
Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador
Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio OAB/GO 21.085-A
Advogada: Manoella Vieira Emerick OAB/SC 24.173
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Defiro a produção de prova oral. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, instrução e julgamento. O rol de testemunhas deve ser apresentado em até 15, sob pena de preclusão. Intimem-se. Paraná, 14 de julho de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digitei. **AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA.** Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo a audiência de instrução e julgamento para o **dia 12/01/2012, às 14:30 horas**. Intimem-se. Paraná, 28 de setembro de 2011.

Autos nº 2010. 0012. 4508-0

Ação: Declaratória
Requerente: Adão da Conceição Neves
Requerente: Arsênia Vieira do Nascimento
Advogado: Francieliton R. dos SANTOS Albermaz OAB/TO 2.607
Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador
Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio OAB/GO 21.085-A
Advogada: Manoella Vieira Emerick OAB/SC 24.173
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Defiro a produção de prova oral. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, instrução e julgamento. O rol de testemunhas deve ser apresentado em até 15, sob pena de preclusão. Intimem-se. Paraná, 14 de julho de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digitei. **AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA.** Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo a audiência de instrução e julgamento para o **dia 12/01/2012, às 14:30 horas**. Intimem-se. Paraná, 28 de setembro de 2011.

Autos nº 2010.00112669-3

Ação: Reintegração de Posse Com Pedido de Tutela Antecipada
Requerente: Jowil Com de Sucata Ltda
Advogado: Roberto Tadeu Rubini OAB/SP 131876
Requerido: Edson Senhorinho de Oliveira e Outros
Advogada: América Bezerra Gerais e Menezes OAB/TO 4368 A OAB/GO 21470
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Defiro o que se pede na petição de fls. 124. Redesigno nova data pra a realização da audiência mencionada pelo causídico.. Intimem-se e Cumpra-se. Paraná/TO, 1 de junho de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digitei. **AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA.** Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo a audiência de instrução e julgamento para o **dia 12/01/2012, às 13:00 horas**. Intimem-se. Paraná, 28 de setembro de 2011.

Autos nº 2007.0009.3464-8

Ação: Ordinária
Requerente: Teodósio Mariano de Jesus
Advogado: Marcos Garcia de oliveira OAB/TO 1810
Requerido: Enerpeixe S/A
Advogado: Willian de Borba OAB/TO 2604
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Inclua-se em pauta para audiência de instrução e julgamento. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo de 15 dias. Intime-se a requerida a manifestar-se se aceita o acordo proposta pelo requerente em audiência, a qual ficou pendente de confirmação a ser feita pelo advogado junto a ao órgão competente dentro da empresa-ré. Intimem-se e Cumpra-se. Paraná/TO, 12 de julho de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digitei. **AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA.** Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo a audiência de instrução e julgamento para o **dia 11/01/2012, às 15:00 horas**. Intimem-se. Paraná, 28 de setembro de 2011.

Autos nº 2010.0000.2188-0

Ação: Execução de Título Judicial
Exeqüente: Dr. Lourival Venâncio de Moraes
Advogado: em causa própria
Requerido: Aldeci Avelino Monteiro
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Demais disso, com esteio no art. 125, inciso II e IV, do CPC, bem como no Enunciado 71 do FONAJE, **inclua-se** o feito em pauta **em data próxima não anterior a 15 (quinze) dias** para realização de audiência de conciliação, oportunidade em que o executado, se quiser poderá apresentar Embargos. Cumpra-se. Paraná/TO, 04 de

abril de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digitei. **AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA.** Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo a audiência de conciliação para o **dia 11/01/2012, às 14:00 horas**. Intimem-se. Paraná, 28 de setembro de 2011.

Autos nº 2009.0008.1244-1

Ação: Ordinária de Anulação de Ato Jurídico
Requerente: Nivaldo Dias Gomes
Advogado: Valdeon Roberto Gloria OAB/TO685-A
Requerida: Lidiane Alves dos Santos Sá
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: V. Defiro o pedido ministerial, cumpra-se conforme requerido, incluindo-se em pauta Paraná.6/4/11. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digitei. **AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA.** Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o **dia 11/01/2012, às 13:00 horas**. Intimem-se. Paraná, 28 de setembro de 2011.

Autos nº 2010.0000.2242-8

Ação: Reivindicatória c/c Com Pedido de Vistoria ou Inspeção Judicial
Requerente: Maria Helena Ruivo Bega
Requerente: Emerson Bega
Requerente: Ana Paula Moreira da Silva Bega
Requerente: Péricles Cerqueira Santana
Advogado: Murilo Bouzada de Barros OAB/DF 11.467
Requerido: José Pereira dos Santos
Requerido: Otaviano de Tal
Requerido: Francisco de Tal
Requerido: José Batista de Araújo
Advogado: Wilmar Pereira Alvim OAB/GO 12026
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Assim, a fim de se certificar destas informações, **intime-se** o Oficial de Justiça Sr. **Nilton de Sena Benevides** para no prazo de 48 horas certificar nos autos as referidas informações transmitidas verbalmente, anotando-se eventuais correções na capa dos autos e no sistema de distribuição processual, de tudo intimando-se a parte autora. Inclua-se a o feito em pauta para a realização de audiência. Cumpra-se. Paraná/TO, 22 de março de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digitei. **AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA.** Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo a audiência de conciliação para o **dia 11/01/2012, às 14:30 horas**. Intimem-se. Paraná, 28 de setembro de 2011.

Autos nº 2007. 0001.9353-2

Ação: Reparação de Danos Morais e /ou Materiais
Requerente: Wilton Pereira Guimarães
Advogado: José Maria Pereira de Oliveira OAB/GO 16.477
Requerido: Atacadão da Construção Ltda
Advogada: Christiane Alves Louzeiro Gonçalves de Oliveira OAB/GO 19.438
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para comparecerem a audiência de conciliação que designo para o dia 11/01/12, às 13:30 hs, oportunidade em que o executado poderá oferecer embargos (Lei 9099/9553, § 1º). Cumpra-se. Paraná/TO, 5 de abril de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digitei. **AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA.** Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo a audiência de conciliação para o **dia 11/01/2012, às 13:30 horas**. Intimem-se. Paraná, 28 de setembro de 2011.

Autos nº 2010.0009.3041-3 (NUMERO ANTIGO 462/98)

Ação: Interdito Proibitório
Requerente: Adenir Anes Barbosa
Requerente: Altina Nunes Barbosa
Advogado: Edi de Paula e Souza OAB/TO 311
Requerido: Sony Vilela da Costa e Francisco Alves da Silva
Curadora: Josiana Caldeira OAB/GO 30754
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Decreto a revelia dos requeridos. Defiro a produção de prova oral. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas oportunamente arroladas. Intimem-se. Paraná, 30 de junho de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digitei. **AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA.** Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/01/2012, às 16:00 horas. Intimem-se. Paraná, 28 de setembro de 2011.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2011.0007.7796-6/0

Ação: Execução
Requerente: João Joça Neto
Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO – 576
Requerido: Raimundo Pinto Neto
Advogado: S/Advogado
SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 02 de agosto de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto."

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2007.0010.6779-4/0
Natureza da ação: Ação Penal
Denunciado: Delmiro Neves Barbosa
Advogado: Dr. RICARDO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA – OAB-TO 2679
Despacho: “O réu Delmiro não apresentou suas alegações finais. Intime-se a defesa para este fim. Cumpra-se. Pedro Afonso, 24 de fevereiro de 2011. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2010.0003.7394-8/0 – AÇÃO PENAL
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Réu: ANDRÉ BRENDONERES DA ROCHA
Advogado: RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB-TO 310

SENTENÇA: “(...) EX POSITIS, e de tudo mais que se contém nos autos, com arrimo no artigo 413, do ordenamento jurídico processual penal brasileiro, por estar robustamente comprovada a materialidade do crime e indícios suficientes de autoria JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a peça acusatória de fls. 02 usque 03, para efeito de PRONUNCIAR, como pronunciado tenho, ANDRÉ BRENDONERES DA ROCHA, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, IV (à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido) do ordenamento jurídico penal brasileiro, a fim de submetê-lo, oportunamente, à julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca. Tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso LVII, da Carta Magna nacional, deixo de determinar o lançamento do nome do pronunciado no rol dos culpados. Intimem-se, na forma do artigo 420 do Código de Processo Penal. Após a preclusão da decisão, intimem-se o representante do Ministério Público e, após, o defensor do denunciado, para os termos do artigo 422 do Código de Processo Penal. Pedro Afonso, 28 de setembro de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira.”

AUTOS Nº 700/02 – AÇÃO PENAL
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Réus: JAIR RODRIGUES SOUZA e outros
Advogado: WERTHER FERRAZ LIMA – OAB-MA 6403

SENTENÇA: “(...) Desta forma, DECRETO A PRESCRIÇÃO VIRTUAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO CONTRA JAIR RODRIGUES DE SOUSA, QUANTO AOS CRIMES DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, CÂRCERE PRIVADO E FUGA DE PESSOA PRESA. (...) Assim sendo, por não haver correlação entre os fatos descritos no decorrer do inquérito policial, bem como com as provas produzidas, DECLARO A INÉPCIA DA DENÚNCIA quanto ao crime de roubo qualificado atribuído ao Jair, porque da narração dos fatos e das provas colhidas não se caracterizou a ocorrência do tipo legal sob comento. Estando a denúncia inepta quanto a este crime, portanto nula, não há possibilidade de proceder-se a nova denúncia em desfavor dos demais denunciados. Por fim, deixo de tecer considerações acerca da suposta extinção da punibilidade em favor de José Maria de Sousa Vitor em virtude de seu falecimento, porto que ele não consta como réu nos presentes autos. Nos termos do art. 91, inciso II, alínea “a”, do CP DECRETO A PERDA do objeto apreendido às fls. 16, devendo ser oficiado ao Exército para que proceda ao seu recolhimento, nos termos do art. 4º, do Provimento nº 10/2009 CGJUS/TO. Procedam-se às baixas necessárias, após, archive-se. P. R. I. Pedro Afonso, 04 de agosto de 2010. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira.”

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito e Diretor em substituição desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.**FAZ SABER** a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s)acusado(s),**EVERTON DE MATOS FERREIRA**, brasileiro,casado,lavrador,nascido aos 12/01/1972,natural de Gurupi/TO, filho de Maria de Matos Ferreira,**atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo da denuncia, para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído,nos autos de Ação Penal Nº 2011.0003.6697-4** que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do artigo 121, § nº 2º, I e IV do Código Penal Brasileiro.Tudo conforme Despacho de fls.73/74 a seguir transcrita: Vistos:Vistos....Recebo a denuncia em desfavor de Everton de Matos Ferreira,presentes os requisitos legais...Intime-se o réu via edital com prazo de 15 dias para responder acusação, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP. Peixe,24/05/2011 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.**Intime-se o réu e para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu.** Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de Outubro do ano 2011.Eu.Maria D’ Abadia Teixeira Silva Melo, Técnica Judiciária.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito e Diretor em substituição desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.**FAZ SABER** a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s),**SILON BATISTA DA SILVA**, brasileiro,solteiro, lavrador,naural de Gurupi/TO, nascido aos 06/10/1985, filho de Odilon Batista de Azevedo e Rosa Manoel da Silva Araujo e **JOSÉ DOS SANTOS SOARES LIMA**, brasileiro, separado, autônomo, natural de Itacajá/TO, nascido aos 01/11/1950, filho

de Feliz Soares da Silva e Terezinha Soares Lima,**atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital ficam INTIMADO por todo conteúdo da denuncia, para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal dos acusados ou defensor constituído,nos autos de Ação Penal Nº 2011.0003.1231-9** que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do artigo 155,§ 4º,IV do Código Penal.Tudo conforme Despacho de fls.53/54 a seguir transcrito:Vistos..Recebo a denuncia em desfavor de Silon Batista da Silva e José dos Santos Soares Lima, presentes os requisitos legais...Intime-se o réu via edital com prazo de 15 dias para responder acusação, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP. Peixe,19/04/2011 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.**Intime-se o réu e para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu.** Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos10 dias do mês de Outubro do ano 2011.Eu.Maria D’ Abadia Teixeira Silva Melo, Técnica Judiciária.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito e Diretor em substituição desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.**FAZ SABER** a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s),**ADÃO MOREIRA DAMACENO**, brasileiro,casado,nascido aos 16/02/1956,natural de Jaraguá/GO, filho de João Moreira Damaceno e Antonia Maria de Moraes Bueno,**Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo da denuncia, para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído,nos autos de Ação Penal Nº 2011.0001.4867-5** que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do artigo 38 da Lei 9.605/98.Tudo conforme Despacho de fls.33/34 a seguir transcrito:Vistos....Recebo a denuncia em desfavor de Adão Moreira Damaceno, presentes os requisitos legais...Intime-se o réu via edital com prazo de 15 dias para responder acusação, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP. Peixe,19/04/2011 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia-Juíza de Direito.**Intime-se o réu e para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Na resposta o réu deverá manifestar seu interesse em receber a proposta de Suspensão condicional do processo, caso, atenda os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95.** Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos10 dias do mês de Outubro do ano 2011.Eu.Maria D’ Abadia Teixeira Silva Melo, Técnica Judiciária.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito e Diretor em substituição desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.**FAZ SABER** a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s),**ANEILTON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, brasileiro,solteiro,lavrador,nascido aos 28/10/1989,natural de Peixe/TO, filho de Antonio Augusto Filho dos Santos e Maria da Conceição dos Santos,**Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo da denuncia, para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído,nos autos de Ação Penal Nº 2011.0003.6732-6** que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do artigo 180 caput do Código Penal Brasileiro.Tudo conforme Despacho de fls.34/35 a seguir transcrito:Vistos....Recebo a denuncia em desfavor de Aneilton da Conceição dos Santos, presentes os requisitos legais...Intime-se o réu via edital com prazo de 15 dias para responder acusação, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP. Peixe,31/05/2011 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.**Intime-se o réu e para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Na resposta o réu deverá manifestar seu interesse em receber a proposta de Suspensão condicional do processo, caso, atenda os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95.** Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos10 dias do mês de Outubro do ano 2011.Eu.Maria D’ Abadia Teixeira Silva Melo, Técnica Judiciária.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito e Diretor em substituição desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.**FAZ SABER** a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s),**EDUARDO GOMES DA SILVA**, brasileiro,solteiro,carvoeiro, nascido aos 02/01/1991,natural de Novo São Joaquim/MT, filho de Edson Gomes da Silva e Joana D’arc Sobrinha,**Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo da denuncia, para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, nos autos de Ação Penal Nº 2011.0003.3701-6** que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do artigo 129 § 1º, I, do Código Penal Brasileiro.Tudo conforme Despacho de fls.26/27 a seguir transcrita: Vistos a seguir transcrito:Vistos....Recebo a denuncia em desfavor de Eduardo Gomes da

Silva, presentes os requisitos legais...Intime-se o réu via edital com prazo de 15 dias para responder acusação, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP. Peixe,19/05/2011 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.**Intime-se o réu e para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu.** Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos10 dias do mês de Outubro do ano 2011.Eu.Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Técnica Judiciária.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito e Diretor em substituição desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.**FAZ SABER** a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s).**PAULO JOSÉ BORGES**,brasileiro,casado,comerciante, nascido aos03/02/1967,natural de Goiânia/GO, filho de Manoel José Borges e Odília Maximina Borges,**Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo da denuncia, para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído**,nos autos de Ação Penal Nº 2011.0003.1261-0 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do artigo 34, § único, inciso II, da Lei 9.605/98.Tudo conforme Despacho de fls.39/40 a seguir transcrita: Vistos:Vistos....Recebo a denuncia em desfavor de Paulo José Borges, presentes os requisitos legais...Intime-se o réu via edital com prazo de 15 dias para responder acusação, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela Lei 11.719/2008. Peixe,04/05/2011 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.**Intime-se o réu e para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela Lei 11.719/2008. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Na resposta o réu deverá manifestar seu interesse em receber a proposta de Suspensão condicional do processo, caso, atenda os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95.** Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos10 dias do mês de Outubro do ano 2011.Eu.Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Técnica Judiciária.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito e Diretor em substituição desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.**FAZ SABER** a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move contra o(s) acusado(s).**MARCIO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, sem qualificação nos autos,**Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo da denuncia, para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído** nos autos de Ação Penal Nº 2011.0003.6709-1 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do art.147, do CPB, sob os auspícios da Lei 11.340/06.Tudo conforme Despacho de fls.24/25 a seguir transcrito: Vistos.... Recebo a denuncia em desfavor de Marcio Rodrigues dos Santos, presentes os requisitos legais...Intime-se o réu via edital com prazo de 15 dias para responder acusação, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP.Peixe,31/05/2011(ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.**Intime-se o réu e para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela Lei 11.719/2008. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu.** Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos10 dias do mês de Outubro do ano 2011.Eu.Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Técnica Judiciária.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito e Diretor em substituição desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move contra o(s) acusado(s).CARLOS ALBERTO DA SILVA, vulgo " índio", brasileiro, solteiro, tratorista, nascido aos 11/05/1968, natural de Magalhães Barata/PA, filho de Raimunda Cunha da Silva,Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo da denuncia, para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, nos autos de Ação Penal Nº 2011.0003.6729-6 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do art.155 caput, do Código Penal(por no mínimo 03 vezes) c/c artigo 69 também do Código Penal Brasileiro. Tudo conforme Despacho de fls.26/27 a seguir transcrito:Vistos....Recebo a denuncia em desfavor de Carlos Alberto da Silva presentes os requisitos legais...Intime-se o réu via edital com prazo de 15 dias para responder acusação, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP.Peixe,30/05/2011 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Intime-se o réu e para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela Lei 11.719/2008. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos10 dias do mês de Outubro do ano 2011.Eu.Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Técnica Judiciária

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROCTOLO ÚNICO Nº. 2010.0010.5328-9
Ação: Cobrança- Juizado Especial Cível
Requerente: Josafá Rodrigues
Requerido: Joelma Aires Tavares
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Decido. De acordo com o art. 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço residencial declinado pelo autor na petição inicial. *in casu*, verifico que o Oficial de Justiça procurou o requerente no endereço por ele próprio fornecido na inicial, não localizando, obtendo a informação de que o intimando estava em local incerto o não sabido (fl. 21). Sendo assim, estando o feito paralisado por período superior a 30 (trinta) dias aguardando providência do autor, o reconhecimento do abandono da causa com a conseqüente extinção do processo sem julgamento de mérito são medias que se impõem. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III,, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 26 de setembro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito – Titular. "

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCTOLO ÚNICO Nº. 2007.0003.2867-5
Ação: Reclamação- Juizado Especial Cível
Requerente: Jair Batista Mendes
Requerido: Adson Ribeiro Glória
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Decido. De acordo com o art. 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço residencial declinado pelo autor na petição inicial. *in casu*, verifico que o Oficial de Justiça procurou o requerente no endereço por ele próprio fornecido na inicial, não o localizando, obtendo a informação de que o intimando estava em local ignorado (fl. 43). Sendo assim, estando o feito paralisado por período superior a 30 (trinta) dias aguardando providência do autor, o reconhecimento do abandono da causa com a conseqüente extinção do processo sem julgamento de mérito são medias que se impõem. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III,, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 26 de setembro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito – Titular. "

PROCTOLO ÚNICO Nº. 2009.0010.4111-2
Ação: Cautelar de Exibição de Documento c/c Pedido de Despacho Liminar
Requerente: Neura Tavares Facundes
Advogado: Dr. Daniel Souza Matias- OAB nº. 2.222
Requerido: Banco Panamericano
Advogado: Dr. Annette Riveros- OAB/TO nº 3.066
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "Diante do exposto, considerando a apresentação pelo réu do documento pleiteado, **julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais, extinguindo o processo com resolução de mérito**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Face à sucumbência recíproca, condeno autor e réu no pagamento das custas processuais, no importe de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, devendo cada parte arcar com os honorários de seus patronos. Considerando que o pedido de assistência judiciária não restou analisado no curso do processo, **indefiro** nesta sentença, em razão da capacidade econômica demonstrada pela autora no negócio objeto da presente exibição de documentos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Ponte Alta do Tocantins, 30 de setembro de 2011. **Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.**

PROCTOLO ÚNICO Nº. 2011.0003.9045-0
Ação: Declaratória de Existência de Relação Jurídica
Requerente: Benta Martins Rodrigues
Advogado: Dr.Marcos Aires Rodrigues- OAB nº. 1374
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "**DECISÃO-** Cuida-se de ação declaratória proposta por Benta Martins Rodrigues. À fl. 34, determinou-se à parte requerente que comprovasse a existência de requerimento administrativo junto ao Cartório de Registro Civil tendente a efetuar o assento de nascimento da autora. À fl. 37, a autora afirmou que em seu assento de nascimento consta apenas o prenome "BENTA", sem o constar o nome e sobrenome de seus genitores, motivo pelo qual requer a conversão da ação para declaratória de maternidade. Considerando o requerimento de fls. retro, mende a parte autora a inicial para: a) indicar o pólo passivo da causa; b) juntar aos autos a certidão de nascimento da requerente .Outrossim, intime-se a autora para esclarecer como obteve título de eleitor e documento de CPF com nome e sobrenome, conforme se verifica à fl. 09, se em sua certidão de nascimento consta apenas o prenome. Prazo: 10 (dez) dias. Ponte Alta do Tocantins, 30 de setembro de 2011. **Cledson José Dias Nunes.**Juiz de Direito Titular.

PROCTOLO ÚNICO Nº. 2010.0003.7647-5
Ação: Cobrança c/ c Indenização por Danos Morais
Requerente: Helenice dos Santos Alecrim
Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público
Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins
Advogado: Dr. Maurício Karaemer Ughini- OAB nº 3956-B e Dr.
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva passo a transcrever: Diante do exposto, **julgo procedentes** os pedidos iniciais para condenar o Município de Ponte Alta do Tocantins a efetuar o pagamento da remuneração devida à autora, referente ao mês de dezembro de 2008, corrigido monetariamente pelo INPC desde a data em que deveria ter sido paga até a data da entrada em vigor da Lei nº. 11.960/09, que alterou o artigo 1º-F, da Lei nº. 9.494/97, a partir de quando haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Condeno, ainda, o requerido no pagamento de indenização por danos morais à autora no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que deverá ser corrigido monetariamente a partir da data da prolação

desta sentença, nos termos do artigo 1º-F, da Lei nº. 9.494/97, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº. 9.494/97. De consequência, resolvo o mérito da lide (artigo 269, inciso I, CPC). Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios à Defensoria Pública do Estado do Tocantins, estes no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), arbitrados na forma do artigo 20, § 4º, do CPC, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos através de via do DARE retirado junto à coletoria estadual, código da receita “**Receitas de Defensoria Pública 603”, sub-código “Honorários de Sucumbência”**. Sentença não sujeita a reexame necessário, porquanto os valores a serem apurados em execução não ultrapassarão o limite legal previsto no artigo 475, §2º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 29 de setembro de 2011. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0010.2240-3 (carta precatória oriunda da 1ª Vara Cível da Comarca de Piracababa)

AÇÃO: Concordata Preventiva
Requerente: Multilixi Construções e Empreendimentos Ltda
Advogado: Dr. Francisco Irinei Casella- OAB/SP nº 81.551 e Dra. Juliana A. Della Gracia- OAB/SP nº 164.396
INTIMAÇÃO: Intimem-se a parte autora na pessoa de seus advogado acima citado, para providenciar o recolhimento das custas referente ao cumprimento da Carta Precatória supracitada, ou seja: R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais), bem como da taxa judiciária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), através de guia própria DAJ, podendo ser adquirido no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Fica intimado ainda para recolher a locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$ 614,40 (seiscentos e quatorze reais e quarenta centavos), devendo o referido valor ser depositado na conta do Oficial de Justiça designado para cumprir o ato Senhor Willys Aires Pimenta- matrícula n.º148054 CPF n.º 600212841-72, conta corrente nº1421-4, agência nº. 1117-7, Banco do Brasil S/A, comprovando-se posteriormente nos autos supra citado.

PORTO NACIONAL
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 322/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.
AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4770 – 2 (6626/02) – DESAPROPRIAÇÃO.
Requerente: MUNICIPIO DE MONTE DO CARMO / TO.
Procurador (A): DR. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES. OAB/TO: 315-A.
Requerido: Esp. DE JOSÉ THOMAZ DE SOUZA.
Procurador: Dr. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA. OAB/TO: 2056
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 69: “Supra: Proceda-se com a avaliação via oficial de justiça, devendo haver a discriminação, quanto possível: 1) Valor do imóvel atualmente, somente a terra nua, como se fosse sem benfeitorias. 2) valor do imóvel quando da propositura em janeiro de 2002. Expeça-se o necessário. Cientes as partes. 07.10.11. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 321/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.
AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.6017 - 8 – BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Procurador (A): DR. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES. OAB/TO: 4258-A.
Requerido: DANIEL BORGES PEREIRA AIRES.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 320/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.
AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.6015 - 1 – BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Procurador (A): DR. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES. OAB/TO: 4258-A.
Requerido: MARCIA KEILLY MOURA BARBOSA NUNES.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 319/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.
AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.6009 - 7 – BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/GO: 17.275.
Requerido: GERCIA CERQUEIRA BONFIM.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos.”

AUTOS: 2008.0011.0922-3
AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: JOSEFA CARVALHO BONFIM.
ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO Nº 21.331
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: SENTENÇA – EXTINÇÃO – PREJUDICIALIDADE – CPC, ART. 267, VI. “... Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta impossibilidade. Em casos tais, impor-se-ia a condenação da parte autora nas custas e honorários, já que responsável pela propositura da ação noutro juízo e, por consequência, da extinção agora. Destaque-se o fato que em se tratando de transação com concessões recíprocas, inexistente margem ao reconhecimento de quem teria razão no mérito, nesse sentido... Porto Nacional/TO, 06 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0010.4451-0
AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: MARCELINA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/GO Nº 21.337
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: despacho “Fl. 25: Vista à parte autora com prazo de dez dias. Em caso de inércia e independentemente de nova intimação, arquive-se. Int. Porto Nacional/TO, 06 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0001.6148-7
AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: DOMINGOS CARNEIRO DE SOUZA.
ADVOGADO: Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO Nº 4679-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: despacho “Em se tratando de ação previdenciária, mister se faz destacar a recomendação de suspensão dos processos provinda da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, por até 60 dias e para o fim específico de formulação do pedido na via administrativa — objetivando promover a celeridade na concessão de benefícios e redução de demandas (Ofício Circular 109/2010/CGJUS e PA 41225 – à disposição das partes na Serventia). Por isso, suspensão o presente processo, promova a parte autora interessada os atos e diligências que lhe competirem no sentido de formulação do pedido na via administrativa (referente ao objeto desta demanda) junto ao INSS, mediante comprovação nos autos. Fica aberto o prazo de 30 dias para tal comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, IV). Adiante-se desde já, que ultrapassado o prazo de 60 dias a partir do requerimento administrativo comprovado, este processo terá prosseguimento em seus ulteriores termos.Intime(m)-se. Porto Nacional/TO, 07 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0001.6493-1
AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: ANTONIO DA ROCHA PORTO.
ADVOGADO: Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO Nº 4679-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: SENTENÇA – EXTINÇÃO – PREJUDICIALIDADE – CPC, ART. 267, IV. “... Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta impossibilidade jurídica do pedido. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da lei 1.060/50, art. 12. P. R. I. Porto Nacional/TO, 06 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0007.4590-8
AÇÃO: PENSÃO POR MORTE
REQUERENTE: ENIO DIEGO BONIFÁCIO RIBEIRO.
ADVOGADO: Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDAASI OAB/TO Nº 4679-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Tratam os autos de Pensão por Morte, onde registrou-se a existência de filho(s) menor(es). Em casos tais, surge a existência de litisconsórcio necessário, já que os filhos menores são dependentes do segurado nos termos da Lei 8.213/91 — sendo imprescindível a participação ou convocação para intervenção no(s) seu(s) interesse(s). Fica aberto o prazo de trinta dias para regularização pela parte autora, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. — em especial quanto à Manoela nominada na certidão de folha 15 Int. Porto Nacional/TO, 06 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0010.9493-3
AÇÃO: PENSÃO POR MORTE
REQUERENTE: MARIA ZELHA RAMALHO LOPES.
ADVOGADO: Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/GO Nº 29.480
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Tratam os autos de Pensão por Morte, onde registrou-se a existência de filho(s) menor(es). Em casos tais, surge a existência de litisconsórcio necessário, já que os filhos menores são dependentes do segurado nos termos da Lei 8.213/91 — sendo imprescindível a participação ou convocação para intervenção no(s) seu(s) interesse(s). Fica aberto o prazo de trinta dias para regularização pela parte autora, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Int. Porto Nacional/TO, 06 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 318/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.
AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6507 – 5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.
Requerente: EMERSON FIQUEIREDO OLIVEIRA.
Procurador (A): DR. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS. OAB/TO: 1962.
Requerido: EMTRAM – EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA.
Procurador: DR. RICARDO LORENTE GALERA. OAB/SP: 134.662.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 152: “Fls. 394/395: Expeçam-se Alvarás autônomos correspondentes à verba individual de cada um (parte[s] e procurador[es]), ou providencie-se o necessário para transferência direta, se houver indicação de conta da mesma titularidade pelo(s) beneficiário(s). O levantamento atrelado a silêncio na ocasião, implicará em quitação total. 2 – Se o caso de custas processuais pendentes, providencie-se o necessário, com abertura do prazo de trinta dias para pagamento. Após certificação a respeito dos itens supracitados, retornem conclusos. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 07 de outubro de 2011. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 317/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.
AUTOS/AÇÃO: 2010.0007.6413 – 0 – MANUTENÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS.
Requerente: ROSINA ANTONIO GONÇALVES.
Procurador (A): DR. PEDRO D. BIAZOTTO. OAB/TO: 1228.

Requerido: ZÉLIA THOMAZ SOARES.
Procurador: DR. EUVALDO THOMAZ SOARES. OAB/DF: 14.427 e DR. ANICETO SOARES. OAB/DF: 25.420.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 187: "Fls. 164/183: Recebo o apelo em seu legal efeito. Vista à parte apelada com oportunidade de resposta. Após, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao TJ/TO. Intimem-se. Porto Nacional, 03 de outubro de 2011. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0011.4374-1
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: MARCOS CESAR DO AMARAL
ADVOGADO: Dra. SILVANA DE SOUSA ALVES OAB/GO – Nº 24778
REQUERIDO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: Decisão: Retratação quanto ao indeferimento da PI Tutela Antecipada – deferimento parcial . "...Diante do exposto; 1) Com fulcro no CPC, art. 296, utilizo do juízo de retratação, pelo que defiro o processamento da ação. 2)- Defiro parcialmente a antecipação pleiteada para determinar à parte acionada que se abstenha de inscrever, ou, caso já o tenha feito, que providencie a exclusão do nome da requerente junto aos cadastros de órgãos de restrição de crédito — no que diz respeito ao contrato discutido aqui — enquanto perdurar este litígio e/ou até ulterior deliberação judicial. 3)- Fica deferido também o depósito integral das parcelas vencidas na forma apresentada (no prazo de 10 dias) e mensal da quantia contratada, em conta judicial vinculada aos autos. 4)- Deixo de conhecer do pedido de permanência na posse do bem financiado via alienação fiduciária, por entender caracterizada a inadequação da via eleita — devendo o assunto ser discutido em sede de eventual Busca e Apreensão, se o caso. Porto Nacional/TO, 29 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0013.1842-4
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311
REQUERIDO: ADELOR MANOEL DE ALMEIDA NETO.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: SENTENÇA – extinção devido à desistência – "... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Fls. 32/33 e 26: custas já recolhidas. ... P. R. I., arquivando-se. Porto Nacional/TO, 28 de setembro de 2011.

AUTOS: 2010.0012.6250-3
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA OAB/SP 149.216
REQUERIDO: EDIMAR OLIVEIRA RODRIGUES
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: SENTENÇA – EXTINÇÃO – PREJUDICIALIDADE – CPC, ART. 267, VI. "... De maneira que os eventuais direitos das partes neste processo deverão ser discutidos no juízo criminal, a quem o bem se encontra agora vinculado por conta do procedimento criminal. Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, vi do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade. Arcará a parte autora com o pagamento das eventuais custas pendentes neste processo. Sem honorários, eis que não instaurada a relação jurídica processual. P.R.I. Porto Nacional/TO, 28 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0009.6781-1
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258
REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO COELHO DE FRANÇA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Frente à certidão do oficial de justiça lançada nestes autos, vista à parte autora para manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar, ressaltando-se que sua inércia será acatada como desistência. Intime- se. Porto Nacional, 29. de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0008.8659-7
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: VALTEMAR VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA OAB/TO 4348
REQUERIDO: MUNICIPIO DE SILVANOPOLIS /TO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: Despacho "1 - Defiro a Assistência Judiciária Gratuita. 2- Cite-se consignando prazo de 15 (quinze) dias para resposta e que em não havendo contestação presumir-se-ão por verdadeiros, os fatos alegados na inicial (art. 285 e 319, CPC). Providencie-se o necessário, ciente a parte autora... Porto Nacional, 20 de setembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo."

AUTOS: 2005.0001.9199-1
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS
REQUERENTE: MARIA HELENA REINERT AMORIM, CARLOS ORLANDO AMORIM E SINOMAR MESSIAS PIRES.
ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO OAB/TO 4.232
REQUERIDO: CÉLIA REGINA DE OLIVEIRA GAMERO
ADVOGADO: IRAMAR ALESSANDRO MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO OAB/TO 1.188
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: Despacho "Ciência às partes acerca do retorno dos autos. Após, archive-se. Intimem-se. Porto Nacional, 5 de maio de 2011..."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 316/2011
Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.
AUTOS/AÇÃO: 2011.0008.4836 – 7 – BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A.
Procurador (A): DR. FABRÍCIO GOMES. OAB/TO: 3350.
Requerido: ARISTEU CANUTO DE SOUZA.
Procurador: DR. SILVANA DE SOUSA ALVES. OAB/GO: 24.778.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: "Para abrir a oportunidade de depósito/complementação do valor apurado, diferença da purgação da mora, em cinco dias, devendo haver o recolhimento em separado das eventuais custas pendentes em prol do Funjuris/taxa judiciária. Efetivada a complementação será providenciado o necessário para restituição do bem."

AUTOS: 2006.0006.6904-0
AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO OAB/TO 1086
REQUERIDO: LÚCIO E LÚCIO LTDA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: Despacho "Defiro o pedido da exequente às fls. 81/2, para desconstituir a penhora realizada (fls. 77/9), tendo em vista que é faculdade do credor indicar bens de sua preferência.... Porto Nacional, 12 de maio de 2011. Gerson Fernandes Azevedo."

AUTOS: 2006.0006.6904-0
AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO OAB/TO 1086
REQUERIDO: LÚCIO E LÚCIO LTDA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: Despacho "Defiro o pedido da exequente às fls. 81/2, para desconstituir a penhora realizada (fls. 77/9), tendo em vista que é faculdade do credor indicar bens de sua preferência.... Porto Nacional, 12 de maio de 2011. Gerson Fernandes Azevedo."

AUTOS: 2011.0008.3757-8
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4.110
REQUERIDO: DOMINGOS MOREIRA LOPES.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "O simples envio de notificação não implica na comprovação da mora para fins de busca e apreensão. De maneira que se impõe obediência a legislação própria que rege a matéria, com necessidade de comprovação da mora por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Título e Documentos, ou pelo protesto de títulos a critério do credor. Intime-se a parte autora para complementação no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, (CPC, 284). Após, à conclusão. Porto Nacional, 27 de julho de 2011. Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0006.2041-4
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: TAYNARA DE OLIVEIRA NEGRY
ADVOGADO: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA
REQUERIDO: RAIMUNDA NONATO ARAUJO
ADVOGADO: GILVAN GOMES DE ARAUJO – OAB/TO 108
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO EMBARDADO: Despacho "Diga o impugnado, em cinco dias (CPC, 261). Intime-se. Porto Nacional, 16 de maio de 2011. Gerson Fernandes Azevedo."

AUTOS: 2010.0012.6250-3
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA OAB/SP 149.216
REQUERIDO: EDIMAR OLIVEIRA RODRIGUES
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: SENTENÇA – EXTINÇÃO – PREJUDICIALIDADE – CPC, ART. 267, VI. "... De maneira que os eventuais direitos das partes neste processo deverão ser discutidos no juízo criminal, a quem o bem se encontra agora vinculado por conta do procedimento criminal. Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, vi do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade. Arcará a parte autora com o pagamento das eventuais custas pendentes neste processo. Sem honorários, eis que não instaurada a relação jurídica processual. P.R.I. Porto Nacional/TO, 28 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0013.1842-4
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311
REQUERIDO: ADELOR MANOEL DE ALMEIDA NETO.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: SENTENÇA – extinção devido à desistência – "... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Fls. 32/33 e 26: custas já recolhidas. ... P. R. I., arquivando-se. Porto Nacional/TO, 28 de setembro de 2011.

AUTOS: 2010.0011.4374-1
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: MARCOS CESAR DO AMARAL
ADVOGADO: Dra. SILVANA DE SOUSA ALVES OAB/GO – Nº 24778
REQUERIDO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: Decisão: Retratação quanto ao indeferimento da PI Tutela Antecipada – deferimento parcial . "...Diante do exposto; 1) Com fulcro no CPC, art. 296, utilizo do juízo de retratação, pelo que defiro o processamento da ação. 2)- Defiro parcialmente a antecipação pleiteada para determinar à parte acionada que se abstenha de inscrever, ou, caso já o tenha feito, que providencie a exclusão do nome da requerente junto aos cadastros de órgãos de restrição de crédito — no que diz respeito ao contrato discutido aqui — enquanto perdurar este litígio e/ou até ulterior deliberação judicial. 3)- Fica deferido também o depósito integral das parcelas vencidas na forma apresentada (no prazo de 10 dias) e mensal da quantia contratada, em conta judicial vinculada aos autos. 4)- Deixo de conhecer do pedido de permanência na posse do bem financiado via alienação fiduciária, por entender caracterizada a inadequação da via eleita — devendo o

assunto ser discutido em sede de eventual Busca e Apreensão, se o caso. Porto Nacional/TO, 29 de setembro de 2011. Antíogenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2011.0010.2181-4 – Busca e Apreensão
Requerente: Banco Panamericano S/A
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314
Requerido: Klaiton Carvalho Santos
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 54/89, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS: 2010.0012.5271-0 – Busca e Apreensão
Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A
Requerido: Marcelino José Soares Santana
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 52/108, pela parte requerida nos autos acima descritos

AUTOS: 2011.0007.4642-4 – Consignatória
Requerente: Rubim Lopes Monteiro
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
Requerido: Aymoré Crédito Financiamento e Investimentos S/A
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 100/132,, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS: 2011.0008.3712-8 – Declaratória
Requerente: Talita Llima
ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1228
Requerido: ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 51/109, pela parte requerida nos autos acima descritos

AUTOS Nº 2011.0006.9246-4 / 0 – Ação Previdenciária
Requerente: José Gomes da Silva
ADVOGADO: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO – OAB/TO 1858
ADVOGADO: LILIANE FRANCISCA COSTA DOS SANTOS OAB/PA Nº 13510
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
Advogado: Advocacia Geral da União – Procuradoria Geral Federal
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 102/106, pela parte requerida nos autos acima descritos.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0007.8989-1 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado(s): DEUZIVAN RAFAEL RODRIGUES
Advogado(s): DR. MAURÍCIO KRAEMER UGHINI – OAB/TO 3.956
SENTENÇA DE PRONÚNCIA: Por ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, fica o advogado da defesa, acima mencionado, intimado do inteiro teor da sentença de pronúncia proferida nos autos supra, a seguir transcrita: “Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público em que figura no pólo passivo **DEUZIVAN RAFAEL RODRIGUES** imputando ao mesmo a prática da conduta descrita no artigo 121, parágrafo segundo, inciso primeiro, do Código Penal. A peça inicial narra o seguinte: [...] Noticiam os autos de Inquérito Policial que, no dia 25/06/2011, por volta das 17h45min, na Rua 03, Quadra 09, Lote 02, Setor São Francisco, nesta cidade, o denunciado, em comunhão de vontades e divisão de tarefas com uma pessoa identificada nos autos apenas como ‘José Neto’, dotado de animus necandi, utilizando-se de uma arma de fogo tipo revólver, desferiu cinco disparos contra a vítima Eguinaldo Gomes da Silva, causando-lhes as lesões corporais descritas no laudo de exame necroscópico de fls. (a ser juntado), motivo suficiente de sua morte. Por ocasião dos fatos, a vítima encontrava-se na porta da sua residência, localizada no endereço acima citado, momento em que o denunciado aproximou-se dela, em uma motocicleta, Honda CG 125 FAN, cor preta , placa MWO 3012, conduzida pela pessoa de ‘José Neto’, e desferiu cinco disparos em sua direção, causando as lesões corporais que motivaram sua morte, conforme de exame necroscópico de fls. (a ser juntado). Em seguida evadiu-se do local. Restou apurado nos autos que o delito foi praticado mediante paga ou promessa de recompensa , uma vez que o denunciado matou a vítima a mando da pessoa identificada nos autos como ‘José Neto’, que ofereceu pagamento pela execução do crime, bem como o levou ao local dos fatos e conduziu a motocicleta durante a fuga. Interrogado na Depol, o denunciado confirmou a prática dos fatos (fls. 06/07) [...] (fls. 02/03). A denúncia foi recebida no dia 12 de julho de 2011. (fl.66). O acusado Deuzivan Rafael Rodrigues foi devidamente citado (fls.67-verso). A resposta à acusação foi apresentada aos autos às fls. 129/131, acompanhada de rol de testemunhas. Em audiência de instrução e julgamento foram inquiridas 04(quatro) testemunhas arroladas pela acusação e defesa técnica e o interrogatório do acusado. 1 – Rosimeire do Bonfim Ferreira da Silva (testemunha arrolada pela acusação); 2 – Guilherme Rodrigues Valdecy (testemunha arrolada pela acusação); 3 – Cb/PM Antonio Carlos da Silva Junior (testemunha arrolada pela acusação e pela defesa técnica); 4– Sgt/PM Wiratan Fraga dos Santos (testemunha arrolada pela acusação e pela defesa técnica); 5 – Cb/PM Magno Antonio Dias de Souza (testemunha arrolada pela acusação e pela defesa técnica); * Realizado o interrogatório do réu: Deuzivan Rafael Rodrigues. Após a instrução, o Ministério Público, requereu o aditamento da denúncia às fls.191/192, tendo a defesa técnica se manifestado as fls. 196/199. O aditamento da denúncia foi recebido as fls. 200, passando a imputar ao acusado a pratica do crime descrito no artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal. Em razão de o Ministério Público ter arrolado testemunhas na petição de aditamento, foi designada audiência para a oitiva das referidas testemunhas e novo interrogatório. Em alegações finais, orais, o Órgão Acusador, se manifestou pela pronúncia do acusado por ter o mesmo infringido ao disposto no artigo 121, parágrafo segundo, incisos I e IV do Código Penal: 1 – A materialidade e autoria delitivas foram devidamente

comprovadas durante a fase instrutória; 2 – O réu confessou a autoria delitiva do fato delituoso narrado na peça inicial acusatória; 3 – As testemunhas inquiridas em juízo, foram unísonas ao afirmarem ser o réu o autor dos disparos de arma de fogo que ceifara a vida da vítima; 4 - As qualificadoras devem ser mantidas. Já a defesa técnica pugnou pela pronúncia do acusado, pela prática do crime descrito no artigo 121, caput, do Código Penal: 1 – A defesa técnica em alegações finais alegou que inexistia material probatório mínimo capaz de comprovar a existências das qualificadoras da promessa de recompensa e da surpresa ou da impossibilidade de defesa da vítima; 2 – A autoria delitiva do fato está devidamente demonstrada, pois o réu confessou a prática delitiva; 3 – O material probatório acostado aos autos autoriza a desclassificação para o crime de homicídio simples. **É o relatório.** Inicialmente, cabe ressaltar que as condições de procedibilidade e os pressupostos processuais pautados pelas garantias constitucionais foram devidamente respeitados. Quanto à materialidade delitiva, na hipótese dos autos, indiscutível a existência do crime à vista do laudo de exame cadavérico de fls. 162/165. No tocante, à autoria delitiva, percebo que indícios apontam o acusado como sendo o autor do crime descrito na denúncia. Aliás, no interrogatório prestado perante a autoridade judicial, o acusado admitiu ter efetuado os disparos de arma de fogo na vítima. O denunciado disse o seguinte em juízo: [...] Que Eguinaldo estava ameaçando de morte o filho de um amigo do réu. Que o réu se ofereceu para vir salvar a vida do filho do amigo. Chegando aqui encontrou o Zé Neto que lhe mostrou o local. Que chegou um dia antes do fato. Que chegou lá por volta das 03 horas da tarde e ficou esperando próximo ao local. Que o José Neto o levou até o local e o réu desferiu os tiros. Que foi na porta da casa da vítima. Que depois dos disparos saiu. Que deixou a moto no posto. Que usou só uma arma. Que os 02 (dois) revólveres eram do Zé Neto. Que as ligações era para o José Neto. Que conheceu o José Neto aqui em Porto Nacional, no centro. Que o José Neto é claro, aproximadamente 1,75, cabelo claro. Que passou 02 (dois) dias em Porto Nacional. Que não houve promessa de pagamento. Que foi torturado na Delegacia de Polícia.[...] (arquivo em vídeo). Verifico, ainda, nos autos, as declarações prestadas pela testemunha Antonio Carlos, em juízo: [...] Que estava com o Cabo Magno quando foram informados via Copom a respeito de homicídio ocorrido no Setor São Francisco. Que foi informado que 02 (dois) indivíduos em uma moto, sendo um galego e outro moreno claro, com jaqueta preta havia desferido os tiros. Que segundo as testemunhas eles abordaram a vítima que chegava em casa e efetuaram três disparos. Que iniciaram as buscas e após informações seguiram para o posto e ao chegar lá depois de algum tempo o réu chegou ao posto de mototáxi e se dirigiu para a recepção. Que logo depois o réu saiu sem a bolsa e falando ao celular se dirigiu rumo ao Banco do Brasil. Que o depoente observou a movimentação do réu. Que ao chegar ao posto o Deuzivan cumprimentou o frentista com um sorriso. Que resolveu abordar o réu. Que encontrou o documento da moto fan preta placa MWO com o réu. Que este documento era da moto que estavam procurando. Que neste momento o celular do réu tocou e o depoente atendeu se passando por ele, sendo que a pessoa perguntava: se tinha dado tudo certo. Que esta pessoa se chamava Edmilson e dizia que estava no posto visão esperando pelo réu para seguirem para Palmas. Que logo após outra pessoa de nome Fabrício ligou no celular do réu perguntando se tinha dado tudo certo. Que colocaram o réu na viatura e o levaram ate o posto onde estava a mochila. Que lá pegaram a mochila e abriram . que na mochila tinha uma jaqueta preta, canivete e 2 revólveres calibre 38. Que em uma arma havia 05 (cinco) projéteis deflagrados. Que na Delegacia de Polícia o Deuzivan informou que a moto fan estava no Posto Visão. Que durante a abordagem ligaram 03 (três) pessoas: o Edmilson (que dizia que estava esperando pelo réu para irem para Palmas), Fabrício e outro que dizia para esperá-lo nas imediações da feira [...] (arquivo em vídeo). Tem-se também o depoimento do Cb/PM Magno Antonio Dias de Souza. Ele, em juízo, afirmou: [...] Que foram informados dos fatos via Copom. Que abordaram o réu na praça do centenário. Que o réu desceu de um mototáxi no posto, com uma mochila nas mãos e cumprimentou o frentista e entrou em uma sala, deixou a mochila e saiu. Que ao descer da moto o réu parecia estar nervoso e apreensivo. Que ele saiu de lá falando ao celular. Que abordaram ele em frente a outro posto. Que neste momento o celular tocou e o Cabo Carlos atendeu e a pessoa de Edmilson dizia para o réu ir pra o posto visão e perguntou se tinha dado tudo certo. Que voltaram ao posto para pegar a mochila. Que o documento da moto fan estava na carteira do réu. Que um dos revólveres estava com 05 (cinco) munições deflagradas. Que o telefone tocou de novo e a pessoa disse que iria sair do hotel onde estavam. Que na Delegacia de Polícia o réu disse onde estava a moto. [...] (arquivo em vídeo). Já a testemunha Sgt/PM Wiratan Fraga dos Santos, em juízo, relatou: [...] Que foi informado dos fatos via Copom. Que ao chegar no local a vítima já estava sendo transportada para o hospital pelo seu irmão Ibanes. Que, posteriormente, teve informações que o acusado foi preso próximo ao posto e depois foi passado ao depoente para conduzi-lo. [...] (arquivo em vídeo). Por último, a senhora Rosimeire do Bonfim Ferreira da Silva, esposa da vítima. em juízo, esclareceu: [...] Que presenciou o momento em que o acusado juntamente com outra pessoa chegou a porta da sua casa em uma moto e atirou na vítima. Que o réu estava de capacete, mas a depoente conseguiu ver o rosto dele. Que o dono da mercearia disse que o acusado passou o dia na mercearia esperando. Que foram 05 (cinco) tiros. Que o réu usava uma jaqueta preta. [...] (arquivo em vídeo). Com efeito, não há dúvida de que existem indícios suficientes a permitir a submissão do acusado ao julgamento perante o Tribunal do Júri. Não há que se cogitar de impronúncia. Quanto à primeira qualificadora imputada ao acusado, o Ministério Público asseverou o seguinte: “ [...] As qualificadoras imputadas na denúncia também restaram provadas nesta fase. Em que pese a negativa do acusado, o delito foi praticado mediante paga. O autor foi ao local dos fatos na garupa de uma motocicleta conduzida pela pessoa conhecida apenas como José Neto, bem como se evadiu rapidamente dali. Após matar a vítima, o acusado deixou uma sacola com as armas de fogo em um posto de gasolina, chegando a conversar com um dos frentistas. [...].” (fl. 207). Já a defesa técnica solicitou a exclusão das qualificadoras dos autos, já que as mesmas não se encontram devidamente demonstradas no acervo probatório. Pois bem. Observo que há, através dos indícios e dos elementos de prova carreados aos autos, referências as circunstâncias de como ocorreu a conduta do acusado narrado na peça inicial acusatória. Em que pese os argumentos expostos pelo culto Defensor Constituído, com a devida vênia, cabe somente ao Conselho de Sentença dizer se estas circunstâncias, relacionadas a conduta do pronunciado (indícios e provas produzidos nos autos), são suficientes para concluir sobre a existência da qualificadora da promessa de recompensa. Só os jurados (diante de todos os dados diretos e indiretos existentes nos autos) poderão decidir se o acusado recebeu uma promessa de recompensa para praticar o fato narrado na exordial acusatória. Com efeito, somente o Corpo de Jurados poderá manifestar se os dados existentes nos autos (relatam as circunstâncias em que ocorreu o fato) são suficientes para se chegar ao entendimento se houve ou não, no caso em exame, um homicídio mercenário. O Ministério Público argumentou, ainda, em suas alegações finais, que “ [...] a qualificadora da surpresa restou devidamente esclarecida pelo depoimento da esposa da vítima, bem como, pelos policiais militares arrolados as fls. 191/192. Isto porque o denunciado agiu de inopino, de forma completamente inesperada para a vítima, uma vez que esta foi alvejada na porta de sua residência, com diversos disparos de arma de fogo, dificultando reação e defesa. [...]” (fls. 207). Muito bem. Gramaticalmente, surpresa é o ataque inesperado. Para sua configuração é necessário, pois, que o ofendido não tenha motivo ou razão para esperá-lo. No caso em exame, constato que se encontram nos autos indícios da existência da referida qualificadora. Logo, há dados nos autos que não descartam, de plano, a possibilidade de

que a conduta criminosa foi totalmente inesperada, impedindo ou dificultando a defesa da vítima. Só resta ao Tribunal do Júri (juiz natural da causa), diante dos indícios existentes, decidir se a conduta do acusado se deu de modo inesperado e repentino, colhendo a vítima descuidada ou desprevenida, sem razões próximas ou remotas para esperá-la e nem mesmo dela suspeitar. Aliás, a jurisprudência vem se posicionando, de forma pacífica, que uma qualificadora só pode ser excluída quando, de forma incontroversa, mostrar-se absolutamente improcedente e incompatível, sem qualquer apoio nos autos. O que não se vislumbra in casu em relação às qualificadoras em exame, eis que os indícios e as provas dos autos não autorizam, de plano, a exclusão das mesmas. Convém registrar que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins vem entendendo que só a qualificadora manifestamente incompatível com o conjunto probatório pode ser excluída de plano. CONCLUSÃO. Pelo expendido, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIAR **DEUZIVAN RAFAEL RODRIGUES**, já qualificado nos autos, por infração ao art. 121, parágrafo segundo, incisos I e IV, do Código Penal, para que se submeta ao julgamento pelo Tribunal do Júri. Quanto á manutenção da prisão cautelar, entendo que ela é necessária, no presente momento, para eficácia e utilidade do processo principal. A ordem pública precisa ser garantida, já que o fato, em tese, foi grave trazendo intranquilidade e desassossego aos moradores desta comarca. Além do mais, é preciso preservar a regularidade da instrução criminal na fase do “judicium causae”. Recomende-se. Intimem-se. Porto Nacional – TO, 10 de outubro de 2011. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal.”

Autos n. 3439/11 (2011.0006.0796-3)
Acusado: NEILTON SAMPAIO XAVIER
Advogado: Otacilio Ribeiro de Sousa Neto – OAB/TO 1822
Fica intimado o advogado constituído, Otacilio Ribeiro de Sousa Neto – OAB/TO 1822, do despacho de fl. 29 e da certidão de fl. 28, transcritos a seguir:
Despacho: “Intime-se a defesa para, no prazo de três dias, manifestar acerca da certidão de fl. 28. Após, à conclusão. Porto Nacional/TO, 10/10/2011. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal”.
Certidão: “Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado, em diligência nesta comarca, deixei de INTIMAR a testemunha da defesa EVA RIBEIRO DSO SANTOS, em virtude de não localizá-la no endereço indicado no mandado, dirigi-me à Rua dos Cruzeiros por toda sua extensão, porém não consegui qualquer informação que levasse a sua localização, sendo esta desconhecida na referida Rua. O referido é verdade. Natividade – TO, 04 de outubro 2011. Gelson Ferreira dos Santos – Oficial de Justiça”.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2011.0008.3765-9 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Sentenciado: JEOVANE CARDOSO DOS SANTOS
SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença a seguir transcrita: “Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Jeovane Cardoso dos Santos, com fundamento no art. 107, IV, segunda figura, do Código Penal. Com o trânsito em julgado, archive-se com as anotações necessárias. P.R.I.”. Porto Nacional, 04 de outubro de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2011.0008.7134-2 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Sentenciado: IDÁLIO DIAS DOS SANTOS
SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença s seguir transcrita: “Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Idalio Dias dos Santos, com fundamento no art. 107, IV, segunda figura, do Código Penal. Com o trânsito em julgado, archive-se com as anotações necessárias. P.R.I.”. Porto Nacional, 04 de outubro de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2009.0004.8953-5 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Sentenciado: ALYSSON FERREIRA BRITO
SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença s seguir transcrita: “Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Alysson Ferreira Brito, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, VI c/c art. 109, IV ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, archive-se com as anotações necessárias. P.R.I.”. Porto Nacional, 22 de setembro de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

TOCANTÍNIA

1ª Escriwania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0009.8951-3 (3722/11)
Natureza: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO
Advogado(a): DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO N. 4258-A
Requerido: RAQUEL GUIDA DE SOUZA
Advogado(a): NÃO CONSTA
OBJETO: INTIMAR o (a) o autor da decisão de fl. 21 a seguir transcrito: “Recolham-se as custas e taxas judiciais, no prazo de até 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, CPC). Intime-se. Tocantínia, 21 de setembro de 2011 (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0005.7981-1 (3709/11)
Natureza: MINITÓRIA
Requerente: NEVESa CAMINHÕES E ONIBUS LTDA
Advogado(a): DR. JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB/TO N. 182
Requerido: CHRISTIAN AUGUSTO ROSA
Advogado(a): NÃO CONSTA
OBJETO: INTIMAR o (a) o autor da decisão de fl. 33 a seguir transcrito: “Emende-se a inicial juntando aos autos documentos indispensáveis à propositura da ação, quais sejam, originais das cópias acostados, por cópia, às fls. 22. Referida exigência é aplicável em razão da possibilidade de circulação dos títulos. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento, pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Tocantínia, 21 de setembro de 2011 (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0009.6052-3 (3708/11)
Natureza: MINITÓRIA
Requerente: NEVESa CAMINHÕES E ONIBUS LTDA
Advogado(a): DR. JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB/TO N. 182
Requerido: GIVALDO GOMES DE LIMA -ME
Advogado(a): NÃO CONSTA
OBJETO: INTIMAR o (a) o autor da decisão de fl. 62 a seguir transcrito: “Emende-se a inicial juntando aos autos documentos indispensáveis à propositura da ação, quais sejam, originais das cópias acostados, por cópia, às fls. 38/52. Referida exigência é aplicável em razão da possibilidade de circulação dos títulos. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento, pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Tocantínia, 21 de setembro de 2011 (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

WANDERLÂNDIA

1ª Escriwania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O DOUTOR VANDRÉ MARQUES E SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA autuada sob o nº 2006.0004.8178-5/0 (047/2005), proposta por ALEIXO RODRIGUES COSTA em face de JOSÉ VALCY DA SILVA, e que às fls. 92/94, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de JOSÉ VALCY DA SILVA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: “...Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO DE JOSÉ VALCY DA SILVA, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curador o Senhor ALEIXO RODRIUGES COSTA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem domo o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três)vezes, com intervalo de 10 (dez) daís. Cientes os presentes, devendo o curador prestar o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publicada em audiência. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as determinações, archive-se com as cautelas legais. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dia

XAMBIOÁ

1ª Escriwania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL 2009.0004.5540-1/0
Réu: JOSÉ NILDO SALVIANO DOS SANTOS
Advogado: DR. SILVIO AUGUSTO G. COTA, OAB/MA 4091
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte acima identificado, intimado da redesignação da Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 29/11/2011, às 15:30 horas, a realizar-se na sala de audiências do Fórum desta Comarca, conforme despacho: Diante da certidão retro, redesigno a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 29/11/2011, às 15:30 horas, a realizar-se na sala de audiências do Fórum desta Comarca. Renovem-se as intimações. Cumpra-se. Xambioá-TO, 13 de Setembro de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2010.0011.3426-2/0
Réu: PAULO ROGÉRIO ALVES DA SILVA
Advogado: DR. ÁLVARO SANTOS DA SILVA, OAB/TO 2022
Réu: DIVINO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Advogado: DR. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES, OAB/TO 1600-B
Réu: ALANETE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: DR. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES, OAB/TO 1600-B
Réu: JORGAN CANDIDO DA MOTA
Advogado: ÁLVARO SANTOS DA SILVA, OAB/TO 2022
INTIMAÇÃO: Fica os advogados das partes, acima identificados intimados da decisão que indefere os pedidos formulados pela defesa e mantém o recebimento da denuncia e da designação de Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24 de novembro de 2011, às 8:30 horas, conforme decisão: ..Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos formulados pela defesa e MANTENHO o recebimento da denuncia e DETERMINO o prosseguimento do feito, nos termos do novel art. 399 do Código de Processo Penal. Designo o dia 24/11/2011 para a Audiência de Instrução e Julgamento, a qual, devido ao elevado número de pessoas a serem ouvidas, subdivido da seguinte forma: 1) às 8:30 horas para oitiva da vítima e das testemunhas arroladas pela acusação fl. 6; 2) às 13:30 horas para oitiva das demais testemunhas de acusação e defesa, bem como para a efetivação dos interrogatórios e debates orais. Depreque-se, se necessário. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 04 de agosto de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro.

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2008.0002.3635-3/0
Réu: JOSÉ RAIMUNDO GOMES DA SILVA
Advogado: DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS, OAB/TO 2274
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte, acima identificado intimado da decisão que determina o prosseguimento do feito, mantendo o recebimento da denuncia, nos termos do At. 410 do Código de Processo Penal e do despacho que designa Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 10 de novembro de 2011, às 14:00 horas.

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2011.0003.6845-4/0
Réu: FERNANDO DA SILVA SOUSA
Advogada: DRA. JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS, OAB/SP 204182
INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte acima identificada, intimada da expedição de Carta Precatória de Inquirição da testemunha de defesa TAIANE DA SILVA ROCHA, para a Comarca de Araguaína-TO, em 10.10.2011.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA
Desa. ÂNGELA PRUDENTE
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Drª. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Des. BERNARDINO LIMA LUZ
Desª. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)
Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Juíza ADELINA GURAK (Relatora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. ANTONIO FELIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTONIO FELIX (Vogal)
5ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTONIO FELIX(Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TªURMA JULGADORA
Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTONIO FELIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Juíza ADELINA GURAK (Relatora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desa.JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Desa.ÂNGELA PRUDENTE
Des. DANIEL NEGRY
Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO. COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO
Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)
Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)
Desa. (Suplente)
Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. MOURA FILHO (Presidente)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MOURA FILHO (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)
Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)
Des. (Suplente)
Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRA
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA
ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**
2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**
3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br